DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 112 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1924

...trial de Melhoramentos
... General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 13 de fevereiro e 18 de abril findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Exposição Internacional do Centenario da Independencia.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria da Receita, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federaes de Obras contra as Seccas e das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Propriedade Industrial, das Directorias do Serviço do Povoamento e de Meteorologia.

Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 13 de fevereiro do corrente anno, foi removido do Consulado Geral de 1ª classe em Londres para o Consulado Geral de 2ª classe em Shanghai o consul geral de 2ª classe Augusto Sarmento Pereira Brandão.

— Por outro de 18 de abril proximo findo, foi nomeado para representante do Brasil na Conferencia Internacional de Emigração a realizar-se em Roma no mez de maio proximo o Dr. Alberto da Cunha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 6 do corrente:

Foi nomeado o capitão do Corpo de Bombeiros, José Augusto de Carvalho, para o logar de pagador do mesmo corpo.

Foram concedidos seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao investigador de 2ª classe da Policia do Districto Federal, Antonio Ferreira da Silva.

Foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Ataualpa de Carvalho, e dous mezes para o mesmo fim e em prorogação, ao 1° tenente da Policia Militar do Districto Federal, Augusto Lopes Mendes.

— Por outra, de 7 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Octavio de Oliveira Botelho, para servir interinamente, o 4° Officio do Registro Geral de Immoveis do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho.

— Por outras da mesma data, foram nomeados, Aristides Ferreira Franco e Ary Couto Mariath, para exercerem, interinamente, os logares de escreventes juramentados do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal.

Por portarias de 7 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 6 mezes, ao 3° official da Casa de Detenção Antonio Manoel dos Reis e ao guarda de 1ª classe da casa de Correcção José Maria Paes;

De 3 mezes, em prorogação, ao 2° sargento de Policia Militar Antenor Vianna de Carvalho;

e de 1 mez, tambem em prorogação, ao auxiliar de 1ª classe do Gabinete de Identificação Felisbello Mondim Guimarães Belletti.

Requerimento despachado

Eustachio José da Costa, pedindo nomeação para o logar de identificador interino do Gabinete de Identificação. —Não ha que deferir.

Dia 6 de maio de 1924

Henrique Zagimoviez, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido, á vista das informações do Gabinete de Identificação e de 4ª delegacia auxiliar.

Agostinho Joaquim Saraiva, pedindo cancellamento de nota. — Não ha que deferir.

Major Francisco Rufino de Oliveira, pedindo melhoria de reforma. — Prove haver prestado serviços de guerra.

Moysés Isaac Schifke, pedindo entrega de carteira. — Mantenho o despacho de 26 de janeiro.

Alfredo Campos, pedindo cancellamento de nota. — Deferido.

Severino Rodrigues da Fonseca, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

João Fernandes de Aguiar, pedindo entrega de sua carteira de identidade.— Deferido.

Hermes Ribeiro do Valle, 3° sargento de Policia Militar, averbe-se o tempo de serviço prestado no Exercito, prevalecendo quanto á edade o que consta dos assentamentos da corporação.

Directoria do Interior

Por portarias de 8 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Francisco Rodrigues da Silva, natural de Portugal, nascido a 1 de fevereiro de 1903, filho de Antonio Rodrigues da Silva e Thereza Rosa, residente nesta Capital;

Manoel Ferreira Maravilhas, natural de Portugal, nascido a 6 de novembro de 1887, filho de Affonso Ferreira Maravilhas e Maria dos Santos Constantina, residente nesta Capital;

Manoel Felipe Nunes, natural de Portugal, nascido a 8 de dezembro de 1896, filho de Felipe Francisco Nunes e Margarida Rosa, residente nesta Capital;

Salomon Chiquel, natural da Russia, nascido a 8 de abril de 1891, filho de Izaco e Bilma Chiquel, residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 8 do maio de 1924

David Gisser, Gustavo Clemente Martin, Jayme Juven e Mamad Caled. — Apresentem folhas corridas das pretorias criminaes.

Anna Cerqueira de Souza. — Prove maioridade legal e o estado civil.

Antonio da Cunha Pinto. — Declare a data do nascimento e apresente folhas corridas das pretorias criminaes.

Chalcoud Dinana.— Declare a data do nascimento.

Clementina Braudino Corrôa.— Junte autorização do seu marido e prove maioidade legal.

Florinda Peres. — Declaré a data do nascimento e prove maioridade legal, nacionalidade e filiação.

Maria da Silva Cardozo. — Prove maioridade legal, nacionalidade e filiação.

Piombino Sylvio. — Justifique a divergencia existente nos documentos apresentados, quanto ao nome da sua progenitora.

Zelig Stein. — Prove maioridade legal. nacionalidade e filiação.

Teres Elias, residente no Estado de S. Paulo. — Prove o valor do immovel de sua propriedade.

Fernando José Pinto Salgado e José Antonio Marcello, residente no Estado de S. Paulo. — Declarem a data do nascimento.

João Joaquim da Cruz, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Requeira por intermedio do governo do Estado.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 7 de maio de 1924

Solicitaram-se ao ministro presidente do Tribuna lde Contas os seguintes pagamentos, pelo Thesouro Nacional:

De 120$, a Luiz Borges de Freitas, proveniente do aluguel do predio occupado pelo 6º Posto Policial, durante os mezes de janeiro e fevereiro deste anno (aviso n. 1.883 C);

De 5:692$, a 14 credores, proveniente de alugueis de casa para delegacias de policia em março deste anno (aviso numero 1.884 C);

De 1:008$386 e 669$570, respectivamente, á Société Anonyme du Gaz e á Light and Power, proveniente do consumo de gaz, luz e energia electrica no Instituto Benjamin Constant, em janeiro e fevereiro ultimos (aviso numero 1.885 C);

De 1:000$, a Armando Ribeiro de Castro, de 250$, a Merbile de Souza Nogueira e de 350$ a Pio Dutra da Rocha, proveniente de alugueis de predios (aviso n. 1.882 C);

De 5:163$200, a quatro credores, proveniente de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, em março ultimo (aviso n. 1.875 C);

De 302$, a Adomaro A. Costa, proveniente de serviços prestados no escriptorio de obras deste ministerio (aviso n. 1.876 C);

De 1:595$, a dous credores, proveniente de fornecimento, em março deste anno, ao Instituto Medico Legal (aviso n. 1.877 C);

De 35$, a Macedo & Irmão, proveniente de serviços prestados na 5ª Prefeitoria Civel, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.878 C);

De 728$, a 15 empregados da Policia Maritima, proveniente de serviços prestados das 18 ás 20 horas, nos mezes de janeiro a março ultimos (aviso numero 1.879 C);

De 740$, a tres credores, proveniente de alugueis de predios occupados pelas delegacias de policia, em janeiro e fevereiro deste anno (aviso n. 1.880 C);

De 9:308$, a 20 credores, constantes de uma relação proveniente de alugueis de predios para delegacias, referente ao mez de fevereiro ultimo (aviso numero 1.881 C);

De 41:944$150, aos seis credores provenientes de fornecimentos feitos á Policia do Districto Federal, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 1.858 C).

— Solicitaram-se providencias:

Ao ministro da Fazenda, no sentido de ser effectuado o pagamento, na importancia total de 800$, de que são credores, respectivamente, D. Margarida de Toledo Mattos e o Dr. Paulo Affonso Franco, por depositos, proveniente de alugueis de predio em dezembro de 1922 (aviso n. 1.867 C);

Ao mesmo ministro, no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, o credito de 1:500$, para pagamento da subvenção de 1922, ao Hospital de Entre Rios (aviso n. 1.866 C);

Ao mesmo ministro, no sentido de ser restituida a Fontes Garcia & Comp. a importancia de 2:873$, que depositaram na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para garantia de execução de contractos em 1923 (aviso numero 1.868 C);

Ao mesmo ministro, no sentido de ser restituida a Fontes Garcia & Comp. a importancia de 5:000$, que depositaram na Thesouraria do Thesouro Nacional para garantia da proposta apresentada na concurrencia publica para fornecimentos em 1924 (aviso numero 1.870 C);

— Ao mesmo ministro no sentido de ser restituida a Fontes Garcia & Comp., a importancia de 1:200$, para garantia de fornecimentos em 1923 e que depositaram na Thesouraria do Thesouro Nacional (aviso n. 1.871-C);

— Ao mesmo ministro no sentido de ser restituida a Salgado Guimarães & Comp., a quantia de 10:000$ que depositaram na thesouraria do Thesouro Nacional para garantia d econtracto (aviso n. 1.872-C);

— Ao mesmo ministro no sentido de ser restituida a Lopes Corrêa & Comp., a importancia de 10:000$ que depositaram na thesouraria do Thesouro Nacional para garantia de execução de contrato durante o corrente anno (aviso n. 1.873-C);

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, em additamento ao aviso numero 1.669-C, de 15 de abril findo, para que sejam prestados os esclarecimentos recommendados naquelle aviso, sobre a conveniencia indicada pelo engenheiro-chefe do escriptorio de obras do ministerio de ser a séde da Inspectoria da Policia Maritima installada no pavilhão da extincta Exposição Internacional do Centenario (aviso n. 186-C).

Communicou-se:

Ao juiz-presidente do Tribunal do Jury, em resposta ao officio de 15 de abril findo, solicitando providencias no sentido de ser elevado o credito destinado ás despezas com os serviços daquelle tribunal que na proposta do orçamento da despeza para 1925 o mencionado credito foi augmentado para 15:000$ (aviso numero 1.865-C);

— Ao juiz federal na secção de São Paulo, tendo em vista o officio n. 70, de 14 de abril findo, haver este ministerio reiterado ao Tribunal de Contas providencias para a distribuição do credito a que allude o mesmo officio (aviso n. 1.874-C);

— Ao ministro da Fazenda para os fins convenientes, haver o commandante da Policia Militar do Districto Federal recolhido á thesouraria geral do Thesouro Nacional a 18 de abril ultimo, a quantia de 6:103$800, para reforçar a dotação «Alimentação, etc.», da rubrica «Colonia Correcional de Dous Rios», da verba n. 15, do art. 2º, da lei de orçamento (aviso n. 1.869-C).

Requerimentos despachados

Asylo Créche de Jundiahy, Estado de S. Paulo, pedindo pagamento da subvenção de 1922. — Foi expedido aviso autorizando o pagamento.

Asylo Créche de Jundiahy, Estado de S. Paulo, pedindo pagamento da subvenção de 1923. — Devem ser substituidos os documentos de ns. 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 23, 25, 26, 28 e 30 e posteriormente dirigir-se a este ministerio por intermedio do governo do Estado.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 6 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidas, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

De seis mezes, a partir desta data e de accôrdo com o art. 16, a José Vieira da Motta, carpinteiro do Hospital Paula Candido;

De seis mezes, a partir desta data e nos termos do art. 16, a Manoel Gomes da Costa, pedreiro do Hospital Paula Candido;

De dous mezes, a partir de 20 de abril ultimo e nos termos do art. 8º, n. I, a Antonio José Rodrigues trabalhador da Directoria de Saneamento Rural;

De seis mezes, em prorogação, e de accôrdo com o art. 15, ao Dr. Zacharias Affonso Franco, inspector sanitario da Directoria de Saneamento Rural;

De dous mezes, a partir de 24 de abril ultimo, e na conformidade dos numeros 1 e 2, do art. 8º, a Deolindo Alves Moreira, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 6 de maio de 1924

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, a diversos empregados da Inspectoria de Demographia Sanitaria e Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (officios ns. 783 e 782, respectivamente);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, afim de serem fornecidos 50 tubos de sôro anti-meningococcico para a Directoria de Saneamento Rural e destinados ao serviço rural no Estado de Pernambuco (officio E 781);

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem despachados, livres de quaesquer direitos, 51 volumes, chegados pelo vapor *Phidias*, e consignados á ordem (officio E 787).

— Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o pedido n. 35, referente a fornecimento de passagens aos funccionarios da Inspectoria de Demographia Sanitaria, encarregados de collecta de dados estatisticos nos suburbios (officio E 792).

— Declarou-se ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em referencia ao officio n. 454, de 23 de abril ultimo, que este departamento sente não poder attender á solicitação nelle contida por isso que ao departamento apenas cabe o registro dos diplomas de medicos, pharmaceuticos, etc., concedidos por escolas e faculdades officiaes ou equiparadas, sendo funcção do Conselho Superior do Ensino a fiscalização dos estabelecimentos inscriptos na rubrica do de que trata o officio em apreço (officio n. E 789).

— Remetteu-se ao Sr. consul geral da Republica do Salvador, attendendo ao pedido formulado em o officio n. 52, de 28 de abril ultimo, um exemplar do regulamento que baixou com o decreto numero 14.969, de 3 de setembro de 1921, para a entrada, no paiz, das substancias toxicas, e outro das instrucções para a execução desse regulamento e que estabeleceu o regimen dos certificados de importação (officio n. E 790).

Dia 7

Restituiu-se ao Sr. ministro da Fazenda, devidamente informado, o processo referente á isenção de direitos alfandegarios pretendida pelo Instituto Crissiuma Filho e enviado ao Ministerio da Justiça com o aviso n. 40, de 22 de março ultimo (aviso n. E 45).

— Communicou-se ao Sr. ministro da Guerra, em resposta ao aviso n. 26, de 22 de março proximo passado, que o Ministerio da Justiça não tem duvida em acceder ao desejo do Sr. general chefe da Missão Franceza, limitado claramente o exercicio da clinica ás restrictas condições dos dous *itens* do officio n. 71, daquelle general (aviso n. E 46).

— Solicitaram-se providencias ao Sr. prefeito do Districto Federal, no sentido, não só de serem evitadas as collecções de agua existente na valla da rua Rodolpho Dantas, em Copacabana, senão tambem de serem systematicamente desobstruidas as galerias de aguas pluviaes que, naquella zona, desembocam no mar, uma e outras excellente viveiros de mosquitos (aviso n. E 47).

— Agradeceu-se ao director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, a communicação de não terem fundamento os boatos relativos ao apparecimento da peste bubonica e typho no Paraguay, conforme telegramma, cuja cópia S. Ex. se dignou de enviar (recado official).

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1924

Pelo Sr. ministro:

Dr. Bernardo José Jambeiro (352-924). — Dê-se a certidão do despacho.

Dia 6

Pelo Sr. director:

Dr. Geraldo Cunha Pires de Amorim (363-924). — Deferido.

Dia 7

Romana Duarte (333-924). — Concedo o prazo de noventa dias.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 29 de abril de 1924

Solicitou-se:

Ao Tribunal de Contas, que sejam revigorados os saldos verificados nos creditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Parahyba, Santa Catharina, Matto Grosso, Ceará e Amazonas, respectivamente, pelos avisos ns. 6-31, 5-33, 8-33, 8-36 e 10-38, de 15 de janeiro de 1923, para o custeio dos serviços de saneamento e prohylaxia rural nos mesmos Estados (aviso numero 742);

Ao mesmo tribunal, o pagamento das seguintes importancias:

De 37:408$342, de fornecimentos feitos em 1923, nesta Capital, em proveito dos serviços de saneamento e prohylaxia rural nos Estados da Parahyba, Santa Catharina, Matto Grosso, Ceará e Amazonas (aviso n. 747);

De 12:[illegible]$[illegible], de [illegible]

ao serviço de saneamento e prophylaxia rural no Estado de Sergipe, em 1923 (aviso n. 746);

De 5:600$, relativo a fornecimentos feitos, em 1923, ao serviço de prophylaxia das doenças venereas no Estado do Rio Norte do Norte (aviso n. 737);

Ao mesmo tribunal, que seja transferido para o corrente exercicio, o saldo do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, pelo aviso n. 1.368, de 18 de setembro de 1923, para, no corrente exercicio, attender ás despezas de installação dos pavilhões do Leprosario do Prata, naquelle Estado (aviso n. 736);

Ao mesmo tribunal, que seja revigorado para o corrente exercicio, o saldo de 100:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, afim de ser empregado no pagamento da despeza de 1923, do serviço de saneamento daquelle Estado (aviso n. 745);

Ao Ministerio da Fazenda, que de credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, seja annullada e transferida para o Thesouro Nacional, a importancia de 20:000$, afim de attender ao pagamento das despezas decorrentes da acquisição de material, feita, em 1923, nesta Capital, em proveito do serviço de saneamento e prophylaxia rural, no mesmo Estado (aviso n. 744);

Ao mesmo ministerio, seja annullada a quantia de 30:000$, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para o custeio de saneamento e prophylaxia rural no mesmo Estado, no corrente anno (aviso n. 743);

Ao mesmo ministerio, seja annullada a quantia de 5:000$, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará e transferida ao Thesouro Nacional, nesta Capital, afim de attender ao pagamento de despesas feitas em 1923 em proveito de serviço de saneamento e prophylaxia rural no referido Estado (aviso n. 741).

Solicitaram ao mesmo ministerio as annullações de 15:000$ e de 10:000$ no credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, afim de attender ao pagamento das despezas feitas, em 1923 nesta Capital em proveito de serviço de saneamento e prophylaxia, no alludido Estado (aviso n. 740).

Solicitaram-se ao mesmo ministerio as annullações de 5:000$ e 30:000$ e dos creditos distribuidos a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, e transferindo para o Thesouro Nacional para pagamento, nesta Capital, das despezas feitas em proveito do referido Estado (aviso numero 739).

Solicitou-se ao mesmo ministerio seja revigorado para o corrente exercicio o saldo verificado no credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, na importancia de 40:000$, e transferido para o Thesouro Nacional, nesta Capital afim de attender ás despezas do referido Estado, no corrente exercicio (aviso n. 738).

Dia 1 de maio de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas, o pagamento das seguintes importancias:

De 2:473$970, á Atlantic Refining Company of Brasil, de fornecimentos feitos em março ultimo á Directoria do Saneamento Rural — Serviço no Districto Federal (aviso n. 764);

De 571$200, de fornecimentos feitos em fevereiro proximo findo, á Inspectoria de Prophylaxia Maritima por Heraclito & Comp. (aviso n. 763);

De 2:271$700, de fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 762);

De 377$240, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de fornecimentos feitos em março do corrente ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 761);

De 700$480, de fornecimentos effectuados em janeiro do corrente anno para a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, por Firmino Fontes & Comp. (aviso n. 759);

De 248$683, de fornecimentos feitos, em março ultimo, á Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional (aviso n. 757);

De 2:249$660, de fornecimento de gaz e luz electrica em março do corrente anno ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 756);

De 10:724$146, de fornecimentos feitos, em março ultimo, á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra (aviso n. 755);

De 6$100, de fornecimento de sello, em fevereiro ultimo á Secretaria geral (aviso n. 754);

De 258$780, proveniente de fornecimentos de luz electrica feitos á Secretaria Geral, em janeiro do corrente anno (aviso n. 753);

De 2:180$, de alugueis das casas occupadas pela Directoria de Saneamento Rural — Districto Federal, em março ultimo (aviso n. 748);

De 17$700, de fornecimentos, em março do corrente anno, á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 770).

— Transmittiram-se ao mesmo Tribunal os retalhos do *Diario Official* numero 101, de 27 de março do corrente anno, que publica os contractos celebrados com Foutes Garcia & Comp., para os fornecimentos dos grupos 13 e 14, respectivamente, para os fornecimentos

de "louças" e lubrificantes estopas etc., a este departamnto (aviso ns. 750 e 749); e J. G. Pereira & Comp., para fornecimentos do grupo 23 — Material e objecto de expediente (aviso n. 765).

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal reconsiderar o acto proferido, na sessão de 31 de março proximo passado, negando registro ao contrado celebrado com a firma Luiz Pires & Comp., para a construcção de pavilhão de serviços geraes no hospital de Jacarépaguá visto a alludida firma ter apresentado os documentos exigidos pelo Codigo de Contabilidade (aviso n. 751).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 7 de maio de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, o requerimento de José Vicente da Silveira, ferreiro, mecanico da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, acompanhado de um attestado passado pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, julga, assim o requerente satisfazer a exigencia contida no despacho exarado no processo de licença, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores (officio n. 804);

Ao Sr. Dr. secretario geral, devidamente informado o requerimento n. 924, do Dr. Leoncio Reis (officio n. 805);

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, afim de que vos digneis emittir o necessario parecer, no requerimento n. 1.131, dos constructores Andrade Lima & Comp., referente aos predios numeros 110 e 112 á rua Uruguayana (officio n. 813);

Ao Sr. Dr. delegado do 4° Districto Sanitario, os termos de intimação numeros 24.723, 24.733, 24.734 e 24.795, que acompanharam o officio n. 72, afim de que os proprietarios, já convidados a comparecer a essa delegacia possam delles tomar conhecimento (officio n. 817).

— Solicitaram-se providencias:

Aos Srs. almirante Freitas Filho, general Ferreira do Amaral, Drs. Nabuco de Gouvêa, e A. Carneiro Leão, no sentido de tornar efficiente o serviço de vaccinação e revaccinação anti-variolica, consoante a immunização do pessoal que serve sob suas ordens (officios ns. 810, 811, 812 e 814);

Aos Srs. director do Laboratorio Bacteriologico, inspectores dos Serviços de Prophylaxia, de Prophylaxia da Tuberculose e de Fiscalização de Generos Alimenticios, no sentido de serem enviadas a esta directoria relações nominaes com os respectivos cargos, do pessoal com exercicio naquellas dependencias (officio circular n. 816);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser dado parecer sobre o pedido constante do requerimento n. 1.137, de Johns-Manville do Brasil, S. A. officio n. 806);

Ao mesmo, no sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios ns. 134, 136, 138 e 140, da rua da Misericordia (officio n. 807).

Ao mesmo no sentido de ser vistoriado o predio n. 198, da praia de Botafogo (officio n. 808);

Ao mesmo, no sentido de ser vistoriado o predio n. 47, da rua General Pedra (officio n. 809);

Ao Dr. delegado do 4° Districto Sanitario, no sentido de serem enviados os boletins diarios referentes ao periodo de 15 a 18 do mez proximo passado, os quaes não foram remettidos, opportunamente, a esta directoria (officio n. 815).

— Communicou-se:

Ao Dr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional que, por despacho de 5 do corrente, foi deferida a petição em que Alvaro Pereira da Rocha, multado em 300$, pela 5ª Delegacia de Saude, pedia relevação da multa (officio n. 803);

Ao mesmo que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a Antonio Gonçalves da Silva a multa de 1:000$, por infracção do art. 920, do regulamento vigente (officio n. 801);

Ao mesmo que a 4ª Delegacia de Saude impoz a Avelino Fernandes Torres quatro multas de 600$, cada uma (2:400$), por infracção do art. 1.092, § 1° do mesmo Regulamento (officio n. 802).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000$, Antonio Gonçalves da Silva e pela 4ª Delegacia de Saude, em 2:400$, (quatro multas de 600$), Avelino Fernandes Torres.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Jorge João Barbur (1.095-2.392). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Pedro Ribeiro (1.141-200). — Deferido.

José Augusto de Souza Brandão (1.142-198). — Sim, por 60 dias.

Christiano Heyn Hamann (1.143-196). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude.

Joaquim Pinto Canedo Junior (948-174). — Deferido.

João Batalha Rodrigues (1.087). — Indeferido.

Maria Lucrecia Schettino (1.132-209). — Sim, por 30 dias.

Ventura José Alves (1.144-212). — Sim, por 60 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

Eugenia Rosa Xavier Sá e Gama (925-132). — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1924

N. 309 — Clodomiro Rodrigues Guilherme. — Deferido.

N. 307 — Clodomiro Rodrigues Guilherme. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 340 — Juvenil do Amaral. — Indeferido.

N. 741 — H. Griedrich. — Deferido, nos termos da informação.

N. 341 — Juvenil do Amaral. — Deferido, nos termos da informação.

N. 324 — Lino da Rocha Leão. — Deferido, nos termos da informação.

N. 163 — Alberico Prado Pastano. — Deferido, nos termos da informação.

N. 375 — Juvenil do Amaral. — Compareça nesta inspectoria.

N. 363 — Archimedes Pinto Amando. — Compareça nesta inspectoria.

N. 332 — Eduardo Boselli. — Indeferido.

N. 339 — Juvenal do Amaral. — Indeferido.

N. 582 — José Martins Leal Vianna. — Deferido.

N. 583 — Amadeu Felicio dos Santos. — Deferido, pagos os emolumentos.

N. 700 — Aloysio Cordeiro. — Deferido, pagos os emolumentos.

N. 965 — Francisco Pinheiro Carvalhaes. — Deferido.

N. 680 — Aloysio Cordeiro. — Concedo a baixa.

N. 325 — Antonio dos Santos Teixeira. — Compareça nesta inspectoria.

N. 801 — Olindo Gomes de Moraes e Valle. — Deferido.

N. 802 — Dario Tito de Araujo. — Deferido.

N. 720 — Arthur Carlos de São Thiago. — Deferido.

N. 729 — José Antonio de Figueiredo Filho. — Archive-se.

N. 742 — Luiz Leon Petit. — Archive-se.

N. 804 — Pedro Americo Werneck. — Archive-se.

N. 933 — Valfredo Martins. — Deferido, pagos os emolumentos.

N. 722 — Cecilia Magalhães. — Indeferido.

N. 318 — Waldemar Vianna Pires. — Archive-se.

N. 812 — Luthero de Carvalho Teixeira. — Archive-se.

N. 268 — Oliveira Maia & Comp. — Compareça nesta inspectoria.

N. 735 — Camerino Nascimento de Lima. — Archive-se.

N. 906 — Bernardino Oliveira Pinto. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 99 — Carlos de Azevedo Sá. — Deferido.

N. 266 — Oliveira Maia & Comp. — Compareça nesta inspectoria.

N. 809 — Joaquim Goulart Machado. — Archive-se.

N. 799 — Raymundo Mauricio Malcher Navegantes. — Deferido, nos termos da informação.

N. 598 — Oswaldo de Almeida Costa. — Aguarde opportunidade.

N. 823 — Heitor Pinto de Almeida Teixeira. — Concedo 90 dias, pagos os emolumentos.

N. 707 — Bernardino de Oliveira Pinto Filho. — Deferido.

N. 299 — Macario Ribeiro da Silva Novaes. — Compareça nesta inspectoria.

N. 653 — Umbelino Manoel Pacheco. — Deferido.

N. 915 — Octavio Ribeiro de Carvalho. — Concedo a licença.

N. 1.662 — Alcibiades Pereira Ribeiro. — Deferido, nos termos da informação.

N. 959 — H. Fricrich. — Indeferido.

N. 916 — Octavio Ribeiro de Carvalho. — Concedo a licença.

N. 594 — Manoel de Moraes Bittencourt. — Indeferido.

N. 689 — José Leite Bittencourt Calazans. — Concedo baixa.

N. 866 — Cecilia Magalhães. — Sciente, archive-se.

N. 876 — Affonso Bottigliere. — Deferido.

N. 698 — Antonio de Moura Pacheco. — Não ha que deferir.

N. 219 — Menelick Vermelho. — Indeferido.

N. 681 — Rodolpho Hilger. — Deferido, pagos os emolumentos.

N. 967 — Manoel Luiz Simões. — Deferido.

N. 966 — João Lopes Bastos Junior. — Deferido.

N. 112 — Benjamin Napoleão C. Leito Vieira Lisboa. — Compareço nesta inspectoria.

INSPECTORIA DE [illegible]IZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1924

Maria da Gloria (2.371). — De accôrdo com a informação, póde funccionar com deposito de pão.

José Joaquim Taveira (2.306).— De accôrdo com a informação, póde funccionar com deposito de pão.

Cervinõ & Comp. Ltd. (2.439). — Certifique-se.

Manoel Barbosa (2.314). — Póde funccionar com bar e caldo de canna.

Maria da Gloria (2.442). — Certifique-se.

Affonso Esteves (2.432). — Deferido, pagando a taxa.

J. Rosas (2.441). — Pagando a taxa de analyse, como requer.

Romulo Lins (2.464). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Correia & Fernandes (2.378).— Póde funccionar.

Olympio Lopes (2.399). — De accôrdo com a informação, póde funccionar com quitanda.

SECÇÃO DE REGISTRO

Alfredo Rodondo (2.143). — Registre-se.

Antonio Perez Garcia (2.017). — Registe-se, devendo cumprir a intimação 1813.

F. Peixoto & Comp. (538). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.812

Alexandre Borges do Couto Sobrinho (1.127). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.811.

Silva & Nogueira (1.097). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.810.

José Maria Parames Domingues (1.476). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.808.

Antonio Pereira (1.482). — Reegistre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.807.

José Miguez Iglezia (1.477). — Registre-se, devendo cumprir a intimação 1809.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

Expediente de 8 de maio de 1924

Requerimento despachado pelo Sr. ministro

Rodolpho Pinto do Couto, pedindo pagamento de 3:000$, pela modelagem em gesso de uma medalha para a Exposição Pecuaria. — Não ha o que attender.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 18 de abril proximo findo, foi nomeado o Sr. Gastão de Carvalho auxiliar da Delegação Brasileira na Conferencia Internacional de Emigração a realizar-se em Roma no mez de maio de 1924.

— Por outra de 8 do corrente foram concedidas as férias extraordinarias de seis mezes, a partir de 21 de maio corrente, nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, ao consul de 2ª classe em Odessa, Mario de Deus Fernandes.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 30 — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o objecto do processo ao qual se acha annexo o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 19, de 26 de fevereiro do corrente anno, declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que podem ser fornecidas as necessarias patentes de registro aos estabelecimentos que exhibirem licença do Departamento Nacional de Saude Publica, nesta Capital e das autoridades sanitarias competentes, nos Estados, para commercia em com os productos sujeitos ao sello sanitario.— *R. A. Sampaio Vidal.*

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Estevão de Souza Cruz, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De um anno, em prorogação, na fórma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Monte Santo, no Estado de Minas Geraes, Dionar Branco, para tratar de seus interesses particulares onde lhe convier;

De dez mezes, na fórma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Tremedal, no Estado de Minas Geraes, Tiburtino Pereira da Costa, para tratar de seus interesses particulares onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De seis mezes, nos termos do artigo 19 do referido decreto n. 14.663, ao marinheiro do cruzador aduaneiro *Tocantins*, da Alfandega do Estado do Pará, Tacito Gomes da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De seis mezes, na fórma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul, Samorim Gustavo de Andrade, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, Francisco de Salles da Silva Barros, e ao 3º escripturario da Alfandega do Estado do Ceará Oscar Bezerra de Araujo, para tratarem de suas saudes, onde lhes convier, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das mesmas licenças;

De seis mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 1º escripturario da Casa da Moeda José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De seis mezes, em prorogação, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, Joveniano de Oliveira Pinto, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De seis mezes, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, citado, ao conferente da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, Esdras de Vasconcellos; ao primeiro escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina Luiz YAugusto Jorge Gonçalves; ao servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Gabriel Antunes Ferraz, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das mesmas licenças;

De seis mezes, tambem nos termos do artigo 17, citado, ao servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Ladisláu Cardoso da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De 90 dias, na fórma da lei, ao encarregado do Posto Fiscal de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, Frederico Azambuja, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De tres mezes, na fórma da lei, ao fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão Edison Ferreira da Silva, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De tres mezes, com os vencimentos a que tiverem direito, na fórma da lei, ao segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Estado de Pernambuco, Cyro Pessôa de Albuquerque Chaves e ao guarda da policia aduaneira da mesma alfandega Amaro Silvestre Pereira d'Araujo, para tratarem de sua saude onde lhes convier, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das mesmas licenças;

De sessenta dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro Timotheo Brasiliense da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença;

De trinta dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao servente da Casa da Moeda Francisco Chrisostomo dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

— Por outra de 6 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, em prorogação, na fórma da lei, ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Curityba, no Estado do Paraná, Carlos Franco de Souza, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier.

— Por outras de 7 do corrente, foram concedidas mais as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Casa da Moeda João José da Silva e ao trabalhador das capatazias da Alfandega do Estado de Sergipe José Francisco da Cruz, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das mesmas licenças;

De seis mezes, nos termos do referido art. 17, ao conservador de motores da Officina de Electricidade da Imprensa Nacional, José Francisco d'Oliveira, ao marinheiro do Posto Fiscal do Oyapock José Conrado Pereira e ao remador da Alfandega do Estado da Bahia Valeriano Bispo de Braga, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das mesmas licenças;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao remeiro do Posto Fiscal Federal do Japurá, Luiz Ferreira Chaves, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 30 de abril de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 54-A — Reiterando o aviso n. 6, de 31 de janeiro ultimo, no sentido de ser enviada, com urgencia, a demonstração do credito preciso para occorrer, durante o primeiro semestre, ao pagamento do augmento provisorio de que trata o art. 258 da lei n. 4.793, de 7 daquelle mez, devendo constar da mesma demonstração a distribuição a ser feita ás diversas delegacias fiscaes ou contabilidade da Agricultura.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 165 — Reiterando o aviso n. 14 de 31 de janeiro deste anno, afim de ser enviada, com urgencia, a demonstração do credito preciso para occorrer, durante o primeiro semestre, ao pagamento do augmento provisorio de que trata o art. 258 da lei n. 4.793, de 7 daquelle mez, devendo constar da alludida demonstração a distribuição a ser feita ás diversas delegacias fiscaes ou contabilidade da Guerra.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 62 — Reiterando o aviso n. 6 de 31 de janeiro ultimo, no sentido de ser enviada, com urgencia, a demonstração do credito preciso para occorrer, durante o primeiro semestre, ao pagamento do augmento provisorio de que trata o art. 258 da lei n. 4.793, de 7 daquelle mez, devendo constar da referida demonstração a distribuição a ser feita ás diversas delegacias fiscaes ou contabilidade da Justiça.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 59-A — Reiterando o aviso n. 7 de 31 de janeiro ultimo, no sentido de ser enviada, com urgencia, a demonstração do credito preciso para occorrer, durante o primeiro semestre, ao pagamento do augmento provisorio de que trata o art. 258, da lei n. 4.793, de 7 daquelle mez, devendo constar da mesma demonstração a distribuição a ser feita ás diversas delegacias fiscaes ou contabilidade da Marinha.

— Sr. Dr. juiz federal substituto da 4ª Vara do Districto Federal:

N. 111-A — Communicando em relação ao pedido de providencias para que possam os peritos Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann e Alfenego Coimbra proceder á vistoria requerida por Mattos Durão & Comp., nos exemplares das meias de seu fabrico que se acham na Recebedoria do Districto Federal, que a alludida vistoria foi realizada a 8 do corrente, pelos peritos nomeados pelo mesmo juizo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de maio de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 193 — Transmittindo o processo de restituição a A. Oliveira Brito & Comp. da quantia de 800$, em moeda corrente, caucionada para garantia do contracto de fornecimento de artigos do grupo 12 e de outros artigos ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o anno passado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 100 — Communicando haver resolvido, por despacho de 23 do mez findo, relativamente ao requerimento em que os quatro escripturarios da mesma Alfandega Mariano Solanês e outros pedem abertura de concurso para provimento de empregos de segunda entrancia das repartições de Fazenda, que os requerentes aguardem opportunidade.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 94 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 393, de 14 do mez passado, que incluso vos devolvo, relativo ao requerimento em que Rangel Pereira & Comp., estabelecidos com casa bancaria nesta praça, pedem a transferencia de sua carta-patente para o Banco Nacional do Credito, organizado em successão áquella firma, resolveu, por despacho do dia 1 do corrente e á vista do vosso parecer, autorizar a solicitada transferencia.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 10 — Remettendo a portaria de 1º do corrente que concede 90 dias de licença, na fórma do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao aprendiz Alvaro de Figueiredo.

N. 41 — Enviando o officio n. 107, de 24 de abril ultimo, da 1ª Collectoria Federal de S. Gonçalo, que por equivoco foi encaminhado ao Thesouro Nacional.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 11 — Communicando, em relação ao pedido de providencias no sentido de ser enviada uma relação nominal dos funccionarios civis aposentados da Guerra residentes nos Estados, que, segundo declara a Delegacia Fiscal na Parahyba, não existe alli nenhum funccionario nas condições acima mencionadas.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 93 — Transmittindo a portaria de 2 do corrente que concede 60 dias de licença, na fórma da lei, á aprendiz de 1ª classe da turma de brochuras Jandyra dos Santos Corrêa.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 62 — Remettendo o decreto que nomea José Graça para o logar de thesoureiro geral da Recebedoria.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 16 — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 31 de março ultimo, resolveu approvar o acto pelo qual foi designado o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Pará Raymundo Campos Proença para servir, interinamente, o logar de delegado regional da Inspectoria naquelle Estado durante o impedimento do effectivo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 32 — Tendo a Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo, levado ao conhecimento do presidente do mesmo instituto que não iniciou o arrolamento geral dos responsaveis sujeitos á prestação de contas, conforme exige o art. 60, alinea V, do decreto n. 15.770, de 1922, por não haver a delegacia fiscal do Thesouro no referido Estado fornecido os elementos necessarios, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 26 de março ultimo exarado no officio daquelle instituto n. 601, do mez proximo passado, providencieis no sentido de serem attendidas promptamente as requisições dessa natureza que forem feitas pelo chefe da delegação do referido tribunal nesse Estado.

Fica, assim, rectificada a ordem desta directoria n. 27, de 5 do mez findo.

Identicas, na mesma data e sob os numeros 84, 28, 28, 19, 33, 24, 56, 42, 11, 32, 31, 21, 15, 79, 35, 18, respectivamente ás delegacias da Bahia, Ceará, Espirito Santo, Goyaz, Maranhão, Matto Grosso, Minas Geraes, Pará, Parahyba, Paraná, Pernambuco, Piauhy, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Sergipe.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 82 — Enviando as contas relativas a telegrammas transmittidos e passagens concedidas pela Companhia Estrada de Ferro de Nazareth por conta das repartições deste ministerio durante o mez de fevereiro ultimo.

N. 83 — Transmittindo o titulo que nomea Clemente Cavalcanti de Brito collector das rendas federaes no municipio de Barracão.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 41 — Remettendo a portaria de 1 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escripturario da delegacia Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves Sobrinho.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 13 — Declarando, em relação ás informações prestadas sobre os funccionarios civis, aposentados, do Ministerio da Guerra, residentes no Estado, que taes esclarecimentos deviam ter sido directamente prestados á Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 22 — Declarando haver resolvido, por despacho de 24 do mez findo, indeferir o requerimento em que Leonel de Araujo Lima e outros pedem a abertura na mesma delegacia de concurso para provimento de empregos de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, visto não haver opportunidade.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 167 — Remettendo de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 8 do mez passado, o relatorio annexo ao officio n. 347, de 3 do mesmo mez, da Inspecção das Repartições de Fazenda, em que o chefe da commissão permanente da mesma inspecção em Santos, tratando dos serviços externos da alfandega da referida cidade, mostra a conveniencia de serem adoptadas algumas medidas reputadas imprescindiveis e urgentes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 168 — Transmittindo a portaria de 1 do corrente que concede um anno de licença, em prorogação, na fórma da

lei, ao collector das rendas federaes em São Sebastião, Manoel Lopes Cunha.

N. 169 — Enviando a portaria de 1 do corrente, que concede seis mezes de licença, em prorogação, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado João Baptista Dias de Toledo.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 7 de maio de 1924

Officios:

N. 323 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional — Solicitando providencias no sentido de ser concedidas passagens a um funccionario da Contadoria e a sua respectiva familia, de Therezina a esta capital.

N. 324 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe — Remettendo um conhecimento de n. 34, do vapor *Itaituba*, referente a dous volumes contendo uma machina de sommar «Borroughs», estylo 146, n. 787.210 e uma mesa estylo E para a mesma.

N. 325 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional — Solicitando providencia sobre pequenos serviços de que carece a Contadoria.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 326 — Em resposta ao vosso officio n. 314, de 10 de abril ultimo, consultando como devem proceder as reparticões dependentes dessa inspectoria, á vista da exigencia por parte de diversas delegacias fiscaes e delegações do Tribunal de Contas, de empenho das despezas relativas á verba 18ª, sub-consignação «Pessoal operario», etc», do orçamento do Ministerio da Viação para o corrente exercicio, declaro-vos, para os fins convenientes, que é acertada aquella exigencia, pois, tratando-se de despezas por conta de dotação variavel, torna-se necessario o empenho prévio, o qual poderá ser feito na base dos duodecimos ou á medida que forem sendo conhecidos os totaes necessarios, sendo as segundas e terceiras vias dos empenhos remettidas, na mesma data, ás delegações do Tribunal de Contas e ás repartições pagadoras, nos termos das disposições regulamentares vigentes.

Saudações. — *F. d'Auria*, contador geral, em commissão.

N. 327 — Ao Sr. Carlos Frederico Ribeiro, chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas — Accusando o recebimento do officio n. 98-C, de 28 de abril ultimo.

N. 328 — Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Londres — Accusando a recepção do officio n. 26, de 14 de abril proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 329 — Com o vosso officio numero 105, de 2 de abril ultimo, submetteis á apreciação desta Contadoria o vosso despacho de 29 de março anterior no processo referente a uma consulta telegraphica feita a essa delegacia pela administração dos Correios de Corumbá, sobre uma supposta collisão entre as disposições dos arts. 220 e 564 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Accordes, as informações e o parecer do consultor dessa delegacia, assim como a opinião da repartição consulente, em vêr tal contradição, outro não foi o parecer dessa delegacia, que, assim, proferiu o despacho acima alludido, pelo qual mandou desprezar as determinações do art. 564, para que fosse adoptado o criterio estabelecido pelo artigo 220, do regulamento citado.

Ao contrario, porém, do que se afigurou a essa repartição, nenhuma collisão existe entre os mencionados dispositivos.

De facto, o que o art. 220 véda, é o *augmento* dos creditos votados nas leis de meios, com quaesquer *recursos ou rendas, dos serviços*, inclusive multas que constituirão renda eventual; ao passo que o art. 564, *manda que* as importancias relativas *aos descontos por faltas ou multas impostas* por punição aos funccionarios civis ou militares, sejam de antemão *abatidas* nas ordens de pagamento, *constituindo assim uma economia* na correspondente rubrica do orçamento.

Ora, não se podendo confundir *augmento* com economia, claro está que tambem não se poderá encontrar a contradição arguida.

O primeiro dos dispositivos citados, refere-se a importancias effectivamente arrecadadas, inclusive as de multas, que serão recolhidas e escripturadas como «rendas eventuaes», ao passo que o segundo trata de importancias *não pagas, despezas que*, apezar de previstas, *não se effectuam*, em virtude de disposições de leis ou regulamentos e que, portanto, constituem *economia* na dotação correspondente, sem, entretanto, augmental-as.

Nessas condições não é possivel a esta contadoria approvar a vossa decisão, no processo que junto vos devolvo, o que vos declaro para os devidos effeitos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de maio de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 255 — Remettendo o processo numero 9.647, para o fim suggerido a fls. 4.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 5 — Remettendo o processo numero 16.649 e pedindo providencias para que seja cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 21 verso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 20 — Devolvendo o processo numero 1.900, afim de ser cumprido o despacho desta directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 88 — Remettendo o processo numero 17.590, afim de ser ouvida aquella delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 256 — Remettendo, para os devidos fins, o requerimento em que o 1º escripturario Manoel Madruga pede certidão.

N. 257 — Remettendo o processo numero 2.873, para o fim suggerido a fls. 7.

Dia 7

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 258 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 51.941 do anno passado.

N. 259 — Remettendo o processo numero 38.741, para os devidos fins.

N. 260 — Remettendo o processo numero 7.368, para os fins convenientes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 89 — Remettendo o processo numero 18.494, para os devidos fins.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos e ás demais alfandegas do paiz:

N. 70 — Remettendo, para os devidos fins, um exemplar das «Instrucções» baixadas para a execução do regulamento approvado pelo decreto n. 14.969, de 3 de setembro de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 9 — Remettendo, para os devidos fins, a petição do 1º escripturario Manoel Madruga, pedindo certidão.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 16 — Remettendo o processo numero 18.779, afim de que a Alfandega preste as necessarias informações.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 16 — Devolvendo o processo numero 19.671, afim de ser cumprido o despacho desta directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 31 — Devolvendo o processo numero 19.775, afim de que seja cumprido o despacho desta directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 13 — Remettendo o requerimento em que o escripturario Manoel Madruga pede uma certidão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 88 — Solicitando a devolução do processo que acompanhou a ordem numero 66, de 31 de março de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 90 — Devolvendo o processo numero 14.799, afim de ser cumprido o despacho desta directoria.

N. 91 — Delvolvendo o processo numero 18.131, afim de ser cumprido o despacho desta directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 13 — Communicando que o Sr. ministro, no processo relativo ao requerimento em que Demerval do Rego Lima pede transferencia de deposito dado em garantia de fiança, exarou a 22 de abril de 1924 o seguinte despacho: «Dirija-se á Delegacia Fiscal em Alagôas».

N. 14 — Transmittindo o processo n. 11.103, afim de que seja presente á Mesa de Rendas de Penedo.

— Ao Sr. Francisco Thompson Flores:

N. 141 — Accusando a communicação de haver sido installada em Londres a delegacia do Tribunal de Contas.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 59 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 18.327 do corrente anno.

N. 60 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 15.780 do corrente anno.

— Ao Sr. 1° delegado auxiliar:

N. 140 — Communicando que o processo referente á divida de Antonio Augusto Caixeiro foi remettido ao Dr. 3° procurador da Republica.

Portaria

Ao Sr. collector federal de Santa Thereza:

N. 7 — Remettendo, para os devidos fins, o processo registrado sob o numero 31.201, de 1922.

— Sr inspector da Alfandega de Santos:

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 14 de junho de 1923, em que Ribeiro & Mesquita, industriaes da praça de S. Paulo, reclamam contra o procedimento dessa alfandega que classifica como «lã para bordar», da taxa de 6$ por kilo, a «lã para tecelagem» para fins industriaes, e solicitam seja adoptada para tal mercadoria uma classificação equitativa, consoante ás probabilidades da importação, proferiu, em 12 de abril proximo findo, o seguinte despacho:

«Recommende-se á Alfandega de Santos que classifique, d'ora em diante, a mercadoria conforme propõe a Alfandega desta Capital».

E' este o parecer da Alfandega do Rio de Janeiro, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Estando o assumpto deste processo estudado pela Commissão da Tarifa, restituo o mesmo processo ao Thesouro.

A nossa pauta aduaneira classifica, art. 485, a lã preparada, em fio, em dous grupos: o fio simples, de uma ou mais cordas, para tecelagem ou para obras de sirgueiro, e o fio frouxo, para bordar. A este deu uma taxa unica —de 6$ por kilo, com a razão de 60 %; áquelle, tres taxas differentes — de $500, $600 e $700, conforme se tratar de fio crú ou branco, de fio tinto e de fio com mescla de seda.

De accôrdo com as ultimas decisões do Thesouro, vem esta alfandega classificando como fio de lã frouxo, para bordar, todo fio de lã que, sem deixar de ter applicação ou uso na tecelagem ou para obra de sirgueiro, possa servir igualmente para bordar.

O fio de lã, para tecelagem ou para obra de sirgueiro ou malharia, é differente do que a Tarifa distingue com a restricção — para bordar. Aquelle é um fio mais fino, de muito menos corpo que o para bordar, propriamente; é tambem mais esticado que este outro.

A taxa de 6$ applicada, como vem acontecendo, áquelles dos fios indicados, é, não ha duvida, onerosa. Sendo tal mercadoria materia prima para a industria da tecelagem de lã, a taxa referida encarece por demais semelhante industria.

Em taes condições, parece razoavel alfere-se o criterio que vem sendo seguido em relação á cobrança das taxas sobre os fios de lã, devendo ser applicada a de 6$, já referida, nos casos em que se tratar de fio que só tenha applicação para bordar e preencha a condição de frouxo, na expressão exacta da Tarifa.

Com estas explicações, restituo o presente processo á Directoria da Receita.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 233 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo relativo ao requerimento de 5 de fevereiro do corrente anno, em que o pharmaceutico Orlando Rangel faz consideração sobre a interpretação do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, na parte que estabelece a unidade dos productos, acondicionados em ampoulas, para o effeito do imposto do sello sanitario, exarou, a 29 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«Indeferido, de accôrdo com o parecer.»

O parecer que emitti a 18 do citado mez e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, foi accorde com a informação prestada pelo inspector Leonel Mariani Serra, nos seguintes termos:

«O assumpto tratado no requerimento de fls. 2|10, já está resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, como consta da ordem desta directoria á Recebedoria do Districto Federal, n. 24, de 23 de janeiro ultimo.

A resolução citada está exarada no processo annexo, no qual foi devidamente estudada a questão.

Data venia, penso acertada a mencionada resolução superior e não encontro procedencia nas allegações do requerimento em apreço.

A circular do Ministerio da Fazenda (citada no dito requerimento) n. 63, de 2 de setembro de 1916, está revogada pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Outrosim, não tem applicação, na parte que diz respeito á unidade do producto acondicionado em ampoulas, a circular, tambem citada no requerimento, da Inspecção de Repartições de Fazenda, n. 56, de 14 de agosto de 1923, em face da ordem desta directoria, n. 24, acima citada.

Não é mais objecto de duvida que os productos opotherapicos, sôros therapeuticos e vaccinas, quando acondicionados em ampoulas, estão sujeitos ás taxas da lettra *a*, da alinea 1ª, do art. 4°, do referido decreto n. 14.713, e que as especialidades pharmaceuticas, tambem acondicionadas em ampoulas, estão sujeitas ás taxas da alinea 2ª, do mesmo artigo 4°.

A questão agora levantada, embora já resolvida pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, como consta da já citada ordem n. 24, é com relação á unidade desses productos, para o effeito do imposto.

Quer o requerente que sómente quando se trate de productos opotherapicos, sôros therapeuticos e vaccinas, é que se deve considerar a ampoula como unidade, para o effeito do imposto, mas que tratando-se de especialidades pharmaceuticas, a unidade, para o effeito do dito imposto, é a caixinha, desde que em caixinhas estejam acondicionadas as ampoulas, nos termos da citada circular n. 63, do anno de 1916.

Parece-me absurdo dizer-se que o paragrapho unico do art. 4° do decreto n. 14.713, está subordinado unicamente á lettra *a*, da alinea 1ª do dito art. 4°, como se o paragrapho não fosse do artigo mas da alinea.

A uma alinea póde corresponder uma «nota», mas nunca um paragrapho.

O paragrapho está sempre subordinado ao artigo e si o alludido paragrapho unico, por engano de «paginação», não ficou collocado no local proprio, isto é, no fim do artigo, nem por isso deixou de ser paragrapho do artigo, para passar a ser paragrapho de uma das lettras de uma alinea.

O art. 4° cogita das taxas de incidencia, que divide em duas alineas: na 1ª trata dos productos opotherapicos, sôros therapeuticos e vaccinas e na 2ª das especialidades pharmaceuticas e aguas mineraes medicinaes.

Do mesmo art. 4° é o paragrapho unico que diz que «considera-se cada ampoula como unidade, para o effeito da incidencia da taxa, podendo, no caso das ampoulas virem guardadas em caixas, ser nestas collados os sellos, desde que correspondam á totalidade das ampoulas que contenha cada caixa.»

Está visto que o paragrapho unico determina que a unidade, para o effeito do imposto, é «uma ampoula", quer sejam as ampoulas do producto opotherapico, sôro therapeutico ou vaccina, quer sejam de especialidade pharmaceutica, e não sómente para o caso de producto opotherapico, sôro therapeutico ou vaccina, como quer o requerente.

Não se comprehenderia que um mesmo regulamento estabelecesse duas modalidades para casos perfeitamente identicos, determinando (como deseja o requerente) que para as ampoulas de productos opotherapicos, sôros therapeuticos e vaccinas, a unidade seja «uma ampoula», quer as ampoulas estejam a granel ou acondicionadas em caixas e que para as ampoulas de especialidades pharmaceuticas a unidade seja «uma ampoula» si as ampoulas estiverem a granel e «uma caixa» si as ampoulas estiverem acondicionadas em caixa.

Nem se diga que o paragrapho unico do art. 4° do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, estabelecendo a unidade «ampoula" para as especialidades pharmaceuticas acondicionadas em ampoulas, tenha revogado dispositivo legal, visto como o que ficou revogado foi a circular do Ministerio da Fazenda, numero 63, de 2 de setembro de 1916.

E quando estivesse revogado qualquer dispositivo legal, esse dispositivo estaria de facto revogado uma vez que o mencionado decreto n. 14.713 tem força de lei, *ex-vi* do art. n. 161, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Penso, portanto, que, de accôrdo com a resolução do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de que dá conta a ordem desta directoria á Recebedoria do Districto Federal n. 24, de 23 de janeiro ultimo (*Diario Official* do dia seguinte), não merece deferimento o requerimento de fls. 2|10.»

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 69 — Com o officio n 1279, de 11 de setembro de 1922, encaminhastes a Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma A. Trommel & Comp., recorre do acto dessa Inspectoria que mandou classificar como «Folhas delgadas de aluminio para pratear», *ad-valorem* 50 %, não menos de 12$ por kilo, mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.792, de janeiro de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 11 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«A' vista do laudo de fls. nego provimento ao recurso para confirmar a classificação recorrida.»

E' este o laudo de fls. a que se refere o despacho do Sr. ministro:

«Aos vinte e nove dias do mez de novembro de 1923, reunidos no Laboratorio Chimico, o respectivo chefe Manoel Alves da Rocha Pinto Junior e o mestre da officina de machinas, Urias de Assis Freitas Drummond, designados pelo Sr. Dr. director da Casa da Moeda para procederem ao exame em uma amostra de mercadoria remettida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional com o officio n. 164, de 26 de novembro de 1923 sôbre parecer que a mercadoria examinada é aluminio em folhas delgadas ou, melhor ainda, aluminio em laminas tenuissimas, para fins industriaes, como a pintura, illuminura, etc.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 234 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 674, de 26 março deste anno relativo ao recurso da firma Valente & Irmão interposto do vosso acto que lhe impoz a multa de 500$, por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, exarou em 19 de abril proximo findo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso, por equidade.»

E' este o parecer que emitti em 7 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Sou de parecer que se dê provimento ao recurso, por equidade, como tem sido decidido, em innumeros casos identicos, tanto mais attendendo-se a que os recorrentes apresentaram-se expontaneamente á matricula.»

— Sr. delegado fiscal, na Bahia:

N. 47 — Com o officio n. 111, de 21 de fevereiro deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que E. Stevessen & Comp., Limited, agentes da Mala Real Ingleza recorrem do acto dessa delegacia, confirmando o da Alfandega desse Estado, em virtude do qual foi imposta ao commandante do vapor *Almanzôrra* a multa de 200$, em dobro.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar reduzir ao minimo a multa, attendendo a que, embora provada a infracção, não occorreu circumstancia alguma que justifique a sua aggravação.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de maio de 1924

Precatorios despachados

Juizo da 2ª Pretoria Civel, entrega de 150$ a favor de Brito & Frazão. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Horacio Vicente de Magalhães. — Entregue-se ao requerente a quantia de 250$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Guichard Filho & Comp. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Companhia Manufactora de Biscoitos. — De accôrdo com a informação, mantenho o valor locativo arbitrado pela commissão.

Sem numero — Assumpção & Comp. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer.

N. 5.265 — Olga Bustamante. — Annote-se para o exercicio de 1925.

N. 17.824 — A. Gastão Sobrinho. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer.

N. 5.190 — Trindade & Nelson. — Faça-se a correcção proposta e proceda-se pela maneira indicada, de accôrdo com o parecer.

N. 1.626 — Alba Ferreira da Fonseca. — Faça-se a alteração proposta na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 1.227 — A. Rodrigues & Gonçalves. — Mantenho o valor locativo arbitrado de 4:800$, de accôrdo com o laudo e parecer.

Sem numero — Companhia de Seguros Luso-Brasileira «Sagres». — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, informando-se.

Sem numero — José Rezende de Mello. — Entregue-se ao requerente a quantia de 150$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Auto n. 25, de 5 de fevereiro de 1924., contra A. R. Hortas. — Contra a firma A. R. Hortas com restaurante á rua General Polydoro ns. 266|268, lavrou-se o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, de fls. 5, visto ter sido encontrada na posse de 692 estampilhas daquelle imposto, pertencentes a productos nacionaes e estrangeiros, já não mais existentes no estabelecimento.

Confessou a firma autuada a falta articulada, allegando, entretanto, que as estampilhas resultaram de vasamento e quebra de vasilhame.

Julgo, nestas condições, procedente o auto e imponho a A. R. Hortas a multa de 600$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.848, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si não cumprir, faça-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, de que se poderá valer, dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 60, de 25 de fevereiro de 1924 contra Joaquim Gonçalves Laurindo. — A firma Joaquim Gonçalves Laurindo, estabelecida á rua S. Francisco Xavier n. 226, foi autuada por infracção do regulamento do imposto de consumo, visto estar na posse de sellos pertencentes a productos já consumidos.

A allegação de bôa fé e de não ter intenção de lesar o fisco, não invalida o auto, lavrado pela falta commettida, que foi confessada, e, nestas condições, julgo procedente o mesmo auto, e imponho a Joaquim Gonçalves Laurindo a multa de 600$, minimo do art. 53 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado, dentro de 15 dias, como preceitua o art. 229 do decreto supra mencionado.

Autos n. 70, de 10 de março de 1924, contra Monteiro & Marques — A infracção do regulamento do imposto de consumo relatada no auto de folhas, lavrado contra a firma Monteiro & Marques, estabelecida á rua Nabuco de Freitas n. 145, pela posse de estampilhas pertencentes a productos já consumidos, não soffreu contestação, antes foi confessada, não sendo a allegação habil para justificar a falta.

Julgo, pois, procedente o auto, e imponho a Monteiro & Marques a multa de 600$, minimo, do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto citado.

Auto n. 115, de 29 de março de 1924, contra Barbosa Mello & Comp. — De accôrdo com o parecer, julgo procedente o auto, e, nos termos do art. 94, paragrapho unico, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, imponho a Barbosa Mello & Comp. a multa de 200$, minimo, da pena do referido dispositivo.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, resalvado, entretanto, o direito de recurso, de que poderão se valer, dentro de 15 dias, pela fórma estabelecida no art. 229 do decreto referido.

Auto n. 322, de 4 de junho de 1923, contra Antonio Rodrigues de Oliveira — Foram encontradas e apprehendidas, em gaveta do balcão do estabelecimento de Antonio Rodrigues de Oliveira, á rua Piauhy n. 1, Engenho de Dentro, cintas do imposto de consumo, pertencentes a mercadorias nacionaes e estrangeiras, já consumidas, e que serviu de fundamento ao auto de fls. 5, deste processo.

Aberta a defesa, a firma autuada apresentou allegações, que importam na confissão da falta articulada.

Julgo, pois, procedente o auto, imponho a Antonio Rodrigues de Oliveira a multa de 600$, minimo, do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, resalvando-se o direito de recurso, de que se póde valer, dentro de 15 dias, na fórma do art. 229, do decreto referido.

Auto n. 13, de 26-1924, contra Souza Carvalho & Rodrigues — Está provada a infracção do regulamento do imposto de consumo de que trata o auto de fls. 3, lavrado contra a firma Souza Carvalho & Rodrigues, com restaurante á rua Santo Christo n. 289, onde foram apprehendidas estampilhas especiaes de alcool e aguardente, pertencentes á mercadoria já consumida.

Não sendo acceitaveis as razões da defesa apresentada, julgo procedente o auto, e imponho á firma Souza Carvalho & Rodrigues a multa de 600$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, e não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, resalvando o direito de recurso, que é permittido dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 490 (1923), contra Julio de Souza — Por infracção do regulamento do imposto de consumo, foi autuada a firma Julio do Nascimento de Souza ou Julio de Souza, com negocio de calçados á Avenida Passos n. 120, visto como no estabelecimento se apprehenderam estampilhas do referido imposto, todas anteriormente utilisadas e descolladas dos productos a que haviam sido apostas.

A posse dos mencionados sellos está comprovada, e tambem confessada nas allegações de defesa, accrescendo a confirmação dos peritos da Casa da Moeda de terem sido servidas as estampilhas em questão.

Julgo, nestas condições, subsistente o auto e imponho a Julio do Nascimento de Souza a multa de 600$, minimo do art. 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, resalvado o direito de recurso, que póde ser intentado dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do decreto supra indicado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 8 de maio de 1924

Processos despachados

N. 6.371 — Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis á Associação Geral de Auxilios da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 15.704 — Antonio Torres. — Officie-se no sentido proposto, á Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 12.979 — Bento B. de Carvalho. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 4.438 — Eugenio Dias Pinto de Figueiredo. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 356 — Euclydes Dias da Costa. — Satisfaça a exigencia.

N. 15.966 — Ernesto Machado. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 2.350 — Francisco Candido Moreira da Silva. — Entregue-se, mediante recibo, de accôrdo com o parecer.

N. 5.504 — Farah & Irmãos. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 4.752 — Francisco Soares Fonseca. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 4.683 — Gabriel Cassia Lima. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 5.081 — Geraldo Silva. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 3.097 — Hamilton Motta Madureira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 7.503 — Irma Benac. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 6.354 — João Augusto de Azevedo — Faça-se a rectificação proposta na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 11.393 — João Felippe Floret. — Cumpra-se a ultima parte do despacho.

N. 6.430 — João F. de Almeida Junior. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 3.457 — Jorge Rasmus Petersen. — Faça-se a alteração proposta na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 3.518 — José João Martins Carneiro. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 2.160 — Josué Pereira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 18.062 — Luiz Moraes Junior. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18.903 — Lola Ribeiro de Souza. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 4.778 — Manoel Montes Trancoso. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 3.447 — Manoel Pereira da Fonseca. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 1.645 — Mary Purcell Carneiro. — De accôrdo com a informação e parecer, indeferido.

N. 5.063 — Manoel Fernandes Apparicio e outros. — Inscrevam-se, de accôrdo com o parecer.

N. 12.749 — Manoel Raso. — Officie-se á Directoria da Fazenda Municipal solicitando os esclarecimentos necessarios.

N. 17.465 — Maria da Conceição de Macedo Araujo. — Proceda-se, precisamente de accôrdo com o parecer, voltando, em seguida, o processo á 2ª Subdirectoria.

N. 3.845 — Monassa Achcar & Comp. — De accôrdo com os pareceres, transfira-se. Imponho as multas de 50$ e 5$ grão minimo dos arts. 44 do decreto numero 5.142, de 27 fevereiro de 1904, e art. 219, § 3º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 20.998 — Maria do Rosario. — Já estando feita a inscripção, imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 4.105 — Nelson Bonzoumet. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 16.205 — Oscar da Costa Regua. — Proceda-se nos termos propostos, officiando-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 6.393 — Raul Gitahy de Alencastro. — De accôrdo com a informação, transfira-se.

N. 19.677 — Sylvio de Sá Freire e outros. — Paga a taxa de hydrometro em cobrança, transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 431 — Santiago & Machado. — Officie-se a Directoria da Fazenda Municipal solicitando os esclarecimentos necessarios.

N. 506 — Dias Valle & Comp. ou Valle & Coutinho successores. — De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 3, quanto á multa imposta, reconsiderando-o tão sómente quanto aos emolumentos de registro, que já foram pagos posteriormente á notificação de fls. 2.

N. 512 — Santos & Guerra. — De accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, quanto aos emolumentos de registro, que já foram pagos, posteriormente á notificação de fls. 2.

N. 517 — M. Barradas. — De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 3, quanto á multa imposta, reconsiderando-o tão sómente quanto aos emolumentos de registro, que já foram pagos, posteriormente á notificação de fls. 2.

N. 6.431 — Alfredo da Costa Chaves. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 15.075 — Albino Monteiro da Costa Fontes. — De accôrdo com a informação e parecer, transfira-se.

N. 4.762 — Agostinho Domingos da Cunha. — Proceda-se precisamente de accôrdo com o parecer.

N. 6.141 — Albino Ferreira Leão. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 5.444 — Abel Rodrigues de Carvalho. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$000, minimo da lei.

N. 19.031 — Angela Rosa de Mendonça. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 5.330 — Alonço & Osorio — Archive-se.

N. 20.815 — Arlindo Seixal. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 4.956 — Alexandre Luiz Dyott Fontenelle. — Inscreva-se.

N. 4.904 — Alberto Viariato de Medeiros. — De accôrdo com o parecer, inscreva-se. Imponho a multa de 20$000, minimo da lei.

N. 6.043 — Archimedes Trajano. — Inscreva-se.

N. 15.987 — Cunha Soares & Comp. — Examinem e informem os Srs. Muller e Dr. Souto.

N. 5.779 — Carlos Daniel Morgado. — Inscreva-se.

N. 5.189 — Durval Mendes de Paiva. — De accôrdo com o parecer, inscreva-se. Imponho á multa de 20$, minimo da lei.

N. 11.568 — Emilio Carrica. — Inscreva-se.

N. 6.133 — Elisa Nunes Lima Braga. — Inscreva-se.

N. 6.378 — Francisco Olina da Fonseca. — Inscreva-se.

N. 6.590 — Francisco Fernandes Norte. — Inscreva-se.

N. 5.125 — Francisco Gonçalves da Silva. — Inscreva-se.

N. 6.342 — Helena Pinheiro de Vasconcellos Palhares. — Inscreva-se.

N. 5.677 — Joaquim Faria Coelho. — Inscreva-se.

N. 15.030 — José Antonio Ferrari. — Transfira-se.

N. 869 — João Vasquez Alvares. — Informe a 1ª Sub-Directoria quaes os numeros das certidões a cancellar.

N. 10.717 — João Machado Baptista. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 5.273 — João Simões Bastos. — De accôrdo com o parecer, inscreva-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 6.774 — Mario Borges. — Transfira-se.

N. 17.101 — Manoel Pinto Monteiro. — De accôrdo com o parecer, inscreva-se.

N. 5.214 — Miguel Paes de Barros. — Inscreva-se.

N. 988. — Orestes Jayme de Souza Pinto. — Informe a 1ª Sub-Directoria, quaes os numeros das certidões a cancellar.

N. 4.905 — Oswaldo de Carvalho. — De accôrdo com o parecer, inscreva-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 2.795 — Paul J. Christoph. — A' 2ª Sub-Directoria para informar si a industria, nos termos em que está lançada continua a funccionar.

N. 16.102 — Raul José Cerqueira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 667 — Souza & Comp. — Informe a 1ª Sub-Directoria si ha débito em 1922 e qual o numero das certidões.

N. 5.652 — Sarah Augusta Pinho Menezes Sampaio. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Auto n. 27, de 5 de fevereiro de 1924 — A infracção de que trata o presente auto, lavrado contra a firma Alves & Leite, estabelecida á rua da Passagem n. 137, está provada, e a propria defesa deixa transparecer a confissão de facto articulado.

A venda a torno tornou-se evidente, por estar a meio o recepiente, ao qual se encontrava adaptada uma torneira de metal, para a evasão do liquido, havendo, ainda, a circumstancia de não ser encontrada no estabelecimento uma só garrafa do referido liquido que pudesse justificar a suspensão do transvasamento pretextado.

Julgo, pois, subsistente o auto, e imponho a firma Alves & Leite, a multa de 200$, minimo, dos arts. 95 e 112 A. do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, resalvado o direito de recurso, que póde ser interposto.

Auto n. 87, de 6 de abril de 1922, contra A. J. Costa, Pereira Lima & Comp.ª e Outros:

Foram autoados, por infracção do regulamento do imposto de consumo, A. J. Costa Pereira Lima & Comp. e Alberto Amarante & Comp., respectivamente, estabelecidos ás ruas Cassiano n. 73, Rosario n. 171 e Acre n. 51.

Defenderam-se os autoados, no prazo da lei, e nas allegações produzidas confirmam plenamente o facto contravindo, ficando provado ter a firma A. J. Costa exposto á venda mercadorias sem sello, e Alberto Amarante & Comp. expedido producto do seu commercio com a nota sem preenchimento das formalidades legaes.

A falta arguida a Pereira Lima & Comp. escapa á sancção da lei pela prescripção, visto ter sido apurada fóra do prazo regulamentar.

Julgo, pois, subsistente o auto, para impôr ás firmas A. J. Costa e Alberto Amarante & Comp., a cada uma, a multa de 200$ nos termos dos arts. 81 e 61, § unico, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 28, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Intimem-se a entrar para os cofres desta Recebedoria com aquellas importancias no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legaes a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de quinze dias, na fórma da lei.

Auto n. 22, de 5 de fevereiro de 1924, contra Ribeiro & Alonso:

A firma Ribeiro & Alonso, successora de Ribeiro & Gomes, estabelecida á rua Visconde de Itauna n. 35, foi autoada, por infracção do regulamento do imposto de consumo, visto ter a sua escripta fiscal confeccionada em desaccôrdo com os preceitos legaes.

Nas allegações de defesa, a falta articulada é plenamente confessada e pedida a sua relevação, sob a justificativa de ignorancia, e de ser a referida escripta organizada, por empregado, as quaes não aproveitam em face de jurisprudencia firmada sobre a especie.

Julgo procedente o auto e imponho a firma Ribeiro & Alonso a multa de 50$, minimo do art. 111, lettras *b* e *c* do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do art. 229 do supra mencionado decreto.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de maio de 1924

Requerimentos despachados

Sem numero — Gusmão, Dourado & Baldasini, Limitada. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro no prazo de cinco dias uteis, findo o que volte o processo informado pela parte.

Sem numero — Mario Gusmão. — Idem idem idem.

N. 11.075 — Manoel J. Pinto. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura Municipal para o exercicio de 1924.

N. 6.801 — Coronel Luigi Berrile. — Prove em nome de quem foi installada a penna dagua e quando.

N. 5.496 — A. W. K. Billings. — Satisfaça a exigencia.

N. 5.495 — A. W. K. Billings. — Idem idem.

Collecta n. 1.347 — J. Simões. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de 30 dias. Findo o prazo volte o processo informado pelo encarregado do protocollo.

Representação de Marcel Schevoh. — *Idem idem idem.*

Representação de Costa & Magalhães. — Idem idem idem.

Sem numero — Alexandre & Pereira. — Idem idem idem.

N. 5.295 — Kenneth N. Mc Crimmon. — Satisfaça a exigencia.

N. 00.525 — Custodio Domingues Corrêa. — Prove o pagamento da taxa de *sancamento* de 1923.

N. 5.575 — Eduardo Mége e outros. — Faça reconhecer por notario publico a firma do signatario do documento de folhas 2-13, podendo para esse fim retiral-o, mediante recibo.

N. 5.510 — Francisca Candida Vieira. — Satisfaça a exigencia.

N. 18.679 — Antenor Teixeira de Carvalho. — Idem idem.

N. 20.628 — J. Sergio Ferreira. — Idem idem.

Ns. 17.663 e 5.285 — Maria Adelaide Vieira Braga. — Idem idem.

N. 3.225 — Francisco José Velloso. — Idem idem.

N. 3.415 — José Rocha. — Idem idem.

N. 14.765 — Domingos Joaquim da Silva. — Idem idem.

N. 6.496 — Jayme Schindler. — Idem idem.

N. 6.098 — Euphrasia F. Leite Ribeles. — Idem idem.

N. 15.203 — Manoel Teixeira Azevedo. — Faça-se conhecer por notario publico as firmas dos signatarios dos documentos de fls. 5-6 e 7-17, podendo para isto retiral-os mediante recibo.

N. 6.806 — Faustina Leite da Silva. — Satisfaça a exigencia, podendo retirar o documento, sob recibo.

N. 10.047 — Gervasio de Oliveira. — Satisfaça a exigencia.

N. 2.779 — Alfredo Souza Rebello. — Idem idem.

N. 21.726 — Rhadamonto Campo J. Amoedo. — Idem idem.

N. 11.077 — José Luiz Fernandes Braga Junior. — Faça reconhecer por notario publico a firma do signatario do documento de fls. 9-64, podendo retiral-o mediante recibo.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL, INTERINO

Dia 8 de maio de 1924

Officio:

Dirigido ao Dr. Geraldo Rocha, liquidante do Banco do Rio de Janeiro, Nesta.

N. 158 — Communicando que se officiou aos Srs. collectores federaes em Miracema, Parahyba do Sul, Valença e Santo Antonio do Carangola, no Estado do Rio de Janeiro, afim de serem entregues as agencias do Banco do Rio de Janeiro, naquellas cidades acima referidas.

Requerimentos despachados

The Canadian Bank of Commerce, requerimento de 7 de maio de 1924. — A' commissão de cadastro, para as devidas annotações.

Hildebraudo Junqueira de Araujo, requerimento de 24 de abril de 1924. — A. Reporto-me ao despacho proferido na *reclamação de Alfredo Nicolão Bolhorst* ora em grão de recurso para o Sr. ministro da Fazenda.

Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira, *requerimento* de 24 de abril de 1924. — A. Reporto-me ao despacho proferido na reclamação de Alfredo Nicolão Bolhorst, ora em grão de recurso para o Sr. ministro da Fazenda.

José de Miranda Megale, requerimento de 5 de maio de 1924. — Como requer, fazendo-se as devidas annotações.

União Beneficente dos Militares, requerimento de 9 de maio de 1924. — Junte-se ao processo.

Banco de Credito Rural, requerimento de 5 de maio de 1924. — Junte-se ao *processo*.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 3 de maio de 1924

Portaria n. 75, tornando sem effeito a portaria n. 60, de 29 de janeiro do corrente anno, e designando o fiscal de seguros, Dr. Sergio Barretto, para fazer, com urgencia, a apuração geral da divida fiscal da Companhia de Seguros previsora Rio Grandense, em estado de fallencia.

Dia 8

Ao Sr. delegado regional de Seguros da 1ª Circumscripção — Belém:

N. 214 — Remettendo para cumprimento do despacho de 29 de abril ultimo, o processo n. 43 C, de 1924, relativo á Companhia Commercial do Pará.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da 5ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 215 — Remettendo o processo numero 82 P, de 1923, da Companhia Paulista de Seguros, para cumprimento do despacho de 7 do corrente.

N. 216 — Remettendo, para cumprimento do despacho de 6 do corrente, o processo n. 21 B, do corrente anno, da Companhia Brasileira de Seguros.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de maio de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.203 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Francisco de Paula Oliveira Veado, contramestre da officina de composição, solicita licença para o seu tratamento.

N. 1.204 — Ao Sr. director geral do Departamento Municipal de Assistencia, fazendo apresentar áquelle departamento o empregado desta repartição Ulysses Moreira da Silva.

N. 1.205 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando os dous laudos de invalidez do contramestre da officina de composição Venancio Gonçalves.

N. 1.206 — Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro, solicitando o transporte de dous caixões contendo impressos.

N. 1.207 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando passes com abatimento para os operarios desta repartição.

N. 1.208 — Ao Sr. contador da Contadoria Central da Republica, encaminhando o resumo do balanço geral deste estabelecimento, encerrado em 31 de dezembro de 1923.

N. 1.209 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, solicitando providencias no sentido de ser avaliado o edificio desta repartição.

N. 1.210 — Ao Sr. director do Serviço de Informações, informando estar esta repartição apparelhada para executar a encommenda solicitada.

N. 1.211 — Ao Sr. director do Museu Agricola e Commercial, solicitando empenho de despeza.

N. 1.212 — Ao Sr. Jonas Batinga, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 1.213 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, idem, idem.

N. 1.214 — Ao Sr. Guilherme José Gonçalves, idem, idem.

Requerimentos despachados

Luiz Placidino Nunes. — Como requer.

José Martins de Campos. — Sim.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1924

N. 2 U (1924) — Ulysses Tourinho. — Deferido.

N. 323 A (1924). — Antonio Vaz de Carvalho. — Cumpra-se o alvará.

N. 98 C (1924) — Companhia Nacional de Seguros Mutuos contra Fogo. — Deferido.

N. 23 D (1924) — Dulce Menezes. — Deferido.

N. 103 E (1924) — Emilia Vieira de Andrade. — Satisfaça a exigencia.

N. 322 A (1924) — Alfredo Moreira da Silva. — Deferido sendo cumprido os alvarás de accôrdo com o parecer.

Officio n. 218. M. F. Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional. — Cancelle-se a nota e communique-se.

Officio n 338 — E. F. da Alfandega do Rio Grande. — Archive-se.

Officio n. 341 (Est.) — Consultor juridico do Estado de Minas Geraes. — Faça-se a annotação e communique-se.

Officio n. 342 (Est.) — Consultor juridico do Estado de Minas Geraes. — Faça-se a annotação e communique-se.

Officio n. 343 (Est.) — Consultor juridico do Estado de Minas Geraes. — Faça-se a annotação e communique-se.

Officio n. 344 (Est.) — Consultor juridico do Estado de Minas Geraes. — Faça-se a annotação e communique-se.

Officio n 346 (Est.) — Consultor juridico do Estado de Minas Geraes. — Faça-se a annotação e communique-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 de maio de 1924 foi nomeado Luiz do Nascimento Vieira para exercer o cargo de ajudante de barbeiro do Hospital Central da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1924

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.141 — Assumpto: Classifica o hiate *Santa Maria* como aviso fiscal de pesca e fixa a sua lotação.

1. A' vista do que solicitou a Directoria de Portos e Costas, ora resolvo mandar classificar como aviso fiscal de pesca o hiate *Santa Maria*, com a seguinte lotação:

1 commandante, capitão-tenente ou primeiro tenente do Corpo da Armada.
1 enfermeiro.
1 conductor-machinista.
1 conductor de caldeiras (ou artifice caldereiro de ferro).
3 marinheiros nacionaes, cabos praticantes-machinistas.
1 marinheiro nacional, cabo SE.
4 marinheiros nacionaes SE.
3 marinheiros nacionaes praticantes de foguistas.
1 cozinheiro.
1 taifeiro.

2. A Directoria da Pesca completará a tripulação com o pessoal civil necessario ao serviço da pesca, conforme lhe for determinado pela Directoria de Portos e Costas, correndo as respectivas despezas pela verba "Pesca e Saneamento do Litoral".

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.152 — Assumpto: Rectificação da data do nascimento de um official.

1. Conformando-me com o parecer do consultor juridico deste ministerio, numero 1.907, de 26 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir o requerimento em que o capitão-tenente Henrique Alves dos Santos pede rectificação da data de seu nascimento, occorrido em 4 de abril de 1884 e não de 1886, como consta de seus assentamentos.

— Sr. contra-almirante graduado Aristides Vieira Mascarenhas:

N. 2.151 — Assumpto: Dissolve uma commissão.

1. Tendo resolvido dar por finda a commissão de inspecção dos portos do Sul da Republica, de que fostes incumbido, por se acharem terminados os respectivos trabalhos; assim vos declaro para os fins convenientes.

2. Desta resolução dareis conhecimento aos demais membros da referida commissão.

— Sr. capitão de corveta honorario, lente substituto da Escola Naval, Antonio de Magalhães Macedo:

N. 2.153 — Assumpto: Designa um lente substituto da Escola Naval para exercer o cargo de preparador de machinas da mesma escola:

1. Declaro que resolvi designar-vos para exercer o cargo de preparador de machinas da Escola Naval, interina e cumulativamente com as funcções que já vos competem.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.149 — Assumpto: Agradece a uma communicação:

1. Tenho a honra de accusar o recebimento do Aviso n. LA/26, de 6 de abril ultimo, em que V. Ex me communica a publicação no *Diario Official*, dessa data, do decreto n. 16.445 de 2 do citado mez, tratando da adhesão da Hespanha ás Convenções Internacionaes de Bruxellas, assignadas em 23 de setembro de 1910, relativamente á unificação de certas regras em materia de abalroamento, de assistencia e de salvamento maritimo.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.154 — Assumpto: Dispensa de um professor do serviço da Junta Permanente de Alistamento Militar:

1. Tornando-se prejudicial ao ensino das Escolas de Aprendizes Marinheiros o afastamento dos respectivos professores tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja dispensado do serviço da Junta Permanente de Alistamento Militar o professor normalista Gustavo de Carvalho, requisitado por aviso n. 130, de 30 de novembro do anno proximo findo, desse ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.148 — Assumpto: Distribuição de credito:

1. Solicito a V. Ex. a distribuição á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio da importancia de 100:000$, á conta da verba 10ª — Pesca e Saneamento do Littoral — Material — Permanente n. 1, do orçamento vigente, para satisfazer a despezas que, pela sua natureza, podem desorganizar os serviços, si houver retardamento nos respectivos pagamentos.

2. A distribuição de que se trata encontra apoio no art. 282 do regulamento

do Codigo de Contabilidade Publica e por aviso n. 2.028, de 28 de abril ultimo, foi consultado o Ministerio da Fazenda sobre a conveniencia da alludida transferencia.

N. 2.155 — Assumpto: Pedido de restituição de papeis sobre contracto:

1. Accusando o recebimento do officio de V. Ex. sob n. 918, de 11 de abril ultimo, tenho a honra de solicitar a devolução a este ministerio dos papeis relativos ao contracto celebrado com Botelhos & Oliveira, para o fornecimento de lenha, no anno vigente, ás Escolas de Grumetes e de Aprendizes Marinheiros em Baptista das Neves, afim de que possa o ministerio a meu cargo satisfazer a exigencia apontada na ultima parte do precitado officio.

— Sr. Dr. juiz da Setima Pretoria Criminal:

N. 2 150 — Assumpto: Pede esclarecimentos sobre José Borges de Oliveira:

1. Para que sejam determinadas as providencias urgentes que solicitastes em officio n. 463, de 30 de abril ultimo, com relação a exame de sanidade de José Borges de Oliveira tornam-se necessarios outros esclarecimentos que indiquem si o individuo de que se trata pertence a alguma corporação deste ministerio

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1924

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o funccionario da Casa da Moeda José Fernandes Rollim Junior, para servir em uma junta permanente de alistamento militar (aviso n. 177).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 430$ ao capitão Leonam de Andrade Mariz Ribeiro (aviso n. 173);

De 76$009 ao 1 tenente Paulo Affonso de Faria (aviso n. 174);

De 1:005$918 ao major Antonio de Souza Pacheco (aviso n. 175);

De 315$ ao major Octaviano Jansen Pereira (aviso n. 176);

De 707$ ao capitão reformado Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque (aviso n. 179).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo a distribuição dos creditos da seguintes quantias:

De 4:173$12 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, para pagamento ao 3º sargento reformado André Gomes Ferreira Leitão (aviso n. 72);

De 144$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, para pagamento ao soldado voluntario da patria Manoel Antonio de Araujo (aviso n. 70).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que é acceita a desistencia que fez o 1º tenente José Octaviano Pinto Soares de sua matricula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes no corrente anno.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que foi mandado excluir do Asylo de Invalidos da Patria o sargento ajudante reformado Lucio Hirt, visto estar inteiramente capaz de prover os meios de subsistencia, como funccionario, que é, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra — N. 171 — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos para publicação no Boletim do Exercito, que, a partir desta data, os documentos em publica fórma não mais deverão ser admittidos como meio de prova no Ministerio da Guerra, sinão nas condições constantes do art. 153, do regulamento approvado por decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850; e que, não satisfeitas taes condições, a prova se fará, na falta de documento original, por meio de certidão.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar,*

Requerimentos despachados

Affonso Pfutzo, 3º sargento, pedindo uma passagem para desconto de Porto Alegre a Campo Grande. — Sim, para desconto dentro do actual exercicio.

Alcides Rodrigues de Souza, 1º tenente, Camillo Pereira Baracho, 2º sargento e Raymundo Barros, 3º sargento, pedindo passagens para desconto. — Sim, para desconto dentro do exercicio.

Antonio José da Silva, pedindo nova carteira de reservista.—Sim, na fórma da lei.

Antonio Roberto Feitosa, cabo asylado, pedindo aquartellamento.—Como pede.

Chas W. Gilbert, pedindo certidão de analyse de agua raz. Compareça á secretaria para esclarecimentos.

Domingos Augusto de Castro Falcão, soldado, pedindo permissão para prestar concurso na Estrada de Ferro Central do Brasil. —Como pede.

Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá, pedindo trancamento de matricula do alumno do Collegio Militar de Barbacena David Souza Britto Kauffmann. Approvo.

Hercules Eduardo Weaver, pedindo trancamento de matricula do alumno do Collegio Militar de Barbacena Luiz Felippe de Figueiras Souto.—Approvo.

Jarbas Richard de Almeida, 1º tenente, pedindo rectificação de idade. — Indeferido.

José Avelino de Souza, 2º sargento, pedindo residir fóra do asylo na cidade de S. João d'El-Rey. — Não póde ser attendido com as vantagens que pede.

Julio de Souza Pinto, pedindo tres mezes de licença para tratar de interesses particulares.—Indeferido.

Luiz Augusto de Almeida Serra, 3º sargento, pedindo passagens para desconto de Campo Grande á Capital Federal. — Como requer.

Manoel França das Neves, cabo asylado, pedindo residir fóra do asylo na Parahyba do Norte e passagens para desconto na fórma da lei. — Concedo a licença e as passagens para desconto dentro do exercicio.

Manoel Ondino Pereira da Silva, 1º sargento, pedindo contagem, pelo dobro, do tempo de serviço em que como 3º sargento pertenceu a 2ª bateria do 4º districto de artilharia de costa aquartellada na Fortaleza de Barbalho, na Bahia,—Sim, para os effeitos de reforma, os periodos comprehendidos entre 30 de outubro de 1917 e 14 de janeiro de 1918 e 23 de julho de 1918 e 26 de agosto de 1918, de accôrdo com o aviso n. 1 491, de 24 de novembro de 1919

Manoel Pedro Gomes, soldado, pedindo prestar concurso.—Concedo a permissão solicitada.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo despacho de armas e munições.—Juntem factura original (duas petições).

Paulino da Silva Costa, soldado asylado, pedindo residir em Sergipe —Sim, correndo por conta propria as despezas de transporte.

Pedro Nolasco Gomes da Silva, pedindo estagio.—Selle as folhas escriptas da caderneta annexa como documento

Raul Eugenio dos Santos Lima, tenente-coronel, pedindo seja considerada de accôrdo com o art. 17 do decreto n 14.663 uma licença de 30 dias.—Deferido.

Severino Gomes da Silva, soldado, pedindo prestar concurso na Estrada de Ferro Central do Brasil —Concedo.

Theodoro Sergio Pires, 1º sargento, pedindo contagem de tempo do periodo de 14 de abril de 1903 a 31 de dezembro de 1922 em que serviu como enfermeiro contractado. —Deferido, mas sómente para os effeitos da reforma.

Waldomiro Delfino de Amorim Lima, pedindo nova inspecção de saude —Indeferido.

Rectificação

O requerimento, indeferido, publicado no *Diario Official*, de hontem, é de Antonio Martins Borba e não João Martins Borba.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Foi expedido o seguinte officio:

N. 191 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, remettendo a certidão do titulo de pensão de montepio de D. Candida Rosa da Cruz Menezes.

Requerimentos despachados

D. Idalina Maria de Brito, pedindo pensão de montepio. — Apresente as certidões de nascimento de José e Eduardo, de casamento em segundas nupcias da viuva *do contribuinte*, de casamento de Leopoldina, Eurides, Ida e Alzira, e prove que Eurides Costa é a mesma *Ourides Idalina de Brito*, constante da respectiva certidão de casamento.

As filhas maiores do contribuinte devem requerer a parte da pensão a que teem direito.

D. Idalina Passos de Oliveira, pedindo pensão de montepio. — Deferido.

D. Amalia Brandão, pedindo pensão de montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Expediente

2ª secção

Por portaria de 7 do corrente foram concedidos dous mezes de licença ao telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Eduardo Magalhães da Silveira.

Expediente de 8 de maio de 1924

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar o ex-mensageiro Francisco Augusto de Oliveira como licenciado com 2/3 da diaria, no periodo de 22 dias, a partir de 1 de fevereiro de 1924, podendo essas vantagens ser pagas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso n. 146).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que expuzestes em officio n. 349 Z, de 4 de abril do corrente anno, declaro-vos, para os fins

convenientes, que fica modificado para 158 o maximo das diarias que o director da Estrada de Ferro de Mossoró poderá abonar aos operarios especialistas, tal como autoriza o art. 239 da vigente lei da despeza. Saudações (aviso n. 147).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oéste de Minas:

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 58 D/M, de 22 de abril do corrente anno, deveis proceder, quanto á substituição dos funccionarios titulados dessa estrada, de accôrdo sempre com o estabelecido nos arts. 48 a 51 do regulamento approvado pela portaria de 1 de outubro de 1917, ficando, portanto, entendido que não cabe dar substituto aos funccionarios cujas attribuições sejam communs, como escripturarios e demais auxiliares. Saudações (aviso numero 153).

Requerimentos despachados

N. 25-S-24 — Sebastião de Carvalho Vasques, pedindo licença. — Indeferido.

N. 277-J-24 — João de Carvalho Góes, pedindo licença. — Indeferido.

N. 303-A-24 — Angelo Camara, pedindo licença. — Indeferido. Informe o telegrapho si o requerente, que exerce outro emprego desde 1 de dezembro de 1923, conservou, entretanto, o seu logar naquella repartição; e si não, como parece, porque lhe não foi applicada a pena da lei.

N. 147-A-24 — Alvaro Corrêa Cordeiro, pedindo licença. — Indeferido.

N. 78-A-24 — Antenor Pinto da Silveira, pedindo registro do seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica de Pernambuco. — Registre-se.

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos necessarios documentos, o decreto de 5 de dezembro de 1923, que aposentou, a pedido, Guilherme Godinho dos Santos, no logar de continuo da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 150).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, acompanhado dos necessarios documentos, o decreto de 12 de março do corrente anno, que aposentou, a pedido, Manoel Alves Dias, no logar de 1º escripturario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 151).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1924

Sr. procurador da Republica:

Communico-vos que, tendo em vista a solicitação dessa procuradoria, resolvi, por despacho de 1 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia immediato, tornar sem effeito o de 19 de julho de 1923, para o fim de serem fornecidas ao engenheiro Eugenio de Andrade, mediante o pagamento do respectivo sello, as certidões dos requerimentos pelo mesmo apresentados a este ministerio a 23 de fevereiro, 27 de julho e 18 de setembro de 1920 e, bem assim, dos despachos proferidos em cada uma dellas (aviso n. 61).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Em resposta ao vosso officio n. 6, de 27 de março ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinha situado á rua 1º de Março nessa Capital, requerido por José Ferreira Bento, communico-vos não convir o aforamento em apreço por se achar o alludido terreno na zona reservada aos melhoramentos do porto da Victoria segundo as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.034, de 19 de abril findo, junto por copia (aviso n. 60).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e tendo em vista as informações constantes do vosso officio n. 379/S, de 24 de abril findo, declaro-vos que ficam approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 18:030$458, para o serviço de demolição e reconstrucção dos encontros da ponte sobre o rio Ve de, no kilometro 7—Norte da linha Itararé—Uruguay—de conformidade com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado. As despezas até o maximo do orçamento ora approvado serão, depois de apuradas em tomada de contas regular, levadas á conta de custeio da respectiva linha, de accôrdo com o disposto na clausula 44 do contracto approvado pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916. Para conclusão das obras fica marcado o prazo de seis mezes, contado da data em que a requerente receber notificação deste aviso (aviso n. 63).

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e tendo em vista as informações constantes do vosso officio n. 381/S, de 24 de abril findo, declaro-vos que fica approvado o projecto apresentado pela requerente e o orçamento, na importancia de 23:231$126, organizado nessa inspectoria, para augmento dos desvios da estação de Iraty, na linha Itararé-Uruguay, de conformidade com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de expediente desta secretaria de Estado. As despezas até o maximo do orçamento ora approvado serão, depois de approvadas em tomada de contas regular, levadas á conta de custeio da respectiva linha, de accôrdo com o disposto na clausula 44 do contracto approvado pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916. Para conclusão das obras, fica marcado o prazo de quatro mezes, contados da data em que a requerente receber notificação deste aviso (aviso n. 64).

Attendendo ao que requereu E. de Campos Mello, em petição datada de 3 de fevereiro ultimo, e tendo em vista as informações constantes do vosso officio n. 345/s, de 11 de abril findo, declaro-vos que, de conformidade com o disposto pelo aviso n. 44, de 2 do mez passado, cumpre á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande celebrar com o requerente o accôrdo que este lhe propoz, para acquisição de 20 vagões destinados ao transporte de madeira, nos termos da condição 6ª do aviso n. 114, de 20 de março de 1920 (aviso n. 65).

Requerimento despachado

Carlos Drummond Franklin, pedindo que, de conformidade com o art. 38 da lei n. 4.783 (Receita do exercicio vigente), seja a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil autorizada a conceder transporte gratuito aos animaes destinados ao Jardim Zoologico desta Capital, e bem assim a permittir que o Sr. Ignacio Augusto do Nascimento cuide dos mesmos durante o percurso.

Dia 8

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para as providencias que houver por bem autorizar, cópia do officio numero 120, de 10 de abril ultimo, em que o Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas traz ao conhecimento deste ministerio a aggressão soffrida, em 16 de fevereiro passado, por dous empregados da repartição, em serviço na represa do Porto de Suruhy, nesse Estado, e salienta o facto de não ter a autoridade policial do logar tomado outra providencia, além da apprehensão da arma de que se utilizou o aggressor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 62).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao aviso n. 94, de 24 de março do corrente anno, com o qual V. Ex. me transmittiu uma cópia da representação feita a este ministerio pela directoria do Instituto Biologico de Defesa Agricola, relativamente ao facto de ter sido acceito a despacho, na estação de Praia Formosa, um engradado com sete larangeiras sem que fosse exhibido o competente certificado de sanidade, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, por um lapso do despachante, este deixou de exigir aquella formalidade, o qual, por esse motivo, foi observado pela directoria da Leopoldina Railway, como me informa a Inspectoria Federal das Estradas.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 96).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de maio de 1924

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro communico-vos, para os fins convenientes, que no requerimento do auxiliar da Administração dos Correios de Theophilo Ottoni José Teixeira Neves, recorrendo do acto dessa directoria que lhe impoz a pena de multa de 2$, e que informastes em o officio numero 442, de 10 de abril ultimo, foi a 6 do corrente mez exarado o seguinte despacho:

«Nada se tendo apurado no inquerito contra o recorrente e ainda tendo em vista sua fé de officio, dou provimento ao recurso, para o fim de relevar-o da pena imposta.»

Junto encontrareis o processo que acompanhou o vosso officio n. 442, acima citado (officio n. 139).

O Sr. ministro determina que lhe seja remettido o pedido de recurso feito a essa directoria pelo official da Administração dos Correios de Bomcatú, Manoel Leite Pinto Filho a que o mesmo se refere no requerimento dirigido a este ministerio e que informastes pelo officio n. 470, de 19 de abril ultimo, e bem assim todo e outro qualquer documento ou processo por ventura existente nessa repartição relativo á pena de suspensão imposta áquelle funccionario (officio n. 140).

De ordem do Sr. ministro communico-vos, para os fins convenientes, que no requerimento do auxiliar dessa directoria Ary Monteiro, pedindo certidões, anteriormente negadas por essa repartição e que informastes pelo officio n. 501, de 26 de abril ultimo, foi a 5 do corrente mez, exarado o

seguinte despacho: «Deferido» (officio numero 141).

Em solução ao vosso officio n. 4.161, de 29 de novembro ultimo, sobre a conveniencia de ser reservado pelo Ministerio da Fazenda o terreno contiguo ao edificio da Administração dos Correios de Alagoas, tenho a honra de passar ás vossas mãos, na cópia junta, de ordem do Sr. ministro, o aviso n. 73 de 16 de abril proximo findo, do alludido ministerio, informando sobre aquelle vosso pedido (officio n. 142).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 705, de 14 de abril ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que não deve ser deferido o requerimento do 3º escripturario dessa estrada, Alberto Donadio Blois no sentido de lhe ser contado como antiguidade de classe o periodo em que servia interinamente no exercicio do mesmo cargo tendo em vista a razão final, em que elle incorre, do officio n. 71, de 30 de abril proximo findo, expedido por esta directoria geral (officio n. 76).

Reitero, de ordem do Sr. ministro, o officio n. 61, de 22 de abril ultimo, cuja natureza de urgencia maxima ficou desde logo assignalada (officio n. 75).

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a inclusa contra-fé relativa a uma vistoria *ad perpetuam rei memoriam* requerida por Francisco Salles Georges e sua mulher, afim de que, com urgencia, vos digneis de providenciar no sentido de serem remettidos a este ministerio elementos que habilitem a Procuradoria da Republica no Estado do Rio de Janeiro a promover a necessaria defesa (officio n. 77).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Não tendo sido ainda satisfeito, por parte dessa repartição, o pedido de informações constantes de meu officio circular n. 9, de 21 de fevereiro ultimo, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que presteis com urgencia, os esclarecimentos então solicitados, afim de não se protelar, por mais tempo, o andamento do respectivo processo.

Recommendo-vos igualmente, de ordem do Sr. ministro, que tomeis as providencias necessarias para inteiro cumprimento do aviso-circular n. 2, de 23 de março de 1923, que fixou o prazo de quinze dias para serem remettidas a este ministerio as informações sobre papeis *que não sejam de natureza urgente*. Apezar dessa determinação do Sr. ministro, no caso vertente já decorreram quasi setenta dias sem que essa repartição tenha fornecido as informações solicitadas no meu citado officio (officio n. 23).

— Sr. director da Reparação de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao officio dessa repartição n. 145, de 28 do mez findo, recommenda o Sr. ministro as vossas providencias no sentido de serem enviados a este ministerio os documentos constantes das exigencias do Patrimonio Nacional transmittidas a esta repartição com o officio-circular n. 8, de 16 de maio de 1922, reiterado pelo de n. 11, de 28 de maio do anno findo, e bem assim,

a) certidão negativa do registro de hypothecas;

b) certidão negativa do distribuidor do fôro do local do immovel;

c) quitação dos diversos impostos no corrente exercicio.

Junto vos devolvo a planta que acompanhou o vosso supracitado officio, visto não ter sido a mesma desenhada de accôrdo com as recommendações do Patrimonio Nacional levadas ao vosso conhecimento com o mencionado officio-circular (officio n. 88).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Não tendo sido ainda satisfeito, por parte dessa inspectoria, o pedido de informações constante do meu officio-circular n. 9, de 21 de fevereiro ultimo, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que presteis, com urgencia, os esclarecimentos então solicitados, afim de não se protelar, por mais tempo, o andamento do respectivo processo.

Recommendo-vos igualmente, de ordem do Sr. ministro, que tomeis as providencias necessarias para inteiro cumprimento do aviso-circular n. 2 A, de 23 de março de 1923, que fixou o prazo de 15 dias para serem remettidas a este ministerio as informações sobre papeis *que não sejam de natureza urgente*, abrangendo esse prazo os papeis que tiverem de ser informados pelas repartições localizadas no Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Minas Geraes e S. Paulo; e o de 45 dias para aquelles sobre que se tenham de manifestar as repartições citadas em outros Estados que não os acima mencionados.

Apezar dessa determinação do Sr. ministro, no caso vertente já decorreram cerca de 70 dias, sem que essa inspectoria tenha fornecido as informações solicitadas no meu citado officio (officio n. 83).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

De ordem do Sr. ministro afim de que presteis as necessarias informações na parte relativa a essa inspectoria, remetto-vos, incluso, por cópia, o officio n. 377/S, de 19 de abril ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, acompanhado de cópia de dous telegrammas da Directoria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em um dos quaes a mesma directoria declara estar definitivamente extincto, em Natal, o serviço de obras contra as secas e pede que lhe seja entregue a installação que a referida estrada possue na esplanada Silva Jardim e que foi cedida por emprestimo a essa repartição (officio n. 14).

Não tendo sido ainda satisfeito, por parte dessa inspectoria, o pedido de informações constante do meu officio-circular n. 9, de 21 de fevereiro ultimo, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que presteis, com urgencia, os esclarecimentos então solicitados, afim de não se protelar, por mais tempo, o andamento do respectivo processo.

Recommendo-vos igualmente, de ordem do Sr. ministro, que tomeis as providencias necessarias para inteiro cumprimento do aviso-circular n. 2 A, de 25 de março de 1923, que fixou o prazo de 15 dias para serem remettidas a este ministerio as informações sobre papeis *que não sejam de natureza urgente*, abrangendo esse prazo os papeis que tiverem de ser informados pelas repartições localizadas no Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Minas Geraes e S. Paulo; e o de 45 dias para aquelles sobre que se tenham de manifestar as repartições situadas em outros Estados que não os acima mencionados.

Apezar dessa determinação do Sr. ministro, no caso vertente já decorreram cerca de 70 dias, sem que essa inspectoria tenha fornecido as informações solicitadas no meu citado officio (officio n. 13).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro e afim de que presteis as necessarias informações na parte relativa a essa inspectoria, remetto-vos o incluso officio n. 377/S, de 19 de abril ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, acompanhado de cópia de dous telegrammas da Directoria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em um dos quaes a mesma directoria declara estar definitivamente extincto, em Natal, o serviço de obras contra as secas e pede que lhe seja entregue a installação que a referida estrada possue na esplanada Silva Jardim e que foi cedida por emprestimo a essa repartição visto acharem-se paralyzadas as obras do porto de Natal (officio n. 41).

Dia 8

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

O Sr. ministro recommenda que os feitores, mestres de linha e encarregados de serviço dessa estrada, ao receberem requerimentos de licença firmados por operarios, forneçam a estes o competente recibo que deve conter, além do nome do peticionario, a data em que foi recebido o requerimento e o tempo de licença solicitado (officio n. 7).

— Sr. inspector federal de Obras Contra as Secas:

O Sr. ministro recommenda que os feitores, mestres de linha e encarregados de serviço dessa estrada, ao receberem requerimentos de licença firmados por operarios, forneçam a estes o competente recibo que deve conter, além do nome do peticionario, a data em que foi recebido o requerimento e o tempo de licença solicitado (officio n. 14).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

De ordem do Sr. ministro, exarada no processo relativo ao officio n. 216|S, de 14 de março do corrente anno, da Inspectoria Federal das Estradas, sirva-se essa inspectoria de providenciar para que a Commissão de Obras Contra as Secas, em Piquhy, entregue á directoria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte a locomotiva que aquella commissão importou para os seus trabalhos em 1923, — e que se acha em Alagoa Grande sem prestar serviço algum e sem ter a necessaria conservação desde essa data (officio n. 15).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

O Sr. ministro recommenda que os feitores, mestres de linha e encarregados de serviço dessa estrada, ao receberem requerimentos de licença firmados por operarios, forneçam a estes o competente recibo que deve conter, além do nome do peticionario, a data em que foi recebido o requerimento e o periodo de licença solicitado (officio n. 21).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o relatorio apresentado ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio pela Commissão especial incumbida de estudar os embaraços que entravam o progresso da industria de madeira, afim de, com a possivel urgencia, emittirdes vosso parecer acerca do proposto na conclusão n. 7 do referido relatorio (officio n. 42).

Sr. inspector geral das estradas:

Com referencia ao vosso officio numero 355|S, de 11 de abril findo, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que solliciteis ao director da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, a demonstração da necessidade, que allega ter, da lancha a que se refere o aviso deste ministerio, sob o n. 48, de 9 de abril findo (officio n. 45).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em additamento ao aviso n. 16, de 10 do mez findo, recommenda o Sr. ministro que figurem no recibo a que se refere aquelle aviso, o nome do peticionario, a data em que foi recebido o re-

querimento e o periodo de licença solicitado (aviso n. 78).

—Sr. inspector federal das Estradas: Communico-vos, para os devidos fins, que por officio desta data, recommendei á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, de ordem do Sr. ministro, que se sirva de providenciar para que a Commissão de Obras Contra as Seccas, em Piquhy, entregue á directoria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte a locomotiva importada por aquella commissão em 1923, ficando, assim, attendido o pedido que a S. Ex. fizestes, em officio n. 216|s, de 14 de março do corrente anno (officio n. 85).

Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 2 do corrente, publicado a fls. 11.607 do *Diario Official* de 7, resolveu indeferir o pedido feito por Antonio Azevedo Leite, em requerimento informado por vosso officio numero 380|s, de 24 de abril ultimo, no sentido de ser autorizado a construir uma cerca de 600 metros de extensão, á margem da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco (officio n. 86).

— Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

O Sr. ministro recommenda que os feitores, mestres de linha e encarregados de serviço dessa estrada, ao receberem requerimentos de licença firmados por operarios, forneçam a estes o competente recibo que deve conter, além do nome do peticionario, data em que foi recebido o requerimento e o tempo de licença solicitado (officio numero 89).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

O Sr. ministro recommenda que os feitores, mestres de linha e encarregados de serviço dessa estrada, ao receberem requerimentos de licença firmados por operarios, forneçam a estes o competente recibo que deve conter, além do nome do peticionario, data em que foi recebido o requerimento e o tempo de licença solicitado (officio n. 90).

— Sr. Dr. procurador da Republica:

Com referencia ao vosso officio numero 254, de 28 do mez findo, de ordem do Sr. ministro, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne informar a que repartição deste ministerio foi arrendado o predio a que se refere a notificação, cuja contra-fé acompanhou aquelle officio.

Requerimento despachado

Caetano Joaquim Gonçalves e outros, machinistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo permissão para collocarem em uma das dependencias daquella via-ferrea o retrato do respectivo director.— Permitto, com o maior prazer, a justa homenagem.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 5 do corrente foi demittida, a bem do serviço publico, do cargo de agente do Correio de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso, Dona Anna de Barros Feitosa, como incursa nos ns. 13 e 16 do art. 505 do regulamento postal em vigor.

— Por outras de 7 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Odiro Y Plá Fernandes de Carvalho, do logar de auxiliar interino da Administração dos Correios da Parahyba do Norte;

Foi dispensado Waldemar Nogueira do logar de auxiliar interino da Administração dos Correios de Campanha, por não ter o concurso regulamentar;

Foram nomeados auxiliares da Administração dos Correios de Campanha, os praticantes interinos da mesma administração: Ernani de Moraes Lemos e Julio de Paiva Lemos e o auxiliar interino da referida administração Alarico Sympronio Moreira;

Foi nomeado Oscar Pereira Leite para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Mogy-Mirim, no Estado de São Paulo;

Foi concedido um mez de licença á auxiliar de agencia de 2ª classe, nesta Capital, D. Francisca de Souza Masello, a contar de 1 de abril findo, para tratamento de saude.

— Por outra de 8 do corrente foi concedido um mez de licença á auxiliar de agencia do Correio de 2ª classe, nesta Capital, D. Heloisa Caribe da Rocha, a contar de 1 de abril findo, para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1924

Rocha Couto & Comp., pedindo inscripção para as concurrencias administrativas realizadas nesta directoria. — Já estando os requerentes inscriptos pelos meios regulares, não ha que deferir.

Dia 8 de maio de 1924

Carlos Guedes Vieira, agente do Correio de Sertãosinho, pedindo vista do processo. — Deferido.

Estanisláo Dias de Siqueira, amanuense da Administração dos Correios de Santa Catharina, pedindo novo prazo de cinco dias para embarcar. — Como pede.

José Gomes Varella, amanuense dos Correios do Estado do Pará. — Mantenho o acto do administrador.

Erasmo de Barros agente do Correio de Guaxupé. — Indeferido.

José Alves de Almeida, praticante dos Correios de Pernambuco, pedindo prorogação do prazo para a sua permanencia naquella administração.— Como requer.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 8 de maio de 1924

Estão convidados a comparecer á secretaria para assignatura de termos referentes a serviços medicos, mediante a apresentação dos respectivos diplomas registrados no Departamento Nacional de Saude Publica, os seguintes: Drs. Francisco Duarte, Pedro Paulo Rodrigues Caldas, Alcino de Macedo Queiroz, Rivadavia Versiani, Murta de Gusmão, Olavo de Sá Pires, Edmundo Penna, Rodolpho Mailard, Augusto Barreto, Deodato Wertheimer, Francisco de Alcantara Gomes e Manoel Antunes.

Requerimentos despachados

Arthur Rosa Junior, Ataliba Clapp, Adolpho de Souza Pires e Elio Pacheco da Rocha, pedindo certidão.— Certifique-se.

Antonio Barreto de Sá Pinto, pedindo restituição de documentos.— Restituam-se, mediante recibo.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e M. Almeida & Comp., pedindo restituição de caução.— Restitua-se.

Mayrink Veiga & Comp., idem idem.— Idem a caução, visto ter sido satisfeita a exigencia.

João Cordeiro, pedindo indemnização.— Pague-se a quantia de 19$500, por conta do guarda Enéas José Soares.

J. Machado, idem idem.— Idem a quantia de 1:380$100, correndo por conta dos empregados abaixo referidos e na fórma indicada a respectiva indemnização.

Felippe José, idem idem. — Indeferido, por incidir a reclamação no art. 728 do Codigo Commercial.

Eduardo Esteves, idem idem.— Idem, em face das informações. O trafego apreciará a responsabilidade do conferente Antonio Bastos Pinto da Silva.

Oswaldo Nascimento Camaragiba, pedindo transferencia —Fica transferido para a 3ª divisão.

Oswaldo José Ribeiro, pedindo passe.— Em face dos motivos allegados e tendo em vista as informações, autorizo que se attenda ao pedido em caracter provisorio

Zacheu Esmeraldo da Silva, propondo os seus serviços profissionaes aos empregados da Estrada —Apresente a lista de assignantes, para juizo desta directoria.

Sociedade Anonyma Usina Nacional de Industrias Chimicas, pedindo frete com 50% de abatimento.

F de Siqueira & Comp., Limitada, propondo fornecimento de material.—Indeferido.

The Ault & Wiborg Brasil Company, idem idem.—O material de que carece esta estrada é, na fórma das disposições vigentes, adquirido em concurrencia. Indeferido.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert Sociedade Anonyma, idem idem.

Companhia Carbonifera de Urussanga, Brasil Trading Company Sociedade Anonyma belga, pedindo restituição de caução.

Edmundo Antonio Victoria e José Firmino de Lima, pedindo baixa de fiança.—Compareçam á secretaria.

Galdino Pereira Silva e José Pereira Terra, idem idem.—Dê-se baixa na fiança.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 7 de maio de 1924

N. M. Baxter, pedindo remoção de uma catraia naufragada no rio Ingahyba, no municipio de Mangaratiba. — Dirija-se á Capitania do Porto, querendo.

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1924

Mattos Brito & Comp., de 7 do corrente, pedindo alugar os lotes de terrenos ns. 382 e 383, sitos á rua Gamma, quarteirão 40. — Deferido, a titulo precario, não podendo sublocar, á razão de 100$ por lote e por mez, pagos adeantadamente, fazendo uma caução correspondente a dous mezes do aluguel.

Porto Moitinho & Comp., de 6 do corrente, pedindo alugar o lote de terreno de n. 381, quadra 40, no Caes do Porto. — Deferido, a titulo precario, não podendo sublocar, á razão de 100$ mensaes, pagos adeantadamente, fazendo uma caução correspondente a dous mezes do aluguel.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e attendendo ao que requereu em 4 de abril proximo passado a S. Paulo Railway Company Ltd., resolve approvar os novos horarios que a esta acompanham, assignados pelo chefe da 2ª divisão, para os trens de passageiros e mixtos entre Santos e Jundiahy e para os de suburbios da cidade de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. — *Ozorio de Almeida*, inspector.

INSPE TORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Secção de Legislação, Contractos e Tarifas

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

Horario dos trens de passageiros e mixtos — Santos a S. Paulo

Estações	Trem S. 1		Trem S. 3		Trem S. 5 A		Trem S. 5		Trem S. 7		Trem S. 9		Trem S. 11	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Santos	—	6.40	—	7.53	—	8.30	—	8.40	—	10.25	—	12.56	—	14.20
Cubatão	6.53	6.55	8.06	8.07	—	—	—	—	10.38	10.39	13.09	13.11	—	—
Piassaguéra	7.03	—	8.15	—	8.49	—	8.53	—	10.47	—	13.19	—	14.39	—
Alto da Serra	—	8.00	—	9.12	—	9.44	—	9.44	—	11.44	—	14.16	—	15.36
Campo Grande	8.05	8.06	—	—	—	—	—	—	11.49	11.50	14.21	14.22	—	—
Rio Grande	8.13	8.15	—	—	—	—	—	—	11.57	11.58	14.29	14.31	15.47	15.48
Ribeirão Pires	8.22	8.24	9.28	9.29	—	—	—	—	12.05	12.06	14.38	14.40	15.55	15.56
Pilar	8.34	8.36	9.39	9.40	—	—	—	—	12.16	12.17	14.50	14.52	16.06	16.07
S. Bernardo	8.44	8.46	9.43	9.49	—	—	—	—	12.25	12.26	15.00	15.02	16.15	16.16
S. Caetano	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ypiranga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Moóca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Braz	9.01	9.04	10.04	10.05	—	—	—	—	12.41	12.42	15.17	15.20	16.31	16.32
S. Paulo	9.08	—	10.09	—	10.28	—	10.28	—	12.46	—	15.24	—	16.36	—

Estações	Trem F. 1		Trem S. 13		Trem S. 15		Trem S. 17		Trem F. 3		Trem S. 19		Trem F. 5	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part
Santos	—	16.12	—	16.34	—	17.11	—	17.49	—	18.12	—	18.50	—	20.27
Cubatão	—	—	16.47	16.48	—	—	—	—	—	—	19.03	19.04	—	—
Piassaguéra	16.31	—	16.56	—	17.30	—	18.00	—	18.31	—	19.12	—	20.47	—
Alto da Serra	—	17.28	—	17.52	—	18.15	—	18.56	—	19.36	—	20.08	—	21.44
Campo Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20.13	20.14	—	—
Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20.21	20.22	—	—
Ribeirão Pires	—	—	18.08	18.09	—	—	—	—	—	—	20.29	20.30	—	—
Pilar	—	—	18.19	18.20	—	—	—	—	—	—	20.40	20.41	—	—
S. Bernardo	17.57	17.58	18.28	18.29	—	—	19.25	19.26	20.05	20.06	20.49	20.50	—	—
S. Caetano	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ypiranga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Moóca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Braz	18.13	18.15	18.44	18.46	—	—	—	—	20.21	20.23	21.05	21.07	22.25	22.26
S. Paulo	18.19	—	18.50	—	19.00	—	19.43	—	20.27	—	21.11	—	22.30	—

S. PAULO A SANTOS

Estações	Trem F. 2		Trem S. 2		Trem F. 4		Trem S. 4		Trem S. 6		Trem S. 8		Trem S. 10	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
S. Paulo	—	5.50	—	6.00	—	7.10	—	7.40	—	7.50	—	8.22	—	10.00
Braz	5.54	5.55	6.03	6.06	7.14	7.16	—	—	7.51	7.56	—	—	10.04	10.07
Moóca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ypiranga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Caetano	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Bernardo	6.15	6.16	6.22	6.25	7.32	7.34	—	—	8.11	8.12	—	—	10.23	10.25
Pilar	—	—	6.34	6.36	—	—	—	—	8.21	8.22	—	—	10.34	10.36
Ribeirão Pires	—	—	6.45	6.47	—	—	—	—	8.31	8.32	—	—	10.45	10.47
Rio Grande	—	—	6.53	6.55	—	—	—	—	—	—	—	—	10.53	10.55
Campo Grande	—	—	7.02	7.03	—	—	—	—	—	—	—	—	11.02	11.03
Alto da Serra	6.46	—	7.09	—	8.01	—	8.24	—	8.46	—	9.06	—	11.09	—
Piassaguéra	—	7.52	—	8.08	—	9.04	—	9.29	—	9.44	—	9.52	—	12.08
Cubatão	—	—	8.16	8.18	—	—	—	—	9.52	9.53	—	—	12.16	12.18
Santos	8.12	—	8.31	—	9.21	—	9.40	—	10.06	—	10.11	—	13.31	—

Estações	Trem S. 12		Trem E. 2		Trem S. 14		Trem S. 16		Trem S. 18		Trem S. 20		Trem F. 6	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
São Paulo	—	12.15	—	14.05	—	14.30	—	16.14	—	16.30	—	18.45	—	19.55
Braz	12.19	12 20	—	—	14.34	14.36	—	—	16.34	16.35	18.49	18.50	19.50	20.00
Moóca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ypiranga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Caetano	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Bernardo	12.36	12.37	—	—	14.52	14.51	—	—	16.51	16.52	19.06	19.07	20.16	20.17
Pilar	12.46	12.47	—	—	15.03	15.05	—	—	17.01	17.02	19.16	19.17	—	—
Ribeirão Pires	12.56	12.57	—	—	15.14	15.16	—	—	17.11	17.12	19.26	19.27	—	—
Rio Grande	13 03	13.04	—	—	15.22	15.23	—	—	17.18	17.19	—	—	—	—
Campo Grande	13.11	13.12	—	—	—	—	—	—	17.27	17.28	—	—	—	—
Alto da Serra	13.18	—	14.49	—	15.34	—	16.58	—	17.34	—	19.42	—	20.47	—
Piassaguéra		14.16	—	15.44	—	16.32	—	17.44	—	18.32	—	20 40	—	21.44
Cubatão	14.24	14.26	—	—	16.40	16.42	—	—	18.40	18.41	—	—	—	—
Santos	14.38	—	16.04	—	16.55	—	18. 3	—	18.54	—	21.00	—	22.04	—

JUNDIAHY A SÃO PAULO

Estações	Trem P. 16		Trem J. P. 2		Trem P. 18		Trem P. E. 2		Trem P. 2		Trem P. 4	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Jundiahy	—	6.11	—	7.20	—	7.56	—	8.43	—	9.57	—	11.55
Varzea	—	—	7.26	7.27	—	—	8.49	8.51	—	—	—	—
Campo Limpo	—	—	7.33	7.34	8.08	8.12	8.57	9.00	—	—	—	—
Belem	—	—	7.48	7.49	—	—	9.14	9.15	—	—	—	—
Juquery	—	—	7.56	7.57	—	—	9.22	9.24	10.28	10.29	12.26	12.27
Cayeiras	—	—	8.03	8.04	—	—	9.30	9.32	—	—	12.33	12.34
Perús	—	—	8.11	8.12	—	—	9.39	9.41	—	—	—	—
Taipas	—	—	8.21	8.22	—	—	9.50	9.51	10.48	10.49	—	—
Pirituba	—	—	8.28	8.29	—	—	9.57	9.59	—	—	—	—
Lapa	—	—	—	—	—	—	10.04	10.06	—	—	—	—
Agua Branca	—	—	—	—	—	—	10.09	10.11	—	—	—	—
Barra Funda	—	—	—	—	—	—	10.15	10.17	—	—	—	—
São Paulo	7.16	—	8.41	—	9.06	—	10.21	—	11.06	—	13.04	—

Estações	Trem P. 6		Trem P. 8		Trem P. 10		Trem P. 12		Trem P. 14	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Jundiahy	—	14.05	—	15.12	—	16.43	—	18.30	—	19.28
Varzea	14.11	14.12	—	—	—	—	—	—	19.34	19.35
Campo Limpo	14.18	14.20	—	—	16.55	17.00	—	—	19 41	19.43
Belem	14.34	14.35	—	—	—	—	—	—	19 57	19.58
Juquery	14.42	14.44	—	—	17.21	17 22	—	—	20.05	20 06
Cayeiras	14.50	14.52	—	—	17.28	17.29	—	—	20.12	20.13
Perús	14.59	15.01	—	—	—	—	—	—	20.20	20.21
Taipas	15.10	15.11	—	—	—	—	—	—	20·30	20.31
Pirituba	15.17	15.18	—	—	17.52	17.54	—	—	20 37	2 .38
Lapa	15.23	15.25	—	—	—	—	—	—	20.43	20.44
Agua Branca	15.28	15.29	—	—	—	—	—	—	20.47	20 48
Barra Funda	15.33	15.35	—	—	—	—	—	—	20.52	20.55
São Paulo	15.39	—	16.17	—	18.06	—	19.35	—	20.59	—

SÃO PAULO A JUNDIAHY

Estações	Trem P. 1		Trem P. 3		Trem P. 5		Trem P. 7		Trem P. 9		Trem P. E. 1	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Parr.
Braz	—	5.05	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Paulo	5.09	5.25	—	7.05	—	7.50	—	9.25	—	12.20	—	14.25
Barra Funda	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14.29	14.31
Agua Branca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14.35	14.37
Lapa	5.34	5.35	—	—	—	—	—	—	12.29	12.30	14.40	14.42
Pirituba	5.40	5.41	—	—	—	—	9.37	9.39	12.35	12.36	14.47	14.49
Taipas	5.50	5.51	—	—	—	—	9.48	9.49	12.45	12.46	14.53	14.55
Perús	5.58	5.59	—	—	—	—	9.55	9.57	12.53	12.54	15.06	15.08
Cayeiras	6.05	6.06	—	—	—	—	10.03	10.04	13.00	15.01	15.14	15.16
Juquery	6.12	6.13	—	—	8.25	8.27	10.10	10.11	13.07	13.08	15.22	15.24
Belém	6.20	6.21	—	—	—	—	10.18	10.19	13.15	13.16	15.31	15.32
Campo Limpo	6.34	6.37	7.59	8.04	—	—	10.32	10.34	13.29	13.31	15.45	15.48
Varzea	6.43	6.44	—	—	—	—	10.40	10.41	13.37	13.38	15.54	15.55
Jundiahy	6.59	—	8.15	—	8.55	—	10.47	—	13.44	—	16.02	—

Estações	Trem P. 11		Trem P. 13		Trem J. P. 1		Trem P. 15		Trem P. 17	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Bheg.	Part.	Cheg.	Part.
Braz	—	—	—	17.00	—	—	—	—	—	—
São Paulo	—	16.05	—	—	—	18.10	—	19.25	—	21.30
Barra Funda	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Agua Branca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lapa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pirituba	16.17	16.19	—	—	18.22	18.23	—	—	—	—
Taipas	16.28	16.29	—	—	18.32	18.33	—	—	—	—
Perús	16.36	16.38	—	—	18.40	18.41	—	—	—	—
Cayeiras	16.44	16.46	—	—	18.47	18.48	19.54	19.55	—	—
Juquery	16.52	16.54	—	—	18.54	18.55	—	—	22.05	22.06
Belém	17.01	17.02	—	—	19.02	19.03	—	—	—	—
Campo Limpo	17.15	17.19	—	—	19.16	19.17	—	—	—	—
Varzea	17.25	17.26	—	—	19.23	19.24	—	—	—	—
Jundiahy	17.32	—	18.02	—	19.30	—	20.30	—	22.35	—

Inspectoria Federal das Estradas. Visto.— Rio, 7 de maio de 1924.— *Sengés*, chefe da 2ª divisão.

HORARIO DOS TRENS DE SUBURBIOS — SÃO BERNARDO A PIRITUBA

Estações	Trem S. U. 1		Trem S. U. 3		Trem S. U. 5		Trem S.U. 7		Trem S.U. 9		Trem S.U. 11		Trem S.U. 13	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
São Bernardo	—	—	—		—	6.03	—	7.00	—	8.03	—	9.00	—	10.25
São Caetano	—	—	—	5.25	6.08	6.10	7.08	7.10	8.03	8.10	9.08	9.09	10.33	10.35
Ypiranga	—	—	5.30	5.32	6.15	6.17	7.15	7.17	8.15	8.17	9.14	9.15	10.40	10.42
Moóca	—	—	5.36	5.38	6.21	6.23	7.21	7.23	8.21	8.23	9.19	9.20	10.46	10.48
Braz	—	—	5.41	5.43	6.26	6.28	7.26	7.28	8.26	8.28	9.23	9.25	10.51	10.53
São Paulo	—	—	5.47	—	6.32	—	7.32	—	8.32	—	9.29	—	10.57	—
São Paulo	—	5.00	—	6.00	—	—	—	—	—	8.55	—	—	—	11.15
Barra Funda	5.04	5.15	6.04	6.06	—	—	—	—	8.59	9.01	—	—	11.19	11.21
Agua Branca	5.09	5.10	6.10	6.12	—	—	—	—	9.05	9.07	—	—	11.25	11.27
Lapa	5.13	5.15	6.15	6.18	—	—	—	—	9.10	9.12	—	—	11.30	11.32
Pirituba	5.20	—	6.23	—	—	—	—	—	9.17	—	—	—	11.37	—

SÃO BERNARDO A PIRITUBA

Estações	Trem S. U. 15		Trem S. U. 17		Trem S. U. 17		Trem S. U. 19		Trem S. U. 21		Trem S. U. 23		Trem S. U. 25		Trem S. U. 27	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
São Bernardo	—	12.00	—	—	—	—	—	15.10	—	17.00	—	18.10	—	18.55	—	19.45
São Caetano	12.08	12.09	—	13.00	—	—	15.18	15.19	17.08	17.10	18.18	18.19	19.03	19.05	19 53	19.55
Ypiranga	12.14	12.15	13.05	13.07	—	—	15.24	15. 5	17.15	17.17	18.24	18 25	19.10	19.12	20.00	20.02
Moóca	12.19	12. 0	13.11	13.13	—	—	15.29	15.30	17.21	17.23	18.29	18.30	19.16	19.17	20.06	20.08
Braz	1 .23	12.26	13.16	13.19	—	—	15.33	15.35	17.26	17.28	18.33	18.36	19..0	19.23	2 .11	20.13
São Paulo	12.30	—	13.23	—	—	—	15.39	—	17.32	—	18.40	—	19.27	—	20.17	—
São Paulo	—	—	—	—	—	13.40	—	15.48	—	17.40	—	—	—	19.35	—	—
Barra Funda	—	—	—	—	13.44	13.46	15.52	15.53	17 44	17.46	—	-	19.39	19 41	—	—
Agua Branca	—	—	—	—	13.50	13.52	15 57	15.58	17.50	17 52	—	—	19.45	19.47	—	—
Lapa	—	—	—	—	13.55	13.57	16.01	1 .02	17.55	17 57	—	—	19.50	19.52	—	—
Pirituba	—	—	—	—	14.02	—	16.07	—	18.02	—	—	—	19.57	—	—	—

PIRITUBA A SÃO BERNARDO

Estações	Trem S. U. 2		Trem S. U. 4		Trem S. U. 6		Trem S. U. 8		Trem S. U. 10		Trem S. U. 12		Trem S. U. 14		Trem S. U. 16	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Pirituba	—	—	—	5.30	—	6.35	—	—	—	—	—	9.30	—	—	—	—
Lapa	—	—	5.35	5.37	6.40	6.43	—	—	—	—	9.35	9.37	—	—	—	11.40
Agua Branca	—	—	5.40	5. 2	6.46	6.49	—	—	—	—	9.40	9.41	—	—	11.43	11.44
Barra Funda	—	—	5.46	5.50	6.53	6.56	—	—	—	—	9. 5	9.47	—	—	11.48	11.50
São Paulo	—	—	5.54	—	7.00	—	—	—	—	—	9.51	—	—	—	11.54	—
São Paulo	—	5.15	—	6.10	—	7.15	—	8.00	—	9.40	—	—	—	11.00	—	12.00
Braz	5.19	5.21	6.14	6.17	7.19	7.21	8.04	8. 6	9.44	9.46	—	—	11.04	11.08	12. 4	12.06
Moóca	5.24	5.25	6.20	6.23	7.24	7.26	8.09	8.10	9.49	9.50	—	—	11.11	11.14	12.09	12.11
Ypiranga	5.29	5.32	6.27	6.30	7.30	7.32	8.14	8.15	9.54	9.55	—	—	11.18	11.21	12.15	12.17
São Caetano	5.37	5.39	6.35	6.37	7.37	7.39	8.20	8:21	10.00	10.01	—	—	11.26	11.29	12.24	—
São Bernardo	5.47	—	6.45	—	7.47	—	8.29	—	10.09	—	—	—	11.37	—	—	—

PIRITUBA A SÃO BERNARDO

Estações	Trem S. U. 18		Trem S. U. 20		Trem S. U. 22		Trem S. U. 24		Trem S. U. 26		Trem S. U. 28		Trem S. U. 30		Trem S. U. 32	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Pirituba	—	13.00	—	14.15	—	—	—	16.25	—	—	—	18.12	—	—	—	20.10
Lapa	13.05	13.07	14.20	14.22	—	—	16.30	16.36	—	17.30	18.17	18.19	—	—	20.15	20.17
Agua Branca	13.10	13.12	14.25	14.27	—	—	16.39	16.42	17.33	17.35	18.22	18.24	—	—	20.20	20.22
Barra Funda	13.16	13.19	14.31	14.33	—	—	16.46	16.51	17.39	17.42	18.28	18.31	—	—	20.26	20.29
São Paulo	13.23	—	14.37	—	—	—	16.55	—	17.46	—	18.35	—	—	—	20.33	—
São Paulo	—	13.35	—	—	—	15.35	—	17.05	—	17.53	—	—	—	19.00	—	—
Braz	13.39	13.41	—	—	15.39	15.42	17.09	17.13	17.57	18.00	—	—	19.04	19.06	—	—
Moóca	13.44	13.46	—	—	15.45	15.48	17.16	17.19	18.03	18.06	—	—	19.09	19.11	—	—
Ypiranga	13.50	13.52	—	—	15.52	15.55	17.23	17.27	18.10	18.13	—	—	19.15	19.17	—	—
São Caetano	13.57	13.59	—	—	16.00	16.02	17.32	17.35	18.18	18.21	—	—	19.22	19.24	—	—
São Bernardo	14.07	—	—	—	16.10	—	17.43	—	18.29	—	—	—	19.32	—	—	—

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Legislação, Contractos e Tarifas — São Paulo Railway Company — Secção Bragantina e Ramal de Piracaia

Estações	Trem M B 1		Trem M B 3		Estações	Trem M B 2		Trem M B 4	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida		Chegada	Partida	Chegada	Partida
Vargem	—	5.00	—	13.30	Campo Limpo	—	8.30	—	17.30
Guaripocaba	5 13	5.15	13.43	13.45	Kilometro 7				
Curityba.os	5. 7	5. 9	13.57	13.59	Caixa d'Agua				
Bragança	5.41	5.46	14.11	14.16	Campo Largo	9.04	9.06	18.04	18.06
Tajoão	5.51	5.55	14.21	14.26	Maracanã				
Tanque	6.19	6.21	14.50	14.52	Caetetuba	9.31	9.36	18.31	18.36
Caetetuba	6.44	6.49	15.15	15.20	Tanque	10.01	10. 3	19.01	19.03
Maracanã	—	—	—	—	Tajoão	10.26	10.30	19.26	19.30
Campo Largo	7.22	7.24	15.53	15.55	Bragança	10 35	10.40	19.35	19.40
Caixa d'Agua					Curityba.os	10.52	10.54	19.52	19.54
Kilometro 7					Guaripocaba	10. 6	11.08	20.06	10.08
Campo Limpo	7.52	—	16.23		Vargem	11.21	—	20.21	

Estações	Trem M R 1		Trem M R 3		Estações	Trem M R 2		Trem M R 4	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida		Chegada	Partida	Chegada	Partida
Piracaia	—	5.35	—	14.05	Caetetuba	—	9 40	—	18.40
Arpahy	5.42	5.45	14.12	14.15	Atibaia	9.46	9.50	18 46	18.50
Canedos	5 59	6.02	14.29	14.32	Guaxinduva	10.00	10.02	19.00	19.02
Guaxinduva	6.15	6.18	14.45	14.48	Canedos	10.15	10.17	19.15	19.17
Atibaia	6.23	6.32	14.53	15.02	Arpahy	10.31	10.33	19.31	19.33
Caetetuba	6.33	—	15.08		Piracaia	10 43	—	19.40	

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Rio, 7 de maio de 1924. — *Sengès*, chefe da 2ª divisão.

CORRESPONDENCIA DE TRENS

Para cima

P. 1 — Parte de Braz ás 5.05 e de S. Paulo ás 5.25, conduzindo passageiros para as estações de Lapa até Jundiahy. Em Lapa recebe os passageiros do S. U. 1 procedentes de Barra Funda e Agua Branca. Na Paulista dá communicações para o trecho de linha de 1m,00 de bitola entre Rio Claro e Visconde do Rio Claro. Em Louveira tem correspondencia com a Itatibense e em Campinas com a Mogyana, na linha tronco, para destinos até Pedregulho, ramaes de Itapira, Amparo, Soccorro, Serra Negra, Pinhal, Cajurú, Jatahy, Cravinhos, Jandaia, Mocóca, Sertãozinho e Igarapava até S. Joaquim. Recebe, em Cordeiro, passageiros do P. R. 4.

P. 3 — Parte de São Paulo ás 7.05, conduzindo passageiros para Campo Limpo, de e para a Secção, Bragantina e Ramal de Piracaia, Jundiahy, Ituana, até São Pedro. Na Paulista dá communicações para a Itatibense, em Louveira, e ramaes de Piracicaba, Descalvado, Santa Veridiana, Santa Rita e Descalvadense. Tem correspondencia com a Mogyana, em Campinas, até São Sebastião do Paraizo e ramaes de Caldas, Vargem Grande, Mocóca, até Ribeiro do Valle, Guaxupé e Rêde Viação Sul Mineira, e em Baldeação, para as estações do tronco, até Pedregulho, e ramaes de Cajurú, Jatahy, Cravinhos, Jandaia, Sertãozinho e Igarapava até São Joaquim.

P. 5 — Parte de São Paulo ás 7.50, conduzindo passageiros para Juquery e Jundiahy. Não transporta encommendas de ou para Juquery. Na Paulista dá communicações para todas as estações da linha de 1m,00 de bitola, excepto as estações entre Rio Claro e Visconde do Rio Claro e ramal de Agua Vermelha. Recebe em Ityrapina passageiros do P. 1 e dos ramaes de Baurú, Agudos e Jahú e, em Visconde do Rio Claro, do P. T. 1, que se destinem ao interior. Em Ribeirão Bonito, Araraquara, Bebedouro e Ibitiranna está em correspondencia, respectivamente, com as estradas de Dourado, Araraquara, excepto estação Tutoya, São Paulo, Goyaz e Monte Alto. Para Monte Alto diario, porém nas terças e quintas-feiras sómente 1ª classe.

S. 1 — Corre diariamente; conduz bagagens e encommendas de e para todas as estações indicadas no horario.

P. 7 — Parte de São Paulo ás 9.25, conduzindo passageiros para todas as estações de Pirituba até Jundiahy. Em Pirituba recebe os passageiros do S. U. 9 procedentes de Barra Funda, Agua Branca e Lapa. Na Paulista tem communicação com os ramaes Jahú, Baurú, Agudos, Ribeirão Bonito e Agua Vermelha. Corre até Araraquara.

S. 3 — Corre diariamente; não conduz bagagens nem encommendas sinão as de Santos para São Paulo. Buffet no breake.

S. 5 A — Corre sómente ás segundas-feiras e nos dias seguintes a feriados. E' composto de carro de bagagens e Pullman e quatro carros de 1ª, todos os logares numerados. Não transporta encommendas. Não pára nas plataformas de Piassaguera e de Alto da Serra.

S. 5 — Não corre aos domingos, segundas-feiras, feriados nem nos dias seguintes a feriados. E' composto de Pullman e dous carros de 1ª, todos numerados. Não transporta bagagens nem encommendas. Não pára nas plataformas de Piassaguéra e Alto da Serra.

P. 9 — Parte de São Paulo ás 12.20, conduzindo passageiros de Lapa até Jundiahy. Em Lapa recebe os passageiros do S. U. 13 de Barra Funda e Agua Branca. Na Paulista conduz passageiros para as estações dos ramaes de Descalvado, Santa Veridiana e Santa Rita, até Santa Rita; estações de Rio Claro e Ityrapina, que em Rio Claro tomam o M. 1, e, pela linha de 1m,00 de bitola, de Rio Claro a Visconde do Rio Claro. Em Campinas está em communicação com a Mogyana até Espirito Santo do Pinhal e ramaes de Amparo, Soccorro e Itapira até Eleuterio.

S. 7 — Corre diariamente. Restaurante entre Alto da Serra e S. Paulo. Não conduz bagagens nem encommendas, senão as de Santos para São Paulo.

S. 9 — Conduz bagagens e encommendas de e para todas as estações onde o horario indicar parada. Pullman excepto aos domingos e feriados.

P. E. 1 — Parte de São Paulo ás 14.25, conduzindo passageiros para todas as estações entre São Paulo e Jundiahy. Na Paulista dá communicação para todas as estações até Campinas.

P. 11 — Parte de São Paulo ás 16.25, conduzindo passageiros para todas as estações até Jundiahy, excepto Barra Funda, Agua Branca e Lapa. Em Pirituba recebe os passageiros do S. U. 19, procedentes de Barra Funda, Agua Branca e Lapa. Conduz passageiros de e para a Secção Bragantina e Ramal de Piracaia e pára em todas as estações da Companhia Paulista até Campinas.

S. 11 — Corre diariamente. Buffet no breake. Não conduz bagagens nem encommendas sinão as de Santos para São Paulo.

P. 13 — Parte de São Paulo ás 17.00, conduzindo passageiros para Jundiahy. Tem communicação diaria até Piracicaba, com a Ituana. Na Paulista corre até São Carlos. Dá communicação para o ramal de Piracicaba, e, pelo nocturno, diariamente, para os ramaes de Baurú e Jahú. Em Louveira tem communicação com a Itatibense, excepto quartas e sextas-feiras.

F. 1 — Corre sómente aos domingos e feriados. Pullman. Não transporta encommendas.

S. 13 — Corre diariamente. Restaurante entre Alto da Serra e São Paulo. Não transporta encommendas sinão as de Santos para São Paulo.

S 15 — Não corre aos domingos e feriados. Limitado a Pullman e dous carros de 1ª, todos numerados. Não conduz encommendas nem bagagens. Não pára nas plataformas de Piassaguéra e de Alto da Serra.

P 15 — Parte de S. Paulo ás 19.25, conduzindo passageiros para Cayeiras e Jundiahy. Pára em Louveira, Rocinha e Vallinhos, tendo passageiros procedentes das estações desta linha, excepto Jundiahy. Está em communicação, em Campinas, com o nocturno da Mogyana, que corre até Ribeirão Preto, com correspondencia a Uberaba, e pelo ramal de Igarapava até Araguary.

S 17 — Corre diariamente; limitado a cinco carros de passageiros e breake com buffet. Todos os logares da 1ª numerados. Não conduz encommendas. Não pára nas plataformas de Piassaguéra e do Alto da Serra.

F 3 — Corre sómente aos domingos e feriados.

S 19 — Corre diariamente. Não transporta encommendas sinão as de Santos para S. Paulo.

F 5 — Corre sómente aos domingos e feriados durante os mezes de maio, junho, julho e agosto.

Restaurante entre Alto da Serra e S. Paulo.

P 17 — Parte de S. Paulo ás 21.30, conduzindo passageiros para Juquery e Jundiahy. Não conduz encommendas de e para Juquery. Dá communicação para o N 1 da Paulista para Campinas, Villa Americana, Limeira, Cordeiro, Rio Claro, Ityrapina e todas as estações de S. Carlos a Barretos e ramal de Mogy-Guassú. Além de carros de 1ª e 2ª classes tem carros dormitorios entre S. Paulo e Rincão. Para Monte Alto, diario, porém, nas quartas e sextas-feiras só 1ª classe; para outras estações só nas terças, quartas, quintas e sextas-feiras e só 1ª classe.

PARA BAIXO

F 2 — Corre sómente aos domingos e feriados; não conduz encommendas.

S 2 — Corre diariamente; conduz encommendas de e para todas as estações onde o horario indicar parada.

P 16 — Parte de Jundiahy ás 6.11, conduzindo passageiros sómente para S. Paulo. Na Paulista está em correspondencia com o N 2, nocturno de Barretos. Dá communicação para todas as estações de Barretos a S. Carlos, Ityrapina, Rio Claro, Cordeiro, Limeira, Villa Americana, Campinas e Jundiahy. Recebe passageiros dos ramaes de Mogy-Guassú, Ribeirão Bonito, Baurú, Jahú e Agudos. A's segundas, quartas e sextas-feiras está em correspondencia com trens da Douradense, procedentes de Ibitinga e Itapolis. Entre Rincão e S. Paulo, além dos carros de 1ª e 2ª classes, tem carros dormitorios.

Em Ityrapina péga carros dormitorios com passageiros dos ramaes de Baurú, Jahú e Agudos, vindos pelo N 4, que tomarêm leitos. Em S. Paulo está em correspondencia diariamente com o S 4.

F 4 — Corre sómente aos domingos e feriados. Pullman. Não conduz encommendas.

S 4 — Corre diariamente; limitado a breake e cinco carros de passageiros, sendo os de 1ª numerados. Buffet no breake; não conduz encommendas; não pára nas plataformas do Alto da Serra e Piassaguéra.

S 6 — Corre diariamente; não transporta encommendas sinão as de S. Paulo para Santos.

P 18 — Parte de Jundiahy ás 7.56, conduzindo passageiros para Campo Limpo, Juquery e Cayeiras, de e para a secção Bragantina e ramal de Piracaia para S. Paulo. Está em correspondencia com o P C 2 da Paulista, e em Campinas com o nocturno da Mogyana e em Louveira com a Itatibense. Não pára em Vallinhos e Rocinha. Em S. Paulo está em correspondencia com o S 10 para Santos.

S 8 — Não corre aos domingos e feriados. E' composto de Pullman e dous carros de 1ª, todos numerados. Não transporta bagagens nem encommendas e não pára nas plataformas de Alto da Serra e Piassaguéra.

P E 2 — Parte de Jundiahy ás 8.43, conduzindo passageiros para todas as estações entre Jundiahy e S. Paulo.

Na Paulista está em correspondencia com o P C 4, parando em todas as estações entre Campinas e Jundiahy.

P 2 — Parte de Jundiahy ás 9.57, conduzindo passageiros para Juquery, Taipas e S. Paulo. Na Paulista, parte de São Carlos e em Nova Odéssa recebe os passageiros do ramal de Piracicaba. Transporta encommendas de S. Carlos, Rio Claro, Campinas e ramal de Piracicaba.

Em S. Paulo está em correspondencia com o S 12 para Santos.

S 10 — Corre diariamente. Restaurante entre S. Paulo e Alto da Serra. Conduz encommendas de e para todas as estações onde o horario indicar parada.

P 4 — Parte de Jundiahy ás 11.55, conduzindo passageiros da Ituana desde S. Pedro, para Juquery, Cayeiras e S. Paulo. Na Paulista recebe passageiros da linha de 1m,00 de bitola, de Visconde do Rio Claro a Rio Claro, das estações de Ityrapina a Rio Claro, que veem pelo M 2 e dos ramaes de Descalvado, Santa Veridiana e Santa Rita, desde Santa Rita. Dá communicação para os ramaes de Descalvado, Santa Veridiana, Snta Rita, Descalvadense e para a Mogyana, via Baldeação. Em Campinas recebe passageiros da Mogyana. Em S. Paulo está em correspondencia com o S 14 para Santos.

S 12 — Corre diariamente. Pullman, excepto aos domingos e feriados e aos sabbados, durante os mezes de maio, junho, julho e agosto. Não conduz encommendas sinão as de S. Paulo para Santos.

E 2 — Corre sómente aos sabbados, durante os mezes de maio, junho, julho e agosto. Limitado o carro de bagagem, Pullman e quatro carros de 1ª classe, todos os logares numerados. Não transporte encommendas. Não pára nas plataformas de Piassaguéra e Alto da Serra.

P. 6 — Parte de Jundiahy ás 14.05, conduzindo passageiros para todas as estações até S. Paulo.

Na Paulista pára em todas as estações entre Campinas e Jundiahy. Em S. Paulo está em correspondencia com o S. 16 para Santos.

S. 14 — Corre diariamente. Buffet no breake, conduz encommendas de e para todas as estações indicadas no horario.

P. 8 — Parte de Jundiahy ás 15.12, conduzindo passageiros sómente para S. Paulo. Na Paulista parte de Araraquara e está em correspondencia com os ramaes de Ribeirão Bonito, Agua Vermelha, Jahú, Baurú e Agudos. Em S. Paulo está em correspondencia com o S. 18 para Santos.

S. 16 — Não corre aos domingos e feriados. Limitado a Pullman e dous carros de 1ª, numerados. Não pára nas plataformas de Alto da Serra e Piassaguéra.

P. 10 — Parte de Jundiahy ás 16.43, conduzindo passageiros para Campo Limpo, Juquery, Cayeiras Pirituba e São Paulo. Transporta passageiros de e para a Secção Bragantina e Ramal de Piracaia. Os passageiros que se destinarem á Lapa, Agua Branca e Barra Funda passam em Pirituba para o S. U. 28. Na Paulista está em correspondencia com os ramaes Descalvadense Santa Rita, Santa Veridiana, Descavapldo e Piracicaba. Está em communicação, em Baldeação, e Campinas, com a Companhia Mogyana. Pára diariamente em Louveira para embarque de passageiros da Companhia Itabibense. Em S. Paulo está em correspondencia com o S. 20 para Santos.

S. 18 — Corre diariamente. Restaurante entre S. Paulo e Alto da Serra. Não conduz encommendas sinão as de São Paulo para Santos.

P. 12 — Parte de Jundiahy ás 18.30, conduzindo passageiros sómente para S. Paulo. Não transporta encommendas do trafego proprio ou estranho. Na Paulista tem correspondencia de todas as linhas de 1m,00, excepto os ramaes de Agua Vermelha, Ribeirão Bonito e estações entre Visconde do Rio

Claro e Rio Claro. Em Bebedouro, Ibitirama, Araraquara e Campinas, está em communicação, respectivamente, com as estradas S. Paulo a Goyaz, Melhoramentos de Monte Alto, Araraquara e Mogyana. Dá communicação, em Visconde do Rio Claro, para as estações da linha de 1m,00, entre Visconde do Rio Claro e Rio Claro. *Não tem parada em Louveira.*

P. 14 — Parte de Judiahy ás 19.21, conduzindo passageiros para todas as estações até S. Paulo. Não transporta encommendas do trafego proprio ou estranho. Em Rio Claro recebe passageiros das estações da linha de 1m,00, entre Visconde do Rio Claro e Rio Claro.

S. 20 — Corre diariamente. Buffet no breake. Não transporta encommendas, sinão as de S. Paulo para Santos.

E. 6 — Corre sómente aos domingos e feriados, durante os mezes de maio, junho, julho e agosto.

Restaurante entre S. Paulo e Alto da Serra. Não conduz encommendas.

OBSERVAÇÕES

Trens de suburbios

S. U. 16 — Corre sómente aos sabbados.

S. U. 17 — Corre entre S. Caetano e S. Paulo sómente aos sabbados.

S. U. 1, S. U. 11, S. U. 15, S. U. 19, S. U. 23, S. U. 8, S. U. 10, S. U. 12, S. U. 16 e S. U. 26 não transportam encommendas.

Trens de encommendas

Os volumes de encommendas serão transportados entre S. Paulo e Santos pelos seguintes trens:

E. N. 2 ás 13 horas; E. N. 4 ás 16,44 de S. Paulo; E. N. 1 ás 9 horas de Santos e E. N. 3 ás 18.30 de Santos.

Estes trens não correm aos domingos e feriados.

E. N. 2 tambem não corre aos sabbados dos mezes de maio, junho, julho e agosto.

Trens de cargas com carro para passageiros

Nos dias uteis

R 2 — Piassaguéra — Partida 6.00.
Cubatão — Chegada 6.11.
Cubatão — Partida 6.16.
Santos — Chegada 6.35.

Os transportes regionaes de gaiolas com animaes serão feitos em trens de mercadorias. Os trens de passageiros entre S. Paulo e Santos, organizados para duas viagens na serra, não esperarão pela terceira viagem quando esta fôr composta de gaiolas com encommendas ou animaes, seguindo estes vehiculos de Alto da Serra ou de Piassaguéra ao destino pelo primeiro trem de passageiros ou mercadorias a partir.

Os despachos de encommendas entre Pirituba e S. Bernardo serão transportados por trens de mercadorias ou de suburbios que maior parada tiverem nas estações.

De accôrdo com os arts. 33 e 40 do Regulamento Geral dos Transportes, a bagagem será recebida a despacho até 15 minutos antes da partida do trem que tiver de conduzil-a. As encommendas deverão ser entregues a despacho até 20 minutos antes da partida do trem que as tiver de conduzir e que esta as possa comportar sem inconveniente para a sua marcha.

Os trens expressos de passageiros não conduzem bagagem ou encommendas para as estações intermediarias.

Dias considerados feriados

1 e 6 de janeiro, 24 de fevereiro, quintas e sextas-feiras santas, 21 de abril, Ascenção do Senhor, 3 e 13 de maio, *Corpus Christi*, 29 de junho, 14 de julho, 15 de agosto, 7 de setembro, 12 de outubro, 1, 2 e 15 de novembro, 8 e 25 de dezembro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1924

Leclerc & Comp., (39 requerimentos). — Deferido.

Gross Hermanos e Sociedade Anonyma Lithographica e Mechanica «União Industrial» (2 requerimentos).—Dê-se certidão.

Nogueira & Carvalho.—Concedo o prazo.

Jenke & Schaeffter. — Registrem-se as transferencias e dêem-se as respectivas certidões.

Lancestremere Hermanos, Annibal Paiva & Comp., American Apothecaries Company, Twining Crosfield & Comp., Limited, A. Baptista Diniz, Grillo Netto & Dobici Nogueira & Carvalho, Comgoleum Company of Delaware, Georges Lecloux, Aktieselskadet Nielsen & Winther, Les Petits Fils de François de Wendel & Comp. Karl Schmetzer, Howard Maurice Edmunds, J. Stickforth, Dr. Paul Krais e João Braga. — Lavre-se o termo.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do reg. annexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção de «um parafuso com porca de entrave» para a qual pediu privilegio Georges Lecloux deposito n. 106, de 7 de maio de 1924)

1. Um fecho de porca da classe descripta, caracterizado em que o prolongamento que faz parte integral com a porca é provido de fios de rosca interiores identicos áquelles da porca, por meio dos quaes tanto a porca como o seu prolongamento podem ser trazidos em contacto com os fios externos do parafuso, substancialmente como está descripto e para o fim exposto.

2. Um fecho de porca de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado em que um entalhe longitudinal provido na haste do parafuso tem o fundo inclinado, sendo a inclinação determinada por um plano inclinado longitudinalmente que se extende da peripheria externa do parafuso de um lado até um ponto localizado dentro da peripheria interna dos fios do lado opposto de modo a formar uma saliencia substancialmente em angulo recto com o dito plano e mais alta do que os fios de rosca do parafuso, estando o dito topo disposto no lado do plano correspondente á direcção de soltura da porca, substancialmente como está descripto e para o fim exposto.

Pontos caracteristicos da invenção de «aperfeiçoamentos em e relativos a instrumentos de pezar, cujo desvio é tornado visivel ou complicado por meio de processos opticos» para a qual pediram privilegio Aktieselskabet Nielsen & Winther.

Deposito n. 107, de 7 de maio de 1924.

1. Um melhoramento em balanças cujas oscillações são tornadas visiveis ou ampliadas por meio de processos opticos caracterisado pelo facto de que o systema optico ou parte do mesmo são montadas de fórma tal que fica ou ficam moveis em virtude da gravidade relativamente quer no mecanismo de pezar quer ás partes fixas da balança.

2. Uma fórma de construcção do melhoramento de conformidade com a reivindicação 1, e applicavel a balanças de pendulo, caracterisada pelo facto de que o systema optico ou uma parte do mesmo é montado de fórma tal que póde rodar á volta de um eixo parallelo ao eixo de rotação do pendulo.

3. Uma fórma de construcção de conformidade com a reivindicação 2, caracterisada pelo facto de que ambos os eixos coincidem.

Pontos caracteristicos da invenção de «um processo de preparação de cargas explosivas por meio de ar ou de oxygenio liquido, para o qual pediram privilegio Les Petits Fils François de Wendel & Comp. (deposito n. 107, de 7 de maio de 1924).

1º. Um processo de preparação de cargas explosivas por meio de ar ou de exygenio liquido, caracterizado pelo facto da introducção nos orificios ou nas camaras da mina de tubos ou recipientes estanques, sendo os productos que entram na composição da carga collocados em seguida nesses tubos e recipientes estanques e impregnados de ar ou de sxygenio liquido seja antes, seja depois de serem devidamente collocados nestes, seja parcialmente antes e parcialmente depois dessa collocação.

2º. Um processo segundo 1º caracterisado pelo facto de que os ditos tubos ou recipientes comportam uma unica parede de preferencia feita de substancias isoladora do calor.

3º. Um processo segundo 1º caracterisado pelo facto de que os ditos tubos ou recipientes comportam varios envoltorios de preferencia com o vacuo feito entre esses envoltorios.

4º. Um processo segundo uma qualquer das reivindicações precedentes caracterizado pelo facto de que, para cada orificio ou camara da mina; enche-se o espaço comprehendido entre o tubo ou recipiente e a parede do orificio ou da camara, com uma substancia isoladora, combustivel ou inerte.

5º. Um processo segundo 1º caracterizado pelo facto de que os productos que constituem a carga são contidos em cartuchos separados, podendo ser interpostos entre esses cartuchos, nos pontos desejados, tempos de substancias inerte.

6º. Um processo segundo 1º ou 4º caracterisado pelo facto de que se introduz um tubo central através da massa da carga de um orificio ou de uma camara, ou através dos cartuchos, sendo ou de ar ou exygenio liquido introduzido por este tubo central.

7º. Um processo segundo 1º, caracterizado pelo facto de um conducto é prati-

rado através da massa da substancia com a qual se fecha cada orificio ou cadda camara depois que a inhibição está terminada, para a evacuação des gazes desprendidos.

8º. Um processo de preparação de cargas explosivas por meio de ar ou de oxygenio liquido; em substancias como descripto.

8º. Um orificio ou camara de mina munido de uma carga explosiva contendo ar ou exygenio liquido, em substancia como descripto e como representado no desenho annexo.

Pontos caracteristicos da invenção de «um methodo aperfeiçoado de impedir a formação ou a adherencia de crostas ou outros depositos em caldeiras de vapor, evaporadores, economisadores, condensadores e outros recipientes ou transportadores de liquidos» para a qual pediu privilegio Karl Schnetzer (deposito n. 109, de 7 de maio de 1924).

1º, um methodo de impedir a formação ou adherencia de crôstas em caldeiras, evaporadores, economisadores, condensadores, encanamentos de agua fria e apparelhos de agua quente e semelhantes, caracterisado pelo facto de serem os pólos de uma fonte de corrente continua ligados ao involucro da caldeira ou apparelho semelhante, que se quer proteger, em pontos oppostos ou tão distantes um do outro quanto possivel, sendo a voltagem da fonte de corrente continua muitas vezes menor do que a voltagem á qual o liquido na caldeira ou semelhante é desintegrado ou decomposto;

2º o methodo reivindicado em 1, caracterisado pelo facto de ser empregado como fonte da corrente um apparelho thermo-electrico a excitação do qual é effectuada pelo calor da caldeira ou semelhadte, ou de um cano de vapor ou de meios e ternos taes como uma unidade electrica, de modo que não seja necessaria attenção, renovação ou despeza de especie alguma com o apparelho;

3º, um methodo aperfeiçoado de impedir a formação de crôstas em caldeiras e apparelhos analogos, substancialmente como atraz descripto;

4º, um methodo de impedir a formação ou adherencia de sedimento ou precipitados, sob a fórma de crôstas ou outros depositos em recipientes ou transportadores metallicos em que um fluido está sendo tratado, caracterisado pelo facto de serem os pólos de uma fonte de corrente continua ligados ao recipiente ou transportador de tal modo que passe uma corrente electrica através o dito recipiente ou transportador, sendo a voltagem da corrente menor do que a necessaria para desintegrar ou decompôr electricamente o fluido;

5º, um methodo de impedir a formação ou adherencia de precipitados sob a fórma de crôstas ou outros depositos em recipientes ou transportadores metallicos, nos quaes está sendo tratado um fluido, o qual consiste em ligar o recipiente ou transportador aos pólos de uma fonte de corrente continua, de modo a fazer passar uma corrente electrica através o dito recipiente ou transportador, mantendo-se a voltagem da corrente abaixo da que é necessaria para desintegrar ou decompôr electricamente o fluido;

6º, um methodo de impedir a formação ou adherencia de precipitados sob a fórma de crôstas ou outros depositos em recipientes ou transportadores bons conductores de electricidade, nos quaes está sendo tratado um fluido, o qual consiste em ligar o recipiente ou transportador aos pólos de uma fonte de corrente continua, excitando a dita fonte de modo a fazer passar uma corrente electrica através o dito recipiente ou transportador;

7º, um methodo de impedir a formação ou adherencia de precipitados sob a fórma de crôstas ou outros depositos em recipientes ou transportadores bons conductores de electricidade, nos quaes está sendo tratado um fluido, o qual consiste em ligar o recipiente ou transportador aos pólos de uma fonte de corrente electrica, excitando a dita fonte de modo a fazer passar uma corrente electrica através o dito recipiente ou transportador;

8º, um methodo de impedir a formação ou adherencia, sob a fórma de crôstas ou outros depositos, em recipientes ou transportadores em que está sendo tratado um fluido, de sedimento ou precipitados ao dito fluido, o qual consiste em ligar o recipiente ou transportador aos pólos ou ao pólo de uma fonte de corrente, de modo a fazer passar uma corrente electrica através o dito recipiente ou transportador, mantendo a voltagem da corrente abaixo da necessaria para desintegrar ou decompôr electricamente o fluido;

9º, um methodo de impedir a formação ou adherencia, sob a fórma de crôstas ou outros depositos em recipientes ou transportadores metallicos em que está sendo tratado um fluido, de sedimento ou precipitados no dito fluido, o qual consiste em ligar o recipiente ou transportador a uma fonte de corrente capaz de produzir uma corrente da ordem da de uma pilha thermo-electrica, mantendo a voltagem da corrente abaixo da necessaria para desintegrar ou de ompôr electricamente as substancias no interior do recipiente ou transportador;

10º, um methodo de impedir a formação ou adherencia, sob a fórma de crôstas ou outros depositos em recipientes ou transportadores metallicos em que está sendo tratado um fluido, de sedimento ou precipitados no dito fluido, o qual consiste em fazer passar uma corrente electrica através o recipiente, sem introduzir ou retirar a mesma directamente da substancia cont da ou transportada, assim impedindo a adherencia de crôstas ou depositos;

11º, um methodo de impedir a formação ou adherencia, sob a fórma de crôstas ou outros depositos em recipientes ou transportadores metallicos em que está sendo tratado um fluido, de precipitados ou sedimento no dito fluido, o qual consiste em introduzir uma corrente electrica fraca, de baixa voltagem no e retiral-a do recipiente ou transportador, sem introduzil-a ou retiral-a directamente da substancia contida ou transportada;

12º, um methodo de impedir a formação ou adherencia de precipitados, sob a fórma de crôstas ou outros depositos, em recipientes ou transportadores bons conductores de electricidade, nos quaes está sendo tratado um fluido, o qual consiste em ligar o recipiente ou transportador a um apparelho thermo-electrico, a excitação do qual é feita por meios adequados, de modo a fazer passar uma corrente electrica através o dito recipiente ou transportador.

Pontos caracteristicos da invenção de «aperfeiçoamentos na producção ou reproducção da cópia de uma figura de tres dimensões, em alto ou baixo relevo», para a qual pediu privilegio Howard Maurice Edmunds, deposito n. 110, de 7 de maio de 1924:

1º, a producção ou reproducção da cópia de uma figura de tres dimensões, em alto ou baixo relevo, a qual consiste em empregar duas chapas guiadoras, cada uma das quaes é portadora de um desenho linear, em duas dimensões, em uma machina de entalhar, com o fim de regular os movimentos de uma ferramenta entalhadora no espaço de tres dimensões; sendo as chapas guiadoras cópias positivas de negativos obtidos, projectando-se o desenho linear, que consiste em linhas rectas parallelas, equidistantes entre si, sobre a figura e photographando simultaneamente a figura e o desenho linear, cujas linhas são deformadas nos pontos em que encontram as partes em relevo da figura, em duas camaras, collocadas com os pontos nodaes incidentes das respectivas lentes no plano nodal emergente da lente projectora, em lados oppostos e equidistantes do ponto nodal emergente da dita lente; ficando o eixo da lente projectora directamente opposto ao centro da figura; sendo a imagem projectada parallela ao plano nodal dessa lente; e formando as linhas do desenho linear angulos rectos com a linha que une os pontos nodaes das tres lentes;

2º, uma machina de entalhar por meio de chapas guiadoras obtidas como reivindicado em 1, a qual comprehende uma base fixa, na qual são montadas a obra e as chapas guiadoras; um carrinho, que assenta na dita base e póde deslocar-se nella em uma direcção transversal; um sub-carrinho montado no dito carrinho e movel com elle e tambem independentemente delle, sendo os dous movimentos desse sub-carrinho perpendiculares entre si; uma ferramenta entalhadora montada no sub-carrinho, a qual póde ser approximada ou afastada da obra; dispositivos debuxadores, os quaes comprehendem microscopios, providos de reticulos, montados no sub-carrinho acima das chapas guiadoras e moveis relativamente a ellas; uma transmissão que liga os dispositivos debuxadores ao mecanismo que ergue e abaixa a ferramenta entalhadora relativamente á obra; e uma manivella, cujo eixo assenta no sub-carrinho, a qual ergue ou abaixa a ferramenta entalhadora, á medida que os dispositivos debuxadores seguem as linhas do desenho linear;

3º, a machina rejvindicada n, 3, na qual o sub-carrinho póde ser deslocado independentemente do carrinho, por meio de um mecanismo que comprehende um eixo filetado, rotativo, montado no carrinho e accionado por um motor electrico tambem montado neste; e uma porca que coopéra com o dito eixo e está montada no sub-carrinho no qual está segura de modo a não revolver, sendo esta porca adaptada a ser libertada automaticamente, quando o sub-carrinho approxima-se do fim do seu percurso, por meio de um mecanismo que comprehende uma espera ajustavel, um braço empurrador, que coopera com e é arguido por ella e uma roda dentada montada no extremo da porca;

4º, a machina reivindicada em 2, na qual uma corrediça, portadora de um dos dispositivos debuxadores é provida de uma escala, tendo o sub-carrinho um ponteiro fixo; sendo a corrediça ligada ao mecanismo que ergue e abaixa a ferramenta entalhadora, de modo que, ao ser ajustada a escala, a profundidade do entolho e, portanto, o relevo dado á obra seja ajustado;

5º, a machina reivindicada em 2, na qual o sub-carrinho é provido de duas ferramentas entalhadoras, cada um dos ques funcciona independentemente um do outro: sendo as transmissões, por meio dos quaes as ferramentas são erguidas e abaixadas, identicas ou differentes, conforme se desejar obter simultaneamente duas cópias com o mesmo ou com differente grão de relevo;

6º, a machina reivindicada em 2, na qual o affrouxamento da transmissão que ergue e abaixa a ferramenta entalhadora é impedido por meio de uma mola que age sobre uma barra que se apoia, por um extremo, no sub-carrinho e, pelo outro, no membro de cremalheira em que está montada a ferramenta entalhadora;

7º, a machina reivindicada em 2, na qual os dois jogos de transmissão as cremalhei

ras que ligam os dispositivos debuxadores á ferramenta entalhadora estão sob á acção de molas que absorvem qualquer affrouxamento na transmissão;

9ª, a machjna reivindicada em 5, na qual os dois jogos de transmissão, por meio dos quaes as ferramentas entalhadoras são erguidas e abaixadas, estão, cada um sob a acção de uma mola que absorve o affrouxamento que houver; agindo a mola de um dos jogos em direcção opposta á da mola do outro jogo; e sendo a mola de cada jogo ligada por um extremo, ao membro em que a ferramenta entalhadora está montada e, pelo outro, a um ponto fixo.

Pontos caracteristicos da invenção de «uma construcção de *muralha* para cães e semelhantes», para a qual pediu privilegio J. Stickforth (deposito n. 111, de 7 de maio de 1924).

Uma nova construcção de muralha para cães, etc. caracterisada por duas paredes, que superiormente, reunidas em um bloco por uma construcção massiça, são por uma chapa saliente para traz e pela carga desta, de tal modo sujeitos a esforços, que, as forças de pressão produzidas pela pressão do sólo, na parede dianteira, se reduzem, e na parede trazeira as forças de tracção, produzidas pela mesma pressão do sólo, se transformam em forças de pressão.

Substancialmente como descripto e representado a titulo de exemplo no desenho annexo.

Pontos caracteristicos da invenção de «um processo de fabricação de cellulose», para a qual pediu privilegio o Dr. Paul Krais (deposito n. 112, de 7 de maio de 1924).

1ª, processo de fabricação de cellulose de materias vegetaes, caracterizado pelo facto da materia prima reduzida a pequenos pedaços ser tratada, á quente, com acido nitrico dilluido e depois tratado alcalinamente;

2ª, o processo acima reivindicado, caracterizado pelo facto, de ao acido nitrico como solução filtrante ser addicionado um acido para formação do acido nitrico livre;

3ª, o processo como reivindicado em 1, para a fabricação de cellulose de materias vegetaes, que se compõem principalmente de tecidos de fibra, o meio adhesivo destas e uma camada exterior contendo acido silicoso, caracterizado pela facto destas materias primas, sem tratamento a ter, serem tratadas, a quente, com acido nitrico dilluido, do modo indicado na reivindicação 2 e depois alcalinamente;

4ª, o processo como reivindicado em 1, para a fabricação de cellulose de materias vegetaes, que se compõem principalmente de camadas fibrosas contendo lignina, caracterisado pelo facto da materia prima depois de tratados anteriormente com uma solução alcalina quente, ser tratada com acido nitrico dilluido ou tambem, sem o tratamento anterior alcalino, com acido nitrico fortemente concentrado (pouco mais ou menos 7%), como indicado nas reivindicações 1 e 2 e finalmente tratado alcalinamente;

5ª, o processo como reivindicado em 1, para fabricação de cellulose de materias vegetaes que se compõem principalmente de camadas fibrosas contendo legnina, caracterisado pelo facto da materia prima depois de reduzida a finissimas particulas ser tratada, á quente, com acido nitrico dilluido, tambem como indicado na reivindicação 2 e por fim alcalinamente.

6ª, o processo como reivindicado em 1, caracterisado pelo facto da solução acida, recuperada directamente durante o processo de tratamento e indirectamente das aguas de lavagem, ser reforçada para de novo servir;

7ª, o processo como reivindicado em 1, caracterisado pelo facto dos gazes que se desenvolvem durante o trabalho serem transformados em acido nitrico ou nitratos para de novo servir.

Pontos caracteristicos da invenção de um *processo para exportação de leite* "Nevada", isento de bacillos denominado "Processo Nevada", para a qual pediu privilegio João Braga, *deposito n. 113*, de 7 de maio de 1924.

Immediato aquecimento do leite durante o ordenho a 100 gráos de calor e manter em 60 gráos até sua partida para a unisa, em latas duplas empermeaveis, latas essas que serão feitas de ferro estanhado, conforme desenho e modelo J. B.

Transporte a quente sem intervenção do gelo ou frio para conservar e eliminar os microbios da putrefação do leite.

Caldeiras para transporte com alimentação de vapor conforme o n. VS, com thermometro para medir o calor e em vagons aproveitando o vapor do escapamento ou por uma caldeirinha junta, ou aquecimento por qualquer especie, pois fica bem claro que é a parte principal da minha invenção o systema quente para conservar durante o transporte das fazendas e em viagens por estradas de ferro.

Tendo conhecimento dos diversos systemas para transportes e processos sobre leite, *estou certo que este nunca foi* usado em parte alguma, razão pelo que peço ser patenteada essa descoberta que é o *producto* de um esforço continuo e experiencias longas durante annos e annos, até seu resultado final.

Confere, *Werneck de Castro*.

8 de maio de 1924.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Descripção da marca para que pediram registro Lancestremere Hermanos, destinada a artigos da classe 3, deposito n. 142, de 7 de maio de 1924.

Consiste na *denominação* de phantasia "Rapidol" e emprega-se geralmente como vae demonstrado no fac-simile em que esta *denominação caracteristica* é disposta em uma etiqueta rectangular, dividida em tres secções. A secção central *contém*: na *parte superior* uma faixa estreita na qual se lê a denominação especial do producto que a marca distinguir, e é *seguida por uma* vinheta de fórma triangular constituida por uma serie de arabescos; logo abaixo, sobre uma faixa larga *correndo* em *sentido* obliquo, se vê a palavra "Rapidol", que se reivindica como caracteristico da marca; *mais abaixo outra vinheta egual* á descripta acima. Immediatamente abaixo da faixa obliqua vê-se um arabesco de linhas curvas e *mais outro* analogo porém, mais simples, collocado no extremo inferior direito. No espaço comprehendido entre esses arabescos e dispostas em quatro linhas escalonadas leem-se as palavras: "Preparado por Juan J. Lancestremere, chimico pharmaceutico, defensa 1.102, Buenos Aires". No espaço que apparece em branco se inscreverão legendas de uso corrente relacionadas com o producto que a marca distinguir. Nas secções que ficam á esquerda e a direita se escreverão palavras indicadoras de dosagem e formula do producto em questão.

Descripção da marca para que pediram registro Annibal Paiva & Comp., destinada a artigos da classe 19 (deposito numero 143, de 7 de maio de 1924):

A marca *consiste* em um *rectangulo*, dividido em duas partes. Na parte maior existe um rectangulo dentro do qual, na parte superior, sobre um ornato branco, acham-se escriptos os seguintes dizeres: Annibal Paiva & Comp. —Paranaguá — Paraná. No meio ha uma faixa preta, oval, na qual estão escriptas, na parte superior, as palavras «polvora superior» e na inferior as palavras «Para caça», em letras brancas. No centro dessa oval ha uma paisagem *de deserto*, em *fundo* branco, tendo no primira plano um leão. Para esse oval convergem linhas em raios e em baixo em um rectangulo estreito, em branco, acham-se escriptas as palavras «Marca registrada». Na parte menor existe um rectangulo estreito, em branco, tendo em uma oval escriptas as palavras «Fabricada pelo systema» e na parte inferior «Da Inglaterra». No centro da oval ha um rectangulo em branco com a inscripção FF e FFF.

Esta marca, que poderá variar em dimensão, côr e disposição de cores, serve a distinguir polvora de caça, incluida na Classe 19, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediu registro American Apothecaries Company, destinada a artigos das classes 2 e 3 (deposito n. 144, de 7 de maio de 1924):

Consiste na palavra «Salvitae». Esta marca, que póde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir, preparados pharmaceuticos, emplastros, medicamentos, especificos e veterinarios, comprehendidos nas classes 2 e 3 da fabricação e do commercio da requerente, e é apresentada em renovação da marca n. 2.404, registrada na Junta Commercial da Capital Federal, em 12 de julho de 1909.

Descripção da marca para que pediram registro Twining Crosfield & Cº. Limited, destinada a artigos da classe 50 lettra *j* (deposito n. 145, de 7 de maio de 1924):

Consiste em uma etiqueta em que se veem, á esquerda, dentro de uma moldura formada por pequenos quadrados alternadamente pretos e amarellos, as palavras «Chá Nectar», dispostas em linha circular, e abaixo uma indiana andando, com um véo branco e com uma cesta ás costas. Por detrás, á altura das pernas desta, vêm-se umas folhas de chá e ao longe, a silhueta de construcções. No lado direito da etiqueta, em uma moldura em tudo egual á descripta, leem-se as palavras «Chá Nectar», em uma fita ondulada. Acima desta, veem-se uma paysagem e abaixo, dentro de um quadrado, leem-se as palavras: «é uma bebida deliciosa e refrescante, apreciada por todos, e o seu uso é economico. Especialmente mesclado e empacotado por Twining Crosfield & Co. Ltda. — Londres, Calcutta, Colombo e Batavia». De cada lado deste quadrado, veem-se folhas de chá. Esta marca, que póde variar em typos, cores, dimensões e disposições, serve para distinguir chá — comprehendido na classe 50 lettra *j* — do commercio da requerente.

Descripção da marca para que pediu registro A. Baptista Diniz, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 146, de 7 de maio de 1924).

Consiste nas palavras «Camisaria Popular» e na representação de uma criança vestindo uma camisa de homem. Esta marca que póde variar em typos, côres, disposição e dimensões, serve para distinguir artigos de vestuario, comprehendidos na classe 36, e roupa branca para uso pessoal e de cama e mesa, artigos estes comprehendidos na classe 37, do commercio do requerente.

Descripção da marca para que pediram registro Grillo Netto & Dobici, destinada a artigos da classe 50, lettra *j*, (deposito n. 147, de 7 de maio de 1924).

A marca, constituida pelas palavras caracteristicas «O Brasil Technico» em um trabalho artistico que consiste na representação symbolica da sciencia (a mulher, com um esquadro na mão esquerda) auxiliando o trabalho (o homem com o malho na mão direita). As duas figuras estão situadas sob o vão de uma ponte metallica em arco, juntamente com um volante, uma roda com a sua correia, uma machina electrica, uma roda dentada e um aeroplano navegando o espaço, além de alguns livros ao lado da sciencia. Sobre a ponte corre uma composição de caminho de ferro. Sobre as palavras «Brasil» e «Technico», collocadas no arco da ponte, estão as iniciaes «T» e «B» em monogramma. A meia altura do encontro da ponte que fica do lado da sciencia vê-se gravado o monogramma caracteristico do artista professor Rodolpho Bernardelli, autor do trabalho.

A marca e trabalho artistico acima referidos servirão para distinguir trabalhos typographicos, lytographicos e uma revista *O Brasil Technico*, de propriedade e commercio de Grillo Netto & Dobici, podendo variar de côres, typo de letras, dimensões e typo de papel.

Descripção da marca para que pediram registro Nogueira & Carvalho, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 148, de 7 de maio de 1924).

Consiste essencialmente na palavra «Odilon», disposta entre aspas e guarnecida por uma moldura de fórma rectangular. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cigarros, na classe 44, do commercio dos depositantes.

(*) Descripção da marca para que pediu registro Congoleum Company of Delaware, destinada a artigos da classe 34 (deposito n. 127, de 2 de maio de 1924).

Consiste nas palavras «Sello de Ouro» e «Congoleum» dentro de um circulo, encerrado em uma linha ondulada. Abaixo da palavra «Congoleum», lê-se: «Garante», «Satisfação», ou «Devolução do seu dinheiro» e «Tire o sello com um panno humido», palavras que se não reivindicam. Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensão e disposição, serve para distinguir tapetes e coberturas para soalhos, linoleos e corticites — comprehendidos na classe 34 — da fabricação e do commercio da requerente.

(**) Publica-se novamente por ter sido publicado com incorrecções.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70 — Diarias, ect. — rubrica VIII — Diarias, ajudas de custo, etc. — consignação — Pessoal, da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de réis 413$323 de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e março do corrente anno, o director do Patronato Agricola «Vidal de Negreiros», em Pernambuco, José Augusto Trindade, por ter estado em serviço fóra da séde durante 20 dias de janeiro e 11 dias de março proximo passado.

Junto remetto as 1ª e 2ª vias dos conhecimentos de serviços n. 131, cuja despeza foi empenhada naquella sub-consignação (officio n. 2.153).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70 — Diarias, etc.; por serviços fóra das respectivas sédes — rubrica VIII — Diarias, etc. — consignação — Pessoal, da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4 793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha, na importancia de 133$330 de diarias a que fez jús, no mez de março ultimo, o director do Patronato Agricola "José Bonifacio» Edgar da Cunha Carneiro, por ter estado em serviço fóra da séde em S. Paulo, nesta Capital, durante 10 dias daquelle mez.

Enviando as 1ª e 2ª vias dos conhecimentos de serviços n. 125, cabe-me informar que nos mezes anteriores nenhuma diaria foi abonada áquelle funccionario (officio n. 2.154).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 70, «Diarias, etc.», rubrica VIII, Diarias, ajudas de custas, etc., consignação Pessoal da verba 3ª, art. 174 da lei numero 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha, na importancia de réis 480$, de diarias a que fez jús, o chefe da commissão fundadora do nucleo colonial «Santos Neves», no Estado do Espirito Santo, por ter estado em serviço fóra da séde, 12 dias do mez de fevereiro e 12 dias do mez de março proximos passados;

Junto as 1ª e 2ª vias dos conhecimentos de serviço n. 132, cuja despeza foi empenhada naquella sub-consignação (officio n. 2.155);

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 70, rubrica VIII, Diarias, ajudas de custo, etc., consignação Pessoal, da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha, na importancia de 798$992, de diarias que fez, jús, no mez de março findo, o administrador do nucleo colonial «Apucarana», Ricardo de Biscuccia, interprete auxiliar, addido, desta directoria, por ter estado em serviço fóra da séde, durante nove dias daquelle mez.

Enviando a 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 129, cuja despeza foi deduzida da referida sub-consignação, cabe-me informar que nos mezes anteriores foram abonadas 20 diarias áquelle funccionario (officio n. 2.156);

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 70, Diarias, etc., rubrica VIII, Diarias, ajudas de custo, etc., consignação Pessoal, da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha, na importancia de réis 106$664, de diarias a que fez jús, no mez de março ultimo, o director do Patronato Agricola «Diogo Feijó», Euclydes Guião, por ter estado em serviço fóra da séde durante oito dias daquelle mez.

Enviando as 1ª e 2ª vias dos conhecimentos de serviços n. 127, cumpre-me informar que a despeza foi deduzida da referida sub-consignação e que nos mezes anteriores nenhuma diaria foi abonada áquelle funccionario (officio n. 2.157);

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 33, Alimentação do pessoal maritimo e assalariado, rubrica Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, das duas inclusas contas de Manoel Lourenço Ferreira, sendo uma de 267$624 e outra de réis 178$418, relativas ao fornecimento de carne verde para o pessoal maritimo e assalariado da hospedaria de immigrantes da Ilha das Flôres, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

As segundas vias dos pedidos ns. 25, 29 e 37 foram enviados a esse tribunal com os officios ns. 713, 810 e 1.016, de 6, 9 e 20 de fevereiro proximo passado e as respectivas importancias naquella sub-consignação.

O quadro comparativo das propostas recebidas em concurrencia administrativa para o fornecimento em questão, foi remettido com o officio n. 1.982, de 2? do corrente (officio n. 2.158);

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 32, Alimentação e dietas de immigrantes, etc., rubrica Material de consumo, consignação material, da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, das duas inclusas contas de Manoel Lourenço Ferreira, sendo uma de 389$164 e outra de 3:126$174 de fornecimento, em janeiro e fevereiro ultimos, de carne verde para os immigrantes e colonos alojados na Hospedaria da Ilha das Flôres.

As segundas vias dos pedidos ns. 23, 27, 35, 41, 43 e 45 foram remettidas a esse tribunal com os officios ns. 714, 808, 1.014, 1.142, 1.275, de 6, 9, 26 e 27 de fevereiro e 10 de março e as respectivas importancias empenhadas naquella sub-consignação.

O quadro comparativo das propostas apresentadas em concurrencia administrativa para o fornecimento de que se trata foi enviado com o officio n. 1982, de 22 do corrente (officio n. 2.159).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me solicitar vossas providencias para que, na 2ª via do pedido n. 190, enviada com o meu officio n. 1.975, de 19 do corrente, sejam rectificadas para 100 as quantidades de vidros para 125 e 155 grammas, em vez de 500 como por engano foi mencionado (officio numero 2.116).

— Sr. director geral de Contabilidade do ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Cabe-me solicitar vossas providencias para que, na 3ª via do pedido n. 190, enviada com o meu officio n. 1.969, de 19 de abril de 1924, sejam rectificadas para 100 as quantidades de vidros para 125 e 155 grammas, em vez de 300, como por engano foi mencionado (officio n. 2.125).

Rogo vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 103 — consignação — Material, rubrica III — Diversas despezas, lettra *a* Patronatos Contractados, da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, seja paga ao Sr. Jeronymo Guedes Fernandes, proprietario da chacara da Conceição, em Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, a quantia de 20:000$, subvenção relativa ao 2º trimestre do corrente anno, pela manutenção do Patronato Agricola «Delphim Moreira», de accôrdo com a clausula 7ª do contracto de 11 de julho de 1919, e additamento de 3 de março de 1921.

Cabe-me informar-vos que no 1º trimestre do corrente anno a frequencia no Patronato foi de 100 alumnos e que não houve saldo liquido a ser recolhido aos cofres publicos, como se verifica dos tres inclusos balancetes (officio n. 2.123).

Cabe-me communicar-vos a os devidos fins, que, por officio numero 2.020, de 24 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento á Companhia Brasileira de Energia Electrica, das quantias de 470$, 447$500 provenientes do fornecimento de energia electrica á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno.

Enviando-vos as segundas vias das respectivas contas, cabe-me informar que, para pagamento de tal despeza, foi feito, por estimativa, o empenho de 8:000$, na sub-consignação n. 77 — consignação — Material — rublica III — Diversas despezas, da verba 3ª, artigo 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o qual com o pagamento daquellas contas fica reduzido a réis 7:082$500.

A 2ª via do *conhecimento de serviços* n. 27 foi remettida a essa Directoria Geral com o officio n. 684, de 5 de fevereiro proximo passado (officio numero 2.127).

Afim de que vos digneis tomar as providencias que se tornam necessarias, cabe-me remetter-vos cópias dos telegrammas recebidos do delegado deste serviço no Estado de Pernambuco e do director interino do Patronato Agricola «Dr. João Coimbra», sobre o desaccordo entre o delegado fiscal do Thesouro Nacional e a Delegação do Tribunal de Contas, com relação ás requisições, de adeantamentos, pagamentos de pessoal e material (officio n. 2.129).

— Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que o menor Salvador Azevedo a que se refere o officio n. 307, de 29 do corrente, desse juizo, não póde ser internado em um dos Patronatos Agricolas, em virtude de não ter a idade regulamentar que é de 10 a 16 annos (officio n. 2.130).

Communico a V. Ex. que os menores Oswaldo, Mancel e Antonio Sancex Braulio a que se refere o officio numero 107, de 27 de março ultimo, foram internados no Patronato Agricola «Wenceslau Braz», em Caxambú (officio n. 2.184).

— Srs. directores da Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, S. Salvador Bahia:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 6 de fevereiro do corrente anno, do Sr. ministro da Agricultura, foi designado para servir no cargo de delegado regional deste serviço, no Estado da Bahia, o Sr. Sigifredo Alves Ribeiro.

Outrosim, que esta directoria já vos officiou solicitando providencias para que as requisições de passagens, em objecto de serviço publico, requisitadas pelo funcionario alludido, fossem attendidas por conta deste ministerio (officio n. 2.137).

— Sr. gerente da Brasilian Telephone Company:

Inteirado do assumpto do vosso officio de hontem datado, junto vos remetto a 1ª via do empenho n. 139, da importancia de 83$336; relativa á assignatura de quatro mezes e taxa de installação de uma extensão de mesa para o apparelho Ipanema 1.420, installado á avenida Elizabeth n. 46 (officio numero 2.161).

— Sr. secretario da Agricultura e Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro:

Em face do officio de V. Ex., sob numero 121 de 11 deste mez, cabe-me declarar a V. Ex. que, nos termos de vigentes disposições de lei, a introducção de immigrantes depende de prévio accôrdo entre esse Estado e a União, consoante as bases já approvadas e cuja cópia junto.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (officio n. 2.161).

— Srs. directores dos Patronatos Agricolas:

Declaro-vos que as despezas com vassouras, sabão e outras semelhantes, deverão ser classificadas na sub-consignação n 52, lettra *c*, Material de consumo, visto ter sido esse o espirito que presidiu a propsta desta directoria ao organizar o projecto de orçamento para o vigente exercicio (officio n. 2.166).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos já terem chegado ao Patronato Agricola Casa dos Ottoni, no Estado de Minas Geraes, procedentes da Fazenda Modelo Santa Monica, os seguintes animaes enviados por esse serviço, a pedido desta directoria: Um touro Hereford, um touro Red Polled, um touro Polled Angus, um carneiro Southdown e duas ovelhas da mesma raça (officio n 2.182).

— Sr. presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

Reitero o officio que esta directoria vos dirigiu, em data de 28 de fevereiro ultimo, sob n. 1.170, nos seguintes termos:

«De ordem do Sr. ministro, rogo vossas providencias afim de que ab inspector interino dos Patronatos Agricolas Octavio Pacheco seja concedida autorização para requisitar passagens e transportes, em objecto de serviço publico, em todas as estações dessa estrada, correndo as despezas por conta deste serviço» (officio n. 2.183).

— Sr. director do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Cabe-me remetter-vos as 22 inclusas carteiras de saude e respectivos indicadores, correspondentes aos 22 educandos desligados do Patronato Agricola Anniapolis, no Estado de Santa Catharina, e transferidos para esse curso complementar.

Fica, assim, respondido o vosso officio n. 192, de 11 deste mez.

1. Genaro Simões Jorge.
2. Ary Mendes Ribeiro.
3. Francisco da Silva.
4. José Alves Santiago.
5. Sebastião Januario de Almeida.
6. Florivaldo Nunes de Moraes.
7. Alfredo José da Silva.
8. Oscar dos Santos Oliveira.
9. José Rodrigues.
10. Gastão Baptista.
11. Henrique Pino Garcia.
12. Manoel Baptista Salgado.
13. João Leite.
14. Delphim dos Santos.
15. Yvan Moraes e Silva.
16. Octavio Cardoso.
17. Waldemar Pinto.
18. Waldemiro Pereira de Carvalho.
19. Mario Chaves.
20. Feliciano Satyro Antonio Nogueira.
21. Euzebio Moreira.
22. José Bandeira de Mello (officio n. 2.185).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Dia 30 de abril de 1924

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo a primeira via do ponto do pessoal do Instituto Central, referente ao mez de março do corrente anno (officio n. 2.917).

Ao director geral da Agricultura, remettendo o relatorio dos serviços desta directoria, referente ao mez de março proximo findo (officio n. 2.918).

Ao observador da estação de Salinas, communicando existencia de varios enganos em seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correcção (officio n. 2.919).

Ao mesmo, encaminhando errata dos mezes de novembro e dezembro (officios ns. 2.920 e 2.921).

Ao director superintendente da Companhia Ferro Viaria S. Paulo a Goyaz, remettendo o conhecimento do despacho do material destinado á montagem de um posto pluviometrico na estação de Bebedouro (officio n. 2.922).

Ao representante da Estrada de Ferro Victoria a Minas, remettendo o conhecimento do despacho do material destinado á montagem das duas estações pluviometricas de Collatina e Figueirá (officio numero 2.923).

Ao director geral de Contabilidade, respondendo o officio n. 2.101, de 25 de abril corrente, D. C. n. 5.887 (officio n. 2.924).

Ao agente da estação de Trabijú, Estrada de Ferro Dourado, no Estado de S. Paulo, remettendo o conhecimento do despacho de um caixote contendo o material destinado á montagem de um posto pluviometrico nessa estação (officio n. 2.925).

Ao agente da estação de Posto Rangel, Estrada de Ferro Dourado, identica remessa (o ficio n. 2.926).

Idendica remessa ao agente da estação de Tabatinga (o ficio n. 2.927).

Ao observador da estação de Salinas, relativamente aos valores a serem adoptados nos mappas, aderne tas e livros de registro de dos r ações, etc. (o ficio n. 2. 28).

Ao observador da estação de Belém, remettendo as olhas de autorizações de despezas, nas importancias de 1 $ e 2 $, etc. (o ficio n. 2.929).

Ao observador da estação de Ilhéos, enviando a olha de autorização de despeza, na importan ia de 70$ (o ficio n. 2. 30).

Ao director geral de Contabilidade, refe Amo-se ao o ficio n. 2.100, de 25 do corrente, D. C. n. 3.5 7-192 , dessa directoria, etc. (o ficio n. 2.931).

Carta ao sub-director technico da Repartição dos Telegraphos, remettendo a relação dos telegrammas referentes ao dia 29 e não recebidos na mesma data.

Carta ao secretario de l'Institut International d'Agriculture de Rome, relativamente a permuta de publicações.

Ao director-secretario da Radio Sociedade do Rio de Janeiro, relativamente ao mesmo assumpto.

«Memorandum» n. 555-D aos Srs. F. Briguiet & Comp., devolvendo os dous volumes da British Antarctic Expedition 1910-1913, etc.

Carta ao gerente do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas, transmittindo por cópia, o telegramma de 2 do corrente que esta directoria recebeu do Sr. Francisco Libanio de Sá Fortes, assistente da estação aerologica de Alegrete, relativamente ao recebimento de seus vencimentos, etc.

Carta ao director do Serviço Hydrographico, em Paris, relativamente a permutta de publicações.

«Memorandum» n. 557 ao director do Museu Nacional, devolvendo o micros opio que em tempo foi gentilmente emprestado a esta directoria, agradecendo penhorado essa fineza.

Telegrammas:

Ao Sr. Sá Fortes, em S. Sebastião do Paraizo, informando ter transmittido ao Banco Hypothecario, seu pedido sobre recebimento vencimentos.

Ao chefe da estação de Campos, informando relativamente ao despacho de 29 do corrente.

Ao observador da estação de Laguna, recommendando reiniciar serviço de observações com os apparelhos já installados, independente chegada inspector Domingues, etc.

Ao mesmo, relativamente ao despacho desta directoria, do dia 19 do corrente, referente a remessa de apparelhos registradores, etc.

Ao secretario do Sr. prefeito do Districto Federal, tendo recebido indicação da audiencia do Sr. prefeito após hora marcada, tomo a liberdade de solicitar novamente de V. Ex. outro dia e hora.

Ao chefe da estação de Alegrete, afim de constar da folha de pagamento communicando que o assistente Sá Fortes esteve em exercicio todo o mez de abril.

Ao Dr. Herminio Silva, em Alegrete, pedindo informar o que retém ainda contas de adeantamento Loureiro.

Ao observador da estação de S. Luiz, pedindo interceder junto aos agentes da Companhia Expresso para que os mesmos esclareçam a data em que foi redespachado para Carolina, um caixote contendo um barometro e um thermometro destinado ao observador daquella estação

Ao inspector A. Domingues, em Florianopolis - Passo Bormann, communicando haver recebido completamente inutilizado o vosso thermometro de maxima. Pede providenciar nova remessa com emballagem segura.

Ao inspector Avellar Figueiredo, nesta Capital, pedindo comparecer no dia 1 de maio ao Heliotherapium, afim de completar a installação já iniciada.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Requerimento despachado

Dia 30 de abril de 1924

D. Joaquina Motta, viuva de José Rodolpho Pereira da Motta, ex-machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a juntada de uma certidão ao processo de sua habilitação ao montepio civil. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, na fórma do parecer.

Dia 5 de maio de 1924

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.054 — Estando encerrado o exercicio de 1923, cabe-me restituir a V. Ex., os inclusos avisos desse ministerio, ns. 1.267 C e 1.285 C, de 20 e 22 de março proximo findo, relativos, o primeiro, á distribuição do credito de 42:000$, á Pagadoria da Policia Militar, e o segundo, ao adeantamento de réis 39:000$ ao pagador da Policia Militar do Districto Federal, capitão Arthur Soares, os quaes não foram registrados em tempo opportuno, por dependerem de diligencias julgadas necessarias por este tribunal, em sessão de 31 de março citado.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.053 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 615, de 8 de abril findo, pedindo reconsideração pelas razões apresentadas, do despacho proferido em sessão de 14 de março passado, no *aviso* n. 312, de 29 de fevereiro ultimo, pelo qual foi negado registro ao contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Fernandes Malmo & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo 11 — Material cirurgico, ás dependencias do citado Departamento, resolveu, em sessão de 25 de abril citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex., meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.056 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 617, de abril proximo findo, remettendo os papeis relativos ao contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Bastos Dias, para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos do grupo 22 — Material photographico, ás dependencias daquelle departamento, resolveu, em sessão de 25 de abril citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.057 — Para que este Tribunal possa deliberar a respeito do aviso desse ministerio n. 613, de 8 de abril proximo findo, relativo ao pagamento total da quantia de 695$043, a diversos funccionarios da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, conforme a folha inclusa, por substituições no mez de março ultimo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal quaes os cargos effectivos dos funccionarios constantes da citada folha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.058 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 46, de 20 de março ultimo desse ministerio, relativo ao pagamento da importancia de 9:810$ a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, por fornecimentos feitos ao Hospital D. Pedro II, durante o mez de fevereiro do corrente anno, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 28 de abril proximo findo, recusar registro á alludida despeza, visto não obedecer ao preço da proposta mais vantajosa, apresentada em concurrencia administrativa aberta em 26 de dezembro ultimo, para o corrente anno o fornecimento de carne verde constante da conta de Belmiro Augusto Pinto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.059 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso deste ministerio n. 616, de 8 de abril findo, remettendo os papeis relativos aos contractos celebrados entre o Departamento Nacional de Saude Publica e as firmas Salgado Guimarães & Comp. e Ferreira Passarello & Comp., desta praça, para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos do grupo 21 Fazendas, armarinho e confecções ás dependencias do mesmo departamento, — resolveu, em sessão de 25 de abril citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.060 — Para que este tribunal possa resolver a respeito dos avisos desse ministerio ns. 1.140 C e 1.675 C, de 18 de março e 16 de abril ultimos, relativos ao adeantamento de 45:000$ a ser feito ao pagador do Corpo de Bombeiros desta capital, Ernesto de Andrade, destinado a attender ás despezas urgentes e de prompto pagamento a seu cargo, — rogo a V. Ex. de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 25 de abril citado, se digne de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal o periodo exacto dentro do qual deve ter applicação o alludido adeantamento.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.061 — Para que este Tribunal possa deliberar a respeito do aviso desse ministerio n. 612, de 8 de abril proximo findo, relativo ao pagamento total da quantia de 695$043 a diversos funccionarios da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, conforme a folha inclusa, por substituições no mez de fevereiro ultimo, — rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal quaes os car-

gos effectivos dos funccionarios constantes da citada folha.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.062 — Para que este Tribunal possa deliberar a respeito do vosso aviso n. 1.239, de 14 de março ultimo, relativo ao adeantamento de 12:750$ a ser feito ao preparador de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional, Octavio da Silva Jorge, destinado a attender ás despezas das sub-consignações 3, 6, 7, e 18 das rubricas I e II da verba 11ª, — rogo-vos, de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 25 de abril proximo findo, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual o periodo exacto em que deve ter applicação o referido adeantamento.

N. 1.063 — Para que esse Tribunal possa deliberar a respeito do vosso aviso n. 1.237, de 14 de arço ultimo, relativo ao adiantamento de 2:000$, a ser feito ao secretario addido da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Carlos da Cunha Menezes, destinado a attender ás despezas com forragens, passagens, carretos, lavagens de roupa e diversas despezas, rogo-vos, de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 25 de abril proximo findo, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual o periodo exacto em que deve ter applicação o referido adiantamento.

N. 1.064 — Para que este Tribunal possa deliberar a respeito do vosso aviso n. 1.358, de 19 de março ultimo, relativo ao adiantamento de 4:750$ a ser feito ao secretario geral do Conselho Superior de Commercio e Industria Heitor Beltrão destinado a attender ás despezas das sub-consignações 5ª, 12ª 15ª e 19ª, da verba 1ª, do art. 174 da lei numero 4 793, de 7 de janeiro deste anno, rogo-vos, de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 25 de abril proximo findo, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual o periodo exacto em que deve ter applicação o referido adiantamento.

N. 1.065 — Para que esse Tribunal possa deliberar a respeito do vosso aviso n. 976, de 6 de março ultimo, relativo ao adiantamento de 12:000$ a ser feito ao professor substituto da secção de botanica do Museu Nacional, Julio Cesar Diogo, destinado á acquisição de livros e assignaturas de revistas, rogo-vos, de accôrdo com o despacho proferido em sessão de 28 de abril proximo findo, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual o periodo exacto em que deve ter applicação o referido adiantamento.

Sr. ministro da Marinha:

Assumpto: — Devolução de um processo de pagamento.

N. 1.066 — Estando encerrado o exercicio de 1923, cabe-me restituir a V. Ex. o incluso processo remettido com o aviso desse ministerio n. 1.403, de 2 de março proximo findo, relativo ao pagamento de 34:062$400 a Moreno Borlido & Comp., por fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude Naval, por conta da verba do referido exercicio, pagamento esse que não foi registrado em tempo opportuno, por depender de diligencia julgada necessaria por este Tribunal em sessão de 31 de março citado.

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.067 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 79, de 31 de março ultimo, pedindo, á vista do parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no incluso processo, reconsideração da decisão de 15 de fevereiro anterior, em virtude da qual foi recusado registro ao pagamento de 780$, por «Exercicios findos», ao 2º official aduaneiro extincto, da Alfandega de Santos, Raymundo Hermelindo Ribeiro por ter servido na secção de escripturação por partidas dobradas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, no periodo de 26 de maio a 31 de outubro de 1922, decisão essa que teve por fundamento não constar do processo a verba a que devia ser levada a mesma despeza, quando corrente o exercicio de 1922, resolveu, em sessão de 25 de abril proximo findo, considerar prejudicado o alludido pedido de reconsideração por já estar encerrado o trimestre addicional de 1923, em que está classificada a despeza, dentro do qual deveria ter logar o respectivo registro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.068 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.111, de 15 de abril findo, remettendo a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Gustavo Uhleman, para arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Rio Negro, no Estado do Pará, resolveu, em sessão de 25 de abril citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 6

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.069 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.101 de 12 de abril findo, remettendo a cópia do decreto n. 16.449 de 9 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito especial de 12:464$558, para attender ao pagamento de differença de vencimentos ao engenheiro José Antonio Martins Romeu, resolveu, em sessão de 28 de abril citado, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.070 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 621, de 10 de abril findo, e o officio do Sr. representante do Ministerio Publico n. 62 de 14 do mesmo mez, relativos aos accôrdos celebrados entre a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas do Departamento Nacional de Saude Publica, e a Provedoria da Santa Casa do Misericordia do Rio de Janeiro, para a installação de dispensarios para tratamento das doenças venereas, nos hospitaes de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, no geral e no de Nossa Senhora da Saude, na Gamboa, resolveu, em sessão de 28 de abril citado, ordenar o registro dos alludidos creditos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.071 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 53 de 22 de março ultimo, que acompanhou o incluso processo relativo a pagamento pretendido pela commissão Rockefeller, proveniente de despezas pela mesma effectuadas de julho a dezembro de 1921, no Estado de Pernambuco e ao qual a delegação deste tribunal no referido Estado recusou registro, resolveu, em sessão de 23 de abril proximo findo, que á vista das ponderações feitas, deve a Delegacia Fiscal em Pernambuco reiterar o pedido de pagamento da despeza á citada delegação, interpondo recurso para o dito tribunal, no caso de ser mantida a decisão anterior da mesma delegação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.072 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento a DD. Esther e Onelia Olympia dos Santos Vital pensionistas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na qualidade de filha do juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Olympio Manoel dos Santos Vital, da importancia de 2:833$064, proveniente de pensões revertidas por fallecimento de sua progenitora D. Amelia Costa dos Santos Vital, referentes ao periodo de 3 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1922, resolveu, em sessão de 28 de abril findo, recusar registro á despeza por ter sido ordenada em importancia menor que a divida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 7

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.073 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.412 C. de 31 de março ultimo, remettendo a cópia do decreto n. 16.435 de 29 do mesmo mez, que abre o credito especial de réis 2:160$, para pagamento dos vencimentos a que fez jús em 1923, Hermenegildo Malhado Bustes, resolveu, em sessão de 28 de abril findo, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 1.074 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido dispensar de auxiliar dessa delegação o 4º escripturario Pedro Leiros, o qual deverá comparecer á 2ª directoria deste tribunal, onde passará a ter exercicio.

Sr. director da 2ª Directoria:

N. 1.075 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar, para ter exercicio nessa directoria, o 4º

escripturario deste Tribunal, Pedro Leires, dispensado de auxiliar da Delegação do Tribunal de Contas, no Ministerio da Guerra.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão

Expediente do mez de maio

Officios:

Ns. 77, 89, e 95, de 22 de fevereiro e 7 e 15 do corrente, da Capitania do Porto do Maranhão, pagamento de 972$300, 600$ e 200$, a diversos, fornecimentos de 1923.

Ns. 94 e 96, de dezembro ultimo, do Centro Agricola Ignacio Pinheiro, pagamentos de 733$330 e 5:803$500 a Cunha Santos & Comp., idem.

Ns. 321, 323 e 482, de outubro e dezembro ultimos, da 19ª Circumscripção de Recrutamento, pagamentos de réis 5$, 40$ e 300$, a diversos, idem.

Ordenou-se as referidas despezas.

N. 328, de novembro ultimo, da Inspectoria do Serviço Agricola do 3º districto, pagamento de 2:151$, á Companhia Telephonica, serviços de 1923.

N. 225 c d. de fevereiro ultimo, da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina, pagamento de 132:370$040, a Cunha Santos & Comp., fornecimentos de 1923.

N. 225, do corrente, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, pagamento de 516$100, ao Lloyd Brasileiro, idem.

Ns. 70, 251, 252, 253, 161, 191, 192 e 228, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, pagamento de réis 1:572$180, 904$100, 305$, 340$(300$, 1:172$750, 25$ e 473$, a diversos, idem.

Ns. 258 cd, 265 cd, 274 cd, e 275 cd, 1:572$180, 904$100, 305$, 340$, 300$ do corrente mez, da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina, pagamento de 750$, 630$, 5:705$510 e 504$, a diversos, fornecimentos de 1923.

Registrou-se as referidas despezas.

N. 174, de fevereiro ultimo, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, pagamento de 114$, a J. Barbosa, fornecimentos de 1923.

Ns. 259 cd, 260 cd, 261 cd, 263 cd, 264 cd, 262 cd, e 269 cd, da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina, pagamentos de 302$400, 432$, 858$, 2:112$, 175$, 460$, 5:302$600 e 3:650$, a diversos, fornecimentos de 1923.

N. 35, de fevereiro ultimo, da Escola de Aprendizes Artifices do Maranhão, pagamento de 4:031$730, á Associação Cooperativa de Mutualidade, fornecimentos de 1923.

Registrou-se as referidas despezas.

N. 248 cd, do corrente mez, da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina, pagamento de 19:597$280, a Joaquim de Lima, fornecimentos de 1923.

Ns. 12 e 17, do corrente mez, do Instituto Oswaldo Cruz, (filial), pagamento de 660$, a José Costa Santos, fornecimentos de 1923.

N. 17, do corrente mez, do Instituto Oswaldo Cruz (filial), pagamento de 216$, á Companhia Telephonica, serviços de 1923.

N. 57, de 17 do corrente, da 19ª Circumscripção de Recrutamento, pagamento de 155$, do jornal *Pacotilha*, publicações de editaes em 1923.

A delegação ordenou o registro das alludidas despezas.

Officio n. 257, de 17 do corrente, da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina, pagamento de 180$, á Prefeitura Municipal de Codó, fornecimento de luz, em 1923. — Recusado registro á despeza por falta de empenho.

Officio n. 93, de 24 de dezembro do anno findo, do Centro Ignacio Pinheiro, pagamento 969$700, a Alfredo Teixeira. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 381, de 22 de dezembro do anno findo, da Inspectoria Agricola do 3º districto, pagamento de 619$, a José Guimarães. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 76, de 7 de maio do anno findo, da Escola de Aprendizes Artifices, pagamento de 30$240, á Companhia de Aguas de S. Luiz. — Registrou-se a despeza.

Officio n.º 38, de 28 de fevereiro, ultimo, do Serviço de Algodão, de Coroatá, pagamento de 150$, á Estrada de Ferro S. Luiz. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 115, de 14 de junho do anno findo, da Estação Experimental de Coroatá, pagamento de 1:615$, a Abelardo Silva. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 57, de 11 de fevereiro, ultimo, da Alfandega deste Estado, pagamento de 4:539$700, a Cunha Santos & Comp. — Recusou-se registro á despeza, nos termos do parecer.

Processo relativo ao pagamento de 200$, a Imprensa Official do Maranhão. — Recusado registro á despeza, por falta de requisição de pagamento.

Officios ns. 259, 261, 262 e 265, de 21 do corrente, do Serviço de Saneamento Rural, pagamento das quantias de 216$, 100$, 1:000$ e 225$, a diversos. — Registrou-se as despezas.

Officios ns. 288 c d e 279 c d, de 11 e 15 do corrente, da Estrada de Ferro São Luiz, pagamentos de 6:105$ e 600$, a Dias Garcia & Comp. — Registrou-se a despeza.

Officios ns. 257, 258, 202, 255 e 254, do Serviço da Lepra e Doenças Venereas, pagamentos de 400$, 16$680, 73$880, 20$ e 205$, a diversos. — Registrou-se a despeza.

Officios ns. 462 e 466, de 17 de dezembro do anno findo, da 19ª Circumscripção de Recrutamento, pagamento de 417$880 e 159$, a diversos. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 29, de 13 de fevereiro, ultimo, do 24º batalhão de caçadores, pagamento de 2:100$, a Cunha Santos & Comp. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 51, de 18 do corrente, do Serviço de Protecção aos Indios, pagamento de 1:466$, a João Pinheiro. — Registrou-se a despeza.

Officios ns. 289 c d, 290 c d, 284 c d e 285 c d, da Estrada de Ferro S. Luiz, pagamento de 3:4008$125, 1:089$ e 476$, a J. Barbosa e outros. — Registrou-se a despeza.

Officios ns. 264 e 266, de 17 do corrente, do Serviço de Saneamento Rural, pagamento de 72$ e 14$790, a Benedicto Nogueira Ribeiro. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 281 c d, de 15 do corrente, da Estrada de Ferro S. Luiz, pagamento de 1:146$500, á Companhia Telephonica. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 271 c d, de 14 do corrente, da mesma Estrada, pagamento de réis 1:172$500, a Marques Couto & Comp. — Recusou-se registro á despeza por falta de empenho prévio.

Officios ns. 229 c d, 280 c d e 286 c d, de 6 do corrente, da mesma Estrada, pagamento de 256$, 1:272$500 e 10:050$, a diversos. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 7 A, de 8 do corrente, da Alfandega deste Estado, pagamento de 2:040$, do Serviço das Aguas do Maranhão. — Registrou-se a despeza.

Officios ns. 268 c d, 272 c d, 273 c d e 277 c c, da Estrada de Ferro S Luiz, pagamento de 1:423$500, 4:449$113$ e 2:369$, a Heraclito Nina & Comp. e outros. — Registrou-se a despeza.

Officios ns. 136, 224, 260, 263, 271 e 272, do Serviço de Saneamento Rural, pagamento de 4:476$650, 839$720, 100$, 35$, 216$ e 69$ a diversos. — Registrou-se a despeza.

Officios ns. 266 c d, 267 c d e 278 c d, da Estrada de Ferro S. Luiz, pagamento de 280$, 1:204$ e 1:035$, a Hime & Comp. — Registrou-se a despeza.

Officios ns. 281 c d, 316 c d, 318 c d, 319 c d, 217 c d, 321 c d, 325 e 326 c d, da mesma Estrada, pagamento de réis 102$, 625$, 2:060$, 4:570$, 10:680$, 1:043$100, 116$ e 2:000$, a diversos. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 315 c d, da mesma Estrada, pagamento de 17:679$900, a diversos.— Registrou-se a despeza.

Officio n. 327 c d, da mesma Estrada, pagamento de 69:454$433, a Bromberg & Comp. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 36, da Escola de Aprendizes Artifices, pagamento de 2:163$720, á Caixa Mutualidade. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 271 c d, da Estrada de Ferro S. Luiz, pagamento de 1:172$500, a Marques Couto & Comp. — Registrou-se a despeza.

Officios.

Ao chefe do Serviço de Saneamento Rural:

N. 170 — Communico-vos que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 164, de 15 de fevereiro ultimo, solicitando pagamento da quantia de 300$, a Carlos Alves de Oliveira, por fornecimentos feitos em 1923, resolveu recusar registro á despeza por ter sido effectuada antes do respectivo empenho.

Ao mesmo:

N. 171 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 520, de 21 de setembro do anno findo, dirigido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, solicitando pagamento da quantia de 2:868$, á Commissão Rockfeller, proveniente de fornecimentos no mesmo anno, resolveu recusar registro á despeza por verificar inobservancia dos dispositivos contidos nos arts. 277 e 268, e seus itens, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Ao commando do 21º batalhão de caçadores:

N. 172 — Tendo presente o vosso officio n. 29, de 15 de fevereiro ultimo, solicitando pagamento da quantia de 2:100$, a Cunha Santos & Comp., proveniente dos alugueis do predio occupado a Enfermaria-Hospital, desse batalhão, relativos aos mezes de março e setembro do anno findo, esta delegação resolveu, por despacho de hoje, recusar o registro á despeza, por ter sido a mesma realizada sem o devido empenho previo.

N. 173 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 1.135, de 6 de dezembro ultimo, dirigido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, solicitando a entrega da

quantia de 780$, ao 1º tenente Joaquim Ferreira de Aguiar, intendente desse batalhão, para attender ao pagamento das despezas realizadas nos mezes de outubro e dezembro do anno passado, resolveu recusar registro á despeza nos termos do parecer.

N. 174 — Communico-vos que tendo presente o vosso officio n. 38, de 7 do corrente mez, pedindo pagamento da quantia de 90$, a Cunha Santos & Comp., proveniente de alugueis de casa, relativos aos mezes de outubro a dezembro ultimos, esta delegação recusou registro á despeza, nos termos do parecer.

— Ao chefe do Serviço de Saneamentos e Prophylaxia Rural:

N. 175 — Communico-vos que por despacho de hoje, foi negado registro á despeza de 1:171$, cujo pagamento solicitastes em vosso officio n. 146, de 11 de fevereiro, ultimo, e proveniente de fornecimentos feitos pelo Instituto Oswaldo Cruz, (filial) no anno findo, por não ter sido observado, no documento de despesa n. 1.209, o que preceitua o § 1º, do art. 235, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Ao chefe da 19ª Circumscripção de Recrutamento:

N. 176 — Communico-vos que tendo presente o vosso officio n. 462, de 17 de dezembro, ultimo, dirigido á Delegacia Fiscal, neste Estado, solicitando pagamento da quantia de 417$880, á Companhia Fluvial Maranhense, proveniente de passagens concedidas a soldados no mesmo anno, esta delegação resolveu, por despacho de hoje, negar registro á despeza, por falta de observancia dos arts. 232, 235 e 258 e seus itens e 277, do regulamento de Contabilidade Publica.

N. 177 — Communivo-vos que tendo presente o vosso officio n. 323, de 10 de outubro, do anno findo, dirigido á Delegacia Fiscal, neste Estado, solicitando pagamento da quantia de 40$, á "Imprensa Official", proveniente de publicações de editaes, no mesmo anno esta delegação, por despacho de hoje, resolveu negar registro á despeza, por falta de cumprimento do art. 60 e seus itens, da lei n. 4.636, de 28 de janeiro de 1922, e arts. 232, 235, 258, letra *b* e 277, do regulamento de Contabilidade Publica.

Ao chefe da 19ª Circumscripção de Recrutamento:

N. 178 — Communico-vos, que tendo presente o vosso officio n. 466, de 18 de dezembro do anno findo, dirigido á Delegacia Fiscal, neste Estado, pedindo pagamento da quantia de 159$400, proveniente de fornecimentos feitos no mesmo anno, esta delegação, por despacho de hoje, negou registro á despeza, por falta de cumprimento dos arts. 232, 235, 258 e seus *itens*, e 277 do Regulamento de Contabilidade Publica.

N. 180 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que tendo presente o vosso officio n. 482, de 28 de dezembro, do anno findo, dirigido á Delegacia Fiscal, neste Estado, solicitando pagamento da quantia de 300$000, á «Imprensa Official», proveniente de publicações de editaes, no mesmo anno, esta delegação, por despacho de hoje, resolveu recusar, registro á despeza não sómente por não acompanhar o exemplar da referida «Imprensa», devidamente sellado, como por não terem sido observados os dispositivos contidos nos arts. 277 e 258, lettra *b*, do Regulamento de Contabilidade Publica.

N. 181 — Communico-vos que esta delegação tendo presente o vosso officio numero 321, de 10 de outubro, do anno findo, solicitando pagamento da quantia de 5$000, ao *Diario Official*, deste Estado, proveniente de publicação de editaes, no mesmo anno, resolveu negar registro á despeza, por falta de observancia do titulo IV, cap. I, arts. 235, § 1º, 258, alinea *b*, do Regulamento de Contabilidade Publica.

—Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

N. 182 — Cabe-me communicar-vos, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 223, de 11 do corrente mez, solicitando pagamento da quantia de 473$000, a diversos, proveniente de fornecimentos feitos, no anno findo, resolveu, por despacho de hoje, negar registro á despeza, por não ter sido empenhada préviamente.

— Ao juiz seccional do Estado do Maranhão:

N. 193 — Tenho a honra de communicar á V. Ex. que tendo presente os officios desse juizo sob ns. 3.828, e 3.915, de 10 de abril e 6 de agosto, do anno findo, dirigidos á Delegacia Fiscal, neste Estado, solicitando pagamento das quantias de 169$000 e 72$000, respectivamente, á Guimarães Vianna & Comp., e a Companhia Telephonica, provenientes de serviços prestados, no mesmo anno, esta delegação, por despacho de hoje, resolveu recusar registro ás referidas despezas, por falta de observancia dos dispositivos contidos no art. 258, alinea *b*, do Regulamento de Contabilidade Publica, e por não ter sido empenhada nos termos do tit. IV, cap. I, secc. II, do supracitado regulamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Ao commando do 24º Batalhão de Caçadores

N. 134 — Cabe-me communicar-vos que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 1.167, de 15 de dezembro, do anno findo, solicitando pagamento da quantia de 1:025$000, á Companhia Fluvial Maranhense, proveniente de passagens e transportes concedidos nos mezes de outubro e novembro, do mesmo anno, resolveu, por despacho de hoje, recusar registro á despeza, por falta de observancia dos dispositivos contidos nos artigos 277 e 268, do Regulamento de Contabilidade Publica.

— Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

N. 185 — Communico-vos que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 145, de 11 de fevereiro, ultimo, solicitando pagamento da quantia de 660$, a João Luiz da Rocha Santos, provenientes de alugueis de casa, relativos aos mezes de janeiro a novembro do anno findo, resolveu, por despacho de hoje, recusar registro á despeza, por não ter sido préviamente empenhada.

— Ao inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 186 — Accuso recebida e agradeço a communicação que vos dignastes fazer-me em officio n. 25, de 10 do corrente mez, de haverdes assumido, nessa data, o exercicio do cargo de inspector da Alfandega desta Capital.

Aproveito o ensejo para vos apresentar os meus protestos de alta estima e consideração.

— A' directoria da Estrada de Ferro São Luiz — Therezina:

N. 187 — Communico-vos que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 231 c-d, de 6 deste mez, solicitando pagamento da quantia de 400$, ao Dr. Collatino Telles Borborema, proveniente de serviços medicos prestados, durante o mez de dezembro, ultimo, resolveu, por despacho de hoje, recusar registro á despeza, por não ter procedido o empenho prévio e por não constar da ordem de pagamento se o referido Dr. Collatino faz parte do Corpo Medico do Hospital de Coroatá.

N. 188 — Tendo presente o vosso officio n. 229 c d, de 6 deste mez, solicitando pagamento da quantia de 256$, a Franklin Vesas & Comp., proveniente de passagens concedidas ao Dr. Eurico Macedo e familia do porto de Parnahyba ao de Tutoia, em agosto do anno passado, cabe-me communicar-vos que esta delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de solicitar a essa directoria, a respectiva requisição de passagens, com o competente recibo.

— A' directoria da Estrada de Ferro São Luiz — Therezina:

N. 189 — Communico-vos que esta delegação tendo presente o vosso officio n. 230 c d, de 6 deste mez, solicitando pagamento da quantia de 400$, ao Dr. Collatino Borborema, por serviços medicos prestados durante o mez de dezembro, do anno findo, resolveu, por despacho de hoje, converter o julgamento em diligencia, afim de ser informada se esse doutor faz parte do Corpo Medico do Hospital de Coroatá, e de que dia do mesmo mez de dezembro começou o mesmo a prestar taes serviços.

N. 191 — Cabe-me communicar-vos que esta delegaçao de posse do vosso officio n. 239 c-d, de 6 do corrente, em que solicitastes o pagamento da quantia de 143$800, ao Governo deste Estado, proveniente do abastecimento de agua, durante os mezes de outubro a dezembro, do anno findo, resolveu, por despacho de hoje, recusar registro á despeza por falta de empenho prévio.

— A' Delegacia Regional do Serviço de Algodão no Maranhão:

N. 191 — Communico-vos que, por despacho de hoje, foi recusado registro á despeza de 733$333 cujo pagamento solicitastes no officio n. 64, de 13 de novembro do anno findo, por falta do empenho prévio.

— Ao encarregado da direcção do Centro Ignacio Pinheiro:

N. 192 — Communico-vos que tendo presente os vossos officios ns. 88, 93 e 94, de dezembro do anno findo, solicitando pagamentos das quantias de 3:117$900, 969$700 e 5:803$500, proveniente de fornecimentos feitos em 1923, recusei registro á despeza, nos termos do parecer.

— A' directoria da Estrada de Ferro S. Luiz — Therezina:

N. 193 — Cabe-me communicar-vos, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 225 c d, de 26 de fevereiro ultimo, solicitando pagamento da quantia de 132:370$010 a Cunha Santos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em 1923, resolveu, por despacho de hoje, recusar registro á despeza, por haver divergencia entre a importancia do empenho feito na guia n. 417 e a da somma da factura respectiva.

— A' Inspectoria da Alfandega deste Estado:

N. 194 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente a cópia do contracto celebrado entre essa alfandega e as firmas Sampaio Freitas & Comp. e outras para o fornecimento de artigos de expediente no corrente anno, resolveu, em sessão de 20 de fevereiro ultimo, recusar registro ao alludido contracto, por não terem sido nelle observadas as exigencias contidas nos arts. 785 e 791 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— A' Inspectoria de Saude do Porto de S. Luiz:

N. 195 — Communico-vos que, tendo presente o vosso officio n. 40, de 16 de fevereiro ultimo, solicitando pagamento da quantia de 216$, á Companhia Telephonica, por serviços prestados durante o anno findo, esta delegação resolveu, por despacho de hoje, recusar registro á despeza, por não se ter procedido ao empenho da despeza.

— A' directoria da Estrada de Ferro S. Luiz — Therezina:

N. 196 — Presente o vosso officio numero 248 c d, solicitando pagamento de 19:597$280, esta delegação, por despacho de hoje, recusou registro da despeza, por notar divergencia entre a somma da factura de fls. e a importancia da guia do respectivo empenho.

— A' Inspectoria Agricola do 3º Districto:

N. 197 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que esta delegação, por despacho de hoje, recusou registro ás despezas de que tratam os officios ns. 12, 13, 14 e 15, de fevereiro ultimo, da extincta Delegacia do Serviço de Algodão, por não assistir autoridade do ordenador das referidas despezas, para requisitar pagamentos, uma vez que vos achaes, pelo Sr. ministro da Agricultura, autorizado a liquidar todos compromissos daquella repartição.

— Sr. major Abel Galvão da Fontoura:

N. 198 — De posse da vossa circular de 17 do corrente mez, na qual me communicaes haverdes assumido, na mesma data, o commando do 24º batalhão de caçadores, em substituição do tenente-coronel Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, agradeço-vos a gentileza da communicação almejando-vos todo exito no desempenho da vossa funcção.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. Sebastião Cavalcanti, M. D. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 199 — De posse do vosso officio n. 118, de 20 do corrente mez, no qual me communicaes haverdes reassumido, na mesma data, o cargo de delegado fiscal, agradeço-vos a gentileza da communicação, desejando-vos felicidades no desempenho dessa funcção.

Reitero-vos os protestos de estima e consideração.

— A' Directoria da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina:

N. 200 — Communico-vos, que esta delegação tendo presentes os vossos officios ns. 266 c d, 267 c d e 268 c d, solicitando pagamento das quantias de 286$, 1:204$ e 1:035$, a Hime & Comp., Henrique Braga & Comp., e Muniz de Aragão & Comp., respectivamente, de fornecimentos feitos em junho e novembro do anno findo, resolveu recusar registro ás referidas despezas, por não se ter procedido o empenho prévio.

— A' mesma directoria:

N. 201 — Attendendo aos poucos dias que restam, para o encerramento do trimestre addicional e a defficiencia de funccionario, esta delegação resolveu sómente receber papeis relativos a serviços pertencentes ao exercicio de 1923 até o dia 25 do corrente mez.

O que vos communico para os devidos fins.

No mesmo sentido ás demais repartições federaes neste Estado, sob officios ns. 202 a 209.

— Ao director da Estação Experimental do Algodão, em Coroatá:

N. 210 — Communico-vos que tendo presente o vosso officio n. 115 de 14 de junho do anno findo, dirigido á delegacia fiscal neste Estado, requisitando pagamento da quantia de 1:615$ a Abelardo da Silva Ribeiro, de fornecimentos de diversas madeiras, esta delegação resolveu, em despacho de hoje, recusar registro á despeza: *a*) por não constar tivesse havido concurrencia publica ou administrativa; *b*) por não constar do verso das guias do empenho a declaração de ter sido a despeza deduzida da verba respectiva; *c*) por não indicar a repartição pagadora.

— A' directoria da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina:

N. 211 — Communico-vos que esta delegação, por despacho de hoje, recusou registro á despeza de 1:172$500, a Marques Couto & Comp., cujo pagamento solicitastes em vosso officio numero 271 c d, de 14 do corrente mez, por não ter sido feito o empenho prévio.

—Ao director da Estação Experimental do Algodão em Coroatá:

N. 212 — Tendo presente o processo relativo ao pagamento da quantia de 200$ á Imprensa Official do Maranhão, de publicações de editaes no anno proximo findo, esta delegação recusou registro á despeza, por falta de requisição de pagamento e por não acompanhar ao alludido processo um exemplar da referida imprensa, devidamente sellado.

— Ao Sr. delegado fiscal:

N. 213 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 do corrente mez, ordenou o registro e transferencia do credito de 375$ a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Inactivos etc. — Antigas concessões do Ministerio da Fazenda», do orçamento de 1923, mediante annullação no Thesouro Federal, para pagamento de pensões devidas á menor Noemia Moraes Pinto durante o anno de 1923.

—Sr. chefe da 19ª Circumscripção de Recrutamento:

N. 214 — Cabe-me communicar-vos que, por despacho de hoje, foi recusado registro á despeza de 90$ a Antonio Augusto do Nascimento, cujo pagamento solicitastes em officio n. 68, de 12 de fevereiro ultimo, por não ter sido presente a requisição das passagens de que se trata.

— A' directoria da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina:

N. 215 — Presente o vosso officio n. 327 c d, de 23 do corrente mez, solicitando pagamento de 52:156$818, communico-vos que esta delegação deixou de tomar conhecimento por falta de elementos para estudos, pelo que vos devolvo o respectivo processo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Expediente de 28 de abril a 3 de maio de 1924

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Manoel de Barros Freitas. — Vistos, etc. Confirmo o despacho de fls. 88 verso por seus fundamentos que estão de accôrdo com a lei e com que se encontra nos autos.

Habeas-corpus

Impetrante, advogado Ricardo Machado Junior; pacientes, Francisco Conti, Manoel Francisco e Ramon Vasques. — Tendo a autoridade policial affirmado a fls. 4 que não estão detidas as pessoas em favor dos quaes foi requerido o *habeas-corpus*, julgo prejudicado o pedido.

Acção ordinaria

Autora, Fini & A. Enna; ré, Sociedade Anonyma Cortume Carioca. — Defiro o requerido pelo prazo da lei.

Deposito em pagamento

Supplicante, a União Federal; supplicado, Antonio Julio d'Almeida. —Defiro nos termos da promoção do Dr. procurador, a fls. 20 o requerido a folhas 17.

Sequestro

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Alice da Silva Miranda. — Defiro nos termos da promoção do Dr. procurador a fls. 29, o requerido a folhas 28.

Acção ordinaria

Autor, Adolpho Manoel Sampaio; réos, José Sampaio, Antonio Xavier Sampaio e Isabel Xavier Sampaio. — Diga a parte sobre o requerido a fls. 45.

Justificações — (Provas) 2

Justificante, Companhia Brasileira de Couros S. A.; justificada, Companhia Brasileira de Couros. — Vista ao Dr. procurador.

Justificações (2)

Justificante, Luiza Braga Pinto; justificado, Henri Dawids. — Vista ao Dr. procurador.

Executivo hypothecario

Exequente, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil; executados, Sebastião Alves Ribeiro e sua mulher. — Vistos e examinados etc. Attendendo a que o depositario Sebastião Alves Ribeiro, segundo se verifica as suas declarações de fls. 507, não procedeu no desempenho do cargo com a diligencia que devia; a que não pediu autorização para empregar o rendimento dos impostos no concerto que diz ter feito nos mesmos immoveis;

a que deixou que a Prefeitura de Nitheroy promovesse executivos fiscaes afim de irem a praça os predios penhorados, defiro o requerimento pelo exequente e destituo o mesmo Sebastião Alves Ribeiro do cargo de depositario de todos os bens penhorados. Nomeio depositario dos referidos bens o Sr. Oldemar Teixeira de Souza Bastos.

Acção rescisoria

Autor, Luiz Varella Barco; réo, São Paulo Northern Railroad Company. — Não procede o pedido de absolvição de instancia constante do termo de audiencia a fls. O facto allegado de não existir pacto commissorio na escriptura de 17 de fevereiro de 1916, pela qual a ré comprou a massa fallida da Estrada de Ferro de Araraquara, unico fundamento do pedido, não basta para se affirmar que o contrato não póde ser annullado, ou rescindido. O facto commissorio de que trata o artigo 1.163, do Codigo Civil não é mais do que uma clausula resolutiva, que se subentende em todo o contracto bilateral (artigo 1.092 do mesmo codigo) porem que o citado artigo regula especialmente, com relação a compra e venda, — quando expressa em proveito do vendedor». Produz effeito ipso jure. (Clovis Bevilaqua, commentarios ao artigo 1.163 do Codigo Civil). Mas o codigo não affirma que o contracto, como o de que se trata, só pode ser rescindido quando nelle se encontra expressa a citada clausula resolutiva, pois tratando-se de contracto bilateral (como o o de compra e venda) o codigo preceitua, que uma das partes contractantes deixando de cumprir a obrigação que assumiu, deixando de satisfazer a prestação a que se obrigou, a parte lesada pelo inadimplemento póde requerer a rescisão do contracto com perdas e damnos (Codigo Civil artigo 1.092, paragrapho unico. E' o que se chama a clausula resolutiva tacita, que se não produz effeito ipso jure, o nosso codigo de accôrdo com a tradicção do direito patrio, reconhece a existencia, e permitte que a parte faça valer em juizo (Codigo Civil, art. 119, paragrapho unico: Clovis Bevilaqua, Codigo Civil, Commentarios, nota 4ª ao artigo 1.092). O autor allegou na sua petição que a ré, na mencionada escriptura e nos titulos que emittiu, assumiu a obrigação de effectuar pagamentos que não teem sido feitos, e infringiu diversas clausulas contractuaes. Decidir si, effectivamente, assim aconteceu, si a acção foi opportunamente proposta e si são procedentes as outras allegadas violações ao contracto, isto só póde ser feito por meio da competente acção. Nestas condições, indefiro a requerida absolvição de instancia, afim de proseguir o feito, na fórma da lei.

Acção de força nova

Autor, Antonio Candido dos Santos Silva Mello; ré, a Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Vistos, etc. Attendendo a que a presente acção possessoria, cujo autor reside no Estado do Rio de Janeiro, não foi proposta contra a União Federal, e sim contra a Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, que tem séde neste Districto, sem ter nenhuma succursal ou agencia naquelle Estado; e que, assim, em vista da interpretação dada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal ao art. 60, lettra *d*, da nossa Constituição, é competente este juizo para conhecer e decidir o feito, attendendo ainda a que se trata de acção possessoria intentada dentro de um anno e um dia e que, nos termos do art. 22, parte 3ª do decreto n. 3.084, de 1898, póde o autor escolher o fôro da sua situação, ou domicilio do réo; attendendo a que o autor limitou a sua reclamação, á fls. 104, contra o esbulho que allega ter sido praticado pela ré excipiente na fazenda de que era possuidor, no 3º Districto de Iguassú, a qual diz não fazer parte das terras que lhe foram arrendadas pelo Mosteiro de S. Bento e sobre as quaes está em litigio, perante a justiça local, com o mesmo mosteiro; attendendo a que as demais allegações apresentadas pela excipiente não podem nem devem ser decididas na presente excepção declinatoria fori, e sim quando fôr julgada a causa: Julgo, em vista do exposto, improcedente a excepção de incompetencia, opposta á fls. Assegure-se novo prazo á defesa e pague a excipiente as custas.

Justificação

Justificante, Orminda Nogueira Alves. — Julgo por sentença a presente justificação, afim de que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte sem traslado, pagas as custas.

Justificações (4)

Justificante, Henri Dawide; justificadas, Maria Benedicta de Araujo e sua filha Mercedes, Antonio Ferreira Myrrha e João Ferreira Myrrha. — Julgo por sentença a presente justificação afim de que possa produzir os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues ao justificante sem traslado, pagas as custas.

Justificação

Justificantes, Dulce Duarte, Maria Emilia Duarte e José Duarte. — Vista ao Dr. procurador.

Acção ordinaria

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "A Mauhin" e a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Em prova.

Deposito em pagamento

Supplicante, Dr. Cariolano Innocencio Teixeira; supplicado, Francisco Pereira Dias. — Cumpra-se o venerando accórdão.

Interdicto possessorio

Supplicante, D. Josephina Bierrenback do Rego Monteiro, inventariante do espolio do Dr. Duarte Pires do Rego Monteiro; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Recebidos os embargos como contestação, prosiga-se na fórma da lei.

Acção ordinaria

Autores, Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta e sua mulher; réos, D. Aurora de Almeida Teixeira de Carvalho, Dr. Vicente Carlos da França Carvalho e sua mulher. — Vista aos autores.

Interdicto possessorio

Supplicante, Miguel Pereira; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Concedo o mandado requerido nos termos dos arts. 770 e seguintes da Consolidação Official de Rihas.

Carta precatoria

Deprecantes, o Juizo Federal Substituto da Secção do Estado da Bahia, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante, o Banco Pelotense; supplicado, o Banco da Bahia. — Reformo o despacho de fls. 23 em vista ás alegações de fls. 24, que são procedentes. Defiro o requerido de fls. 22, porquanto o perito nomeado por este juizo não o foi para servir como terceiro, e sim como perito da parte que não compareceu á louvação.

Executivos fiscaes (11)

Exequente, a Fazenda Nacional executados, Dr. João Victorio Pareto, João Francisco de Mello, Cezarina Bompery Manoel F. Chagas, Maria de Jesus, Emilia A. Lemos, Anna Maria Francisca, Eugenia Coelho, Cezario P. Monteiro, Julia M. B. Geraldos e Leonida Rocha Sampaio. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemno nas custas.

Justificação

Montepio. Justificantes, Amalia Laura da Silva Fonseca e Maria Adelaide da Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Jorge de Mello Affonso; paciente, Gildan da Silva Miranda. — A autoridade policial tendo informado [illegible] a favor da qual foi requerido o *habeas-corpus* não está detida, julgo prejudicado o pedido.

Justificações

Provas (2), justificantes, Companhia Brasileira de Couros Sociedade Anonyma e Companhia Brasileira de Couros Sociedade Anonyma. — Julgo por sentença a presente justificação para que possa produzir os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á justificante, sem traslado, pagas as custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Luiz F. Gomes. — Prosiga-se. Nomeio o Sr. Edmundo Kelly para que, com o avaliador da Fazenda, seja procedida a avaliação dos bens penhorados.

Executivos fiscaes (4)

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Luiz Silva Araujo, Florentino G. P. Braga, Luiz Mendes de Almeida e Joaquim Alves Reis. — Nomeio o Sr. Edmundo Kelly para que, com o avaliador da Fazenda, seja feita a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria José Calazans Ciffre. — Julgo por sentença a penhora feita, afim de que prosiga a execução em seus termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado e a condemno nas custas.

Acção ordinaria

Autor, Januario Crispi; réos, G. Crispi & Comp. — Defiro o requerido a folhas 12.

Autora, a União Federal; ré, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. — Em prova.

Acção de despejo

Autora, a União Federal; réos, Ernesto G. Fontes e outros. — Expeça-se o mandado requerido.

Reintegração de posse

Supplicantes, Bernardino Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher; supplicado, Carlos Battite. — Cumpra-se o Venerando Accordão.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Heitor Lima; paciente, Angelo Orazi. — A autoridade policial tendo declarado a fls. 4, que não está detida a pessoa, em favor da qual foi requerido o *habeas-corpus*, julgo prejudicado o pedido.

Justificações (2)

Justificantes, Candida Francisca Romana e Pio Pereira Continentino. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, o advogado Joaquim Borges Valladão Filho; paciente, Oswaldo Julio de Freitas. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus*, re[illegible] em favor de Oswaldo Julio de Freitas; e attendendo a que os documentos de fls. 3 a 7 mostram que o paciente, tendo nascido em 1904 foi alistado e sorteado em 1922 para o serviço militar, e a que, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, é nullo o sorteio do menor, pouco importando que ao ser convocado para ser incorporado ás fileiras do exercito já tenha elle attingido á maioridade; Concedo a ordem impetrada, sem prejuizo, porém, de poder o mesmo paciente ser alistado e sorteado de modo regular. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na fórma da lei, sejam os autos presentes á Instancia Superior. Districto Federal, 1 de maio de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 8 de maio de 1924

PRESIDENTE SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores: Moraes Sarmento, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cesario Pereira, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado, Guimarães e Alfredo Russell. Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos em aggravo de petição

N. 9.490 — Relator, Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Custodio Baptista Gonçalves, aggravado, Eustodio Fernandes de Oliveira. — Confirmaram o despacho, unanimemente.

Embargos de nullidade

N. 3.412 — Relator, dezembargador Nabuco de Abreu; embargante, D. Joaquina Luiza do Valle Pimentel; embargado, João Paulo de Miranda. — Despresaram os embargos, unanimemente.

(Impedido o Sr. desembargador Moraes Sarmento.)

N. 4.136 — Relator, dezembargador Sá Pereira; embargante, Maria Russi; embargado, Dr. Geroncio Caldeira Alvarenga. — Despresaram os embargos unanimemente. (Impedido o Sr. dezembargador Moraes Sarmento.)

N. 4.989 — Relator, dezembargador Sá Pereira; embargante, Augusto José Fernandes; embargados, Mendes Moraes e Cardoso. — Despresaram os embargos unanimemente.

(Impedido Dr. desembargador Moraes Sarmento.)

N. 5.107 — Relator, dezembargador Celso Guimarães; embargante, F. M. Bentin; embargado, Aydano de Seixas Martins Torres. — Despresaram os embargos, unanimemente.

(Impedido o Sr. desembargador Moraes Sarmento.)

N. 5.137 — Relator, desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Maria Lucia Rosisio; embargada, Amelia Bastos Saroldi. — Receberam os embargos para, reformando o accordão embargado e com elle a sentença de primeira instancia, julgar procedente a acção.

(Impedido o Sr. desembargador Moraes Sarmento.)

N. 5.322 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu — Embargante, America de Souza Barros; embargado, Alfredo Carvalho Macedo. — Desprezaram-se os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Moraes Sarmento.

N. 5.330 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu — Embargante, Adelina de Oliveira; embargador, Theotonio Sá. — Desprezaram os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Moraes Sarmento.

N. 5.521 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu — Embargante, Rosario Ulibani; embargados, Mattia & Figueiredo. — Desprezaram os embargos unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Moraes Sarmento.

Sessão da Primeira Camara, em 8 de maio de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGDOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Nauco de Abreu e Sá Pereira.

Não houve julgamentos.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 1.128, 2.496 e 2.511. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.881, 2.094, 2.342, 3.074 e 3.321. — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Ns. 1.792, 2.029 e 3.027. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.900, 2.113, 2.441, 2 839, 3.094, e 3.529. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Embargos de nullidade

Ns. 4.665 e 4.689. — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 4.552 e 4.722 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 6.004 e 6.133.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 5.111, 5.675 e 6.172.

Embargos de nullidade

Ns. 4.173, 5.278 e 5.570.

Conflicto de jurisdicção

N. 339.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente do dia 8 de maio de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Appellação crime n. 6.851. Appellante, João Teixeira Rangel dos Santos; appellada, a justiça.

Appellação crime n. 6.870. Appellante, Julieta Prado de Brito; appellada, a justiça.

Appellação crime n. 6.740. Appellante, Abilio de Mattos; appellada, a justiça municipal.

Appellação crime n. 6.826. Appellante, Carmen Passos; appellado, Dr. Leonel Rosa Filho.

Appellação crime n. 6.814. Appellante Durval da Veiga Abreu; appellada, a justiça.

Appellação crime n. 6.847. Appellante, João Rodrigues Alves; appellada, a justiça.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

Primeiro officio

EXPEDIENTE DE 8 DE MAIO DE 1924

Inventario

Fallecidos: José Joaquim de Souza Graça. — Sobre o esboço de partilha digam os interessados.

José Piratininga Tebyriçá. — Sobre o pedido de fls 495 diga o Dr. curador de Residuos.

Adelino le das Chagas Ribeiro. — Sobre o calculo digam os interessados.

Contas testamentarias

Testadora: Adelina Soares Ribeiro de Queiroz. — Na forma do officio supra.

Execução por custas

Exequentes, Antonio Teixeira Boa Vista e outros; executado, Seraphim Alves de Carvalho. — Julgados não provados os embargos de folhas e subsistente a penhora.

Desistencia de usufructo

Testadora: Anna Linzese Jesus Oliveira. — Foi julgado por sentença o calculo de adjudicação.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

Segundo officio

Expediente de 8 de maio de 1924

Inventario

Fallecido, Francisco de Paula Carvalho. — Quanto á primeira parte do officio de fls. 115, este juizo já tem decidido contrariamente, deferida a ultima parte do mesmo officio.

Fallecido, José Maria da Costa Siqueira. — Defiro o pedido de fls. 45; expeça-se alvará de autorização.

Fallecida, Maria Therezo Borrados Willians. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecida, Maria Justina [illegible] Araujo Motta. — Ratificadas as declarações finaes digam os interessados sobre [illegible].

Fallecida, Clementina Cadoni Berthou. — Baixem ao contador para o calculo da vintena.

Fallecido, Francisco Lere Goulart. — Sobre a avaliação de fls. 25, digam os interessados.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, J. F. VELLOSO

(1º Officio)

Expediente de 6 de maio de 1924

Fallecida, Maria José Teixeira da S. Braga. — Digam os interessados.

Fallecido, José Moreira de Barros. — Na fórma do parecer.

Fallecido, João Benjamin de Siqueira. — Ao Dr. curador.

Fallecido, José Lopes. — A' partilha.

Fallecido, Miguel Augusto da Costa Vaz. — Digam os interessados.

Fallecida, Maria Olympia de Barros Weigastun. — Nomeio ao Dr. Octavio Steiner do Couto inventariante.

Fallecido, Moysés Elbo. — Na fórma do parecer do Dr. curador.

Tutella

Supplicante, Adalberto Nunes; menores, José, Mariano e outros. — Ao doutor curador.

Inventarios

Fallecido, José Machado de Carvalho; inventariante, Dr. Ororio Soares. — Rectifiquem a numeração, tome-se o aggravo.

Fallecida, Maria Deolinda da S.; inventariante, Francisco Jeronymo Gil. Na fórma do officio.

Fallecido, Eleuterio Rodrigues de Mattos; inventariante, Luiza Vaz da Motta. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Jayme Corrêa de Mattos; inventariante, Leopor Alves de Mattos. — Prosiga-se.

Fallecido, José R. Anjos Imbassahy; inventariante, Georgete Benevides Imbassahy. — Ao Dr. curador.

Requerimentos

Antonio Santa Maria e outros. — Digam os interessados.

Catharina Faustina do Couto. Catharina do Couto, mãe dos menores Claudionor e Moacyr, por ter morrido o pae dos ditos menores, requereu a nomeação de tutora dos proprios filhos. Seria simplesmente de indeferir o pedido, por improcedente, se a repetição de taes petições e requerimentos não se explicasse, só pela exigencia de algumas repartições, sociedades e emprezas particulares, que exigem e acertadamente, a fiscalização judicial dos recebimentos de montepios, pensões, pequenos e grandes seguros, auxilios e soccorros mutuos. Se este juizo apenas dissesse á mãe dos menores que ella tem o patrio poder, por força do art. 356, do Codigo Civil, combinado com o art. 379, não teria ella obtido o que veiu buscar em juizo: o acto judicial, em que pudesse receber a pensão da Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros. E certo que a supplicante cabe poderia para que este juizo possa permittir o pagamento pela Caixa Beneficente, alguma medida de arbitrio judiciario, sabio de corresponder aos bons escrupulos das instituições de caridade e soccorros mutuos, a que já se alludiu, indefiro o pedido de tutella e concedo autorização a Caixa Beneficente, por ter a mãe dos menores o patrio poder quando o filho natural, cujo pae morreu.

Tutella

Dr. Armando de Pinho. — Ao doutor curador.

Inventarios

Dr. Vicente Paula Vicoso Pimentel. — Ao Dr. curador.

Clotilde Simões Peixoto. — Prosiga-se.

Romão José Barcellos. — A' partilha.

Fallecido, Marianna Candida Santarém Coelho. — Digam os interessados sobre o calculo.

Fallecida, Maria Helena Duarte. — Digam os interessados sobre a partilha.

Fallecido, Manuel Rodrigues Moreira. — Sellados e preparados.

Fallecido, José Ferreira de Faria. — Na fórma do parecer do Dr. curador de Orphãos.

Fallecida, Henriqueta da Silva Marmello. — A' partilha.

Prestação de contas

Supplicante, D. Maxima Rodrigues Valentim, tutora dos menores Daniel e Maximo. — Ao Dr. curador.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, J. F. VELLOSO (1º OFFICIO)

Expediente de 8 de maio de 1924

Inventarios

Fallecida, Claudiana Motta Vianna da Silva. — Na fórma do parecer do Dr. curador, ponha-se em hasta publica.

Fallecido, José Ferreira Belém. — Ao Dr. curador.

Fallecido, José Moreira de Barros. — Digam os interessados.

Prestação de contas

Supplicante, Genoveva Alexandrina Ferreira Lopez. — Na fórma do parecer; a tutora opte pela tutela de todos, ou de nenhum, no ultimo caso, apresente escusa legal, que persuada o juizo. Desentranhe-se do processo do inventario o que concerne á tutella e seja intimado o tutor a prestar contas, appensado a estes o apartado em virtude do presente despacho.

Verificação de obras

Supplicante, Joaquim Menezes de Carvalho. — Digam os interessados.

Inventarios

Fallecido, Ephigenio Vieira de Souza Braga. — Junte-se a proposta, minuciosamente esclarecida.

Fallecida, Maria Augusta da Silveira. — Na fórma do parecer do Dr. procurador.

Tutela

Requerente, Dr. Alexandre Emilio Mendonça Carvalho; menor, Maria Leonor. — Ao Dr. curador.

Requerente, Florença Silva de Moura; menor, Albina. — Na forma do parecer do Dr. Curador.

Levantamento de dinheiro

Requerente, Maria Creder da Silva Oliveira. — Defiro o pedido de fls. 27.

Apprehensão de menores

Requerente, José Hredumann. — Na fórma do parecer do Dr. curador.

Levantamento de dinheiro

Requerente, Josephina Moratelli. — Ao Dr. curador.

Requerente, Aristides Gonçalves dos Santos. — Ao Dr. curador.

Inventarios

Fallecido, Accacio Pinheiro Werneck; inventariante Julieta Menezes Werneck. — Intime-se.

Fallecida, Leonor Teixeira das Neves; inventariante, Custodio Marcolino das Neves. — Na fórma do parecer.

Fallecido, João Othão Luiz Niemeyer; inventariante, José Antonio de Souza. — Na fórma do parecer.

Fallecido, Alfredo Gordovil Petit; inventariante, Agostinho Fontes Petit. — Ao calculo.

Prs. de contas, tutela

Tutor, Alberto Taveira (Dr.). — Na fórma do parecer.

Requerimento para venda

Guilhermina Rios Vidal. — Na fórma do parecer.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

1º officio

JUIZ, DR. SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, S. TORRES

Expediente de 8 de maio de 1924

Inventarios

Dr. Olympio Oscar de Vilhena Valladão. — Digam os herdeiros instituidos, como requer o Dr. curador de Orphãos.

Octavio Machado Fernandes. — Deferida a petição de fls. 149, nos termos da promoção de fls. 150 v.

Francisca Vernel de Jesus. — Proceda-se ao esboço da partilha.

Antonio Vieira de Araujo Vianna. — Ao contador.

Carlos Vellisch. — Informe a inventariante, como requer o Dr. curador de Orphãos.

Flausina de Souza Martins. — Inscriptos, sellados e preparados, á conclusão.

Manoel Teixeira Ribeiro. — Exhibida a caderneta, que deverá ser appensada aos autos, volvem á conclusão.

Maria Emilia da C. Armada Guimarães. — Respondido o aggravo. Os autos subiram á instancia superior.

Stella Joaquina de Moraes. — Diga o inventariante.

Francisco da Silva Conde. — Digam os interessados sobre as partilhas.

Regina de Moura Monteiro. — Digam os interessados sobre o esboço das partilhas.

Emilia Joaquina do Canto. — Proceda-se ao esboço das partilhas.

Antonio Joaquim de Carvalho Lima. — Prosiga-se.

Maria Amelia de Barros. — Prosiga-se.

Miguel de Andrade e Silva. — Indeferida a petição de fls. 96, de accôrdo com o parecer do Dr. curador de Orphãos.

José Alves Teixeira. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Lucinda Camara Gomes. — Não ha que deferir a petição de fls. 51.

João Antonio Salomão. — Prosiga-se.

Alexandre Marelhas da Silva. — Digam os interessados.

Sebastião Propoto. — Ao Dr. curador de Orphãos.

PROCESSOS DIVERSOS

Autorização para construcção de predio

Expeça-se alvará para venda das apolices, servindo o corretor nomeado a fls. 21 v.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

2º Officio

ESCRIVÃO DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 7 de maio de 1924.

Inventarios

Fallecido, Manoel Joaquim Teixeira Pinto Costa, inventariante, Luiz Teixeira Pinto da Costa. — Reformo o despacho aggravado, para o fim de ser ouvido sobre os differentes requerimentos e pedidos dos autos o Dr. Curador de Residuos; as partes estão a obscurecer as questões de direitos que surgem nos autos e é de mistér ultimar-se o inventario, para o que requeira o inventariante prorogação de prazo. Fica marcado, desde já, o de um mez, sob pena de destituição se não obtiver maior.

Sejam intimados Manoel Joaquim da Costa e Joaquim José Ferreira de Freitas a esclarecer quanto a recebimentos de rendas, levantamentos e contas de processo, em relação minuciosa e authenticada, para que opportunamente possa decidir este juizo, ao resolver os incidentes relativos ao primeiro e as accusações feitas ao segundo. Seja tambem intimado Manoel Joaquim da Costa Marques a apresentar as contas que lhe cabe prestar ou esclarecer.

Fallecido, Dr. Jair Cunha, inventariante Antonia de Araujo Cunha. — Na fórma do parecer da folha 93, *anverso*.

Fallecido, Raul Marcondes do Amaral, inventariante, Olga Belfort Marcondes do Amaral. — Os honorarios medicos devem ser reclamados em separado, de accordo com a lei. A menor tem renda e deve esta dar para as despezas. Autorizo o recebimento dos juros vencidos. Converta-se o dinheiro em apolices da divida publica; nomeio o corretor Paulo Alvares de Souza.

Fallecido, Ismael Rodrigues de Oliveira Vereza; inventariante, Rosalia Lavendosck. — Julgada por sentença o calculo de adjudicação.

Fallecido, Armando Ferreira Alegria, inventariante Ernesto Ferreira Alegria. — Designo o 1º procurador.

Fallecido, Rodrigo Venancio da Rocha Vianna, inventariante Francisca Angelina Bosisio Vianna. — Defiro o pedido da folha 478, de accordo com os pareceres; e nomeio o corretor Paulo Alvares de Souza.

Fallecido Cezar Augusto Cordeiro, inventariante, Antonio Paes Vieira. — De accordo com o parecer do Dr. Curador.

Fallecido, Manoel Tavares, inventariante. Dr. Joaquim Moraes Jardim. — De accordo com o parecer do Dr. Curador de Residuos.

Fallecida, Maria Rezende da Silva, inventariante. Pedro Antão Ferreira da Silva. — Designo o 3º procurador.

Fallecida, Odette de Carvalho Duque Costa, inventariante. Dr. Herminio Duque Costa. — Nomeio inventariante o Dr. Mario de Araujo Jorge.

Fallecida, Luiza Castino Pereira, inventariante, João de Jesus Pereira. — Digam os demais interessados no prazo de cinco dias.

Fallecida, Josepha Maria da Costa, inventariante, Anacleto Fernandes da Costa. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecida, Lucia Alves Vianna, inventariante, Armando Gomes Vianna. — Digam os interessados.

Fallecida, Maria Perpetua Dutra da Silveira, inventariante, Antonio Dutra Escobar. — Nomeio inventariante o Dr. Mario de Araujo Jorge.

Fallecido, João Alvares de Azevedo Macedo, inventariantes, desembargador Celso Aprigio Guimarães e outros, — Ao Dr. Curador de Residuos.

Fallecida, Armanda Carolina Elisabeth Spinger, inventariante, Alcina da Camara Spinger. — Nomeio inventariante o Dr. Octavio Steiner do Couto.

Fallecida, Theolinda Hortencia Glette de Siqueira Fritz, inventariante, Rodolpho Gonçalves de Siqueira. — Digam os interessados.

Fallecido, Dr. Antonio Mendes de Castro e Vasconcellos, inventariante, Maria das Dores Portilho Pereira Leite de Vasconcellos. — A' avaliação. Designo o 3º procurador.

Prestação de contas

Requerente, João Reuner, requerido, Edgard dos Santos Vidal. — Na forma do parecer. — Ao calculo.

Requerente, Joaquim Rodrigues Contada, requerido, Irene Olympia e outros. — Digam os interessados.

Reclamação de divida

Requerente, Domingos Fontain Sanchez, requerido o espolio de Carlota Alexandre de Castro Tavares. — Na forma do parecer do Dr. Curador.

Interdicção

Paciente, Petronilha Alves da Silva. — Paque-se a taxa; selle-se e prepare-se.

Tutela

Altamira, Mariano e outros, menores. — Informe se ha bens inventariados ou a inventariar.

Extincção de usufructo

Requerente, Joanna Cecilia de Lima Drummond, requerido o espolio de João da Costa Lima Drummond. — Defiro o pedido da folha 17.

Emancipação

Requerente, Americo Vespucio Ferreira. — Sellados e preparados. A. aos autos do inventario.

Requerimento

Supplicante, Albano José Machado, supplicado, o espolio de Manoel Joaquim da Rocha. — Ao calculo.

Declarações

Menor, Carolina Tozzi — Expeça-se o alvará, sendo o regimen o da separação de bens.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. COSTA RIBEIRO; ESCRIVÃO, BARROS

Prestação de contas

Expediente de 7 de maio de 1924

Supplicantes, Rodrigues Ferreira & Comp.; supplicados, Dr. Jordhel Vieira e outro. — Baixam para ser junta uma petição.

Fallencia

Modesto Nunes & Comp. decretou fallencia. Termo da fallencia quarenta dias a contar do primeiro protesto.

Deposito

Autor, commandante Francisco Paes de Oliveira; réo, Casemiro José Pereira Menezes. — Em prova.

Ordinaria

Autor, commendador Manoel Nunes Ribeiro; réo, Luiz de Freitas Oliveira. — Defiro a cota e concedo o prazo.

Reivindicação

Autores, Vieira & Cardoso; ré, Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul. — Em prova.

Impugnação de credito

Impugnante, The Rio de Janeiro Flour Mills and Grammes Ltda. Moinho Fluminense; impugnado, Claudino Reis. — Ao Dr. curador das Massas.

Reivindicação

Autores, Mojall & Comp.; ré, massa fallida C. O. Ferreira. — Mantenho o despacho aggravado.

Inventario

Autor, Emilio Cabret Fontes. — Ao contador.

Despejo

Autores, Antonio José Pereira e Carmen Rosco; ré, massa fallida de Manoel Pinto Ferreira. — Mantenho o despacho aggravado, subam os autos a instancia superior.

Inventario

Inventariantes, Francisco Antonio da Silva e Etelvina Santos da Silva. — Expeça-se o mandado de avaliação.

Liquidação

Supplicante, Joaquim Guimarães; supplicado, Firmo Albino Seabra. — Arbitro em 10$ para cada perito.

Reivindicações

Autor, Leonardo Nersi; réo, Mauricio Saponti. — Subam os autos á instancia superior.

Dr. Djalma Monteiro de Faria. — Sellados e preparados.

Autor, Guilherme Utra Guimarães. — Cumpra-se a primeira parte do despacho.

Fallencias

Silva Macedo & Comp. — Diga o doutor curador das Massas.

Bastos Torres & Comp. — Informe o liquidatario em 48 horas se a massa não tem numerario sufficiente para ser recolhido á Caixa Economica.

A. A. Moreira. — Julgo o pedido a rescisão na fórma da lei. Diga o Dr. curador das Massas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

JUIZ, DR. COSTA RIBEIRO — ESCRIVÃO, BARROS

Inventarios

De José da Silva Rios. — Proceda-se á partilha na forma da lei.

Dr. Antonio Rodrigues Lima. — Julgado por sentença a partilha amigavel feita entre D. Josephina Leal Rodrigues Lino e outros.

De Luiz de Almeida Menezes. — Vista ao Dr. 1º procurador municipal.

Concordatas

De A. Rodrigues de Freitas & Comp. — Designou o dia 15 do corrente as 14 horas.

De Lucilia Uchoa Alves. — Tomada por termo a desistencia, dê-se vista ao Dr. curador das Massas.

Manutenção de posse

Autora, a Companhia Marcenaria Auler réos: Augusto Orgaert e sua mulher.— Subam os autos á Côrte de Appellação.

Prestação de contas

Supplicantes, Rodrigues, Ferreira & Comp.; supplicados, Dr. Jadihel Vieira e outros.— Informe o Dr. Jadihel Vieira em 48 horas.

Desistencia de usofruto

D. Guilhermina Moraes de Almeida Brito. Dê-se vista ao 2º procurador dos Feitos.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

JUIZ, DR. SILVA CASTRO; ESCRIVÃO, ELMANO CARDIM

Expediente de 2 de maio de 1924

Ordinaria

Autores, M. F. do Monte & Comp.; réos, Sabino Ribeiro & Comp. — Cumpra-se o accórdão.

Executivo

Autor, Alberto Joaquim Pereira de Andrade; réos, Americo Joaquim Pereira de Andrade e sua mulher. — Cumpra-se o accórdão.

Executivo hypothecario

Autores, João Vizeu Filho e outro; ré, Adelaide Narcisa Ferreira. — Deferido o requerido a folhas.

Interdicto prohibitorio

Autor, Joaquim Ferreira; réos. Companhia Territorial Rio de Janeiro e M. Hilpert & Comp. — Em prova.

Inventario

Fallecido, Augusto de Mendonça; inventariante, Laura Pereira da Costa. — Digam os interessados.

Fallecido, Antonio Santos Loureiro; inventariante, Manoel Santos Loureiro. — Confirme o officio de fls.

Dia 5

Reivindicação

Reivindicante, Herm Stoltz & Comp.; massa fallida de Werner & Comp. — Mantida a decisão de fls. 57.

Despejo

Autores, Matheus Antonio da Silva Pureza e sua mulher; ré, Fausta Thereza de Jesus. — Julgada improcedente a acção e condemnado o autor nas custas.

Prestação de contas

Autor, Manoel Marques da Silva; réo, Miguel Bruno Sobrinho. — Foi mandado remetter os autos á Prefeitura competente e dar baixa no distribuidor.

Executivos hypothecarios

Exequente, Carlos Moraes de Almeida; executado, Antonio José Pereira Pedregaes. — Deferido o requerido a folhas 304.

Exequente, Maria Francisca Pinto; executado, José Oliveira Bastos. — Defere-se a petição de fls. 53.

Inventario

Fallecido, Antonio Ribeiro da Costa. — Ao Dr. 4º procurador da Fazenda Municipal.

Fallecido, João Manoel Peres Carvalhido. — Adjudicado a D. Maria Josepha Ricardina Nogueira Rodrigues o dinheiro constante do monte e calculo de folhas 17, salvo direito de terceiro; custas pelos interessados.

Fallecida, Lydia da Cunha Leão. — Adjudicado a D. Anna Augusta da Cunha Leão a parte do predio sito á rua do Rosario 171, conforme o calculo de fls. 17 para que produza os devidos effeitos, salvo direito de terceiros.

Dia 6

Fallencia

E. Churing & Comp. — Deferido o requerido a fls. 455 e mandado proseguir.

Summaria

Autora, Standard Oil Company of Brasil; réo, Emile Grandmasson. — Julgada improcedente a acção e condemnada a autora nas custas.

Liquidação

M. de Oliveira & Aboim. Decretada a dissolução da sociedade commercial A. de Oliveira & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 167, que fica em liquidação para que produza os devidos e legaes effeitos.

Dez dias

Autor, Napoleão Ross; réos, Ross Irmãos. — Julgada procedente e condemnado os réos a pagarem ao autor a importancia de 48:400$, juros da móra e custas.

Ordinaria

Autor, Julio Mourão; réos, Siqueira Veiga & Comp. — Em prova.

Despejo

Autora, Zorah Abd-el Kader; réo, Miguel Calvacante. — Foi mandado dizer o excepto.

Autor, José Domingues Teixeira Valle; réo, engenheiro Nestor Dyonisio de Macedo. — Em prova.

Executivo

Autor, Isidro Cabral; ré, Angelina Pereira de Moraes Sanches. — Recebida a appellação no effeito devolutivo sómente.

Reintegração de posse

Autor, Gastão Grace; réos, V. Fernandes Lopes & Comp. — Em prova.

Subrogação

Eugenia Guimarães Gamboa. — Foi mandado proceder a avaliação do predio.

Inventario

Franz Christian Kaben. — Julgado por sentença o calculo de fls. 61 a 66.

Dia 7

Eduardo de Toledo Franco contra João Granado. — Julgado por sentença o accôrdo tomado pela desistencia tomada por termo a fls. 18 v. e mandado expedir levantamento de penhora, custas por quem de direito.

Inventario

Fallecida, d. Luiza Eulalia de Lima; inventariante, coronel Archeminio Pinto Armando. — Foi mandado proceder a venda dos immoveis em praça por offerecer mais vantagens os interessados, dando logar aos embargos.

Antonio Neves de Castro — Foi mandado proceder a avaliação.

Accidente do trabalho

Victima, José Casa Nova. — Ao Dr. promotor publico.

Reclamação reivindicatoria

Supplicante, Fares Buetrana & Irmão; supplicada, a massa fallida de José Jabur. — Foi mandado cumprir o accordam.

Reivindicação

Requerente, João Alfredo Schmitt; requerente a massa fallida da Companhia Previsora Rio Grandense. —Convertido o julgamento em diligencia.

Requerente, Lazare Leon Kleim; requerida, a masa fallida da Companhia Previsora Rio Grandense.—Egual despacho.

Reclamação reivindicatoria

Supplicante Ananias Teixeira; supplicada, a massa fallida da Companhia Previsora Rio Grandense. — Egual despacho.

Impugnação de credito

Impugnantes, Oscar Vieira & Comp. e outros; impugnado, José Tavares Marques da Silva. — Foi admittido no passivo da fallencia o credito do aggravado cuja legitimidade ficou provada na discussão em assembléa de credores.

Despejo

Autores Lage & Comp.; ré, Maria Freire de Vasconcellos. — Julgada por sentença a desistencia tomada por termo a fls.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Exqediente de 7 de maio de 1924

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA — ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO SOUZA PINTO JUNIOR.

Reivindicação

Dinana & Mick; fallencia de Jorge Kaikal. — Em prova.

Fallencia

Eugen Noban & Comp. — Julgada por sentença a concordata.

Inventario

Alberto da Rosa Dutra — Proceda-se a avaliação. Designo o Dr. 2º procurador municipal.

Deposito

Adelaide Monteiro contra Mario Barros da Silva e outros. — Regeitada *in limine* a excepção.

Executivo hypothecario

Banque Belge des Cres Fonciers contra Joaquim José Rodrigues e outros. — Recebida a excepção, em prova.

Ordinaria

Companhia Fornecedora de Materiaes contra Instituto Hahnemanniano. — Em prova.

Executivo hypothecario

The British Bank of South America Ltd. contra a Companhia Previsora Rio Grandense. — Deferida a petição de fls. 235. Em prova.

Despejo

Mario Alves Ferreira contra José Baptista Ribeiro. — Cumpra-se.

Fallencia

Marques Pacheco & Comp. — Julge-se aberta a fallencia.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

JUIZ, DR. JOSE' ANTONIO NOGUEIRA — ESCRIVÃO, CORONEL JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Expediente do dia 8 de maio de 1924

Inventarios

Deny Ramos. — Defiro o pedido do fls. 55.

Braz José Espinola. — Digam os interessados sobre as declarações finaes.

Luiz Lucio Caetano da Silva. — A' inscripção. Pagos os impostos, sellados e preparados, á conclusão.

Oswaldo Campbell Guimarães. — Proceda-se á verificação.

Isabel Martyr Cesar. — Reporto-me ao despacho de fls. 13.

Fallencia

Marques Pacheco & Comp. — Nomeio syndico os credores Aziz Nader & Comp.

Despejo

Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia contra Antonio Vianna & Comp. — Decretada por sentença.

Executivo

José Miccolis contra Ottilia Soares Amorim. — Deferida a petição de folhas 21.

Ordinaria

Alberto J. Williot contra Hopfner N. I. — Em prova

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

JUIZ, DR. LEOPOLDO A. DE LIMA — ESCRIVÃO, F. DE CASTDO

Expediente do dia 7 de maio de 1924

Queixa crime

Querellante, Oswaldo Barth; querellado, Elias Domenes — Recebida a queixa.

Autora, a Justiça; inquerito sobre o desastre de que foi victima Generosa. — Archivado

Autora, a Justiça; réo, Luiz Gonzaga de Macedo — Archivado.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Telles. — Recebido o libello.

Sentença

Autora, a Justiça; réos, José Meira da Rocha, Deodato Penteado, Fernando Aranha Coelho, Luiz Aranha Coelho e Publio Alves da Silva. — Condemnados os tres primeiros a quatro annos de prisão cellular e multa de 12 1/2 % sobre o damno e os dous ultimos a dous annos de prisão cellular e multa de 5 % sobre o damno, gráos médio e minimo do art. 4.780, de 27 de dezembro de 1923.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

Expediente de 8 de maio de 1924

Inquerito distribuido

Deu entrada em juizo o inquerito instaurado contra Alvaro Soares de Castro. — O Dr. promotor publico solicitou a juntada da certidão verbo *ad verbum* do termo de casamento do mesmo accusado com a offendida, o que foi deferido.

Processo n. 8.403

Autora, a Justiça Publica; réo, Sebastião Fernandes Moreira. — Foi deferido o officio do Dr. 6º promotor publico interino, para depôr a testemunha Damião de Campos, em substituição a que não foi encontrada.

Queixa crime n. 9.007

Querellante, Dr. Epitacio da Silva Pessôa; querellado, Dr. Mario Leite Rodrigues. Art. 317 lettras *a* e *c* do Codigo Penal e art. 1º n. 3 do decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923. — O M. juiz mandou subir o processo a superior instancia, no prazo legal, com o recurso de appellação interposto pelo querellado da sentença condemnatoria.

Processo n. 8.294

Autora, a Justiça Publica; réo José Réal Lopes. — Foi mandado dizer o Dr. 6º promotor publico interino sobre a informação prestada pelo escrivão, afim de ser, opportunamente expedida carta de guia para o sentenciado cumprir a pena que lhe foi imposta.

Processo n. 8.327

Autora, a Justiça Publica; réo Eduardo dos Santos Couceiro. — Foi requerido pelo Dr. 6º promotor publico a intimação do lesado Alberto Lopes de Freitas, para, em juizo dizer si se trata da mesma pessoa, pois ha divergencias entre a certidão de obtido e as declarações feitas na policia pelo accusado, hoje fallecido. O M. juiz deferio o requerimento. — O escrivão, *Domingos Iorio*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD; ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente do dia 8 de maio de 1924

Processos

Accusado, José Aristides de Moraes. — Recebo o libello, prosiga-se.

Accusado, Annibal dos Santos. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Amaro Barreto dos Santos. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Pedro Antonio Fernandes. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Horacio Campo. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Alberto Mario Teixeira Barroso. — Ao Dr. promotor.

Accusado, João Borges Pires Junior. — Ao Dr. promotor.

Inqueritos

Accusado, Benedicto Lemos. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Avelino Alves de Oliveira. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Francisco Xavier da Costa. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Eugenio Teixeira, vulgo «Athanazio». — Ao Dr. promotor.

Sobre o furto de um taximetro fabricação allemã, occorrido na garage da Cooperativa, á rua General Polydoro. — Despacho: Ao Dr. promotor.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA; ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 7 de maio de 1924

No processo de queixa-crime, entre partes, como querellado José de Carvalho Neves, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: "Baixo os autos a cartorio para que delles se dê vista ao Dr. promotor publico. Rio, 7 de maio de 1924. — *João Severiano.*"

Nos autos de inquerito em que é autora a justiça e accusado Nicanor Malaquias Freire, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: "Archive-se na fórma do requerido do Dr. promotor publico. Rio, 7-5-924. — *João Severiano.*"

No processo-crime em que é autora a justiça e réos Carolina Bartibas de Labrat e Leon Hardy, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: "Julgo extincta a pena imposta á ré Carolina Bartibas de Labrat pelo cumprimento da mesma pena em sua totalidade. Archive-se, feitas as devidas notas. Rio, 4 de maio de 1924. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*"

No processo crime, em que é autora a justiça e réos Francisco Carlos da Silveira Martins e Pedro Affonso Alves Lages, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: "Não tenho razões para deixar de manter o meu despacho de fls. 218 e v., convertendo em prisão cellular e multa imposta ao réo Pedro Affonso Alves Lages, na sentença condemnatoria de fls. 162 a 163 confirmada pelo accordam de fls. 203 a 204. Assim devidamente processado o presente recurso, suba ao egregio Côrte de Appellação que lhe dará o que será com a sua reconhecida sabedoria. Rio, 7 de maio de 1924. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

TRIBUNAL DE JURY

1º officio

JUIZ, DR. RENATO TAVARES; ESCRIVÃO INTERINO, R. CARVALHO

Expediente de 8 de maio de 1924

Processo crime

Autora, a Justiça; réo, Adelino Ribeiro dos Santos. — O M. juiz julga-se incompetente para proferir o despacho de pronuncia em vista do disposto nos arts. 82 § 6º n. 2, e 32 § 2º do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DE JURY

2º officio

JUIZ, DR. RENATO TAVARES; ESCRIVÃO E. MOSS

Expediente de 8 de maio de 1924

Autora, a Justiça; réo, Telemaco Alves Garcia. — Pronunciado no art. 294, § 1º, do Codigo Penal.

Da urna supplementar foram sorteados os seguintes jurados: Augusto Vasconcellos Junior, Clovis de Lima Rodrigues, Eurico de Araujo Costa, Franklin Guimarães, Henrique Pereira de Lucena, Dr. Luiz Gonzaga Soares Dutra, Sergio de Campos Cartier, Sylvio Rosas e Victor Rosa Teixeira.

Juizo de Direito da Setima Vara Criminal

JUIZ, DR. FRUCTUOSO DE ARAGÃO — ESCRIVÃO, DR. SOUZA GOMES

Expediente de 7 de maio de 1924

Hoje serão chamados a summario:

Accusados:

Angelino de Sant'Anna, art. 258 do Codigo Penal.

Francisco dos Santos Seixas (interrogatorio), art. 297 do Codigo Penal.

Altino Esteves Ribeiro (interrogatorio), art. 338, n. 5, do Codigo Penal.

Foram mandados com vista ao Dr. promotor publico:

Summarias

Accusados:

José Marques Fernandes, art. 297 do Codigo Penal.

José Fernandes da Costa, arts. 263 e 272 do Codigo Penal.

Antonio Martins, art. 297 do Codigo Penal.

Joaquim Ribeiro Pinto, art. 297 do Codigo Penal.

Por sentença desta data foram decretadas as seguintes prescripções:

Accusados:

David Luiz Nogueira e outros, art. 356 do Codigo Penal.

Belisario Gil da Silva, art. 268 do Codigo Penal.

Thereza Roma e outros, art. 356 do Codigo Penal.

Antonio Joaquim da Silva, art. 361 do Codigo Penal.

José Teixeira Guimarães, art. 140 do Codigo Penal.

Despacho: Subam os autos á superior instancia.

Foram mandados á conclusão do juiz:

Accusados:

Euridice Magnolia da Conceição Teixeira, art. 356 do Codigo Penal.

Raphael Aguas, art. 331, n. 2, combinado com o art. 338, n. 5, do Codigo Penal.

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente do dia 7 de maio de 1924

Autora, a Justiça; réo, Francisco Vieira de Azeredo Coutinho, art. 134, paragrapho unico do Codigo Penal. — Foi deferido o archivamento.

Autora, a Justiça; réo, Pedro Alexandrino de Araujo art. 338, n. 5 do Codigo Penal. — Foi recebida a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Arnaldo de Souza ou Arnaldo Esteves de Souza, art. 266 do Codigo Penal. — Foi deferido a devolução á Delegacia do 12º Districto.

Autores A. Magalhães & Comp.; réo, Aristheu Pinto. — Vista ao Dr. promotor publico.

Inquerito sobre a fuga do sentenciado Alvaro da Costa Campos — Foi deferido o archivamento.

Autora, a Justiça; réo, Nicolino Ciodario. — Iniciou-se o summario de culpa. Art. 267 do Codigo Penal.

Autora, a Justiça; réo, Luiz Borges. — Continuação de summarios.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE. — ESCRIVÃO, FRANKLIN

Expediente de 7 de maio de 1924:

Despejo

Autores, De Faria & Comp.; réos, Antonio Portugal e *outros*. — *Vistos e* examinados estes autos de acção de despejo e considerando que o réo nenhuma defesa apresentou no praso que lhe foi assignado para desoccupar o predio, conforme se vê da certidão de fls. 18: julgo por isso, procedente a acção e decreto o desepejo do sabrado a que se refere a petição inicial, expedindo-se para o cumprimento dessa diligencia o competente mandado. Custa na fórma da lei. Rio, 7—5—1924. — *Flaminio de Rezende*.

Executivo por nota promissoria

Exequente, Augusto Nunes da Fonseca; executado, Antonio Corrêa de Mendonça. — Vistos, etc. — Julgo por sentença, decorrido o prazo legal assignado ao réo para apresentar embargos á penhora a esta subsistente para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Assim decido, attendendendo á certidão de fls. 19. Custas pelo executado. Rio, 7-5-1924. — *Flaminio de Rezende*.

Averbação

Supplicante, Justino da Silva Padrão. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Por conseguinte, attendendo aos depoimentos das testemunhas inquiridas nos autos, defiro o pedido do justificante. Custas na fórma da lei. Rio, 7-5-1924. — *Flaminio de Rezende*.

Executivo por nota promissoria

Exequente, Antonio Manoel dos Reis; executado, Joaquim Pereira da Cunha. — Recebo a appellação de fls. 42 v., no effeito devolutivo sómente, e marco o prazo legal para sua apresentação na superior instancia. Rio, 7-5-1924. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

Justificação de idade para casamento

Justificantes, Acinazio Dias de Menezes e Benedicta do Espirito Santo. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Custas na fórma da lei. Rio, 7-5-1924. — *Flaminio de Rezende*.

Habilitação de casamento

Supplicantes, Manoel Moreira de Barros e Silva e Iracema Ribeiro Dutra. — Vistos, etc. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Custas na fórma da lei. Rio, 7-5-1924. — *Flaminio de Rezende*.

Requerimentos em audiencia

Pelo Dr. Joaquim Guaraná de Sant'Anna, por parte de W. Friedericke & Comp. accusa as citações feitas a José Jorge de Souza, Luiz Augusto Pestana, Maria Francisca Fortes, Christovam Janeuf, Dr. Mario Andreini, Raul de Carvalho Beirão, José Soares, Verissimo Vieira da Rocha, José Rabello, Domingos Ferreira, Manoel Sebastião Cabral e Frederico de tal, para nesta audiencia virem se louvar e approvar peritos que procedem a uma vistoria no predio da rua Vieira Fazenda n. 69, sob pena de serem louvados e approvados á sua revelia. Requer, pois, que, sob pregão, se haja as citações por feitas e accusadas, com as penas commnadas. Apresenta quesitos protestando por novos no acto e no correr da diligencia e louva-se para perito em Raymundo Augusto Rangel. Aprogoados, por parte dos supplicados, Augusto Pestana e José Jorge de Souza compareceu o advogado José Philadelpho de Barros Azevedo que offereceu procuração, louvou-se o Dr. Manoel do Amaral Segurado, engenheiro da Prefeitura e offereceu quesitos com protesto de apresentar outros no actos da diligencia. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido, nomeando para terceiro perito o Dr. Fernando Guimarães, mandando que se prosegnisse nos ulteriores termos, na fórma da lei.

Pelo Dr. Ary Menna Barreto Pinto, por parte de Adriana Nobre, accusa a citação feita a Mario Galleri, para nesta audiencia ver-se-lhe propor uma acção ordinaria nos termos da petição e do libello que offerece, e assigna-lhe, sob pregão, o prazo da lei para contestação, pena de revelia. Por parte do supplicado *Mario Galleri*, compareceu o advogado José Aliverti que offereceu procuração e pediu vista dos autos para contestar. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, houve a citação por feita e accusada, a acção por proposta e o prazo por assignado, deferindo o pedido do réo.

Pelo Dr. Frederico da Silva Soutos por parte de Luiz Ferman & Comp. accusa a penhora feita nos bens de Guerino Cervo, nos termos do mandado autos e certidões que offerece, e assigna-lhe, sob pregão, o prazo da lei para embargos, pena de revelia. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão houve a citação e a penhora por feitas e accusadas e o prazo por assignado, com a pena comminada.

Pelo Dr. João de Souza Vianna, por parte de madame Amalia Apfelberg accusa a penhora feita em bens moveis da propriedade de madame Maria Zeigo e bem assim, a intimação a esta feita, para nesta audiencia ver-se-lhe assignar o prazo de seis dias para oppor os embargos que tiver, sob as penas da lei; requer que, havida a penhora por feita e accusada, bem como a intimação para os embargos, fique o prazo assignado sob as mesmas penas. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Pelo Dr. Mario Alves Nogueira, por parte de D. Isolina Fernandes, accusa a citação feita a Gonçalves, Rosas & Comp., para sciencia do deposito constante do conhecimento que offerece; e assigna-lhes o prazo legal para embargos. E requer que, sob pregão, haja a citação por feita e accusada, e o prazo por assignado, sob as penas legaes. O que, tudo ouvido pelo juiz debaixo de pregão, foi deferido.

Pelo Dr. Oswaldo Przewedewski, por parte de Juscelino Barbosa & Comp., na acção ordinaria que movem contra Isaias Ignacio de Oliveira, accusa a citação feita a este para nesta audiencia nomear e approvar peritos que procedam ao exame nos livros dos autores e do réo, sob pena de se proceder á sua revelia. Louva-se para perito no Sr. Alberto Pinto Mendes e protesta apresentar quesitos no acto da diligencia. Por parte do réo, compareceu o seu advogado Dr. Manoel João Segadas Vianna Junior que se louvou paar perito o coronel José Teixeira Sampaio, protestando apresentar quesitos no acto da diligencia. O que, tudo ouvido pelo juiiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Pelo Dr. Manoel João de Segadas Vianna Junior, por parte de Isaias Ignacio de Oliveira, accusa a citação a Juscelino Barbosa & Comp., para vir prestar o seu depoimento hoje, ás 14 e meia horas, sob pena de confesso; e requer que, apregoado, se haja a citação por feita e accusada, sendo comminada a pena de confesso, caso não compareça. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Pelo Dr. Arthur Possolo, por parte de Palladio Tupinambá, nos autos de acção ordinaria que lhe fovem Pimenta & Affonso, accusa a citação destes para virem prestar o seu depoimento no dia e hora designados na petição que offerece e requer que, sob pregão, se haja a citação por feita e accusada, sendo comminada a pena de confesso, caso não compareçam. O que, tudo ouvido

pelo juiz,, debaixo de pregão, foi deferido.

Pelo Dr. Ernesto Moura, por parte de Ildefonso de Araujo Brandão, requer que, sob pregão, fique renovada a instancia da acção que move á Sociedade Anonyma Casa Pratt, conforme intimação feita a Ré. O que, tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

JUIZ: DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 8 de maio de 1924

Ordinaria

Autor, João José de Pinhos; réo, Antonio A. Simão. — Rejeito a excepção de incompetencia de fls. 18 pela sua manifesta improcedencia; pois, sendo o excipiente domiciliado na circumscripção deste juizo, conforme se vê do documento de fls. 22, poderá ser aqui demandado, ainda mesmo que tenha segunda moradia em outro logar, á vista do que preceitua o art. 32 do Codigo Civel. Por conseguinte, prosiga-se nos ulteriores termos da acção, pagando o excipiente as custas do retardamento.

Despejo, com justificação de ausencia do réo

Autor, Manoel das Neves Velloso; réo, Duarte de Almeida Ribas. — Vistos e examinados estes autos de acção de despejo intentada pelo autor Manoel das Neves Velloso contra o réo Duarte de Almeida Ribas, e, considerando que este ultimo, no prazo legal, não apresentou defesa alguma em seu favor, conforme se verifica da certidão de fls. 38 v., julgo, por isso, procedente a acção e decreto o despejo requerido pelo autor, determinando que para sua execução se expeça o competente mandado, pagas as custas na fórma da lei.

Ordinaria

Autor, Francisco Tancredo; réo, Fabio Alves Pereira. — Sellados, á conclusão, para julgamento.

Deposito

Autora, a Sociedade Finlandeza Limitada; ré, Levy Leite. — Recebidas as allegações de fls. 10, como embargos ao deposito, em prova.

Notificação

Autor, Corrêa da Silva; ré, D. Alice Dayson. — Sellados, á conclusão, para julgamento.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG — ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 8 de maio de 1924

Inventario

Inventariante, Joaquim Pereira Martins; fallecido, José Pereira Martins Junior. — Digam os interessados.

Vistoria

Supplicante, Falheh & Irmão; supplicado, Henrique Rodrigues. — Julgada por sentença, entregue á parte independente de traslado.

Deposito

Autor, Rubim & Moysés; réo, Olavo Miguel da Silva. — Rejeitada *in limine* a excepção de fls. e condemnado o réo excepiente Olavo Miguel da Silva nas custas.

Autor, Manoel Gomes Soares; réo, Milton da Costa Medeiros. — Julgado procedente o pedido de fls. e decretada a prisão de Milton da Costa Medeiros.

Despejo

Autora, Companhia Cervejaria Brahma; réo, Egbert Hrisch. — Regeitada *in limine* a excepção de fls. e condemnado o réo excipiente nas custas.

Executivo promissorio

Autor, Antonio Joaquim da Motta; réos, Ribeiro & Irmão. — Recebo os embargos de fls. afim de serem os mesmos discutidos.

Protesto judicial

Supplicante, Dona Olympia Verbena Aranha; supplicado, Antonio da Silva Barbosa. — Entregue-se á parte independente de traslado.

Despejos

Autor, Manoel Campos; réos, Manoel Loureiro e outros. — Converto o julgamento em diligencia para que o autor junte os ultimos impostos e tambem algum documento que prove ser arrendatario do predio.

Autor, Horacio Pedro do Couto Pereira; ré, Maria Antonia. — Converto o julgamento em diligencia para que o autor junte os ultimos impostos.

Interpellação judicial

Supplicante, D. Olympia Verbena Aranha; supplicado, Antonio da Silva Barbosa. — Entregue-se á parte independente de traslado.

Notificação

Notificante, Affonso Carvalho de Brito; notificado, José Fernandes Netto. — Entregue-se á parte independente de traslado.

Notificante, D. Margarida Martins Mendes, notificada, D. Alzira Borges de Mello Cruz. — Entregue-se á parte independente de traslado.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

Expediente de 6 de março de 1924

Executivos

Exequente, Antonio Duarte do Amaral; executado, Antonio José Corrêa. — Sendo evidente o equivoco da data do despacho de fls. 40, e, em vista do disposto nos artigos 44, ns. 1 a 674 do Codigo Civil combinado com o art. 673, § 8 do Reg. 737 de 1850, reformo o despacho de fls. 39 e recebo os embargos de fls. 33. O exequente conteste ou confesse querendo, no prazo legal.

Exequente, Euclydes Vaz Lobo de Freitas; executado, Pedro Ferreira dos Santos. — A' vista do confronto da data do termo de fls. 25 com a da cóta, não póde ser attendido.

Exequente, Manoel Vasques Martinez; executados, Silvino Cid Loureiro & Comp. — Julgo procedente a presente e condemno a firma ré no pedido juros da móra e custas, havendo por subsistente a penhora, para que se prosiga na execução.

Exequente, Constantino Gomes; executado, Leon Block. — Julgo procedente a presente e condemno o réo no pedido, juros da móra e custas, havendo por subsistente a penhora de fls. 11, para que se prosiga na execução.

Exequente, José Martins; executado, Narcizo Pereira Gomes. — Desprezo os embargos de fls. 12 e condemno o réo no pedido, juros da móra e custas, havendo por subsistente a penhora de fls. 10, para que se prosiga na execução.

Deposito

Requerente, Guilherminho Santos; requerido, Carlos Claudio da Silva. Feito o deposito, sellados e preparados á conclusão.

Inventario

Inventariante, José Ferreira dos Santos; inventariado, Paulino Ferreira Lima. — Como requer o Dr. procurador.

Embargos de 3º senhor e possuidor

Embargante, Francisco Antonio Socco; embargado, Paulo Torres de Carvalho. — Sellados e preparados á conclusão.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

CARTORIO SERRADO

Expediente despachado de 7 de maio de 1924

Despejo

Autores, R. Esper Jorge Joaquim e outro; réo, Manoel Gonçalves Lopes. — Rejeito *in limine* a excepção de fls. 11, pela manifesta improcedencia da mesma. Custas pelo excepiente.

Deposito

Autor, Alberto de Oliveira; réo, José Sepulveda. — Julgo procedente a presente e condemno o réo nas custas, mandando que se passe mandado de prisão, na fórma e termos da lei.

Executivo

Exequente, Ephraim Schecheter; executado, Chaim Danowscky. — Julgo procedente a presente e condemno o réo no pedido, juros da móra e custas, havendo por subsistente a penhora para que se prosiga na execução.

Juizo da Oitava Pretoria Civel

JUIZ, DR. FREDERICO SUSSEKIND; ESCRIVÃO, JORGE PINHO

Expediente de 7 de maio de 1924

Justificações

Eduardo José Ribeiro, Alfino Pedro Barbosa, José Antonio de Oliveira, Jacinthe Carvalho dos Santos e José Ribeiro. — Julgados por sentença.

Despejo

Autor, João de Moraes Macedo; réo, Virgilio Dias Junqueira. — Deferida a petição de fls. 8.

Deposito

Autor, Gilseno Ribeiro; réo, Dr. O'Reilly. — Conclusos em 2 de maio de 1924.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, MORAES

Expediente do dia 6 de maio de 1924

Autora, a Justiça; réo, João Alves (art. 306). — Foi inquerida uma testemunha de accusação.

Autora, a mesma; réo, Antonio Freitas (art. 303). — Foi inquerida uma testemunha de accusação.

Queixas crimes

Querellante, Manoel Loureiro; querelladas, Maria Laugelotte e Augusta Chimorelli Montevene (art. 317 letras *b* e *c* conbinado com

o art. 319 § 2º).—Foram inqueridas duas testemunhas de accusação.

Autora, a mesma; réo, Octavio Kugler (art 399).—Seja submettido o accusado a interrogatorio na fórma da lei.

Autora, a mesma; réo Vicente José Aives (art. 393).—Seja o accusado submettido a interrogatorio, na fórma da lei.

Autora, a mesma; réo, Firmino Fernandes de Souza (art. 198).—Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, Seraphim Santos (art. 373).—Officie-se novamente á 4ª Delegacia Auxiliar no sentido do despacho de fls. 69.

Autora, a mema; réo, Waldemiro Lopes (art. 393).—Officie-se ao Sr. marechal chefe de policia, solicitando determinar á Inspectoria da Policia Maritima a providenciar o que allude o requerimento de fls. 57.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

Expediente de 7 de maio de 1924

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Despachos

Autor, Gastão Ferreira, art. 306, do Codigo Penal.—Como requer.

Autor, Alvaro Vieira, art. 303, do Codigo Penal.—Como requer.

Manoel José.—Certifique-se.

Custodio Fernandes.—Certifique-se.

Paulo Witte.—Certifique-se.

José Gonçalves Ribeiro.—Certifique-se.

Henri Davids.—Certifique-se.

Arthur Dutra, art. 330 do Codigo Penal.—Prosiga-se, designando o escrivão dia e hora e convocando-se o Dr. 1º supplente.

Anesio Soares Cravo, art. 294 e 13 do Codigo Penal. — Ao Dr. promotor adjunto para requerer o que tiver por conveniente ros interesses da Justiça Publica.

Jovelino de Almeida e outros, art. 330 do Codigo Penal.—Junte-se cópia do officio enviado em resposta ao Sr. chefe de Policia ao réo junto por cópia a fls. 34, e aguarde-se para proseguir.

José Pinheiro, art. 303, do Codigo Penal. —Prosiga-se á revelia do réo.

Fernando Carneiro dos Santos, art. 330 do Codigo Penal.—Cite-se por edital.

Sebastião dos Santos, art. 303 do Codigo Penal.—Cite-se por edital.

Fuão Velloso ou Candido Velloso, artigo 330 do Codigo Penal. — Reitere-se o pedido de informações.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 8 de maio de 1924

Despachos

Silvino de Castro (art. 330, § 4º, do Codigo Penal). — Recebo a denuncia de fls. 2. Officie-se á Camara Syndical dos Corretores, para que informe qual a cotação da moeda portugueza na data do crime.

Alvaro Vieira (art. 303 do Codigo Penal). — Defiro o requerimento do doutor promotor adjunto; officie-se á delegacia originaria, para que providencie sobre a identidade do accusado e remetta a sua folha de antecedentes a este Juizo.

Gastão Ferreira (art. 306 do Codigo Penal). — Officie-se á Inspectoria de Vehiculos, como requer o Dr. promotor adjunto.

Franklin Jordão Silva Pires. — Como requer o Dr. promotor adjunto.

Antonio Gomes do Nascimento. — Como requer o Dr. promotor adjunto.

Pedros dos Santos e outro (art. 330 do Codigo Penal). — Cite-se por edital o accusado Pedro dos Santos, de accôrdo com a lei, voltando os autos opportunamente á conclusão.

Antonio Ferreira da Silva e outro (art. 303 do Codigo Penal). — Na fórma do officio do Dr. promotor.

Alfredo Lucas Puão (art. 303 do Codigo Penal). — Archive-se, como requer o Dr. promotor adjunto.

Salvador Matua (art. 369 do Codigo Penal). — Cumpra-se.

Luiz França (art. 303 do Codigo Penal). — Cumpra-se.

Sentenças

Horacio Silva (art. 330, § 4º do Codigo Penal). — *Condemnado ao gráo minimo.*

Alfredo Lucas Puão (art. 303 do Codigo Penal). — Archive-se, na fórma requerida pelo Dr. promotor adjunto.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador vice-presidente da Côrte de Appellação, foi convocada uma sessão especial do tribunal, para discussão e approvação do regimento interno, segunda-feira, *12 do corrente mez*, ás 14 horas.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 8 de maio de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação ao Banco do Brasil e detentor de uma nota promissoria com o prazo de tres mezes, na fórma abaixo:

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal; etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de tres mezes, virem ou delle tiverem conhecimento, que por Jayme da Graça Gonçalves foi dirigida a este juizo a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. doutor juiz federal da Primeira Vara. Jayme Graça Gonçalves, commerciante domiciliado em Figueira, Estado do Rio de Janeiro vem expor a V. Ex. o seguinte: Em 12 de dezembro de 1922 o Banco do Brasil emittiu em favor do supplicante com vencimento para 12 de dezembro do anno proximo passado uma nota promissoria no valor de seis contos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta réis (6:994$940), titulo esse que ficou sob a guarda da firma Cunha Osorio & Comp., estabelecida nesta praça á rua dos Ourives n. 111. Acontece que solicitada pelo supplicante essa firma enviou ao supplicante pelo correio a referida nota promissoria que se extraviou não lhe chegando ás mãos. Quando se conveceu do extravio o supplicante por intermedio da dita firma levou o facto ao conhecimento do Banco do Brasil afim de acautelar o seu direito e, como queira agora para evitar contrariedades e duvidas que porventura lhe possam advir, promover a annullação da referida promissoria requer a V. Ex. com fundamento no art. 36 e seus paragraphos da lei n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, uma vez ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, a intimação do acceitante e Banco do Brasil para não pagar a mesma promissoria, e a citação do seu detentor para apresental-a neste juizo dentro do prazo de tres mezes, sendo estas intimações feitas por meio de editaes publicados no *Diario Official* e em outro jornal que V. Ex. determinar, affixando-se os mesmos nos logares do estylo e na Bolsa para que decorrido o prazo acima julgue V. Ex. por sentença nulla a alludida nota promissoria extraviada, ordenando em beneficio do supplicante o pagamento da respectiva importancia pelo acceitante. Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. Manoel Alves de Barros Junior, advogado. (Estava devidamente sellada). — Distribuição — Distribuida á Primeira Vara em 4 do 4 de 1924. — *Mendonça Pinto*, no impedimento do distribuidor interino.» Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «A. Como requer. D. Federal, 4-4-1924. Olympio de Sá. Designação — «Designo o dia 7 do corrente ás 12 horas. D. Federal, 5 de abril de 1924. O escrivão interino. Homero de Miranda Barbosa.» Justificado o allegado na petição acima transcripta, por duas testemunhas, foram-me os autos conclusos, nelles proferindo o seguinte despacho: «Julgo procedente a justificação. Expeçam-se os editaes na fórma requerida. D. Federal, 16 de abril de 1924. Olympio de Sá e Albuquerque». Em virtude do que, mandei expedir o presente edital com o prazo de tres mezes, pelo qual fica citado o Banco do Brasil, acceitante da *nota promissoria* referida na petição acima transcripta e que foi extraviada, para não pagar a mesma nota promissoria, e o detentor da mesma para apresental-a neste juizo dentro do prazo de tres mezes, tudo na conformidade do art. 36 e seus paragraphos do decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, devendo o presente edital ser publicado pela imprensa e affixado na Bolsa, e no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de abril de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (3.151).

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação, com o prazo de 90 dias, de Gilbert Lawrence Landsberg, Alberto Elenton Landsberg e Arthur Robert Peel casado, com Grace Trine Landsberg Peel ausentes no estrangeiro e no interior da Republica, em logar ignorado.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da segunda vara do Districto Federal:

Faço saber a todos que este virem ou delle noticia tiverem, que, por parte de Prado Peixoto & Comp., foi-me apresentada, depois de distribuida, a petição do teôr seguinte: «Excellentissimo Senhor Doutor juiz da segunda vara federal. Dizem Prado Peixoto & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, que, por escriptura publica de cinco de janeiro ultimo (doc. n. 2), se tornarem credores de Edmundo Teltscher & Comp., domiciliados á rua Theophilo Ottoni numero setenta e quatro, pela importancia de 54:243$150, cujo pagamento lhes foi garantido com a segunda hypotheca do pontão «Tiradentes». Occorre, porém, que, anteriormente, Edmundo Teltscher & Comp. deram o referido pontão, em primeira hypotheca, a Alberto Landsberg, para lhe garantir o pagamento de um emprestimo de 120:000$000 (doc. n. 3), importancia hoje reduzida a 6:418$000, conforme prova a inclusa certidão do Registro de Hypothecas Maritimas (documento n. 4). Nestes termos, querendo usar da faculdade de «remissão» que lhes

confere o art. 814 do Codigo Civil e estando vencida, desde 8 de janeiro do 1921, a primeira hypotheca (doc. n. 3, cl. 3ª), requerem a Vossa Excellencia, fundados no art. 15, «g», do dec. n. 848 de 1890 (vide acc. [illegible] anima in Rev. Supremo Tribunal, v. 37, pg. 22) haja por bem ordenar a expedição da guia de deposito, para os supplicantes consignarem a importancia do debito actual de Edmundo Tellscher & Comp. a Alberto Landsberg ou sejam 6:418$000, intimando-se em seguida Alberto Landsberg para levantal-a e Edmundo Tellscher & Comp. para remil-a, si quizerem, tudo dentro do prazo de cinco dias sob as penas da lei. A intimação de Alberto Landsberg, hoje fallecido, deverá ser feita nas pessoas de sua viuva e inventariante D. Lucy Ethél Landsberg — e de seus herdeiros Paulo William Landsberg, D. Lucy Yvon Landsberg (assistida por seu marido) D. Grace Triae Landsberg Peel (assistida por seu marido Arthur Robert Peel), Alberto Elenton Landsberg e Gilbert Lawrence Landsberg; sendo a intimação da viuva e dos herdeiros Paulo e D. Lucy por precatoria á Justiça de Petropolis, onde actualmente se encontram, e a dos herdeiros Alberto, D. Grace e seu marido e Gilbert por editaes, visto se acharem em logar absolutamente não sabido, conforme será justificado. P. D. Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. p. p. M. V. Miranda Carvalho, advogado. «Despacho: A. Sim. D. Federal, 25-3-24 O. Kelly». E tendo os supplicantes justificado o allegado, proferi nos autos a seguinte decisão: «Vistos, etc. Procede a justificação de fl. e fl. Expeçam-se os editaes de citação com o prazo de noventa dias. Custas como de lei. D. Federal, 30 de abril de 1924. Octavio Kelly». — Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo qual ficam citados os supplicados Gilbert Lawrence Landsberg, ausente no interior do Brasil, Alberto Elenton Landsberg e Arthur Robert Peel ausentes no estrangeiro, e a mulher deste ultimo D. Grace Triae Landsberg Peel ausente no Estado do Rio de Janeiro, todos em logar ignorado, para que, dentro de cinco dias, após a expiração do prazo de noventa dias a contar da primeira publicação deste, venham levantar a quantia depositada de 6:418$ (seis contos quatrocentos e dezoito mil réis), nos termos da petição e despachos transcriptos e sob as penas da lei. Outrosim, ficam scientes que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ás 13 horas no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de maio de 1924. E eu, Pedro de Sá, escrivão o subscrevi. — *Octavio Kelly*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação com o prazo de 45 dias, na fórma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civel. — José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto requereu por este juizo acção de despejo do predio de sua propriedade, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 25, locado a José Antonio da Silva. E como este se encontra ausente em logar incerto e não sabido, conforme a certidão do official de justiça passada no inicial já autuada, por terem sido accusadas as intimações, para sciencia dos occupantes do mesmo predio, o supplicante requer a V. Ex. se digne admittil-o a justificar a ausencia allegada e em seguida mandar expedir editaes, pelo prazo que V. Ex. determinar, afim de citar o supplicado José Antonio da Silva, para na primeira audiencia que se seguir á terminação do referido prazo, pena de revelia, ver-se-lhe assignar o prazo da lei para desoccupar o mencionado immovel, sob pena de, não o fazendo, proceder-se o despejo judicial á custa do supplicado. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1924. — José Pinto Peixoto da Cunha, advogado. (Devidamente sellada.) Despacho — J. Sim. em termos, designando o escrivão. Rio, 28—4—924. — Fortes. Designação — Designo o dia 30 do corrente, ás 13 horas. Rio, 28—4—924. — O escrivão, B. James. E tendo o supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teôr seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direito e como tenha ficado provada a ausencia do supplicado José Antonio da Silva, que se encontra fóra do territorio da Republica, em logar incerto e absolutamente não sabido, determino seja o mesmo editalmente citado, affixando-se e publicando-se os editaes na fórma da lei com o prazo de quarenta e cinco dias. Custas *ex-causa*. Rio, 30—4—924. — Auto Fortes. Em virtude do que passou-se o presente edital com o teôr do qual cito José Antonio da Silva, para findo o referido prazo de 45 dias vir á primeira audiencia deste juizo, as quaes se realizam ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, ver-se-lhe assignar o prazo legal para desoccupar o predio n. 25 da rua Vinte e Quatro de Maio, sob pena de, não o fazendo, proceder-se o despejo judicial á sua custa e revelia, tudo de accôrdo com a petição acima transcripta. E para constar passou-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de maio de 1924. E Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio, 6—5—924. — *Bartlett James*. (Devidamente sellado.) Está conforme. Rio, 6 de maio de 1924. — O escrivão, *Bartlett James*. (3.374)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Orlando L. Lopes

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Orlando L. Lopes, que a assembléa foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 14 horas, a requerimento do syndico. Rio, 8 de maio de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.386)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acha em cartorio a acção reivindicatoria de Cecilea Peçanha Lennes, correndo o prazo da lei sob pena de revelia. — O escrivão, *João Candido de Barros*. (3.318)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Joaquim de Souza Lima

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para hoje, o doutor juiz adiou para o dia 10 de maio, ás 13 horaas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 8 de maio de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (3.384)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de José da Silva Borges

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes Silva Almeida & Comp.; reivindicada a massa fallida de José da Silva Borges, nos quaes os reivindicantes pedem lhes sejam entregues 10 saccos de feijão preto e dous fardos com 118 kilos de xarque, ou o seu equivalente em dinheiro, na importancia de 7458350. Em virtude do que e na fórma do art. 136, n. 5, da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste contestar o pedido ou allgar o que entender de direito, devendo a contestação quer da fallida, quer dos syndicos, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em fórma de embargos. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (3.338)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Athayde Pitanga & Comp.

De citação, com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia de Athayde Pitanga & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Souza Sobrinho & Comp., na fórma abaixo

O Doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores da fallencia de Athayde Pitanga & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Souza Sobrinho & Comp., para o fim de ser incluido como credor chirographario pela importancia de 1:821$ (um conto oitocentos e vinte e quatro mil réis), proveniente do custeio dos vapores «Tres Barras» e «Porto Velho», conforme factura junta aos autos, cujo requerimento, com informação dos fallidos e parecer dos syndicos, se acham em cartorio á disposição dos credores e interessados durante o

prazo de vinte dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se processar como fôr de direito na fórma do art. 87 da lei numero 2.024, de 1908. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1924. Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscrevo. — *Arthur da Silva Castro.* (3.381)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Octavio Ferreira & Comp.

Aviso aos interessados na fallencia de Octavio Ferreira & Comp. que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicação requerida pelo Dr. Almerindo Affonso Ferreira, contra a massa fallida da referida fallencia, para haver desta o contracto de sublocação da loja do predio da Avenida Mem de Sá n. 5; devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou reclamações que entenderem de direito.

Rio, 7 de maio de 1924. — Pelo escrivão, *Eugenio Fonseca*, escrevente juramentado.

(3.383).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de J. A. Baptista

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de J. A. Baptista que, a requerimento do syndico, e por despacho do Dr. juiz, foi designado o dia 9 de maio proximo, ás 13 horas, para ter logar a assembléa geral dos credores, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos numero 152, edificio do *Forum*. Rio, 30 de abril de 1924. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (3.327)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Freguezia de Sant'Anna

Correm os proclamas de casamentos de Domingos Thomaz da Silva e Maria Alves Peçanha, Marcionilio Corrêa de Carvalho e Herminia Henrique da Silva, Raphael Maiarotti e Olga Amelia, Guilherme Alves de Lima e Adelaide dos Santos, Francisco Tavares e Ermelinda Mauro, Francisco Veterenario e Maria Carmella Bellamace, Edgard Henze e Jacy Verçosa. Quem souber de impedimentos accuse-os na fórma da lei. — Eu, *Lydio Lima*, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Cartorio do 1º Officio

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Foram affixados pelo escrivão Bandeira de Mello os editaes para os casamentos de:

Alfredo Callado e D. Nalciza Ferreira; David Lopes Fonseca e D. Alzira Demarco; Eugenio Luiz Dias da Silva e D. Cecilia José Lopes; José Gomes Pereira e D. Adelaide Candida; José de Miranda Senna e Dona Virginia da Silva Duque Estrada; José Tabôas e D. Maria Nunes; Affonso da Silva Rego e D. Esther Alves Freitas; Manoel da Cunha e D. Maria Leite Braga e Jayme Zenobio da Costa e D. Inayá de Almeida Loureiro.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento para venda e arrematação dos bens penhorados por Raul Goia a José Angelo Vieira de Brito, na fórma abaixo:

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça virem, ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, e abatimento de dez por cento, que no dia nove do mez proximo vindouro, ao meio dia, depois da audiencia de estylo, e as portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação de oitocentos e setenta e quatro mil réis, que com o abatimento de dez por cento, fica reduzido á setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos réis, conforme os autos, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Raul Goia a José Angelo Vieira de Brito, os quaes são os seguintes: Uma mobilia de canella para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas com assento de palhinha e encosto estofado, cento e vinte mil réis; uma mesa de canella para centro, vinte mil réis; um guarda-vestidos de peroba clara, com espelho biscauté, cento e cincoenta mil réis; um toilette de peroba clara, com pedra marmore e espelho biscauté, cento e cincoenta mil réis; uma cama de peroba clara, para casal, oitenta mil réis; uma mesa de peroba, para cabeceira com marmore, trinta mil réis; uma mesa elastica, de canella, com tres taboas, sessenta mil réis; um guarda-louças de canella, oitenta mil réis; um etagére de canella com tampo de madeira, setenta mil réis; doze cadeiras de canella com assento de palhinha, oitenta e quatro mil réis, um relogio americano para parede, trinta mil réis. Tudo avaliado em oitocentos e setenta e quatro mil réis, que com o abatimento de dez por cento fica reduzido a setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos réis, por quanto irão á segunda praça deste juizo a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrendar deverá comparecer no dia hora e local acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que possa interessar, mandou dar e passar o presente edital e mais dous de igual teôr que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte tres de abril de 1924. Eu, Pedro Fernandes, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (3.103).

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Fernando Carneiro dos Santos

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Fernando Carneiro dos Santos, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 330, § 4º do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 8 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueiraa, escrivão, o escrevi. — *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo, Sebastião dos Santos

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Sebastião dos Santos, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 8 de maio de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — *Edgard Costa.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, 1º supplente do juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Ribeiro como incurso nas penas do art. 330 § 4º do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o á comparecer neste juizo no dia vinte e um de maio, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem lugar á rua Pedro Americo numero um sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos sete de maio de 1924. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Bernardo Jacintho da Veiga.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, 1º supplente do juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Maria Augusta da Silva, como incursa nas penas do art. 330 § 4º, do Codigo Penal. E

como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente cita-a e chama-a á comparecer neste juizo no dia vinte e quatro de maio, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita, accusada, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem lugar á rua Pedro Americo numero um sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos sete de maio de 1924. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Bernardo Jacintho da Veiga.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, 1º supplente de juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Alvaro Vellozo Guimarães como incurso nas penas do art. 330, § 4º, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia vinte e seis de maio ás 12 horas afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem lugar á Rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos sete de maio de 1924. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Bernardo Jacintho da Veiga.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, 1º supplente, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. Promotor publico adjunto denunciou Aprigio dos Santos, Constantino José, Augusto Almeida Bastos e Julio Mendonça, como incursos nas penas dos arts. 330, § 4º, combinado com o art. 13, § 3º, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente cita-os e chama-os a comparecerem neste juizo no dia vinte e um de maio, ás 12 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos cinco de maio de 1924. Eu, Amaro de Albuquerque, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Bernardo Jacintho da Veiga.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Amilcar Paranhos da Silva Velloso, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Francisco Gesino Feitosa como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 23 de maio, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1924. Eu, Manoel Mendes Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Amilcar Paranhos da Silva Velloso.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Amilcar Paranhos da Silva Velloso, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Ricardo Ferreira dos Santos, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 de maio, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente dital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcante n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1924. — Eu, Manoel Mendes Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, *José Damasceno Pinto de Mendonça*, escrivão, o subscrevi. — *Amilcar Paranhos da Silva Velloso.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Amilcar Paranhos da Silva Velloso, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Adolpho Seabra de Mello, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 23 de maio, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente dital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcante n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1924. — Eu, Manoel Mendes Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, *José Damasceno Pinto de Mendonça*, escrivão, o subscrevi. — *Amilcar Paranhos da Silva Velloso.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Amilcar Paranhos da Silva Velloso, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José de Oliveira e Alexandrino Alves de Araujo como incursos nas penas do art. 303, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 de maio ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Avenida Amaro Cavalcante, 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1924. Eu, Manoel Mendes Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão o subscrevi. — *Amilcar Paranhos da Silva Velloso.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Amilcar Paranhos da Silva Velloso, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Luiz Alves como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 16 de maio, ás 12 horas da manhã, afim de sasistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á Avenida Amaro Cavalcanti numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de abril de 1924. Eu, Manoel Mendes Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — *Amilcar Paranhos da Silva Velloso.*

Estado de S. Paulo

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Antonino do Amaral Vieira, juiz de direito desta comarca de Rio Preto, Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte do Dr. Nelson da Veiga, lhe foi apresentada a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito — Por seu procurador o advogado, instrumento junto, diz o Dr. Nelson da Veiga, advogado, residente nesta cidade, que a justo e bom titulo é senhor e legitimo possuidor, em communhão com outros, da fazenda "Laranjal" ou "São Vicente, neste municipio e comarca; que não lhe convindo continuar em tal estado de communhão, e, sim, haver a parte da dos demais condominos, vem pela presente promover a divisão respectiva. O immovel a se dividir foi adjudicado, em 1853, por Manoel Jacyntho Pereira a Alexandre José de Castilho e sua mulher, conforme o registro parochial effectuado pelo adquirente a 30 de maio de 1855, no livro competente da parochia de Araraquara (doc. junto n. 2, fls. 2 v.). As suas divisas, que eram assim descriptas: "principiando na barra do correguinho de S. Vicente, do lado esquerdo do ribeirão, seguindo pelo corrego acima até o espigão e subindo por elle acima até rodear o corregosinho do Barreirinho, descendo pelo espigão abaixo a atravessar o ribeirão procurando o espigão mais alto, subindo por elle acima até ganhar o espigão-mestre e descendo por elle abaixo até frontear com a dita barra de S. Vicente e onde fecham as divisas: estão hoje judicialmente determinadas, a saber: por cima com a fazenda "Cachoeira", ou "Pendera", outr'ora "Barra Grande", por baixo com a fazenda "Barra Grande", por um lado com as fazendas "Santa Barbara" e "S. Jeronymo", e por outro lado com as fazendas "Cachoeira da Bôa Vista do Avanhadava" e "Agua Limpa", fazendas estas, das quaes, a primeira por demarcação, as outras por divisão já se acham estabelecidas as linhas divisorias, todas. Por fallecimento dos possuidores Manoel Jacyntho Pereira e sua mulher Candida Maria de Souza, estabeleceu-se a communhão que, sensivelmente ampliada por actos inter-vivos e *causa mortis*, inda perdura, estando o supplicante a ella ligado em virtude da acquisição dos direitos creditarios que fez a successores daquelles possuidores, direitos esses regularmente verificados em inventario e partilhados (docs. ns. 2 e 3). Requer, pois, o supplicante que V. Ex. se digne ordenar a citação de todos os supplicados constantes da lista inclusa, parte integrante desta, e de outros que porventura existam e sejam desconhecidos, todos para, na primeira audiencia, após a expiração do prazo de 90 dias de que trata o edital adeante pedido, virem ver propor-se-lhes a competente acção communi dividundo, louvar-se com o supplicante em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes que procedam á medição e divisão da alludida fazenda "Laranjal" ou "S. Vicente" e para, na mesma audiencia, se abonarem com o supplicante nas despezas e custas. Os menores puberes e incapazes serão citados juntamente com os seus representantes legaes e os impuberes sómente na pessoa de seus representantes. Todas as citações, bem como a do Dr. curador geral de Orphãos e Ausentes valerão para todos os termos da causa até final sentença, sob pena de revelia e lançamento. O supplicante offerece os seus titulos de *jus in ré* e dá á presente o valor de 80:000$000. Requer finalmente, sendo esta d. e a.: 1°, a expedição de mandado para citação dos condominos na comarca e dos que ahi forem encontrados, embora residam em outra comarca; 2°, a expedição e affixação de editaes com o prazo de 30 dias na séde do domicilio dos citandos com residencia conhecida em outra comarca do Estado, os quaes ficarão assim citados; 3°, a expedição de edital de 90 dias, contados da data da publicação pelo *Diario Official*, para citação dos condominos desconhecidos ou incertos que existam, sendo este edital expedido independentemente de justificação que na hypothese parece ser desnecessaria. Rio Preto, 7 de fevereiro de 1924. Por procuração, Adolpho Guimarães Corrêa. (Sellada.) Relação dos condominos da fazenda "Laranjal" ou "São Vicente". Promovente, 1°, Dr. Nelson da Veiga, residente nesta comarca; promovidos, 2°, João Leal, residente em São Paulo; 3°, José Sabino Pereira; Rio Preto, 4°, Joaquim Raymundo de Salles; Rio Preto, 5°, João Marques de Camargo; Rio Preto, 6°, João Rodrigues de Oliveira; Rio Preto, 7°, José Marques de Toledo; Rio Preto 8°, José Candido Martins; Rio Preto 9°, João Lopes da Silva; Rio Preto, 10, Joaquim Gomes de Britto; Rio Preto, 11°, Francisco Rodrigues Rabello; Rio Preto, 12°, Alexandre Bueno de Castro; Rio Preto, 13°, Attilio Luchesi; Rio Preto, 14°, Sizefredo Garcia Lopes; Rio Preto, 15°, Francisco Sabino Pereira; Rio Preto 16°, Manoel Alves de Carvalho; Rio Preto, 17°, José Carlos Roca; Rio Preto, 18°, Francisco Raymundo, Rio Preto, 19°, Francisco Pereira da Silveira, tambem conhecido por Antonio Domiciano Pereira; Rio Preto, 20°, José Domingues Ribeiro; Rio Preto, 21°, Joaquim Eustachio da Silveira Sobrinho, Pitangueiras; 22°, Lourenço José Alves, Pitangueiras. Rio, Preto, 7 de fevereiro de 1924. — Por procuração, Adolpho Guimarães Corrêa. (sellada.) Despacho: D. e A. Citem-se na fórma requerida. Rio Preto, 7 de fevereiro de 1924. — Antonino do Amaral Vieira. Em virutde do que se passou o presente edital com o prazo de noventa dias, que será affixado e publicado na fórma da lei; findo esse prazo serão os interessados considerados por intimados para todos os termos da acção, sob as penas da lei. As audiencias deste juizo, se realizam aos sabbados, ás doze horas, no *Forum;* quando feriado esse dia no primeiro util seguinte; e, finalmente, na occasião do Jury, nos mesmos dias e local, porém, ás nove horas. Dado e passado nesta cidade de Rio Preto, aos 22 de abril de 1924. Eu, Antonio Paeca Junior, escrevente habilitado, escrevi. Eu, Julio Bento Rodrigues, escrivão interino, subscrevi. — *Antonino do Amaral Vieira.* (Legalmente sellado.) Nada mais em o mencionado edital, para aqui bem e fielmente transcripto, ao qual me reporto e dou fé. Data supra. — O escrivão interino, *Julio Bento Rodrigues,* (3,378)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 26ª SESSÃO JUDICIARIA EM 8 DE MAIO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz de Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Kiappe; Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura dos accordãos referentes a appellação numero 391 e recursos criminaes ns. 112 e 115, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 396 — Estado de Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; appellante, Jurandy Dunstan de Freitas, soldado do 14° regimento de cavallaria independente, condemnado a um anno, dez mezes e quinze dias de prisão com trabalho, gráo sub-medio das penas do art. 117 do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da Setima Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal unanimemente deu provimento á appellação para reduzir a pena a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do citado artigo, chamando a attenção de quem competir para varias irregularidades existentes nos autos.

Appellação n. 407 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Mendes de Moraes; appellante *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Jose Reny de Araujo, soldado da Policia Militar do Districto Federal, absolvido do crime de deserção .— O Tribunal unanimemente confirmou a sentença do Conselho de Guerra.

Appellação n. 408 — Estado do Paraná — Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; appellante, João Placido de Andrade, soldado do destacamento do 13° regimento de infantaria, em organização, condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo das penas do art. 117 do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da Nona Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal unanimemente confirmou a sentença appellada.

Appellação n. 340 (embargos) — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; embargante, Sylvio Veiga, mecanico naval de 2ª classe, 1° sargento do corpo de sub-officiaes da Armada, absolvido do crime de deserção; embargado, o accordão deste tribunal de 11 de fevereiro do corrente anno. .— O Tribunal regeitou os embargos, unanimemente.

Appellação n. 398 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellante, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, o Conselho de Justiça convocado para formar culpa e julgar o réo Manoel Gonçalves da Silva, marinheiro nacional grumete. — O Conselho de Justiça annullou a praça por ser o réo menor.

Julgamento em sessão secreta.

Recurso criminal n. 113 — Estado do Paraná — Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; recorrentes, a Promotoria da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar e José Baptista de Carvalho, 2° tenente do quadro de officiaes de administração, pronunciado como incurso nas penas do art. 143; recorrido, o Conselho de Justiça convocado para formar a culpa e julgar o réo João Carlos dos Reis Junior, capitão do 9° regimento de artilharia montada, impronunciado pelo Conselho de Justiça. — Preliminarmente o Tribunal negou provimento ao aggravo interposto pelo capitão Carlos dos Reis Junior, da decisão do Conselho de Justiça, para confirmar a decisão aggra-

vada. *De meritis.* O Tribunal, unanimemente, deu provimento ao recurso interposto pela promotoria para pronunciar o capitão Reis, como incurso nas penas do art. 143 do Codigo Penal da Armada, e negar provimento ao recurso interposto pelo 2º tenente José Baptista de Carvalho, para confirmar o despacho recorrido que o pronunciou, ficando ambos os denunciados pronunciados no art. 143 do citado codigo.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor desta Circumscripção Judiciaria, etc.:

Faz saber ao réo soldado José da Silva Carvalho, do 3º regimento de infantaria, ou quem delle tiver conhecimento, que, estando o mesmo réo foragido em logar incerto e ignorado, é citado pelo presente, a comparecer no edificio onde funcciona a Sexta Circumscripção Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 26 de maio, ás 13 horas, perante o 1º Conselho de Justiça Militar, afim de vêr-se processar pelo crime previsto no art. 107, do Codigo Penal Militar, de que é accusado, conforme a denuncia offerecida pelo Dr. 2º adjunto de promotor em exercicio. «Exmos. Srs. presidente e mais membros do conselho de justiça. O 2º adjunto de promotor, em exercicio, vem pela presente denunciar o 3º sargento Alcides Macedo Garcia, anspeçada Agenor Gomes de Assis, e os soldados Norberto Estigarribia, Victor Florentino de Souza e José da Silva Carvalho, o ultimo do 3º regimento de infantaria e os demais da 1ª Companhia de Estabelecimento, pelos factos delictuosos abaixo descriptos. No dia 21 de janeiro do corrente anno, cerca de 9 e meia da *noite*, estando a guarda do Hospital Central do Exercito sob o commando do 3º sargento Alcides Macedo Garcia e anspeçada Agenor Gomes de Assis e de sentinella, á rectaguarda daquelle estabelecimento, o soldado Norberto Estigarribia, puderam os dous ultimos denunciados, Victor Florentino de Souza e José da Silva Carvalho, então presos de justiça, fugir da prisão em que se achavam, na 13ª enfermaria. Para conseguir tal intento, os dous ultimos denunciados utilizaram-se da serra, junto *aos autos*, com que serraram um dos varões da grade que fechava a janella daquella prisão. E em seguida, afastando-o para o lado, conseguiram evadir-se descendo á rua por um lençol que collocaram ali (autos da folhas 31 á 33). Posto que não transpareça dos autos, houvesse tido a fuga o auxilio de alguem, não ha duvida que esta não se teria realizado si os demais denunciados não a facilitassem *pela desidia* com que se desobrigavam de seus serviços. E tanto é assim que, dado o alarma, o 3º sargento, Alcides Macedo Garcia só se apresentou ao medico de dia ás 11 horas da noite, o que parece evidenciar sua ausencia do posto na occasião do crime, como tambem a sentinella Norberto Estigarribia, que devêra ficar na rectaguarda do hospital, justamente por onde se deu a evasão, confessa ter permanecido, com consentimento daquelle sargento, no saguão interior e o anspeçada Agenor Gomes de Assis não assistiu, como se evidencia do inquerito, a rendição da guarda. Assim sendo, praticaram o sargento Alcides Macedo Garcia, o anspeçada Agenor Gomes de Assis e o soldado Norberto Estigarribia o crime previsto no paragrapho unico, do art. 106 e os soldados Victor Florentino de Souza e José da Silva Carvalho o do art. 107, ambos do Codigo Penal Militar, motivo por que offerece a promotoria contra elles a presente denuncia para o fim de ser instaurado o necessario processo, requisitando-se á *autoridade competente* a certidão de assentamentos e individual dactyloscopica dos denunciados. Testemunhas: 3º sargento Luiz de Azambuja Villa Nova, soldado Zeferino Augusto de Carvalho, cabo Franklin Baptista dos Santos, soldado Miguel dos Santos, soldado Silvino Sabino de Lima, soldado Raymundo Nonato de Oliveira Junior. Informante: 1º sargento Orlando Lima, do Hospital Central do Exercito. Rio, 13 de março de 1924. — *Orlando Carlos da Silva*, 2º adjunto de promotor.» E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi.

Capital Federal, 24 de abril de 1924. — *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz*, 3º auditor.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica; Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, e Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores.

— Esteve hontem, no Palacio do Cattete com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, em audiencia, o Sr. Senador Epitacio Pessoa, ex-Presidente da Republica.

— Estiveram, hontem, no Palacio do Cattete afim de agradecerem ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. teve a gentileza de lhes enviar por motivo de seus anniversarios natalicios, os Srs. Deputado Gilberto Amado, Dr. Aarão Reis e Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.

— Em resposta ao telegramma que o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, lhe transmittiu de congratulações por motivo da data anniversaria da promulgação da Constituição de 1791, o Presidente da Republica Polaneza, enviou a S. Ex. o seguinte despacho telegraphico:

Varsovia, 6 — Tenho a honra de agradecer sinceramente a Vossa Excellencia os votos amistosos que teve a bondade de me dirigir em seu nome e no da nobre nação brasileira. — *Wejciechowski.*

— Da cidade de Pomba, no Estado de Minas Geraes, recebeu o Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

Pomba, 7 — Communico a V. Ex. a seguinte moção hontem votada: «A Camara Municipal de Pomba, hoje reunida, apresenta ao Exmo. Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, Presidente da Republica, seus cumprimentos mais enthusiasticos pela notabilissima mensagem enviada ao Congresso Federal, na qual os assumptos economicos e financeiros do paiz são magistralmente expostos por V. Ex., reaffirmando seu decidido apoio e inteira solidariedade. — *Odilon Braga*, presidente da Camara.

Na reunião da assembléa geral dos Corretores de Fundos Publicos, effectuada no dia 1 do corrente, foram eleitos e empossados nos respectivos cargos os Srs. syndico, Oswaldo Pereira da Cunha; adjunto de syndico, Alvaro de Souza Dantas; secretario, Abel Horta Drummond e thesoureiro Antonio Iguatemy Martins Junior.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, serão pagas hoje as seguintes folhas do setimo dia util:

Escola Wenceslau Braz e Serventuarios do Culto Catholico — Montepio do Exterior — Commissarios de 1ª e 2ª classes e escreventes — Avulsa da Agricultura e Inspectoria de Pesca (extincto) — Reformados da Policia — Aposentados da Agricultura e Exterior — Aposentados da Guerra — Aposentados da Justiça — Gabinete de Indentificação e Estatistica — Filiaes.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil. — Loterias da Capital Federal. — Lista geral dos premios da 95ª loteria do plano 26, 101ª extracção do anno de 1924, realizada em 8 de maio de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal.

47.757	500$000
58.546	500$000
40.403	100$000
49.533	100$000
65.724	100$000
37.151	100$000
7.557	100$000
53.796	100$000
8.773	100$000
67.998	200$000
3.591	200$000
47.437	100$000
31.838	100$000
69.249	200$000
38.531	100$000
53.185	200$000
42.239	100$000
51.551	200$000
40.040	200$000
17.938	200$000
9.971	100$000
42.086	200$000
3.912	100$000
56.041	200$000
15.405	100$000
29.745	100$000
41.0[illegible]	100$000
20.925	200$000
63.820	3:000$000
58.32[illegible]	200$000
21.771	100$000
51.997	200$000
64.407	500$000
47.339	100$000
5.053	100$000
46.923	200$000
40.143	100$000

32.166		100$000
1.384		100$000
20.370		100$000
8.723		200$000
10.905		100$000
9.092		100$000
12.061		500$000
59.831		100$000
68.930		500$000
8.678		100$000
54.852		100$000
5.572		200$000
37.263		100$000
13.750		100$000
57.375		200$000
69.209		200$000
69.135		20:000$000
2.886		100$000
9.382		200$000
28.678		200$000
12.851		1:000$000
57.864		1:000$000
22.045		200$000
37.887		100$000
24.570		100$000
61.962		100$000
44.771		100$000
37.546		100$000
9.446		100$000
27.411		100$000
12.615		200$000
1.994		100$000
50.941		100$000
16.940		200$000
41.371		100$000
17.052		100$000
21.955		200$000
45.863		2:000$000
32.821		100$000
22.585		100$000
45.880		100$000
16.646		100$000
57.581		200$000
60.354		200$000
58.693		100$000
13.565		200$000
19.380		100$000
59.818		100$000
33.834		200$000
29.426		200$000
61.680		200$000
103		100$000
17.733		200$000

Approximações

69.134 e 69.136		300$000
63.819 e 63.821		200$000
45.862 e 45.864		100$000
12.850 e 12.852		100$000
57.863 e 57.864		100$000

Dezenas

69.131 a 69.140		40$000
63.811 a 63.820		30$000
45.861 a 45.870		20$000
12.851 a 12.860		20$000
57.861 a 57.870		20$000

Terminações

Os numeros terminados em 35 têm 48.

Os numeros terminados em 5 têm 2$. Exceptuando-se os terminados em 35.

O fiscal das Loterias, do governo da União, *Manoel Cosme Pinto*.—O director assistente, *João Antonio de Almeida Gonzaga*. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia: Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 até 18 horas do dia 9:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo bom, possivel cirrada de dia.

Temperatura — Noite ainda fria em ascensão de dia com maxima entre 28 e 30 gráos.

Ventos — Normaes predominando a componente norte.

Estado do Rio — Tempo bom, possivel cirrada de dia.

Temperatura — Noite ainda fria em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sexta-feira, bom.

Estados do sul — Tempo instavel no Rio Grande e Santa Catharina; bom nos demais Estados.

A temperatura elevar-se-ha em toda a parte, de dia; noite ainda fria com passageiras geadas fracas no Paraná e extremo sudoéste de S. Paulo. Ventos do quadrante norte em toda a parte salvo no Rio Grande onde serão variaveis.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal — De 18 horas de hontem até 15 horas de hoje: O tempo, de accôrdo com a previsão feita foi bom, houve alguma nebulosidade á tarde, e conservando-se o céo limpo após. A temperatura foi estavel á noite e teve ligeira ascensão de dia. As temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico foram: maxima 27,1 e minima 18.1, respectivamente, ás 13h.05m. e 6h.30m., e as médias das temperaturas extremas foram: 26.3 e 15,9. Os ventos foram normaes, tendo calido a brisa ás 13h.10 minutos.

Em todo o paiz — De 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje:

Zona norte — Devido á deficiencia do serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona; sabe-se, entretanto, pelos poucos despachos recebidos que o tempo, nas 24 horas, foi chuvoso em partes do Ceará, Pernambuco e Bahia.

Zona centro — Nas 24 horas, registraram-se chuvas fracas e chuviscos em partes da zona léste do Estado do Rio.

A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom, salvo em Itaperuna onde era instavel com chuviscos. A temperatura soffreu ligeiro declinio.

Zona sul — O tempo foi bom nas 24 horas, salvo em algumas localidades de Santa Catharina, onde foram registrados chuviscos e chuvas fracas. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo era bom. Em Castro, geou esta madrugada.

Menores temperaturas — 0,6 em Castro e 4.0 em Passa Quatro.

Estações de aguas — Em Caxambú, Passa Quatro, Poços de Caldas e Araxá, o tempo foi bom nas 24 horas, conservando-se assim até ás 9 horas de hoje com a temperatura em ligeiro declinio. Foram as seguintes as temperaturas extremas registradas nestas localidades: 24.0 e 5,0 em Caxambú; 23,0 e 4.0 em Passa Quatro; 23,4 e 9.8 em Araxá e 22.9 e 9.8 em Poços de Caldas.

Maiores chuvas recolhidas hoje: — 30m|m4 em Ondina e 12m|m6 em Barreiros.

Estado do mar na costa do paiz — Grandes vagas em Ondina; vagas e pequenas vagas em Ilhéos e partes do Rio de Janeiro e Santa Catharina; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões em chuvas — Ha mais de 15 dias: Bello Horizonte, Barbacena, Lavras, Tres Corações, Brotas, S. P. dos Agudos, Piracicaba, Campinas e Itú.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Jacarehy e Pórto Novo do Cunha, estacionario em Rezende e Campos e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal — A's 10 horas: Corrente quadrante NE até 3.000 metros com velocidade média de 3 metros. Corrente ESE até 4.800 metros com velocidade de 4 metros.

Nos demais Estados ás 9 horas e 30 minutos — Cuyabá: Corrente calma a superficie; corente NNE até 3.100 metros com velocidade média de 9 metros.

Florianopois — Corrente, variando entre N e NW com velocidade média de 10 metros.

Mendes — Corrente, variando entre NNE e NE até 2.550 metros com velocidade média de 7 a 5 metros.

Campos — Corrente WNW a superficie com velocidade de 1 metro; corrente variando entre NE e E até 1.650 metros com velocidade média de 3 metros.

Curityba — Não houve sondagem; céo encoberto.

S. Paulo dos Agudos — Corrente, variando entre ENE E NW até 3.000 metros com velocidade média de 6 metros.

S. Sebastião do Paraizo — Corrente, variando entre NE e ENE até 1.500 metros com velocidade média de 5 metros; corrente, variando entre E e ESE até 5.450 metros com velocidade média de 5 metros.

Santos — Corrente ESE e S até 5.000 metros com velocidade média de 5 metros; corrente W até 8.850 metros com velocidade de 1 metro.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuca*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas e cartas com porte duplo até ás 6 horas.

Pelo *Brasil, para* Copenhague, Christiania e Helsingfors, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 11 horas.

Pelo *Pan America*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 9 horas, idem idem com porte duplo até ás 10 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Pelo *Kamakura Maru*, para C. Town, M. Bay, P. Elisabeth, E. London, Bombain, Singapura, Kobe e Yokohama, recebendo impressos até á 7 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Amanhã:

Pelo *Commandante Miranda*, para Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo, Maceió, Recife e Parahyba, recebendo impresos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do hoje, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas e idem idem com porte duplo até ás 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia — *Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo* — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de maio de 1924

Zona Norte — Devido á deficiencia do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, excepto em Fortaleza, Campos, Cabo Frio e Itabapoana, onde se registraram chuvas fracas passageiras. Esta manhã ás 9 horas o tempo era bom com a temperatura em ligeiro declinio. Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Paranaguá e S. Francisco, onde foram registradas chuvas fracas e chuviscos. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo era bom, com a temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de maio de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado de tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (*)												
Barra do Corda (*)..												
Fortaleza.....	59.9	27.5	—	T	—	—	—	B.	28.5	20.5	6.3	
Quixeramobim (*)...												
Natal (*).												
Parahyba (*).....												
Recife (*).....												
Pão de Assucar (*)..												
Aracajú (*)..... ...												
Bahia.....	62.5	23.0	-1.0	S	5	10	Grds. vagas	I. (c. manhã).	28.0	22.0	29.1	C. v. am. pm.
Caetité	62.3	26.0	7.0	SE	6	6	—	I. (c. manhã)	29.0	15.0	8.4	C. pm.
Januaria.....	62 0	22.0	-1.0	SE	4	0	—	B. (b. manhã)	28.0	17.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	64.6	17.0	2.3	NE	2	3	—	B.	25.4	13.4	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni (*).												
Uberaba.....	64 5	20.0	1.0	NE	6	0	—	B. (v. mad.)	26.0	12.0	—	B. v. am. pm.
Caxambú.....	70.0	13.0	-2 3	C	0	0	—	B. (b. manhã).	25.0	8.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas....	61.1	15.2	-1.8	SE	2	2	—	B. (b. manhã).	23.0	12.6	—	B. am. pm.
Goyaz.....	—	21.0	1.0	W	2	0	—	B. (b. manhã).	31.0	12.0		
Santa Luzia.....	—	18.2	0.2	NE	5	2	—	B.	24.7	10 0	—	V. am.
Cuyabá.....	59.0	20.0	-3.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	32.0	17.0	—	B. am. pm.
Corumbá	58.5	—	—	SE	1	0	—	B. (b. manhã)	32.0	23.0	—	B. am. pm.
Victoria.....	67.2	24.0	2.0	NW	2	0	Chão	B. (n. manhã)	27.0	21.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Instituto Central).....	66.8	20.4	-0.8	N	2	1	Chão	B. (b. manhã)	26.6	19.0	—	B. am. pm.
Campos	66.5	23.0	-1.0	SW	1	2	—	B. (b. manhã)	27.0	17.0	—	C. pm.
Friburgo	66 6	16.0	-1.5	C	0	4	—	I. (ch. mad.).	23.0	9.0		
Petropolis (fechada).												
Rezende.....	65.5	19.0	-2.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	26.0	17.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	66.5	24.0	-1 0	NE	2	4	Chão	B. (b. manhã)	27.0	19.0	0.2	
Therezopolis	66.5	16 5	-1.0	C	0	1	—	B. (b. manhã)	19 5	9.0	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	65.7	14.5	-2.5	NE	4	10	—	I.	26.0	14.0		
Santos.....	65.0	22.0	-2.0	W	3	0	Pqs. vagas	B. (b. manhã)	27.0	17.0		
Paranaguá	63.0	23.0	1.0	C	0	4	Tranquillo	B. (c. manhã)	25.0	18.0	—	C. am.
Guarapuava	—	12.0	-3.0	NE	2	0	—	B.	22.0	10.0	—	B. am. pm.
Curityba.....	66.1	16.0	-1.0	NE	2	7	—	B. (b. manhã)	25.0	11.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	66.0	20.6	1.0	N	1	7	Tranquillo	I. (b. manhã)	25 0	19.6	—	I. pm.
Lages	—	14.2	-0.4	N	3	10		I. (v. manhã)	19.0	9.0	—	I. am. pm.
Porto Alegre.....	64.8	15.0	0.0	C	0	0	Espelhado	B. (b. manhã)	27.0	11.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	62.0	18.0	1.0	SE	2	2	—	B. (b. manhã)	27.0	14.0	—	B. am. pm.
Montevidéo.....	61.7	18.0	—	NE	2	—	—					
Buenos Ayres.....	60.2	19.0	—	N	2	—	—					
Passa Quatro.....	67 7	13.0	-5.0	NE	1	0	—	B. (b. manhã)	21.0	8.2	—	B. am. pm.
Araxá	63.4	13.4	4.6	NE	5	2	—	B. (b. manhã)	22.4	12.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: **0**, totalmente limpo; **10**, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **n**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gr**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana 14 horas...	—	25.5	20.0	Encantado	0.0	25.4	17.3
Bangú.....	0 0	27 3	17.7	Gavea	0.0	24.4	18.3
Nitheroy	0.0	25.9	17.2	Deodoro.....	0.0	27.2	16.2
Rio Comprido (X).....	—	26,3	16,4	Corcovado: Temperatura, 20.4; Humidade, 80%; Vento, SE; Força, 2 metros.			
Engenho de Dentro (X).....	—	—	—				
Penha (X).....	0.0	25.3	18.1	Campo dos Affonsos	0.0	26.3	16.6
				Torre meteorologica (14 horas)..	—	26.3	19.0

Nota: (*) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 7 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima á esta madrugada.

Directoria de Meteorologia—*Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo* — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de maio de 1924.

Zona norte—Devido a deficiencia do serviço telegraphico, deixamos de fazer a synopse desta zona; sabe-se, entretanto, pelos poucos despachos recebidos, que o tempo, nas 24 horas, foi chuvoso em partes do Ceará, Pernambuco e Bahia.

Zona centro—Nas 24 horas se registraram-se chuvas fracas e chuviscos em partes da zona léste do Estado do Rio. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom, salvo em Itaperuna onde era instavel, com chuviscos A temperatura soffreu ligeiro declinio.

Zona sul—O tempo foi bom nas 24 horas, salvo em algumas localidades de Santa Catharina, onde foram registrados chuviscos e chuvas fracas. As 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom. Em Castro geou esta madrugada

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de maio de 1924.

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	58.0	25.2	—	—	—	9	—	t.	30.2	22.8		
Recife (X)												
Pão de Assucar	61.0	24.6	—	SE	2	9	—	t. (j. manhã)	27.8	21.3	—	t. am. pm.
Aracajú	60.5	25.4	-2.8	SW	5	10	—	t. (c. manhã)	28.9	21.5	2.5	C. pm.
Bahia	62.0	22.0	-1.0	SW	3	10	Geds. vahas	C. (c. manhã)	25.0	22.0	30.4	C. v. am. pm.
Caetité	62.1	17.0	-9.0	SE	5	7	—	B.	25.0	13.0		
Januaria (X)												
Bello Horizonte	63.6	17.0	5.0	E	1	0	—	B. (b. manhã)	25.0	11.4	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni	63.1	17.5	—	C	0	7	—	B. (b. manhã)	26.5	13.0	—	B. am. pm.
Uberaba	64.5	18.0	-2.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	27.0	14.0		
Caxambú	69.5	11.0	-2.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	24.0	5.0	—	B. am. pm. j. pm.
Poços de Caldas	65.2	16.0	0.8	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	22.9	8.6		
Goyaz	—	20.0	-1.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	12.0	—	V. am.
Santa Luzia	—	16 8	-1.4	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	25.0	9.6	—	B. am. pm.
Cuyabá	57.5	22.0	2.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	15.0	—	B. am. pm.
Corumbá	56.0	22.0	—	SE	1	0	—	B. (b. manhã)	31.0	18.0	—	B. am. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	64.9	20.2	-0.2	N	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	26.8	18.8	—	B. am. pm.
Campos	65.2	22.0	-1.0	C	0	10	—	B. (j. manhã)	27.0	18.0	—	B. am. pm.
Friburgo	66.2	12.0	-4.0	C	0	8	—	B. (n. manhã)	23.0	7.0		
Petropolis (Fchada)												
Rezende	65.0	14.0	-5.0	C	0	10	—	B. (b. manhã)	27.0	14.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio	64.8	2n.0	0.0	NE	2	2	Chão.	B. (b. manhã)	27.0	19.0	—	B. am. pm.
Therezopolis	65.5	16.5	0.0	N	3	0	—	B. (b. manhã)	21.0	8.5	—	B. am. pm.
S. Paulo	64.7	12.5	-2.0	NE	3	10	—	B.	26.5	12.5	—	B. am. pm.
Santos	63.5	21.0	-1.0	NW	4	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	27.0	15.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	62.0	23.0	4.0	C	0	2	Tranquillo.	B. (n. manhã)	26.9	19.0	—	B. am. pm.
Guarapuava	67.3	16.0	4.0	N	5	0	—	B. (b. manhã)	23.0	11.0	—	—
Curitiba (X)												
Florianopolis	62.4	21.0	0.4	N	1	6	—	b. (ch. mad.)	26.0	19.0	—	B. am. pm.
Lages	—	13.6	-0.6	NW	2	10	—	B. (j. manhã)	18.4	9n2	—	B. am. pm.
Porto Alegre	59.3	17.0	2.0	C	0	5	—	B. (b. manhã)	28.0	13.0	—	B. am. pm.
Uruguayana												
Montevidéo	51.3	18.0	—	N	5							
Buenos Aires	52.9	17.0	—	C	0							

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ns**, nevoa secca, **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada **tr** trovoada com relampagos; **t**, trovões; **ne**, neve; **r**, relampagos; **o** orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
				Encantado	0.0	25.1	15.2
Forte de Copacabana, 14 horas	—	26.0	17.5	Gavea	0.0	24.0	17.2
Bangú	0.0	27.7	14.7	Dodoro (X)	0.0	—	—
Nitheroy	0.0	28.9	19.6	Corcovado: Temp. 21.4; Hum.			
Rio Comprido		26.0	15.4	aet. 65 %. Vento N 2.			
Engenho de Dentro (fechado)				Santa Cruz (fechado)			
Penha	—	—	—	Torre Meteorologica 14 horas	—	27.1	18.8
				Campo dos Affonsos	0.0	27.2	15.0

NOTA.—(X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 8, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima á esta madrugada.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de maio de 1924	2.959:761$849
Renda arrecadada em 8 de maio de 1924....	546:694$711
	3.506:456$560
Em igual periodo de 1923	2.771:080$663
Differença para mais em 1924	735:375$897

Alfandega do Rio de Janeiro

Renda arrecadada em 8 de maio de 1924:	
Em ouro	194:492$558
Em papel	209:610$155
Total.....	404:102$713
Renda arrecada de 1 a 8 do corrente	2.355:731$690
Em igual periodo de 1923	1.414:929$609
Differença a maior em 1924	940:802$090

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Curso official do cambio e moeda metallica:

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	6 13/64	6 9/64
Sobre Paris	$560	$567
Sobre Portugal	$260	$282
Sobre Hamburgo, por milhão.		$001
Sobre Italia		$402
Sobre Nova York		8$939
Sobre Buenos Aires (peso papel)		2$970
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$009
Sobre Hespanha (peseta), ...		1$246
Sobre Suissa (francos)		1$595
Sobre Belgica (franco)		$459
Sobre Holanda (florim)		3$349
Sobre Rumania		$050
Sobre Austria.		000.15
Sobre Tcheco-Slovaquia		$272
Sobre Tcheco-Slovaquia		272
Sobre Hamburgo (Rent-Mark.		2$100

Moedas:

Liras (papel)	$15
Pesetas (papel)	1.250
Dollars (papel)	8.900
Libras (papel)	40.500

Apolices:

Uniformisadas de 1:000$, 5 %	796$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	757$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom. (cautela).....	728$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom. (averbação)....	755$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	679$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela).....	670$000
Emprestimo municipal de 1917, port.	152$000
Emprestimo municipal de 7%, port. (dec. 1.535)	159$500
Emprestimo municipal de 8%, port. (dec. 1.933)	172$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.....	94$000

Obrigações:

Do Thesouro Nacional, de 1:000$, 7 %	925$000

Acções:

Banco Portuguez do Brasil, nom.	179$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	180$250
Banco do Brasil	400$000
Companhia Brasileira Diamantifera	73500
Companhia Confiança Industrial	220$000
Companhia Docas de Santos, nom.	485$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1924. — *Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 8 de maio de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas Saccas
Maio..	35$700	35$900	—	29.000
Junho.	34$750	34$650	—	7.000
Julho.	33$950	33$700	—	1.000
Agosto	33$500	33$700	—	9.000
Setembro.	32$000	33$000	—	3:000
Outubro —	32$900	33$000	—	1.000
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	40.000	13.000	—	52.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 36$200.
Mercado frouxo.
Vendas, 2.915 saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 8 de maio de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas Saccas
Maio	91$600	90$900	92$000	91$500	6.000
Junho..	87$000	86$300	86$900	86$500	1.000
Julho	82$200	82$200	82$000	82$000	2.000
Agosto..	77$500	77$500	77$500	76$900	1.000
Setembro.	77$500	73$200	74$400	73$200	—
Outubro	72$400	71$900	72$300	71$800	—
	Saccas	Saccas			Saccas
Vendas....	9.000	1.000			10.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 91$ a 93$000.
Mercado firme.
O syndico, *Cumming Young*.

MOVIMENTO DO DIA 7

Assucar

	Saccas
Entradas não houve.	
Sahidas	2.692
Existencia	102.115

Mercado: firme.
Preço do branco crystal lpor sacco 91$ a 93$000.

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	
Sahidas . . . !	1.720
Existencia	13.958

Mercado, estavel.
Preços por 10 kilos.

Sertões	80$000 a 81$000
Primeiras sortes	79$000 a 80$000
Medianos	73$000 a 74$000
Paulista	70$000 a 72$000

O syndico, *Cumming Young*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.279 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em apparelhos de seccionar vidro», para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na Cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Francis J. Rippl, domiciliado em Cleveland, Condado de Cuyahoga, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção ao seccionamento de vidro e, mais especialmente, ao seccionamento de cylindros ou tubos de vidro.

O seccionamento de tubos de vidro pelos meios usados até agora resulta frequentemente em deixar o extremo da parte que é separada e o extremo da parte restante em condição tal que, usualmente, torna-se necessario reacabal-os, antes de trabalhar o tubo ou a peça separada delle. Por meio desta invenção, o tubo é seccionado nitidamente e as bordas delle e da parte separada ficam em estado acabado, podendo ambos ser trabalhados sem que as bordas delles exijam outros cuidados. Isso é obtido, submettendo-se a parede do tubo á acção de um dispositivo cortante interna e externamente. O tubo é assim seccionado, liso e egualmente. Comquanto não seja limitado a isso, este methodo é especialmente adaptado a seccionar artigos tubulares de vidro, dos tubos de que são feitos taes como, por ex., as hastes usadas nas lampadas incandescentes.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma perspectiva de uma machina que utilize os meios seccionadores da invenção; a fig. 2, uma perspectiva de um modo de pôr em pratica a invenção, applicado á machina da fig. 1; a fig. 3, uma planta fragmentaria do topo da machina da fig. 1, vendo-se o apparelho da fig. 2 montado na machina da fig. 1; a fig. 4 uma elevação lateral do conjuncto da fig. 1, tendo sido removidas certas partes para se ver melhor o mecanismo seccionador; a fig. 5, uma elevação pela extremidade da fig. 4, com omissão de varias partes, para se ver melhor o dito mecanismo; a fig. 6, uma elevação lateral da fig. 3, tambem com omissão de certas partes, para se ver melhor o mecanismo elevador e abaixador do pequeno seccionador; a fig. 7, uma elevação de frente dos seccionadores, seccional na linha 7-7 da fig. 3; a fig. 8, uma planta fragmentaria do topo do centro inferior; a fig. 9, uma elevação lateral da peça da fig. 8, vendo-se o mecanismo que abre o centro inferior é de parada; a fig. 9a, um detalhe da peça da fig. 9; a fig. 10, uma secção do centro inferior da linha 10-10 da fig. 8; a fig. 11, uma elevação, em parte seccional, na linha 11-11 da figura 3, vendo-se o mecanismo que acciona os seccionadores; a fig. 12, uma planta do topo do mecanismo da fig. 11, na linha 12-12; a fig. 13, uma secção do mecanismo da fig. 12, na linha 13-13; a fig. 14, um diagramma das variações que pódem ser feitas ao seccionar-se uma haste para lampada incandescente.

Em geral a machina de separar dos tubos de vidro essas hastes comprehende varios centros 10, para segurar os tubos 11, os quaes estão montados numa mesa rotativa 12. Essa mesa avança intermittentemente, por meio de um mecanismo motor adequado, que recebe a força do motor 13, montado na base 14 da machina. Os centros 10 revolvem continuamente sob a acção da engrenagem motora 15, que coopera com engrenagens adequadas, fixadas nos centros e que é accionada, através um mecanismo transmissor, pelo motor 13. Na posição A, indicada na fig. 1 pela posição do centro marcado A, a ponta rectilinea 16 do tubo 11 é aquecida por bicos de gaz. Na posição B, designada de modo identico a A, o tubo 11 é ainda aquecido, formando-se uma aba 17 na extremidade delle por meio do mecanismo 18. A posição C é de resfriamento. Na posição D, o mecanismo 19, que abre o centro, faz o centro 10 soltar o tubo 11 durante um intervallo, emquanto o mecanismo calibrador 20 regula o comprimento do tubo que passa através do centro. Nas posições E, F, G, o tubo 11 é aquecido na zona de seccionamento por bicos de gaz apropriados. A posição H é a de seccionamento. Nella o tubo é ainda aquecido na zona de seccionamento, ao mesmo tempo que soffre a acção de um mecanismo seccionador, que representa um modo de pôr em pratica o methodo de seccionar vidro desta invenção.

Mecanismo seccionador — Como já exposto, o tubo 11, tendo já a aba 17 no extremo inferior, é aquecido na zona de seccionamento, nas posições E, F, G e tambem na posição seccionadora H (fig. 3). O mecanismo seccionador comprehende o mecanismo M, figs. 8, 9 e 10, para segurar e revolver synchronicamente a haste K10, fig. 1, que está sendo separada do tubo 11; e o mecanismo P, figs. 3, 4, 5, 6 e 7, para cortar ou seccionar a haste na zona preaquecida. Em resumo, a operação é executada assim: O tubo 11, calibrado e abaixado, já provido da aba e aquecido na zona de seccionamento, é levado pela mesa 12 para a posição H. Immediatamente, o mecanismo M age, segurando o extremo inferior do tubo 11 e fazendo-o volver synchronicamente com o extremo superior, tendo o tubo uma parte intermédia, devido ao aquecimento na zona de seccionamento. O mecanismo seccionador P então age, seccionando o tubo 11, deixando a haste K10 (fig. 1) no centro M. Este, por sua vez, solta a haste K10, que é descarregada na calha R, que a entrega a um recipiente adequado. Para simplificar a descripção, cada parte do mecanismo será descripta separadamente, sendo os numeros que designam as partes do mecanismo que acciona o mecanismo seccionador, como um todo, antecedidos da lettra K; os do mecanismo dos centros, da lettra M, os dos meios seccionadores, da lettra P, e os da calha de entrega, da lettra R.

O mecanismo seccionador é accionado pelo eixo motor 21, montado na base 14, por meio de uma engrenagem chanfrada K11, fig. 11, fixada no eixo, a qual coopera com a engrenagem chanfrada K12, fixada no eixo vertical K13, que assenta em mancaes adequados da caixa K14 e consólo K15, ao qual a caixa K14 está segura. O consólo K15 está fixado na base 14. A engrenagem K16, fixada rotativamente no extremo superior do eixo K13, é obrigada normalmente a revolver com elle pelo travador de fricção K17, fixado no eixo K13, de modo a accionar o centro M como adeante descripto (fig. 6). O travador K17 tem um disco K18, revestido de couro na face, accionado pelo pino K19, fixado no travador e apoiado na engrenagem K 16 por meio da mola K20, alojada em um vão do travador K17. O disco de couro K21, entre a engrenagem K16 e o parafuso de retenção K22 fixado no extremo do eixo K13, tambem tende a fazer a engrenagem K16 revolver com o eixo K13.

Ao extremo inferior do eixo K13 está tambem fixada a engrenagem K23, figuras 11 e 12, que acciona cada um dos dous seccionadores, que fazem parte do mecanismo seccionador P, como adeante se descreve detalhadamente. A engrenagem K 23 acciona a engrenagem solta K24 (veja-se a fig. 13), a qual está montada rotativamente no pino K25, fixado na caixa K14. Esta ultima engrenagem acciona outra engrenagem solta K26, montada rotativamente no pino K27 de um braço do membro K28, pivotado no pino K25 e mantido em posição por uma cavilha aparafusada na caixa K14 e deslocando-se em uma ranhura do outro braço do membro K28. O membro K28 está situado de tal modo que a engrenagem K26 coopera com a engrenagem K31, montada no eixo vertical curto K32, convenientemente montado na caixa K14. Proximo ao extremo superior do eixo K32 está fixada a engrenagem K33, que acciona a engrenagem K34, montada rotativamente no eixo K13. A engrenagem K34 acciona a engrenagem K35 (veja-se as figs. 6 e 7), cujo cubo tem um prolongamento tubular K36, montado rotativamente no consólo K37, mais adeante descripto. A engrenagem K35 acciona o menor dos dous seccionadores, como adeante se descreve.

Logo acima da engrenagem K33 do eixo K32 está fixada a engrenagem chanfrada K38, que acciona a engrenagem chanfrada K 39, fixada no eixo horizontal K40, montado convenientemente na caixa K14. No extremo do eixo K40, opposto á engrenagem K39, está fixado parafuso sem fim K41, que acciona uma roda dentada K42, fixada no eixo vertical K43, montado na caixa K14. Abaixo da roda K42, no eixo K43, está fixada a engrenagem K44, que acciona a engrenagem K45 (veja-se a fig. 7) ligada ao maior dos seccionadores, como adeante se verá mais detalhadamente.

Mecanismo dos centros — Este mecanismo consta de um membro principal M10 (figs. 8, 9 e 10) montado em um mancal de esphera M11 de um braço M12 do consólo M13, fixado na base 14. Ao redor da parte superior do membro M10 é formada uma engrenagem M14, que coopera com a engrenagem K16 (figs. 3, 6 e 11) já mencionada. No pino M15, fig. 10, das orelhas M16, fig. 8, do topo do membro M10, está fixado o braço vertical M17, que tem no extremo superior um dedo cooperador M18, em fórma de V. No extremo do pino M15 está fixado o braço horizontal M19, cujo extremo é articulado e tem dentes M20, que engrenam com dentes identicos M21 no extremo do braço horizontal M22, analogo ao braço M19 e fixado no extremo do pino M23 (veja-se a figura 9), fixado nas orelhas M24 do membro M16.

O braço vertical M25, analogo ao braço M17 está montado no pino M23 e, fixado no extremo superior do braço M25, ha um dedo cooperador M26, em fórma de V, analogo ao dedo M18. Através os dentes M20 e M21, o movimento communicado a um dos dedos cooperadores é transmittido ao outro. A móla M27, fixada pelo meio no pino M28, montado no membro M10 e, em cada extremo, nos braços horizontaes M19 e M22, tende a fechar os dedos cooperadores M18 e M26 na direcção um do outro. Os dedos cooperadores M18 e M26 separam-se assim: A barra M29, fig. 10, tem o extremo superior alojado no braço horizontal M19, ficando alinhada verticalmente em um orificio apropriado do membro M10 e tendo um rolete M30 no extremo inferior. Esse rolete corre sobre a superficie de um braço M31, em fórma de annel, disposto concentricamente ao membro M10 e fixado em uma barra vertical M32 que está montada para correr no consólo M13. A móla M33, figs. 9 e 10 enroladas na barra M32 entre a espéra M34 fixada nelle e a base 14, tende a manter a barra M32 na posição inferior, que póde ser regulada ajustando-se o braço M31 relativamente á barra M32. O alinhamento angular da barra M32 é mantido pelo braço M35 fixado no extremo inferior della e tendo no outro extremo uma ranhura que recebe o pino M37 montado na base 14. A barra M32 é erguida, para forçar a barra M29 para cima, por meio do braço M31 e assim obrigar os dedos cooperadores M18 M26 a separarem-se pela acção do excentrico M38, fixado ao eixo de excentricos 22, convenientemente montado na base 14.

A acção do excentrico M38 é transmittida á barra M32 pela manivella M39, pivotada no pino M40 montado na base 14, a qual tem em um braço um rolete M41, que corre sobre o excentrico M38 e no outro uma cavilha ajustavel M42, que coopéra com a barra M32, para erguel-a quando accionada pelo excentrico M38. A altura da subida da barra M32 provocada pela cavilha M42, póde ser graduada ajustando-se a cavilha no braço da manivella M39. O contorno do excentrico M38 (veja-se a fig. 9a) é tal que uma vez durante cada rotação, os dedos cooperadores M18 e M26 são obrigados a separarem-se e, em seguida, voltam a reunir-se sob a acção da móla M27.

Como já exposto a rotação do centro M cessa, depois que a haste K10 é cortada, para permittir a descarga da mesma e a sua substituição na posição occupada por ella, pelo tubo 11 seguinte. O centro abre-se, ao cessar a rotação, para descarregar a haste e fecha-se de novo, ao começar a revolver. Elle está então, de preferencia, em uma posição predeterminada para permittir a descarga apropriada da haste K10 e para dar logar a um espaço entre os dedos M18 para o tubo 11 seguinte. A posição de parada é, de preferencia, com a linha central ajustada dos dedos cooperadores M18 e M26 perpendicular ao trajecto rotativo do tubo 11 sobre o centro M póde assim A manivella M39, fig. 8, está fixada na sua extremidade superior do membro principal M10, de modo que possa ser anahada pela cavidade do embolo M44 que vae encontrar-se correspondentemente com a manivella M46, pivotada no M47 no consólo M13.

Uma móla alojada no vão da manivella M46 entre o fundo della e o embolo M44, absorve o choque quando a projecção M43 vae bater bruscamente na cabeça do embolo, o que se dá como adeante se descreve. O embolo M44 tende a apanhar a projecção M43 pela acção de uma móla (não indicada), fixada em um braço da manivella M46 e na caixa que rodeia uma grande parte do mecanismo seccionador e que não está indicada. A porção da projecção M43 apanhada pelo embolo M44 póde ser graduada ajustando-se a cavilha M50, fig. 9, que trabalha em um braço da manivella M46 e chóca o pino M51, fixado no consólo M52, montado na base 14. O embolo M44 é forçado a soltar a projecção M43 pelo excentrico M53, fixado no eixo de excentricos 22. A acção do excentrico M53 é transmittida através a manivella M54, pivotada no pino M40 e tendo em um braço, um rolete M55, que corre o excentrico M53 e, no outro braço, uma cavilha ajustavel M56, que coopera com a barra M57 montada para correr no consólo M52 e provida de um rolete M57, fig. 8, montado no extremo superior della, o qual apanha a borda chanfrada de um braço da manivella M46, para fazer gyrar a manivella M46 ao redor do perno M47 e assim separar o embolo M44 da projecção M43, deste modo permittindo a rotação do centro, por meio do travador de fricção K20, fig. 6, já mencionado. A barra M57 é mantida normalmente na posição inferior pela móla M59, que rodeia a barra M57 e apoia-se na espera M60, fixada nella e na base 14. A barra M57 é mantida alinhada angularmente pelo braço M61 seguro a ella e tendo uma ranhura M62 no seu extremo, na qual se aloja o pino M37. A altura attingida pela barra M57 póde ser graduada, ajustando-se a cavilha M56 no braço da manivella M54. O contorno do excentrico M53 (veja-se tambem a figura 9 a) é tal que, uma vez em cada rotação delle, a projecção M43 é separada do embolo M44, para permittir a rotação do centro e, então, durante um intervallo um pouco menor, o embolo M44 coopera com a projecção M43, fazendo parar a rotação do centro, para permittir a descarga da haste K10 emquanto a machina está estacionaria.

Mechanismo Seccionador. A haste K10, fig. 7, é separada do tubo por meio dum pequeno seccionador P10 pelo lado interno da parede do tubo de vidro 11 e por meio dum seccionador maior, pelo lado externo do tubo 11. Em geral a acção dos seccionadores dá-se assim: O seccionador pequeno P10 é erguido no interior do tubo 11 quando este está sendo recebido pelo centro M e, ao attingir o seccionador P10 o nivel do seccionador P11, são os dois gradualmente approximados um do outro para seccionar a haste K10, sendo ambos os seccionadores, de preferencia, revolvidos de modo que a velocidade peripherica de cada um delles seja substancialmente egual á velocidade peripherica da superficie do vidro que está sendo cortado. Depois de seccionada a haste K10, são os dois seccionadores separados e o pequeno seccionador P10 abaixado, para permittir a descarga da haste K10 e a entrada em posição do tubo 11 seguinte. O pequeno seccionador P10 é revolvido somente emquanto na posição superior.

Esse seccionador está montado no topo do eixo vertical P 12, montado assim: O consólo K15, já mencionado, tem um membro tubular P13, figs. 3 e 6, no qual está pivotada a manga P14, do consólo P15, manga essa que assenta no consólo. Outro consólo K37, já mencionado, está fixado abaixo da manga P16 do consólo P15. O membro tubular P17, fig. 7, está fixado nos consólos reunidos P15 e K31, para prover um mancal adequado para o membro tubular elevador P18, o qual está fixado rotativamente no eixo vertical P12 no extremo inferior delle pelo annel P19, provido dum parafuso de pressão e no extremo superior pelo annel P20, provido dum pino comico. O extremo inferior do eixo vertical P12 assenta rotativamente no prolongamento K36 do cubo de engrenagem K35, já descripto, sendo esta engrenagem montada rotativamente no extremo inferior do consólo K37, segura a elle pelo annel de pino conico P21, fixado no extremo superior do prolongamento K36.

O eixo vertical P12 é accionado assim: A engrenagem K35 tem dous pinos P22 fixados na face inferior e, quando o eixo P12 é erguido, como acaute se descreve, um dos pinos 22 apanha e desloca o pino 23, fixado no annel P24 montado no extremo inferior do eixo vertical P12, de modo que este e o seccionador P10 são revolvidos. A subida do seccionador P10 e do eixo P12 é effectuada por meio do membro elevador P18, accionado pelo excentrico P25, fig. 6, montado no eixo de excentricos 22. A acção do excentrico P25 é transmittida pela alavanca P26, pivotada em P 27, no consólo P28, fixado na base 14, tendo a alavanca um rolete P29, que corre no excentrico P25. A ranhura P30, no extremo da alavanca P26 coopéra com um bloco quadrado P31, montado rotativamente no pino P32, fixado no extremo inferior do membro elevador P18. O membro P18 é livre de mover-se verticalmente mas o alinhamento angular delle é mantido pelos guias P33 e P34, montados no consólo K37 e cooperando com ranhuras no extremo inferior do membro P18. A mola P36, fixada na alavanca P26 e na barra P37 montada na base 14, tende a segurar o membro elevador P18 na posição inferior. O contorno do excentrico P25 é tal que, durante a revolução deste, o pequeno seccionador P10 sobe para cortar o tubo, subida essa que provoca a entrada em acção dos meios motores do seccionador, como já descripto. Depois de um intervallo, durante o qual a haste K10 é separada do tubo, o seccionador P10 é forçado a descer, para deixar o espaço livre.

O cortador grande P11, fig. 7, está seguro entre duas P 38 e P 39, montadas no eixo vertical P40, de pino conico, fixado nelle e a porca P42, aparafusada no extremo do eixo P40. Este eixo está montado rotativamente na manga P43, montada no consolo P44, pivotado no membro tubular P13, fig. 33, que faz parte do consolo K15, já mencionado. O eixo P40 é accionado pela engrenagem K45, já descripta, fixada no extremo inferior delle.

Para provêr espaço, os dous seccionadores P10 e P11 estão normalmente separados, mas quando promptos para seccionar o vidro, approximam-se um do outro. Essa acção dos cortadores dá-se assim: Na borda do consólo P15, portador do seccionador P10, ha uma ranhura P46, fig. 6, na qual se aloja o membro P47, figs. 3, 4 e 5. A cavilha P48, que corre na ranhura P49, fig. 5, do membro P47 segura este ao consólo P15. A cabeça do parafuso de pressão P50, aparafusado no consólo P15 apoia-se no extremo do membro P47 e auxilia a collocar esse membro em posição na ranhura P46. O extremo interno do membro P47 tem um rolete P51, fig. 3, que corre na superficie inclinada P52 da barra de cunha P53. O rolete P55 corre na superficie inclinada opposta P54 da barra P53 e está pivotado no membro P56 que

é mantido na ranhura P57 do extremo do consólo P44 por uma cavilha P58, que viaja na ranhura P59 do membro P56, que é identico ao membro P47. A cabeça do parafuso de pressão P60, aparafusado no consólo P44, apoia-se no extremo do membro P56 e auxilia a collocação delle na ranhura P57. A mola P61, fixada no pino P62 montado no consólo P44 e no pino P63, fig. 5, montado no consólo P15, tende a reunir os dous consólos, fazendo gyrar o consólo P15 ao redor do membro tubular P13 e o consólo P44 ao redor do membro tubular P45. Essa acção da mola P61 é impedida, normalmente, pela barra de cunha P53, que separa os roletes P51 e P55, sendo, porém, a barra removida pela maneira seguinte, para permittir o avanço dos seccionadores P10 e P11, quando estes estão na posição de separar do tubo de vidro a haste K10. A barra P53 está montada para correr em um consólo-guia P64, fig. 4, montado livremente para mover-se horizontalmente, no consólo P65, fixado na base 14, a móla P66, fixada no pino P67 da bárra de cunha P53 e no pino P68 do consólo-guia P64, tende a remover a dita barra dentre os roletes P51 e P55, mas, normalmente, é impedida de fazer isso pela acção de um excentrico P69, montado no eixo de excentricos 22.

A acção do excentrico P69 é transmittida através a manivella P70, pivotada em P71 no consolo P65. A manivella P70 tem em um braço um rolete P72, que corre do excentrico P69 e no outro braço uma cavilha ajustavel P73, que coopera com o extremo inferior da barra de cunha P53, para levantar a barra, quando accionada pelo excentrico P69. A cooperação da cavilha P73 e da barra de cunha P53 póde ser graduada, ajustando-se a posição da cavilha P73 no braço da manivella P70. O contorno do excentrico P69 é tal que a barra de cunha P53 separa normalmente os consolos P15 e P44 até que os seccionadores P10 e P11 estejam em posição de agir, quando a barra de cunha P53 fica livre de ser retirada pela acção da mola P66. A extensão do recúo da barra de cunha P53 é determinada pela posição da cavilha ajustavel P74, aparafusada no braço P75, fixado no extremo superior da barra de cunha, cavilha essa que vae bater no topo do consolo-guia P64, para limitar a descida da barra P53. A extensão do recúo póde ser alterada, ajustando-se a cavilha P74 no braço P75.

A posição horizontal dos seccionadores P10 e P11, relativamente ao tubo de vidro 11, póde ser regulada, ajustando-se a barra P76, figs. 3, 4 e 5, a qual tem uma cabeça P77, que projecta para além da base 14 e tem uma parte filetada que trabalha no consolo-guia P64 e cujo extremo está seguro rotativamente, em P78, no consolo P65. A acção da barra P76 é tal que o consolo-guia P64 move-se horizontalmente ao longo da ferrediça P79 do consolo P65, gyrando os consolos P15 e P44 ao redor dos respectivos pernos, devido á presença da barra de cunha P53 entre os respectivos roletes.

Ajustando-se adequadamente a posição horizontal dos seccionadores P10 e P11, relativamente ao tubo de vidro 11, o extremo superior da haste K10 póde ficar substancialmente raso com a parte principal do tubo, podendo ser voltado para dentro ou para fóra, como se vê na fig. 14. Crê-se que seja vantajoso voltar o extremo superior da haste levemente para fóra, como se vê em C, fig. 14, quando os fios conductores tiverem que ser collocados de novo, através a haste na machina commum de fabricar hastes. Isso tambem facilita a operação afeiçoadora subsequente da haste.

A haste K10, separada do tubo de vidro 11 na posição H, quando solta pelos dedos indicadores M18 e M26, fig. 10, cae sobre o declive R10, figs. 1 e 2, fixado no membro principal M10 do centro, o qual desce em direcção á calha de descarga R11, fig. 1, para ser a haste levada a um recipiente adequado R12 montado em um lado da base 14. Um esguicho R13, convenientemente montado na base 14, dirige um jacto de ar sobre a haste K10 ao recipiente R12, a calha R11 é sacudida assim: O fusil da bola R14, fig. 1, tem um dos extremos alojados em uma bolsa R15 da calha R11 e o outro na bolsa excentrica R16, montada no extremo superior da barra R17, segura rotativamente no consolo R18, fixado na base 14. A barra R17 é accionada pelo eixo motor 21, por meio de uma correia que passa sobre uma polia no eixo 21 e toca outra polia na barra R17. A móla R22, fixada na calha R11 e no consolo R18, tende a chamar a calha para baixo. O extremo inferior da calha R11 está pivotado em um pino montado em um consolo, o qual corre na base 14 e é fixado nella por uma cavilha, á medida que a barra R17 é revolvida, o fusil R14, que trabalha na bolsa excentrica R16, ergue e abaixa alternadamente a calha R11 ao redor do perno R23, sacudindo-a o bastante para que a haste K10 desça, pela superficie inclinada da calha, para o recipiente R12.

Fica entendido que a invenção não está restricta á fórma de pôl-a em pratica aqui descripta, podendo ser introduzidas nella modificações, uma vez que se enquadrem nos principios em que ella se baseia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho para seccionar vidro tubular, no qual o material que vae ser seccionado é aquecido na região de córte, caracterizado pelo facto de serem dispostas quinas cortantes de modo a cooperarem interna e externamente á parede do tubo de vidro; sendo provido um mecanismo applicador de pressão, que une as ditas quinas cortantes uma á outra;

2º, o apparelho para seccionar vidro reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de serem as ditas quinas cortantes montadas rotativamente; e ser provido mecanismo para fazer revolver o material que se vae seccionar e para fazer revolver cada quina cortante a uma velocidade substancialmente igual á da superficie sobre a qual ella age;

3º, o apparelho para seccionar vidro tubular reivindicado em 1 e 2, caracterizado, pelo facto de ser o dito vidro tubular seguro, acima da linha de separação, por meio de um centro superior, provido de mecanismo que o faz revolver;

4º, o apparelho para seccionar vidro tubular reivindicado em 1, 2 e 3 caracterizado pelo facto de ser disposto um centro inferior para segurar o dito vidro tubular abaixo da linha de separação; sendo esse centro inferior provido de mecanismo que faz-o agir sobre o vidro tubular;

5º, o apparelho para seccionar vidro tubular reivindicado em 4, caracterizado pelo facto de ser provido mecanismo que faz revolver o dito centro inferior synchronicamente com o dito centro superior;

6º, o apparelho para seccionar vidro tubular reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de ser provido mecanismo que colloca em posição uma das ditas quinas cortantes, no interior do dito vidro tubular, na altura da linha de seccionamento;

7, o apparelho para seccionar vidro tubular reivindicado de 1 a 6, caracterizado pelo facto de ser provido mecanismo para separar as ditas quinas cortantes uma da outra, depois de seccionado o vidro tubular e para remover a quina cortante interna da posição de seccionamento;

8, o apparelho para seccionar vidro tubular reivindicado de 1 a 7, caracterizado, pelo facto de ser provido de mecanismo para fazer cessar a rotação do centro inferior e para affrouxar o dito centro, para que o tubo seccionado possa ser descarregado.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*

(3.364)

N. 14.280 — *Memorial descriptivo da invenção de "uma lampada electrica incandescente" para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade Condado, e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionario de Royal F. Strickland, domiciliado em Cleveland, Ohio, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a lampadas electricas incandescentes e, mais especialmente a fórmas de filamentos para lampadas incandescentes.

A invenção applica-se a lampadas de dois filamentos e, mais especialmente, a lampadas usadas em projectores como, por exemplo, em lanternas de automoveis. Essas lampadas contêm um filamento maior de grande poder illuminante e um filamento menor de poder illuminante relativamente fraco. Para obter-se a distribuição adequada de luz, é desejavel que esses filamentos fiquem situados proximo um do outro; e para obter-se a concentração adequada della, é desejavel empregar filamentos enrolados em espiral. O fim da invenção é prover uma disposição desses filamentos que permitta a fabricação exacta e efficiente e que conserve a integridade e disposição relativa das partes sob as rigorosas condições de temperatura que têm logar durante o funccionamento dessas lampadas.

A invenção consiste no emprego de um filamento recto, enrolado de preferencia transversalmente ao eixo da lampada e no de um outro filamento rodeando, pelo menos, em parte, o primeiro e disposto transversalmente a elle. De preferencia, o segundo filamento fica situado num plano que inclue o eixo da lampada, ou é parallelo a elle. Para facilitar o ajustamento dessas lampadas, é preferivel que haja uma arelação constante entre os centros geometricos do filamento recto e do filamento que o rodeia e, substancialmente, a coincidencia de um com o outro. O equipamento usualmente empregado na montagem dessas lampadas permitte o ajustamento da posição da lampada com referencia ao fóco do reflector parabolico communmente usado: e esse ajustamento póde ser feito com grande exactidão, si houver uma relação constante entre os centros geometricos dos filamentos.

Mais detalhamente, é preferivel usar um filamento maior, em fórma de V,

com um filamento menor, de fórma recta. O filamento menor é, de preferencia, montado substancialmente fazendo um angulo recto com o plano do filamento maior, em forma de V; coincidindo substancialmente, de preferencia, o meio deste com o centro geometrico do filamento maior. Essa disposição póde ser facilmente executada na pratica e fornece uma montagem rigida, que elimina os inconvenientes causados pelo afrouxamento e entrelaçamento dos dous filamentos, que teem logar em lampadas de dous filamentos, taes como as de disposição em fórma de duplo V, isto é, que teem dous filamentos em forma de V situados em planos perpendiculares entre si, como já foi suggerido.

No desenho annexo: a fig. 1 é uma elevação de uma lampada incandescente feita de accôrdo com a invenção; a fig. 2, outra elevação, em plano perpendicular ao da primeira; a fig 3, uma vista em perspectiva, em maior escala, dos filamentos da lampada e respectivos supportes; e a fig. 4, uma secção vertical, diagrammatica, de um reflector provido de uma lampada feita conforme a invenção.

O filamento maior 10 tem a fórma de V e está montado nos fios conductores 11 e 12 da haste 13 da lampada 14. Este filamento é feito de arame apropriado de grande diametro, sendo enrolado apertado, de modo a formar uma fonte de luz bastante concentrada. Elle está montado no espaço que rodeia o fóco do equipamento reflector, com o qual elle é usado, de maneira que o dito fóco coincida com o centro geometrico do V. O filamento menor 15 é de arame apropriado, de pequeno diametro, sendo enrolado de modo a concentrar uma grande extensão de fio em um pequeno espaço. Esse filamento é recto e está montado no fio conductor 17 da haste 13 e na ancora 18 do fio conductor 12; de modo que o seu centro geometrico coincide substancialmente, em 19, com o do filamento maior 10. O filamento menor 15 é substancialmente perpendicular ao plano do filamento maior 10.

Na fig. 4 o reflector parabolico 20 tem o fóco em 21, ponto esse de coincidencia dos centros geometricos dos filamentos.

Um dos filamentos ou ambos podem ser accesos por meio dos dispositivos usuaes empregados em lampadas de dous filamentos. Quando collocados de maneira adequada no dispositivo reflector, tanto um como outro filamento estarão em fóco e offerecerão as vantagens communs ás lampadas de dous filamentos que teem ambos os filamentos em fóco, em addição ás vantagens especificas mencionadas aqui.

Tanto o filamento maior como o menor teem o comprimento apropriado a fornecer a distribuição desejada da luz sobre a estrada, ou por outra, a fornecer uma faixa luminosa de largura adequada. Comquanto se possa fazer coincidir os dous centros com o fóco do reflector, póde tornar-se desejavel ter um ou ambos fóra do fóco, para obter-se a distribuição desejada de luz. Essa disposição é tambem abrangida por esta invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma lampada electrica incandescente, caracterizada por ter um filamento recto, disposto transversalmente ao eixo da lampada e um outro filamento que, ao menos em parte, rodeia o dito filamento recto em um plano transversal ao mesmo;

2º, uma lampada incándescente segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de incluir o plano do dito filamento, que rodeia, ao menos em parte, o filamento recto o dito eixo ou ser parallelo ao mesmo;

3º, a lampada incandescente reivindicada em 1 e 2, caracterizada pelo facto de ter o filamento, que rodeia parcialmente o filamento (que rodeia parcialmente), digo recto, a fórma de um V e estender-se o filamento recto, através o dito filamento em V, formando um angulo com o plano do mesmo;

4º, a lampada incandescente reivindicada em 1, 2 e 3, caracterizada pelo facto de passar o dito filamento recto substancialmente pelo centro geometrico do dito filamento em V e ser substancialmente perpendicular ao plano do mesmo.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.º*.

(3.364).

N. 14.282—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos na fabricação de pão com fermento», para que pretende privilegio a Ward Baking Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America cessionaria de Charles Hoffman, Harry Davett Grigsby e Nathan Minton Gregor, domiciliados o 1º em Tuckahoe, o 2º e o 3º em New York, Estados Unidos da America.

Na fabricação de pão com fermento, de accôrdo com a pratica mais seguida actualmente, a massa é composta dos ingredientes usuaes, isto é, farinha, agua, leite, assucar oleo vegetal ou outra substancia gordurosa fermento e, de preferencia um alimento qualquer para o fermento, que estimúla o crescimento deste e faça amadurecer o gluten da farinha empregada.

O pão obtido dessa mistura contém apenas uma quantidade moderada de vitaminas e, por esse motivo, é insufficiente, quando usado por si só para promover o crescimento normal ou mesmo conservar a saude do individuo. A manteiga usada com o pão suppre em gráo apreciavel, a deficiencia deste em vitaminas A, soluveis em gordura, mas a manteiga não contém as vitaminas B, soluveis nagua; de modo que, mesmo usado com manteiga, o pão não é um alimento completo, ainda que se leve em conta o leite, assucar e gordura empregados na composição da massa.

Um dos fins desta invenção é supprir essa falta no pão commum, por meio de um processo que o enriqueça com uma grande proporção de vitaminas B, soluveis nagua. A invenção, por consequencia, vem resolver um problema da maior importancia para a industria da panificação e tambem de effeitos sociologicos os mais extensos, visto que, como adeante se verá, o processo pelo qual esse resultado é obtido, utilisa como um dos ingredientes da massa um material facilmente extrahido de sub-productos, que pódem ser obtidos a baixo custo; material esse que póde substituir, peso por peso, o assucar usualmente empregado na factura do pão, de modo que esta nova qualidade de pão, de valor alimenticio muito maior, além de outras vantagens adeante expostas, póde ser entregue ao consumo a um preço praticamente igual ao do pão commum.

Esse material, capaz de substituir o assucar usado no pão, peso por peso e o qual contém grande proporção de vitaminas B, soluveis nagua, póde ser obtido, como já foi mencionado, de sub-productos de baixo custo. Entre esses sub-productos, os melhores são a casquinha do arroz, o farelo de trigo e, especialmente, os germes de cereaes, por ex., (1) germes de trigo, os quaes, como o farelo, formam um sub-producto da manufactura de farinha de trigo e (2) germes de milho, os quaes são um sub-producto da manufactura de varios productos de milho, taes como maizena, farinha e fubá de cangica.

No arroz brilhado, o germe e o farelo são removidos pelo brunidor sendo descarregados deste sob a fórma de uma mistura de côr pardacenta, contendo grande proporção de saes mineraes, bôa proporção de proteina e uma grande porcentagem de vitaminas B, soluveis nagua. Na moagem de farinhas de trigo por meio de rolos, em addição ao farelo, propriamente dito, que constitue a maior parte dos sub-productos, obtem-se um outro que contém o germe do trigo e é conhecido commercialmente por essa denominação. Em régra elle contém de 5 a 40 °|° de farelo e cerca de 10 °|° de particulas finas de farinha constituindo o germe puro o restante. A porcentagem de farelo nesse germe de trigo commercial varia conforme o processo da moagem, fornecendo alguns moinhos um germe quasi isento de farelo, ao passo que outros produzem um germe que póde conter até 40 °|° de farelo. Na producção de maizena, farinha e fubá de cangica, o sub-producto consiste principalmente no germe puro do milho.

Os germes dos cereaes e, especialmente, o germe do trigo e o do milho, contém grande proporção de saes mineraes e de proteina e ricos de vitaminas B, soluveis nagua. Como a casquinha do arroz, esses sub-productos pódem ser obtidos em grandes quantidades e a baixo preço.

A materia prima, isto é, a casquinha do arroz, o germe do trigo, o do milho, ou semelhantes, puros ou misturados, são primeiramente despojados do oleo vegetal que contém, por meio de um processo extractivo qualquer, sendo o benzol ou o tetrachlorureto de carbono convenientes para esse fim, por serem de custo baixo, grande efficiencia e regeneração prompta. Qualquer outro agente extractor adequado póde, porém, ser usado, comquanto um dos dous acima mencionados, especialmente o benzol, sejam preferiveis, não só pela razões dadas, como tambem porque ambos esses dissolventes extrahem praticamente toda a materia corante contida na materia prima, assim fornecendo um producto mais claro, o qual não offerecerá apreciavelmente a brancura do pão em que fôr empregado. O amendoim torrado e moido ou semelhantes, ricos em proteina pódem ser addicionados á massa si se quizer, tendo sido préviamente despojados do oleo, pelo processo extractivo.

Depois de regenerado o dissolvente, o oleo extrahido póde ser utilizado na manufactura de sabão ou de outro modo com ou sem hydrogenação prévia. Acha-se que a extracção do oleo é acompanhada, em muitos casos, da de certas substancias amargas e acres, presentes na materia prima e que, se não fossem assim re-

movidas, seriam inconvenientes no producto e no pão em que elle fosse usado.

Depois de extrahido o oleo, as materias são cozidas em cerca de dez vezes o seu pezo de agua, de modo a gelatinisar completamente o amido contido nellas. A mistura cozida é arrefecida, então, a cerca de 38° C. e addiciona-se lhe uma infusão de cevada maltada ou farinha de malte. Essa infusão é empregada na proporção de 5 a 30 %, de preferencia 10 %, no peso dos solidos presentes na mistura cozida, pesados depois de extrahido o oleo delles. A quantidade de malte usada deve ser sufficiente para fornecer diastase que baste para effectuar, afinal, a solução do amido presente e a sua conversão em assucar (maltose e dextrina).

A temperatura da mistura de materia prima cozida e de infusão de malte é, então mantida entre 38 e 49° C. durante duas a tres horas. Durante esse intervallo, quaesquer enzymas proteolyticas que estejam presentes provócam a solução duma prorogação consideravel das proteinas da mistura e o amido é, em grande parte, dissolvido pela diastase do malte. A temperatura é, então, elevada a 68° C. approximadamente durante 15 a 20 minutos, para permittir que se complete a dissolução do amido pela diastase do malte. A temperatura é, em seguida, elevada, lentamente, durante 15 minutos, até 77° C., approximadamente e, em seguida, mais rapidamente até o ponto de ebullição, para destruir as enzymas presentes.

O germe do trigo é naturalmente acido e essa acidez persiste no extracto e é uma vantagem. Si, em qualquer caso, o extracto depois de maltado, não revelar acidez, é preferivel addicionar acido em quantidade sufficiente, para que elle tenha uma reacção francamente acida, pouco antes de ser elle filtrado e, portanto, antes da concentração, visto que tanto uma como outra são facilitadas pela presença de uma pequena quantidade de acido no extracto.

A digestão acima descripta é, de preferencia levada a cabo num tonel misturador, de cervejaria ou apparelho analogo, provido de agitadores adequados e de uma camisa de vapor ou outros meios de aquecer apropriados.

Depois de digerido, o liquido é retirado pelo fundo do tonel, sendo assim coado através o residuo insoluvel, que age como filtro, clarificando-o; ou póde ser filtrado num filtro-prensa ou noutro apparelho adequado, ou de outro modo. O residuo é, finalmente, lavado, para extrahir toda a materia soluvel delle e as aguas da lavagem addicionadas ao extracto obtido inicialmente, sendo este levado a um apparelho evaporador de vacuo, para concentração e, afinal, seccado num tambor seccador de vacuo ou outro apparelho capaz de seccal-o, sem que o calor o descore.

Em vez de saccharificar o extracto da materia prima por meio da maltagem, como exposto, isto póde ser effectuado por meio de um acido adequado, organico ou inorganico como, por ex., o acido chlohydrico, sulphurico, phosphorico, citrico, tartarico ou semelhante; caso esse em que o assucar presente no producto consistirá, em grande parte, de glycose e dextrina. O producto conterá tambem uma grande proporção de proteinas soluveis e saes mineraes.

Na fabricação de pão com fermento, emprega-se assucar sob uma fórma qualquer (por exemplo, assucar de canna, assucar de malte, glycose e, algumas vezes, mel, por quatro razões principaes, a saber: 1°) para prover alimentação para fermento, de modo que este possa fazer crescer a massa; 2°) para dar á crôsta a côr pardo-dourada; 3°) para dar melhor sabôr ao pão; e 4) para auxiliar a sua conservação, isto é, impedil-o de envelhecer rapidamente, o que de outro modo aconteceria. O material saccharifero, obtido como acima exposto, substitue perfeitamente, peso por peso, o assucar geralmente empregado, produzindo pão de superior qualidade — de gosto mais agradavel, mais saboroso, menos sujeito a envelhecer e mais nutritivo, devido a presença, nesse material e, portanto, no pão feito com elle de uma grande porcentagem de vitaminas B, soluveis na agua. Além disso, como acima indicado, a côr do pão é mais uniforme e satisfactoria, quando feito com o emprego do material saccharifero aqui descripto.

Emprega-se, de preferencia, na massa, entre 2.28 e 4.54 kgms. do material saccharifero para cada 45 kgms. de farinha. O pão resultante, ao passo que possue todos os caracteristicos do melhor pão alvo das padarias, contém maior quantidade de vitaminas B, soluveis na agua, do que o pão feito de farinha de trigo completa, isto é, da qual não foi removido o farelo e o germe.

Como já mencionado, o material saccharifero póde ser concentrado até seccagem completa. Para conveniencia do transporte, armazenamento e venda, a concentração até seccagem completa, isto é, analoga á do assucar commum, é preferivel, entretanto, em alguns casos, principalmente quando o material tiver de ser empregado logo na fabricação do pão e não ficar sujeito á influencias que possam deteriora-lo, poderá convir a concentração até a consistencia de xarope apenas, ou mesmo em menor gráo, si as condições em que fôr empregado forem favoraveis.

Póde-se tambem obter, comquanto com menos vantagem, um producto que contenha todas as vitaminas B, soluveis na agua, das materias primas primitivas aqui especificadas e contendo notavel proporção de assucar, submettendo-se essas materias primas á extracção, por meio da agua ou do alcool e concentrando, depois o liquido assim obtido. Por exemplo: os germes do trigo, depois de extrahido o oleo que elles contém, pódem ser tratados agitando-se o germe com agua a uma temperatura de cerca de 60°C. durante tres horas, obtendo-se um rendimento de 40 a 45 °/° de material saccharifero, contendo as vitaminas B, soluveis nagua, da materia prima empregada. Assim tambem, extrahindo os germes do trigo (isentos já do oleo), por meio de uma mistura de agua e alcool ethylico em partes iguaes, em volume, obtem-se um rendimento de 25 °/°, contendo o producto as vitaminas B, soluveis na agua, da materia prima usada.

Esses rendimentos, comquanto inferiores ao do processo anteriormente descripto, representam, entretanto, resultados commerciaes e pódem ser applicados aos fins desta invenção, visto que põem á disposição do consumidor um material saccharifero que contém grande proporção de vitaminas B, soluveis na agua e sáes mineraes e é tambem rico em proteina. Comquanto preferivel a cocção, saccharificação e digestão da materia prima, como acima descripto, fica entendido, comtudo, que, para os fins da invenção, está incluido tambem o emprego, na fabricação do pão com fermento, do producto obtido por meio do tratamento com agua e alcool, como acima exposto. Quando o producto saccharifero fôr obtido por meio do processo de extracção com agua e alcool, a quantidade delle usada no pão deve ser equivalente, no que respeita as vitaminas, á quantidade empregada do producto obtido pela maltagem e saccharificação acida, como é facil de comprehender.

Em resumo, reivindicamos com pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.° Como um aperfeiçoamento na fabricação de pão com fermento, uma pada tendo a massa de alvura, uniformidade de contextura e maciez normaes, caracteristicas do producto commercial moderno das padarias feito de farinha finamente moida e peneirada; contendo a dita pada, em addição aos constituintes usuaes, vitaminas B, soluveis na agua, a ella addicionadas e obtidas por concentração de materias vegetaes ricas nessas vitaminas; substancialmente como descripto;

2°, como um aperfeiçoamento na fabricação de pão com fermento, uma pada tendo a massa de alvura, uniformodade de contextura e maciez normaes, caracteristicas do producto commercial moderno das padarias, feito de farinha finamente moida e peneirada; contendo a dita pada, em addição aos constituintes usuaes, vitaminas B, soluveis na agua, a ella addicionadas e obtidas por extracção, de materias vegetaes ricas nessas vitaminas; substancialmente como descripto;

3°, como um aperfeiçoamento na fabricação de pão com fermento, uma pada tendo a massa de alvura, uniformidade de contextura e maciez normaes caracteristicas do producto commercial moderno das padarias, feito de farinha finamente moida e peneirada; contendo a dita pada, em addição aos constituintes usuaes, vitaminas B, soluveis na agua addicionadas a ella e associadas a compostos soluveis de azoto, obtidos por extracção de materias vegetaes ricas em vitaminas B, soluveis na agua e em proteina; substancialmente, como descripto;

4°, como um aperfeiçoamento na fabricação de pão com fermento, uma pada tendo a massa de alvura, uniformidade de contextura e maciez normaes, caracteristicas do producto commercial moderno das padarias, feito de farinha finamente moida e peneirada; contendo a dita pada, em addição aos seus constituintes usuaes, vitaminas B, soluveis na agua, addicionadas a ella e associadas a compostos soluveis de azoto e saes mineraes, obtidas, por extracção, de materias vegetaes ricas em vitaminas B, soluveis na agua, proteina e saes mineraes; substancialmente como descripto;

5°, como um aperfeiçoamento na fabricação de pão com fermento, uma pada tendo a massa de alvura, uniformidade de contextura e maciez normaes, caracteristicas do producto commercial moderno das padarias, feito de farinha finamente moida e peneirada; contendo a dita pada, em addição aos seus constituintes usuaes, vitaminas B, soluveis na agua, addicionadas a ella e obtidas,

por extracção, de residuos de cereaes substancialmente, como descripto;

6º, como um aperfeiçoamento na fabricação de pão com fermento, uma pada tendo a massa de alvura, uniformidade de contextura e maciez normaes, caracteristicas do producto commercial moderno das padarias, feito de farinha finamente moida e peneirada; contendo a dita pada, addição aos seus constituintes usuaes, vitaminas B, soluveis na agua, obtidas, por extracção de germens de cereaes; substancialmente, como descripto;

7º, como um aperfeiçoamento na fabricação de pão com fermento, uma pada tendo a massa de alvura, uniformidade de contextura e maciez normaes, caracteristicas do producto commercial moderno das padarias, feito de farinha finamente moida e peneirada; contendo a dita pada, em addição aos seus constituintes usuaes, vitaminas B, soluveis na agua, a ella addicionadas, obtidas, por extracção, de germens de trigo; substancialmente, como descripto.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Cº.* (3.361)

N. 14.284 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas segadoras» para que pretende privilegio a Canadian Farm Implement Company, Limited, estabelecida em Vancouver, B. C., Canadá.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em machinas segadoras.

As machinas desta classe, presentemente em uso, são providas de uma faca, que cooperа com a quina de uma travessa fixa, construcção essa que tem varios inconvenientes; tendo esta invenção por fim eliminar as desvantagens que apresentam as machinas actuaes e provêr meios de augmentar a sua efficiencia, de modo a obter-se maior producção com um esforço menor.

Outros fins da invenção são prover duas séries de facas moveis gyrando reciprocamente em direcções oppostas e com egual velocidade, relativamente uma a outra, de modo que a machina funccionará com muito maior rapidez; tornar as varias parte da machina facilmente accessiveis, para inspecção e concertos; e, em geral, adaptal-a a preencher melhor as funcções que lhes competem.

Com esses e outros fins em vista, a invenção consiste, essencialmente, na fórma aperfeiçoada, detalhadamente descripta e explicada em seguida e illustrada no desenho annexo, no qual: A fig. 1 é uma planta da machina segundo a invenção; a fig. 2, uma elevação posterior, em escala augmentada, do mecanismo regulador do movimento reciproco das séries de facas; a fig. 3, uma secção transversal na linha 3-3 da fig. 1; a fig. 4, outra secção transversal na linha 4-4 da fig. 1; e a fig. 5, uma secção transversal na linha 5-5 da fig. 4. As partes identicas nas varias figs. são designadas pelos mesmos caracteres de referencia.

No desenho, A é a machina aperfeiçoada, consistindo em uma armação 10, montada em um eixo provida de rodas para a tracção 11.

Junto a uma das rodas 11 está montada firmemente do lado interno, uma engrenagem 12, que engrena com um pinhão 13, fixado no extremo de um eixo 14, que assenta sobre mancaes 15 praticados na armação 10. No eixo 14 está montada livremente uma engrenagem chanfrada 16, governada por um travador 17, accionado por meios apropriados, não representados no desenho.

A engrenagem chanfrada 16 engrena com outra 18, montada em um extremo do eixo 19, disposto virtualmente perpendicular ao eixo 14 e assentado em em um mancal 20, praticado na armação 10. No extremo opposto do eixo 19 está montado um disco 21, ao qual está fixado um excentrico 22, provido de uma manivella 23.

O eixo 19 é impedido de deslocar-se longitudinalmente, mas póde revolver livremente durante a sua rotação, o excentrico 22 e a manivella 23 transmittem o movimento reciproco as facas cortadoras, como se verá em seguida.

Na frente da armação 10 ha uma outra armação formada de barras 24, fixadas em um extremo de um cabeço 25, provido de orelhas 26 e ao qual é pivotada uma sapata 27. Dessa sapata parte uma barra de córte 28, provida de varios dentes 29, equidistantes entre si e que tem por fim guiar as hastes que vão ser cortadas, na direcção das facas. Nos dentes 29 e na barra 28 ha um par de barras 30 e 31, portadoras de laminas cortantes 32 e 33, movendo-se essas barras em recessos 34 e 35, praticados nos dentes 29 e nos guias 36, respectivamente.

Esses guias ou protectores são fixados á barra de córte 28 por meio de cavilhas, que tambem seguram os dentes 29, cujos extremos posteriores são recortados, formando uma bambreira que impede o deslocamento lateral dos mesmos. Os dentes tem a face inferior curvilinea e as cavilhas que os prendem á barra de córte são dispostas de modo que as respectivas porcas não embaracem a progressão das hastes que vão ser cortadas, atrazando o trabalho da machina. O gume das facas 32 e 33 é roçado pelo dente e pela guarda 37 delle, que protege a ponta das facas.

O extremo da barra 30 adjacente á sapata 27 é provido de um membro vertical 38, que termina em uma bóla 39, a qual fórma uma junta universal com a bolsa 40 montada em um extremo do puxavante 41, o extremo opposto do qual é ligado á cinta 42 montada rotativamente no excentrico 22. A barra superior 31 é provida, no extremo adjacente á sapata 27, de um membro vertical 43, que termina em uma bóla 44, a qual fórma uma junta universal com a bolsa 45 montada em um extremo do puxavante 46, o extremo opposto do qual é provido de outra bolsa 47, adaptada a cooperar com os botões 48 da manivella 23. Esses botões são arredondados, para diminuir a fricção.

A sapata 27 é provida de guias 48 e 50, que cobrem a face superior das barras 31 e 30, respectivamente; e o membro 38 da barra 30 é provido de uma projecção lateral 51, que cobre a face superior da barra 31 e serve-lhe de guia. No desenho vê-se apenas uma pequena porção da barra de córte, mas fica entendido que o extremo externo della tem uma sapata identica á usada nas machinas actuaes. As facas 32 e 33 tem as faces adjacentes excavadas, de modo a se manterem os respectivos gumes sempre em contacto um com o outro.

Quando a machina funcciona, em marcha, o movimento é transmittido das rodas 11, por meio da engrenagem interna 12, á engrenagem 13, que acciona o eixo 14. Pondo-se em acção o travador 17, a engrenagem 16, por meio da engrenagem 18, fará revolver, o eixo 19, imprimindo um movimento rotativo ao excentrico 22 e á manivella 23 delle. Durante a rotação do excentrico e da manivella, os puxavantes 41 e 46 transmittem um movimento reciproco ás barras 30 e 31, respectivamente, de modo que as facas 32 e 33 operam uma sob a outra, com os gumes sempre em contacto entre si. As hastes que vão ser cortadas, são dirigidas para as facas pelos dentes 29, sendo ceifadas com firmeza e sem que haja perigo de obstrucção das facas. Com essas facas, a efficiencia da machina é muito augmentada e a força tractiva é utilisada mais vantajosamente do que nas machinas actuaes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina segadora, uma barra de córte provida de varios dentes; um par de barras parallelas, dispostas nos dentes; laminas sobrepostas montadas nas ditas barras e tendo as faces adjacentes concavas em direcção aos respectivos gumes; e meios de communicar simultaneamente um movimento reciproco, em direcções oppostas, ás ditas barras;

2º, na machina segadora reivindicada em 1, uma armação sobre rodas e meios motores adequados, consistindo em um eixo, provido de um excentrico, uma cinta no excentrico e uma manivella no mesmo por meio dos quaes o movimento é communicado ás barras portadoras das facas;

3º, na machina segadora reivindicada em 1 e 2, membros verticaes nos extremos das duas barras parallelas; uma junta universal entre uma das barras e a manivella; e outra junta universal entre a outra e a cinta do excentrico.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Cº* (3.364)

N. 14.285 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento em comportas ou vertedouros», para que pretende privilegio Eric Charles Rendyshe Walton, domiciliado em Bombaim, India Ingleza.

Refere-se a invenção a comportas ou vertedouros e, mais especialmente, aos destinados a supprir canaes de agua isenta, tanto quanto possivel, de sedimento. Até agora tem-se procurado excluir os sedimentos, empregando-se uma comporta levadiça, sobre o tôpo da qual a agua corre. Essas comportas preenchem em parte, o fim visado, excluindo o sedimento, mas tem a desvantagem de dar um coefficiente baixo de descarga e provocar um affluxo consideravel, isto é, grande differença de nivel entre a agua a montante e a agua a jusante, ficando a jusante ou a agua do canal muito abaixo da montante, ou nivel da fonte de abastecimento. Para obter a descarga desejada é, portanto, necessario ou construir o canal a um nivel inferior ou manter a fonte de abastecimento a um nivel mais alto do que o que, de outro modo, seria necessario como, por exemplo, no caso de um rio augmentando a altura da repreza ou das barragens. Verifica-se que o emprego de vertedouros de soleira larga tende a melhorar, em muitos casos, as condições de descarga, devido a serem diminuidas as perdas devidas a redemoinhos e tambem a darem esses vertedouros logar, sob certas condições, durante enchentes, a pequeno ou nenhum affluxo.

O fim desta invenção é provêr uma fórma aperfeiçoada de vertedouros de

soleira larga, no qual o affluxo é reduzido ao minimo, ao passo que a soleira é mantida a uma altura tal que exclue, tanto quanto possivel os sedimentos, assim melhorando muito as condições que governam a descarga do liquido pela comporta ou vertedouro. Segundo a invenção, a *comporta ou vertedouro* comprehende um membro-porta inferior, provido de uma superficie guiadora inclinada *ou aba, que o prolonga para* o lado de jusante, sendo o vertedouro ajustavel verticalmente e a inclinação da dita *aba substancialmente constante e inde*pendente da altura da soleira ou da do tôpo do dito membro inferior. De preferencia, em addição a essa aba a jusante, é empregada uma superficie guiadora, a montante, provida de meios de ajustar a respectiva inclinação de accôrdo com a altura da soleira.

Com esta disposição, a soleira póde ser mantida a um nivel muito mais elevado do que o que seria possivel com uma comporta vertical, de descarga equivalente e igual extensão de abertura. A extensão da superficie guiadora de jusante, ou aba, deve ter, de preferencia, uma relação definida com a profundidade d'agua sobre a soleira, quando a quantidade d'agua que passa sobre esta attingir o maximo.

A invenção póde ser posta em pratica de varios modos, mas, na sua fórma mais simples, a comporta ou vertedouro comprehende duas abas articuladas uma na outra, sendo a articulação disposta de modo a formar uma superficie lisa e, praticamente, ininterrupta com ás superficies das duas abas. As abas são dispostas de modo que a articulação fórma a soleira do vertedouro e, para que ella tenha largura relativamente grande, a articulação é de grande diametro. A aba de montante é pivotada, pelo seu extremo inferior, a um supporte no fundo da represa e a soleira é erguida ou abaixada, gyrando ao redor desse perno. Póde ser empregado para isso qualquer mecanismo de abaixar ou levantar. A aba de jusante é mantida com uma inclinação substancialmente constante, independente da altura da soleira. Inclinações entre 1 em 3 1/2 e 1 em 5 1/2 teem dado resultados satisfactorios. A inclinação é mantida praticamente, constante de qualquer modo conveniente como, por exemplo, por meio de uma serie de fuzis parallelos, ou provendo-se guias curvos nas paredes do canal, nas quaes se alojem projecções lateraes da aba ou por meio de cordas, cadeias ou semelhantes adequadas.

As melhores condições de descarga teem logar quando o comprimento da aba de jusante tem uma relação definida com a profundidade da agua que passa sobre a soleira. Teem-se obtido resultados satisfactorios com o comprimento igual a 1 1/2 H ou H×6lems., preferindo-se o algarismo que dér a aba mais comprida; sendo H a profundidade vertical da agua que passa por sobre a soleira. Não seria, comtudo, conveniente, na pratica, fazer variar o comprimento da aba com a descarga da agua e esse comprimento é, portanto, escolhido de tal modo que, nas condições que prevalecem quando a descarga maxima é necessaria, essa regra é obedecida. Quando a descarga fôr menor, o volumo desejado póde ser obtido, abaixando-se a altura da soleira a quantidade exigida. Esse movimento da soleira póde ser effectuado automaticamente, si se quizer como, por exemplo, empregando-se um mecanismo elevador ou abaixador accionado por uma bola ou fluctuante.

Algumas fórmas preferidas, mostrando a applicação da invenção sob condições diversas são representadas diagrammaticamente, a titulo de exemplo, nos desenhos annexos, nos quaes: as figuras 1 e 2 são, respectivamente, uma secção vertical e uma planta de um typo de comporta levadiça já conhecido; as figs. 3 e 4, vistas analogas, mostrando a applicação da invenção á comporta das figs. 1 e 2; a fig. 5, uma vista de uma modificação applicavel á construcção de uma comporta nova; as figs. 6 e 7, duas outras modificações; a fig. 8, uma vista de detalhes de uma fórma de mecanismo que póde ser empregada com a comporta desta invenção; e as figs. 9 e 10, detalhes das articulações empregadas na construcção representada na fig. 8.

Nas figs. 1 e 2, que representam um typo de comporta já conhecido, A é o lado de montanha e B o de jusante ou do canal. Como aqui representada, a comporta consta de uma adufa superior 1 e uma inferior 2, ficando esta ultima, quando abaixada, por detraz de um bloco de alvenaria 3. As adufas são formadas por longarinas 4, portadoras de uma chapa de face 5 e cujos extremos correm em guias 6 nos pegões da represa. Quando se deseja fazer passar a agua pela comporta, com exclusão de sedimento, a adufa inferior 2 é erguida para a posição da fig. 1. Devido á fórma da comporta, redomoinhos 8 e 9, como o indicam as fléchas, são formados, fazendo diminuir consideravelmente a descarga.

Nas figs. 3 e 4 vê-se a invenção applicada á comporta das figs. 1 e 2. A aba de montante 10 está articulada em 11 no tôpo da adufa inferior 2. O outro extremo dessa aba corre sobre uma soleira 12, convenientemente disposta na alvenaria do fundo do canal. No lado de jusante da comporta está montada outra aba 13, a qual póde ser fixada á adufa inferior 2 ou póde ser articulada nella, como se vê em 14, de modo que a sua inclinação possa ser ajustada através um angulo tão pequeno quanto se queira. Assim, quando a adufa inferior 2 está na posição mais baixa, a aba 10 fica substancialmente horizontal, ao passo que a aba 13 para o angulo desejado, como indicado em 13A. A aba 13 póde ser mantida na posição adequada por meio de guias apropriados nos pegões ou por um apparelho de sustentação ou de outro modo adequado.

Quando a adufa inferior é levantada para excluir o sedimento, a aba de montante é erguida para a posição da fig. 3, de modo a formar um accesso que guia a agua, suave e igualmente para o fôro da comporta. A aba de jusante 13 tambem se conforma com o movimento da adufa 2, sendo a sua borda extrema 15 sustentada por meio de roletes guiadores ou semelhantes, que correm em guias apropriados, os quaes determinam a inclinação da aba, ou por meio de um apparelho de sustentação ou de outra maneira, de modo a manter a inclinação desejada. O emprego de cordas ou outros meios elevatorios da aba 13 póde, comtudo, ser considerado desejavel em qualquer caso, para permittir leves modificações na inclinação della, independentemente da altura da adufa 2, obtendo-se assim a inclinação exigida para que se effectue a descarga desejada.

A borda extrema 15 da aba de jusante 13 póde ser encurvada apropriadamente, como se vê em 16, para diminuir ainda mais as perdas devidas a redomoinhos ou, si se quizer, a aba póde ser encurvada para cima, levemente, para modificar a posição da vaga permanente C, assim alterando o coefficiente de descarga. Quando a adufa inferior 2 é levada para a posição superior, de modo a fechar completamente a comporta, as bordas lateraes da aba 10 podem apoiar-se em blócos de retenção 17, dos pegões 7, assim reduzindo as perdas dagua através a comporta.

Na fig 5 vê-se a invenção applicada a uma comporta nova, sendo a disposição das partes analoga em muitos pontos á das figs. 3 e 4. Neste exemplo, é eliminada a adufa inferior 2 e a soleira é formada por um membro 18, que une as duas abas 10 e 13 uma á outra. Esse membro póde ter a forma de uma guarnição ou chapá pesada ou apenas de um gonzo de grande diametro ligando as duas abas. O mecanismo elevador e abaixador age sobre o membro 18, o qual vae apoiar-se na adufa superior 1, para fechar completamente o canal. Alternativamente, a disposição póde ser tal que o membro 18 possa ser erguido o bastante para fechar o canal sem ser necessaria uma adufa superior. A disposição geral da comporta é, em outros pontos, muito semelhante á da do primeiro exemplo, excepto quanto ao blóco de alvenaria no fundo do canal, o qual é aqui desnecessario. Quando a adufa é levada para a posição superior neste caso, é de grande importancia que as fugas por vasamento sejam reduzidas ao minimo; e pódem ser providos meios de fazer apoiar fortemente a borda extrema 19 da aba contra a soleira 12, quando a comporta é erguida.

Na fig. 6, vê-se uma modificação em que é empregada só uma adufa inferior 20. Essa adufa é pivotada no fundo do canal em 21, sendo a sua superficie superior encurvada de modo a facilitar a descarga ao maximo gráo, na posição em que fôr exigido maior desembaraço. Assim, nas posições em que a comporta é usada normalmente, haverá uma superficie curva guiadora a montante, em rampa, até á soleira e outra superficie curva guiadora no lado de jusante da soleira, sendo o declive geral da superficie curva guiadora de jusante, nas posições normaes da comporta, approximadamente aquelle que produz as melhores condições de descarga. A superficie da alvenaria em frente da comporta póde ser adequadamente encurvada ou inclinada, como em 22, para facilitar a descarga. Quando o nivel da agua abastecedora estiver baixo e a comporta tiver de ser completamente aberta, a adufa 20 póde ser abaixada, entrando em um vão do leito do canal, ou póde tomar a posição indicada em 20A. Quando se quizer fechar completamente o canal, a comporta póde ser erguida, entrando em contacto com uma adufa superior, como nos exemplos anteriores, ou com uma soleira 23 fixada no tecto 24 da abertura da comporta, ou ainda, póde ser levada á posição vertical, como indicado em 20B, na qual a borda externa 15 della fica acima das aguas maximas. Podem ser providas ombreiras de apoio nos lados da comporta, para impedir fugas através a articulação 21. A articulação póde ficar situada na borda de montante ou na de jusante da comporta.

Na fig. 7, vê-se ainda outra modificação, na qual a comporta tem a fórma

de um fluctuante ou outro corpo rigido 25, tendo a superficie superior de fórma adequada. O corpo 25 move-se verticalmente em um vão 26, praticado no leito do canal. Si o corpo 25 tiver a fórma de um fluctuante, póde ser provido mecanismo, por meio do qual elle possa ser mantido na altura desejada ou póde ser ajustado de accôrdo com a descarga desejada. Quando, comtudo, o corpo 25 não fôr um fluctuante ou o fôr apenas em parte, póde ser usado um mecanismo elevador e abaixador do typo commum. Com esta disposição, é possivel que o vão 26 vá sendo obstruido aos poucos pelo sedimento e, para evitar isso, são providas aberturas 28 e 29, respectivamente, nas paredes do jusante e de montante do vão; sendo a abertura 29 regulada, de preferencia, por uma valvula, de modo que se possa fazer passar a agua para limpar o vão 26 quando necessario. A face superior do corpo 25 é composta de duas superficies guiadoras inclinadas, descendo da soleira, respectivamente, para os lados de montante e de jusante. Póde ser provida uma adufa superior 1, si se quizer, na qual possa apoiar-se a face superior do corpo 25, de modo que o canal possa ficar completamente fechado; ou, alternativamente, a disposição póde ser tal que o corpo 25 possa ser erguido bastante para fechar completamente o canal.

Na fig. 8, vê-se uma fórma simples de comporta, composta de uma aba de jusante 13 e de uma aba de montante 10, sendo a soleira formada pela articulação 31, que une as duas abas uma á outra. A aba de montante 10 é articulada em 32 no leito do canal e a soleira da comporta é erguida ou abaixada, gyrando ao redor dessa articulação. A inclinação da aba de jusante 13 é mantida constante por meio de fuzis parallelos 33, que formam um quadro com as abas 10 e 13, sendo os fuzis seguros á aba 13 na direcção da borda exterma desta e pivotados em 21 no leito do canal, a tal distancia da articulação 31, que fiquem substancialmente parallelos á aba 10 durante a elevação ou abaixamento da comporta.

Nota-se neste exemplo, como tambem em alguns dos anteriores, que ha um espaço por baixo das abas accessivel á agua de jusante. Sob certas condições, podem formar-se redomoinhos sob a aba de jusante 13, como está indicado pelas flechas na fig. 3, tendendo esses redomoinhos a depositar sedimento e obstruir o dito espaço, assim offerecendo grande resistencia ao abaixamento da comporta nas aguas baixas. Para impedir isso, uma outra aba 35 é articulada em 36, na borda externa da aba 13, assentando a borda inferior dessa aba 35 sobre o leito do canal; podendo essa borda ser provida de roletas, que correm em guias adequadas, si se quizer; sendo provido um appareiho distincto, tal como a fórma 37, por meio do qual a aba é erguida ou abaixada, para dar accesso ao lado inferior da comporta, facilitando assim a limpeza e o concerto della. A accumulação de sedimento sob a comporta póde ainda ser impedida, fazendo o fundo do canal a jusante inclinado, como em 42 e provendo um ou mais ductos 43, que vão, da agua a montante através as paredes lateraes da comporta, até um orificio 44 sob a comporta. A agua póde assim ser levada para o espaço sob as abas, provocando um escoamento através quaesquer aberturas existentes, para limpar o espaço sob a comporta; podendo a abertura de entrada 45 do ducto ou ductos ser provida de uma pequena comporta ou valvula e um ralo.

Neste exemplo, o membro superior da comporta tem a fórma de um contrapeso 38, ligado por uma ou varias cordas 39, que passam sobre polias 40 e 41 e vão ter á aba 10 de montante proximo á articulação 31. O canal póde ser completamente fechado, erguendo-se a aba 10, fazendo-a gyrar ao redor da articulação 32 até que ella se apoie no contrapeso 38, que desce simultaneamente, para encontrar-se com ella. As cordas 39, que ligam o membro inferior da comporta ao respectivo contrapeso 38, podem ser utilizadas para abaixal-a ou levantal-a; ou póde ser empregada qualquer outra forma de mecanismo conhecida como, por exemplo, uma transmissão adequada, para fazer revolver o eixo da articulação 32, ao qual a aba de montante 10 está ligada.

A articulação 31, entre as abas, deve ser de tal natureza que apresente uma superficie lisa, unida. Na fig. 9 vê-se um typo conveniente de articulação. A chapa superficial da aba de montante 10 é encurvada no extremo superior 46, de modo que a secção tenha a fórma de um arco de circulo. A chapa superficial da aba de jusante 13 é, então, prolongada para encontrar-se tangencialmente, como em 47, com o extremo em arco 46 da aba 10, sendo o pino 48, que fórma o eixo da articulação, montado em consólos adequados 49, fixados nas abas. A articulação 36 póde ser identica a esta. Para a articulação 32, póde ser empregada disposição semelhante, ligando a aba 10 a um supporte no leito do canal. Neste caso, a chapa 51, fixada no supporte, póde apoiar-se no extremo em arco 52 da chapa superficial da aba 10. Entretanto, podem ser empregadas outras fórmas de articulação.

Fica entendido que os casos descriptos são apenas algumas das fórmas de applicação da invenção e que os detalhes de construcção podem variar, comtanto que se enquadrem nos principios em que ella se bascia.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.° — Numa comporta ou vertedouro, a combinação de uma adufa inferior com uma superficie guiadora inclinada ou aba, que parte da soleira da comporta, do lado de jusante; e meios de erguer ou abaixar a soleira, conservando-se a inclinação da aba de jusante substancialmente constante e independente da altura da soleira;

2.° — Numa comporta ou vertedouro, a combinação de duas superficies guiadoras inclinadas ou abas, que partem da soleira da comporta ou vertedouro, respectivamente, do lado de jusante e do de montante, com meios de erguer e abaixar a soleira; conservando-se a inclinação da superficie guiadora de jusante substancialmente constante e independente da altura da soleira;

3°, a comporta ou vertedouro reivindicado em 2, na qual o comprimento da superficie guiadora de jusante ou aba tem uma relação definida com a profundidade da soleira, medida verticalmente, abaixo do nivel da agua a montante, quando a quantidade d'agua que passa por sobre a soleira attinge o maximo;

4°, a comporta ou vertedouro reivindicado em 2, na qual a aba de montante está articulada no leito do canal e a aba de jusante está articulada no extremo livre da aba de montante; sendo providos meios de erguer ou abaixar a aba de montante e de manter substancialmente constante a inclinação da aba de jusante;

5°, Na comporta ou vertedouro reivindicado em 2 a 4, a combinação de uma aba de montante, articulada no leito do canal, com uma aba de jusante, ligada á aba de montante por meio de uma articulação que fórma a soleira do vertedouro; meios de erguer ou abaixar a soleira; e um mecanismo de fusis pararellos, entre as abas de montante e de jusante, como descripto;

6°, em uma comporta ou vertedouro de especie descripta, a combinação de abas de montante e de jusante, articuladas uma na outra, como reivindicado em 4 ou 5, com uma terceira aba articulada no extremo livre da aba, de jusante, disposta e funccionando como exposto e para o fim descripto;

7°, em uma comporta ou vertedouro, a combinação de uma aba de montante, provida de uma aba de jusante e de uma aba em prolongamento ligada a esta ultima, como reivindicado em 6, com um ducto, que vae da agua a montante ao espaço por baixo das abas; e uma valvula, que gradua a abertura de entrada desse ducto; como exposto e para o fim descripto;

8°, a combinação e disposição de partes que constituem a comporta ou vertedouro descripto e representado nas figs. 3 e 4, fig. 5, fig. 6, fig. 7 ou nas figs. 8 a 10 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1924. — Por procuração, *Leclerc & C.ª*. (3.364).

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados nove supplentes para completarem o numero legal de 22 jurados que teem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 e seguintes, cujos nomes são os seguintes: Franklin Guimarães, Henrique Pereira de Lucena, Dr. Luiz Gonzaga Soares Dutra, Clovis de Lima Rodrigues, Sergio de Campos Cartier, Sylvio Rosa, Eurico de Araujo Costa, Augusto Vasconcellos Junior e Victor Rosa Teixeira. A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1924. Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão, subscrevi. — *Renato de Carvalho Tavares.*

Obras do Palacio da Camara dos Deputados

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE MOSAICOS TYPO FRANCEZ (PASTILHAS FRANCEZAS) DE J. GAUDIN DE PARIS OU SIMILARES.

De ordem do Sr. Dr. engenheiro fiscal, serão acceitas até o dia 15 do corrente mez, ás 14 horas, propostas para o fornecimento e collocação de mosaicos typo francez (Pastilhas francezas), de J. Gaudin de Paris ou similares, no to-

tal de 1.150 metros quadrados (mil quatrocentos e cincoenta metros quadrados) para o Palacio da Camara dos Deputados, em construcção, e de accôrdo com as clausulas seguintes:

a) o preço será para a totalidade de metros quadrados de mosaicos assentes nos logares indicados nas plantas e conforme as composições e desenhos apresentados.

b) o pagamento será feito nas seguintes condições: pela quantidade de metros quadrados de mosaicos entrados no almoxarifado das obras, receberá o contractante 50 °/o (cincoenta por cento) da importancia relativa ao metro quadrado de mosaicos assentes de conformidade com as exigencias, e a outra parte por medições parciaes desses pisos que forem assim ficando promptos.

c) os mosaicos importados para esse fim serão exemptos de direitos alfandegarios.

d) o contractante encontrará os lastros dos pisos devidamente nivelados e bem assim ser-lhe-á fornecido o material para a arganassa do assentamento.

e) o prazo maximo para a completa execução do trabalho de accôrdo com as exigencias estabelecidas, será de quatorze mezes, a contar da data do compromisso para o mesmo.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. — Por procuração de Francisco Lopes de Assis Silva & Cómp., *Miguel Bil.* (.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, são convidados os herdeiros de Antonio da Cruz Estanislau a comparecer nesta directoria para regularizar a sua situação de foreiros do lote de terreno n. 24 da rua do Quartel, para o que se lhe concede o prazo de 30 dias.

Findo o mesmo prazo nenhuma reclamação será acceita sobre o destino a ser dado ao referido terreno.

Secretaria da Directoria do Patrimonio, 19 de abril de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.* (.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, é convidado Ludovico Joaquim de Aguiar ou seu herdeiro legal a comparecer nesta directoria para regularizar a sua situação de foreiro do lote de terreno n. 9 da rua Primeira, para o que se lhe concede o prazo de 30 dias.

Findo o mesmo prazo nenhuma reclamação será acceita sobre o destino a ser dado ao referido terreno.

Secretaria da Directoria do Patrimonio, 19 de abril de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira,* secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que D. Sophia Jardim Lamego, viuva e herdeira de José Maria de Moraes Lamego, requereu transferencia para seu nome, do terreno de marinha desmembrado do de n. 12, onde se acham edificados os predios ns. 16 a 38 (modernos) da rua Miguel Lemos, em Nictheroy, o qual mede 48m,70 de frente 45m,50 de fundos e 10m,0 de frente a fundos e confronta ao N. com J. Antonio Vieira e Avelino V. de Mattos; ao S. com a parte do mesmo terreno vendida a Manoel Bento; a L. com a rua Miguel Lemos; e a O. com terrenos proprios da requerente. Dito terreno foi arrematado pelo referido Lamego em praça dos bens deixados por Antonio Pereira da Silva, cujo inventario correu perante o juizo de direito da Comarca de Nictheroy, e representa um desmembramento do terreno primitivamente aforado a Manoel Francisco Xavier.

Convidam-se os interessados a apresentar suas reclamações dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente edital, findo o qual nenhuma reclamação será attendida e proceder-se-ha á transferencia solicitada.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 24 de abril de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira,* secretario.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço saber que fica intimado o official de 2ª classe da officina de composição deste estabelecimento José Fernandes de Moraes a, dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação do presente edital, apresentar-se a esta repartição, sob pena de incorrer no disposto no § 2º do art. 14 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Imprensa Nacional, 8 de maio de 1924.— *Silvino E. Carneiro Cunha,* 1º escripturario servindo de chefe.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo Vasco Ortigão & Comp., estabelecidos nesta Capital, com o "Parc Royal", requerido cancellamento da carta patente n. 14, de 26 de janeiro de 1923, que os autorizava a distribuir premios por sorteio, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem a esta superintendencia, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, 26 de abril de 1924. — *Annibal Bessone Pinto Corrêa.*

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo Emmanuel Bloch & Frére, estabelecidos nesta Capital com a La Royale requerido cancellamento da carta patente n. 13, de 9 de janeiro de 1923, que os autorizava a distribuir premios por sorteios, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem a esta superintendencia, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, 29 de abril de 1924. — *Annibal Bessone Pinto Corrêa.* (3.224)

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Menden*:

Armazem n. 1—A—P—C—R: 4 barricas sem numero, repregadas.
KNS—64: ditas, idem.
K—65: 3 ditas, idem.
OSC—1.229: 1 dita, idem.
Sem marca: 2 ditas, idem.
Vapor inglez *Phidias*:

Armazem n. 2 — AA: 1 barrica sem numero, avariada e repregada.

AJAC: 2 caixas ns. 25 e 24, idem.
H—Brazil—C: 2 barricas ns. 711 e 733, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, avariadas.
Clever: 10 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, repregadas e avariadas.
LAH: 3 ditas ns. 7, 1 e 23, idem.
Idem: 5 ditas, idem.
IPC: 2 ditas, avariadas.

MMC: 1 dita n. 181, repregada e avariada.

Idem: 5 ditas, avariadas.
MSC—HCH: 1 caixa n. 9.499, idem.

G—100—C—E: 1 dita n. 2.775, repregada e avariada.

Primeira Installação—Radio Telegraphia: 1 dita n. 2/26T, avariada.
Idem: 1 dita n. 2/1.139. idem.
Vapor allemão *Katharine Bismarfeld*:
Armazem n. 6 — B: 1 paco e n. 5, roto.
SS: 1 caixa n. 978, avariada e repregada.

Vapor allemão *Hertha*:
Armazem n 7 - TMC 1 caixa n. 805, avariada e repregada.

II Branco: 74 amarrados de chapas, avariados.

II Vermelho: 111 ditos, idem.
II Azul: 82 ditos, idem.
UBHHH—RSN: 193 caixas, idem.
Vapor nacional *Atalaia*:

Armazem n. 9—W 1.268—WC: 1 caixa n. 70.751, vasando.
Idem: 2 ditas ns. 70.752 e 70 753, idem.
Vapor americano *American Legion*:
Armazem n. 16—BSR: 5 caixas ns. 1, 2, 3, 5 e 42, avariadas
Capitan Hugh Bosely: 1 dita sem numero, idem
American Embassy—CEVUMG: 1 engradado n. 28.148 idem.
FC&C—2.088: 1 caixa n. 33, avariada e repregada.
U MC—200—A 10.070: 1 dita n. 1, idem idem.
U. S. Naval—Mission: 1 dita n. 1, idem idem.
AWB: 1 dita n. 3.111, idem idem.
Barbado: 1 amarrado de caixa n. 302, idem idem.

CSC: 1 caixa n. 6, idem idem.
CMB: 1 dita n. 7, idem idem.
C&C—F: 1 dita n. 1, idem idem.
F—Casa Edison—F: 1 dita n. 200, idem idem.

Casa Prati: 1 dita n. 60, idem idem.
EMC: 1 dita n. 8, idem idem.
EBF: 1 dita sem numero, idem idem.
FC&C 1 dita n. 2.060—20, idem idem.
Goodyear: 1 dita n. 9.746, idem idem.

HWS: 3 caixas ns. 918, 917 e 916, avariadas e repregadas.
H: 1 dita n. 4, idem.
PFB — EMB — 398: 1 dita n. 8, idem.
HICHEL: 1 dita n. 1, idem.
SC: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
Sociedade Anonyma Casa Colombo: 1 pacote sem numero, roto.

WRP&C: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.
DAC°: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, avariadas.

SIA: 6 ditas ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, idem.
Vapor francez *Mendoza*:
Armazem n. 17 — Portugueza: 1 sacco sem numero, roto.

SAF: 3 caixas ns. 1.751, 1.753 e 1 756, avariadas e repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.754, avariada.
Sem marca: 1 dita n. 26, idem.
SAF: 4 ditas ns. 757, 758, 796 e 1, idem.

SAPC: 2 barris ns. 7.524 e 7.523, idem.
Idem: 2 ditos ns 7.526 e 7.522, idem.
Webeco: 1 caixa n. 9.518, repregada.
AF: 1 dita n. 291, avariada e repregada.
ANC: 1 dita n. 927, avariada.
Granado: 1 dita n. 3.315, idem.

LM: 1 dita n. 2.917, avariada e repregada.
B — J — G: 1 dita n. 474, avariada.

JAC: 1 dita n. 4.926, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 5.297, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 286 e 5.298, avariadas.
LFG: 2 ditas ns. 3.364 e 3.365, idem.

LGT: 1 caixa n. 2.462, avariada.
Loubet: 1 dita n. 6.023, repregada.

MVC: 1 dita n. 35 651, avariada e repregada.

NG: 1 dita n. 1.633, avariada.
NHI: 1 dita n. 3.253, idem.
A—59—C—C: 1 dita n. 9.480, idem.
OF: 2 ditas ns. 770 e 772, idem.
OPC: 2 ditas ns. 1.985 e 1.984, idem.
Idem: 1 dita n. 1.986, idem.
OBC: 1 fardo n 3.251, idem.
PSC: 1 caixa n. 3.011, idem.
MVC: 1 bobina n. 7.541, idem.
Idem: 1 dita n. 7.542, idem.
ARP&C: 2 caixa n. 310, repregada.
DIA: 1 dita n. 4, idem.
EAG: 1 dita n. 7.126, idem.
H—&—B: 1 dita n. 575, idem.
M: 2 barricas ns. 1.109 e 1.110, idem.
RWC: 1 caixa n. 203, idem.
WEBACG: 1 dita n. 3.334, idem.
Vapor inglez *Darro*:
Armazem n. 17—P—DF—C—&—W: 1 caixa n. 2, avariada.
LNSA: 10 barris, idem.
Idem: 10 tambores, idem.

For minin g Purpasu only OP Passagem E. F. Central do Brasil: 1 caixa n. 110, idem.

Idem: 3 ditas ns. 111, 113 e 109, idem.
RWC: 10 peças de louça, idem.

Armazem n. 17 —SANA—MACAM: 3 caixas ns. 21, 23 e 24, avariadas.
Vapor ffancez *Guarujá*:
Armazem externo A — CR: 3 caixas sem numero, avariadas e repregadas.
C—M—C: 2 ditas idem, idem idem.
HMC: 1 dita idem, idem idem.
OLSC: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
TBC: 1 dita idem, idem idem.
SVC: 6 barris idem, vasando.
Vairão: 10 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, vasio.
DS: 2 ditos idem, vasando.
J—D—L—C: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, vasio.
OSD: 2 quartolas idem, vasando.
Vapor inglez *Phidias*:
Armazem externo C — EF—R: 2 saccos sem numero, avariados e rotos.
Vapor inglez *Holbein*:
Armazem externo C— PGC: 4 quintos sem numero, vasando.
Patria: 5 ditos idem, idem.
MMT: 6 ditos idem, idem.
CMC: 4 ditss idem, idem.
PC: 5 ditos idem, idem.
C—M—C: 5 ditos idem, idem.
RPM: 1 encapado idem, vasio.
Parres: 3 quintos idem, vasando.
Granado: 4 ditos idem, idem.
PLC: 3 ditos idem, idem.
Thome: 3 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, vasio.
Vairão: 3 ditos idem, vasando.
Idem: 1 decimo idem, idem.
A. Chaves: 3 quintos idem, idem.
Henrique: 1 dito idem, idem.
FMC: 11 ditos idem, idem.
Portuespa: 4 ditos idem, idem.
Vapor inglez *Darro*:
Armazem externo C — MF: 3 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.
VMC: 8 ditas idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1924.— *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Phidias*:
Armazem n. 2 — Adeimal—2 Riscos Pretos: 1 amarrado de tubos sem numero, avariados.

DORES: 1 caixa n. 2, idem.
PC: 1 dita n. 692, avariada e repregada.
Primeira Installação Radio Telegraphica: 1 dita n. 2/1.109 A, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2/1.139 A, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2/15 T, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2/1.115 A, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2/2.952, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2/2.296, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2/2.241, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2/2 276, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2/1.132 A, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2/2.221, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2/2.280, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2/2.278, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2/2.236, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2/1.107 A, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2/2.235, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2/2·217, idem idem.
Vapor italiano *Messicano*:
Armazem n. 3 — FGC: 6 saccos ns. 33, 6, 18, 9, 21 e 32, rotos.

Idem: 6 ditos ns. 16, 19, 38, 25, 26 e 28, idem.
Idem: 3 ditos ns. 15, 52 e 12, idem.
ACB: 5 ditos ns. 8, 137, 141, 135 e 139, idem.
Idem: 5 ditos ns. 130, 121, 138, 149 e 148, idem.
ACB: 4 saccos ns. 145, 142, 55 e 153, rotos.
Idem: 2 ditos ns. 84 e 77, idem.
ADAC: 5 ditos sem numero, avariados.
EC: 5 ditos idem, idem.
FGC: 3 ditos ns. 11, 5 e 2, idem.
Vapor allemão *Antiochio*.

Armazem n. 6— Sem marca: 1 amarrado de cobre, com falta.
Vapor norueguez *Third Fagelwd*.
Armazem n. 9—FFEM: 2 barricas ns. 8 e 16, avariadas e repregadas.
Idem: 1 caixa n. 7.4, idem.
CF&C—64: 1 dita n. 18, idem.
Idem: 2 amarrados de caixa ns. 17 e 31, idem.
Idem: 1 caixa n. 2.080/1, idem.
GE: 2 ditas ns. 2.39 e 2.391, idem.
Raio: 3 ditas ns. 3.033, 2.876 e 3.501, idem.
SBCTC—X: 1 dita n. 94, idem.
19. 82: 2 ditas ns. 130 e 9.972, idem.
Vapor americano *Americ Legion*.
Armazem n. 16—AEMC—MEJIA: 1 caixa n. 3, avariada.
America Bebele Societ c/o Rio H C Incks: 1 dita n. 2s, idem.
Bazar: 1 dita n. 1, idem.
CEVUMG: 1 dita n. 15.462, idem.
Conteville: 1 dita n. 55, vasando.
CEVUMG: 1 dita n. 15.461, repregada.
Intermo 8): 1 dita n° 2, idem.
RM&Cia: 1 dita n 31.691, idem.
RL&Co: 1 dita n. 4.310, idem.
SRC: 1 barrica n. 1.430, avariada.
UMDR—8.755—M: 1 caixa n. 5, idem.
USMC—200: 1 dita n. 2, avariada e repregada.

OP—10.135: 2 engradados ns 1.240 e 1.241, avariados.
H 426: 2 caixas ns. 2 e 3idem.
CENUMG: 1 dita n. 6.186, idem.
NACC°: 6 latas sem numero, idem.
Vapor inglez *Darro*:
Armazem n. 17—GBC—HCH: 1 barrica n. 3.374, repregada.
HSC: 1 dita n. 9, idem.
JA: 1 caixa n. 2, idem.
LO: 1 dita n. 10.154, idem.
LLTD: 1 dita n. 609, idem.
MFB: 1 dita n. 16, idem.
SC—64: 1 dita n. 1.024, idem.
017: 1 dita n. 2.097, avariada.
PSN—HCC: 1 dita n. 4.104, idem.
PSNC: 1 engradado n. 7, idem.
RWC1 2 gigos ns. 527 e 529, idem.
Idem: 1 peça de ferro n. 9 quebrada.
OP: 1 engradado n. 109, avariado.
Idem: 1 peça de ferro n. 11, idem.
PA—MACAM: 6 caixas ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, idem.
SANA—MACAM: 2 ditas ns. 20 e 22, idem.
Vapor francez *Mendoza*:
Armazem n. 17—AM: 1 caixa n. 3.319, avariada.
CFBAM: 1 dita n. 1.480, repregada.
CFBC: 1 caixa n. 1.293, repregada.
LGIORGI: 1 dita n. 1, idem.
PSC: 1 dita n. 3.315, idem.
RFC: 1 dita ns. 2.557/458, avariada.
Vapor hollandez *Gelria*:
Armazem n. 18 — BR: 1 mala engradada n. 8/2, avariada e repregada.
Idem: 1 mala n. 838, idem.
Idem: 1 dita n. 837, idem.
Vapor inglez *Hefsche*:
Armazem externo A — AERROC: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Hlbcion*:
Armazem externo C — JBL : 3 quintos sem numero, vasando.
RRR: 3 ditos, idem, idem.
JVC: 3 ditos, idem, idem.
Torres: 5 ditos, idem, idem.
Thsne: 5 ditos, idem, idem.
MFC: 7 ditos idem, idem.
AChaves: 3 ditos idem, idem.
Homigue — Nitheroy : 4 ditos idem, idem.
Vairão: 1 dito idem, vasio.
Idem: 3 ditos idem, vasando.
PGC: 1 dito idem, vasio.
Idem: 4 ditos idem, vasando.
MMT: 8 ditos idem, idem.
PC: 3 ditos idem, idem.
Vapor inglez *Darro*:
Armazem externo C — C — N — 98 — N — C: 2 caixas sem numero, repregadas.
MCC: 10 ditas idem, idem.
ME: 10 ditas idem, idem.
PLC: 5 ditas idem, idem.
VMC: 30 ditas idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 204

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 16, 19 e 22 de maio de 1924, serão vendidas em leilão, ás 12 horas, na Guarda-Moria, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, de encommendas postaes abandonadas e removidas pela secção competente dos Correios para esta alfandega, sendo, entretanto, permittido aos donos retiral-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

GUARDA-MORIA

Lote n. 1

Sacco n. 39 (55), contendo:
J. D. do Valle & Comp. — Tres volumes ns. 45.465/67, pesando bruto 6.800 grammas, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido 5.900 grammas. (Vapor *Danube*, de 30 de dezembro de 1912.)
Idem — Dous volumes ns. 28.080 e 28.081, pesando bruto 5.200 grammas, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido 3.350 grammas. (Vapor *Cap Ortegal*, de 8 de agosto de 1912.)
Idem — Dous volumes ns. 45.468 e 45.469, pesando bruto 4.250 grammas, contendo tecido de seda não especificada, pesando liquido 3.350 grammas. (Vapor *Danube*, de 30 de dezembro de 1912.)
Idem — Tres volumes ns. 45.462/64, pesando bruto 6.800 grammas, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido 5.700 grammas. (Vapor *Danube*, de 30 de dezembro de 1912.)

Lote n. 2

Sacco n. 40 (3.184), contendo:
C. SF. Entellion Hellians & Comp. — Sete pacotes ns. 28.445/51, contendo revistas, pesando bruto 30.400 grammas. (Vapor *Darro*, de 1 de novembro de 1919.)
F. Sherry — Um pacote n. 1.626, contendo amostras de fios de juta simples para tecelagem, crú, pesando bruto 1.700 grammas. (Vapor *Tennyson*, de 27 de maio de 1915.)
Emilio Porto — Um pacote numero 10.685, contendo amostras de papel, de papel cartão, de enveloppes, em pequenos pedaços, pesando bruto 2.300 grammas. (Vapor *Vestris*, de 5 de maio de 1919.)

Lote n. 3

Sacco n. 41 (3.911), contendo:
Lustosa G. Rodrigues — Um volume n. 338, pesando bruto 2\300 grammas, contendo annuncios, pesando bruto 2.300 grammas. (Vapor *Voltaire*, de 2 de janeiro de 1913.)
London B. Bank — Um volume numero 20.536, pesando bruto 4.500 grammas, contendo caixinhas vasias, para joias, forradas de pellucia, pesando liquido 2.100 grammas.
Idem: Prata em obras de ourives, pesando liquido 180 grammas.
Um leque com varetas de madreperola.
Um leque de pennas.
Dous lorgnons de celluloide.
Pedras falsas, pesando bruto nos envoltorios 30 grammas.
Adereços de contas de vidro, pesando liquido 70 grammas. (Vapor *K. Wilhelm II*, de 12 de julho de 1913.)
Idem: Um volume n. 20.537, pesando bruto 4.700 grammas, contendo caixinhas vasias, forradas de pellucia, para joias, pesando bruto nos envoltorios de papel 2.500 grammas.
Prata em obras de ourives, pesando liquido 70 grammas.
Adereços de vidro, pesando bruto nos envoltorios 200 grammas.
Papelão em obras não especificadas (etiquetas), pesando bruto 170 grammas. (Vapor *K. Wilhelm II*, de 12 de julho de 1913.)
Idem: Um volume n. 20.538, pesando bruto 1.850 grammas, contendo caixas vasias de papelão, pesando bruto 1.100 grammas.
Caixas de papelão, desmanchadas, pesando bruto 600 grammas. Sem valor mercantil. (Vapor *K. Wilhelm* II, de 12 de julho de 1913.)
Lionço Blasco: Um volume numero 45.497, pesando bruto 2.100 grammas, contendo roupa feita de tecido de algodão, de mais de 49 grammas por metro quadrado.
Quatro camisas de algodão, ponto de meia. (Vapor *Danube*, de 30 de dezembro de 1912.)

Lote n. 4

Sacco n. 43 (13 A), contendo:
Savedia & Comp.: Um pacote numero 21.743, contendo livros impressos com capa de papelão, para leitura, pesando bruto 4 kilos. Vapor *Curcello*, de 4 de novembro de 1918.
F. Behrensdorf & Comp.: Um pacote n. 4.362, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 2.500 grammas. Vapor *Waiquide*, de 8 de fevereiro de 1912.

Lote n. 5

Sacco n. 43 (151), contendo:
David Guedes & Comp.: Tres volumes ns. 11.480, 11.481 e 11.482, contendo albuns, pesando nos envoltorios 13.200 grammas. Vapor *Andes*, de 3 de agosto de 1914.
Idem: Tres volumes ns. 11.477|79, pesando bruto 12 kilos, contendo pastas forradas de pannos, pesando nos envoltorios 1.600 grammas; obras impressas de uma só cor, pesando nos envoltorios 8.800 grammas. Vapor *Andes*, de 3 de agosto de 1914.

Lote n. 6

Sacco n. 44 (96), contendo:
F. C. Dias: Um volume n. 23.677, pesando bruto 2.300 grammas, contendo amostras de oleado. Vapor *Voltaire*, de 10 julho de 1912.
T. C. Lopes: Um volume n. 41.698, pesando bruto 350 grammas, contendo papel carbono, pesando bruto 200 grammas. Vapor *Tennyson*, de 21 de dezembro de 1912.
Freitz Krause: Um volume n. 252, pesando bruto 300 grammas, contendo diversas amostras de obras de chumbo. Vapor *Petropolis*, de 4 de janeiro de 1914.
Flavio M. Sovaes & Comp.: Um volume n. 10.190, pesando bruto 600 grammas, contendo amostras de tecidos de lã em pequenos retalhos. Vapor *American*, de 13 de dezembro de 1916.
Etelvina Klug: Um volume n. 20.328, pesando bruto 1.950 grammas, contendo amostras de productos chimicos, pesando liquido 200 grammas. Vapor *Aron*, de 11 de junho de 1912.
E. Ashtach: Um volume n. 12.265, pesando bruto 3.250 grammas, contendo vinho medicinal, pesando bruto 2.150 grammas. Vapor *Almazon*, de 19 de abril de 1920.
F. Bruno Mendes: Um volume numero 19.564, pesando bruto 750 grammas, contendo amostras de papel. Vapor *Saga*, de 4 de fevereiro de 1917.
Fabrica de Meias: Um volume numero 21.193, pesando bruto 950 grammas, contendo agulha para fabricação de meias, pesando bruto nos envoltorios grammas. (Vapor *Almanzora*, de 19 de 800 grammas. (Vapor *Curcello*, de 4 de novembro de 1918).
Faria Placido & Comp.: Um volume n. 3.482, pesando bruto 1500 grammas, contendo amostras de couro para forrar livros. (Vapor *Byron*, de 5 de abril de 1916).
Fred. Hech: Um volume n. 5.864, pesando bruto 100 grammas, contendo amostras de fio de algodão. (Vapor *Voltaire*, de 1 de junho de 1915).
Ferreira Guimarães & Comp.: Um volume n. 2.291, pesando bruto 200 grammas, contendo massa para fabricação de papel. (Vapor *Byron*, de 7 de fevereiro de 1916).
Frauh M. Lamcina: Um volume numero 19.581, pesando bruto 2.900 grammas, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 3 kilos. (Vapor *Saga*, de 11 de outubro de 1918).
Francisco da Costa Junior: Um volume n. 16.518, pesando bruto 2.400 grammas, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 2.800 grammas. (Vapor *Tennyson*, de 3 de junho de 1913).
E. Collier: Um volume n. 111, pesando bruto 3.500 grammas, contendo

livros impressos para leitura, pesando bruto 3.500 grammas. (Vapor *H. Lock*, de 10 de janeiro de 1919).

F. B. Schaer: Um volume n. 3.116, pesando bruto 2.800 grammas, contendo clichés de cobre assentados sobre chumbo, pesando liquido 2.650 grammas.

Esberard & Comp.: Um volume numero 2.321, pesando bruto 900 grammas, contendo roupa feita de cambraia de linho bordada, enfeitada, pesando liquido 250 grammas. (Vapor *Cap Arcona*, de 9 de agosto de 1913).

Frederico Haas: Um volume numero 11.757, pesando bruto 1.800 grammas, contendo revistas impressas, pesando bruto 1.800 grammas. (Vapor *Cap Finisterre*, de 29 de abril de 1912).

Elmano S. Gomes: Um volume numero 8.529, pesando bruto 2 kilos, contendo obras não classificadas de cobre nickelado, pesando bruto nos envolterios 550 grammas.

Velas para filtro, systema Pasteur, pesando liquido 1 kilo. (Vapor *Johshona*, de 4 de maio de 1918).

Lote n. 7

Sacco n. 45 (3.291), contendo:

Gomes Cardia: Dous caixotes numeros 15.373 e 15.374, contendo livros para leitura impressos, com capa de papelão, pesando bruto 5.700 grammas. (Vapor *Oronza*, de 7 de dezembro de 1916).

Gomes Cardia: uma caixa n. 15.375, contendo livros para leitura, impressos, com capa de papelão, pesando 2.200 grammas.

Idem: uma caixa n. 15.371, contendo livros para leitura impressos, com capa de papelão, pesando bruto 2.200 grammas.

Idem: uma caixa n. 15.370, contendo livros impressos, para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 2.800 grammas.

Idem: um volume n. 15.372, contendo livros impressos, para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 2.700 grammas. (Vapor *Oronza* de 7 de dezembro de 1916.)

Grandes Brasemier: um pacote numero 2.249, contendo amostras de algodão impregnado, pesando bruto 250 grammas. (Vapor *Byron* de 7 de fevereiro de 1917.)

Sanders Frazy & Clark: um amarrado n. 39.672, contendo duas estampas para annuncios, pesando bruto 500 grammas. (Vapor *Chaine-Prince*.)

Gustavo Voigt: um pacote n. 85, contendo caixas de papelão, desarmadas, pesando bruto 4.500 grammas.

Idem: um pacote n. 90, contendo caixas de papelão desarmadas, pesando bruto 4.500 grammas. (Vapor *Byron*, de 7 de janeiro de 1915.)

Grigio Hermanos: um pacote numero 20.915, contendo amostras de tecido de algodão collados em papelão, pesando bruto 2.500 grammas. (Vapor *Darro*, de 11 de agosto de 1919.)

Gremoa Voeltlin: Uma caixinha numero 23.537, de papelão contendo dous cortes de seda, pesando liquido 10 grammas (amostras). (Vapor *Santa Rosalia*, de 21 de dezembro de 1915.)

Coriolo H. de Carvalho: um pacote n. 46.225, contendo obras impressas de valor de 50$, pesando bruto 350 grammas. (Vapor *Indian Prince*, de 21 de dezembro de 1917.)

Geo A. Ritter: um pacote n. 11.360, contendo obras não classificadas de borracha, pesando bruto 300 grammas. (Vapor *Horace*, de 15 de abril de 1913.)

Lote n. 8

Sacco n. 46 (95), contendo:

W. H. Lippincolt: um volume numero 6.019, pesando bruto 480 grammas, contendo uma pasta forrada de panno. (Vapor *Voltaire*, de 1 de junho de 1916.)

Idem: um volume n. 6.020, pesando bruto 480 grammas, contendo uma pasta forrada de panno. (Vapor *Voltaire*, de 1 de junho de 1916.)

Marcellus Rambu: um volume numero 12.695, pesando bruto 270 grammas, contendo um boticão para arrancar dentes. (Vapor *Vestris*, de 8 de janeiro de 1914.)

W. A. Naves: um volume n. 14.954, pesando bruto 220 grammas, contendo uma chapa de cobre para fabrica de estamparia. (Vapor *Verdi*, de 19 de maio de 1913.)

W. P. Laml: um volume n. 24.466, pesando bruto 250 grammas, contendo folhas medicinaes, não especificadas, pesando nos envolterios 250 grammas. (Vapor *Demerara*, de 22 de setembro de 1919.)

W. C. Holmes: um volume numero 19.166, pesando bruto 1.350 grammas, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão. (Vapor *Newton*, de 29 de julho de 1919.)

Neuflog Irmãos: um volume numero 13.877, pesando bruto 580 grammas, contendo amostras de papel, em pequenos pedaços. (Vapor *Vauban*, de 5 de setembro de 1917.)

W. Witchell: um volume n. 11.244, pesando bruto 350 grammas, contendo quatro gravatas de algodão. (Vapor *Verdi*, de 30 de junho de 1917.)

W. Pewnekamps: um volume numero 28,538, pesando bruto 2.520 grammas, contendo livros impressos, para leitura, com capa de papelão. (Vapor *Verdi*, de 12 de agosto de 1912.)

Wandick J. Cound: um volume numero 14.330, pesando bruto 1.600 grammas, contendo roupa feita de borra de seda, pesando liquido um kilo; gravatas de seda, com qualquer materia, pesando 100 grammas; um par de meias de algodão, curtas, de mais de 20 c. (Vapor *Aragon*, de 28 de abril de 1919.)

Wilhelm Sonppenfeld & Comp.: um volume n. 45.604, pesando bruto 2.960 grammas, contendo diversas amostras em pequenos pedaços. (Vapor *Danube*, de 30 de dezembro de 1912.)

Ho Wang Hotel: um volume n. 4.563, pesando bruto 2.250 grammas, contendo sementes para agricultura, pesando nos envolterios 2.250 grammas. (Vapor *Darro*, de 27 de janeiro de 1920.)

Walter Ermeco: um volume n. 9.467, pesando bruto 550 grammas, contendo preto em pó, pesando bruto 550 grammas. (Vapor *Byron* de 11 de janeiro de 1916.)

E. Benk & Comp.: um volume numero 18.983, pesando bruto 1.220 grammas, contendo quaesquer outros objectos physicos, não classificados. (Vapor (Vapor *Huron*, de 31 de maio de 1920.)

W. G. Coverley: um volume numero 22.012, pesando bruto 2.850 grammas, contendo estampas annuncios, pesando nos envolterios 2.800 grammas. (Vapor *Tennyson*, de 25 de junho de 1912.)

W. M. Buschman: um volume numero 532, pesando bruto 450 grammas, contendo revistas, pesando nos envolterios 450 grammas. (Vapor *Byron*, de 11 de janeiro de 1916.)

W. Frœling: um volume n. 6.606, pesando bruto 1.080 grammas, contendo folhas medicinaes, não especificadas, não especificadas, pesando nos envolterios 1.080 grammas. (Vapor *Verdi*, de 28 de dezembro de 1915.)

W. Froeling: Um volume numero 6.162, pesando bruto 450 grammas, contendo estampas annuncios, pesando nos envolterios 450 grammas. (Vapor *Anna*, de 28 de fevereiro de 1918.)

Idem: Um volume n. 4.361, pesando bruto 2.700 grammas, contendo amostras de vidro. (Vapor *Byron*, de 22 de dezembro de 1915.)

Idem: Um volume n. 889, pesando bruto 3.200 grammas, contendo amostras de assucar de qualquer outra qualidade, pesando nos envolterios 1.500 grammas. (Vapor *Byron*, de 23 de março de 1915.)

Lote n. 9

Sacco n. 47 (3.159), contendo:

P. Reby: Um embrulho n. 7.416, contendo um livro impresso para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 1.300 grammas. (Vapor *Desna*, de 5 de março de 1920.)

Castilho: Dous pacotes ns. 25.595/96, contendo livros impressos, para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 9 kilos. (Vapor *Descado*, de 25 de julho de 192.)

Mme. Clara da Silva Braga: Um pequeno volume n. 3.400, contendo tres pares de sandalias de couro de mais de 0,22. (Vapor *Byrón*, de 30 de dezembro de 1913.)

Costa Guimarães & Comp.: Um volume n. 36.419, contendo camisas sem preparo, para luz incandescente, pesando 2.600 grammas. (Vapor *Huron*, de 30 de novembro de 1920.)

Cannobio Tirlien: Um volume numero 29.259, contendo confeitos medicinaes, pesando liquido 490 grammas. O volume pesa bruto quatro kilos. (Vapor *Desterro*, de 4 de novembro de 1913.)

Casa Fial, Alfredo Elysiario Barbosa: Um volume n. 862, pesando bruto 4.100 grammas, contendo amostras de lã, seda e algodão (galão), em pequenos pedaços collados em papelão. (Vapor *Habsburg*, de 8 de março de 1913.)

Lote n. 10

Sacco n. 48 (3.040), contendo:

Estabile Bastos & Comp.: Nove volumes ns. 40.037, 38.816/7, 39032/39.037 e 38.791/92, pesando bruto 26 kilos, contendo 265 vidros de drageas medicinaes, pesando liquido 4.240 grammas.

Idem: Um volume n. 39.818, pesando bruto 2.850 grammas, contendo 48 vidros de phosphato de ferro, composto, pesando liquido 720 grammas. (Vapor *Uropesa*, de 7 de novembro de 1911.)

Ewim Krauss: Um volume n. 10.513, pesando 300 grammas, contendo solução medicinal, pesando bruto 260 grammas. (Vapor *Talisman*, de 20 de junho de 1918.)

Eugene Scheng: Um volume n. 14.689, pesando bruto 1.500 grammas, contendo estampas annuncios, pesando bruto 1.500 grammas. (Vapor *Vasari*, de 12 de dezembro de 1921.)

Lote n. 11

Sacco n. 49 (3.916), contendo:

Gielbert Beam: Um pacote n. 2.237, contendo livros impressos, para leitura,

com capa de papelão, pesando bruto 2.300 grammas. (Vapor *Byron*, de 7 de janeiro de 1917.)

Gustar Voight: Um pacote n. 286, contendo cortiça em rolhas, pesando 1.250 grammas. (Vapor *Vasari*, de 26 de janeiro de 1915.)

Idem: Dous pacotes ns. 282 e 283, contendo obras impressas de uma só côr (prospectos), pesando bruto 7 kilos. (Vapor *Vasari*, de 26 de janeiro de 1915.)

Garcia Dias & Comp.: Um pacote numero 18.638, contendo objectos physicos não classificados, a diversos. (Vapor *Huron*, de 31 de maio de 1920.)

G. Rechustapha: Um pacote n. 5.096, contendo revistas, pesando 1.200 grammas. (Vapor *Verdi*, de 11 de fevereiro de 1913.)

Guilherme Medina: Um pacote numero 5.490, contendo conserva de peixe, em latas, pesando bruto 2.500 grammas, completamente deterioradas, e algumas vasias. (Vapor *Araguaya*, de 28 de março de 1917.)

G. Gradrat Leite: Um volume numero 13.698, contendo anil, pesando bruto 600 grammas. (Vapor *Almanzora*, de 19 de maio de 1919.)

Guilherme F. Silva: Um volume numero 208, contendo obras impressas de uma só côr (facturas), pesando bruto 2.700 grammas. (Vapor *Vauban*, de 4 de janeiro de 1918.)

Golitio da S. A. Martinelli: Um volume n. 4.125, pesando bruto 5.600 grammas, contendo pequenas amostras de molduras para quadros, sem valor. (Vapor *Araguaya*, de 15 de março de 1917.)

Grigio & Irmão: Um pacote n. 39.134, contendo amostras de elasticos, em pequenos pedaços collados em papelão, pesando bruto 300 grammas. (Vapor *Lutetia*, de 22 de outubro de 1920.)

Gustavo Volf: Um pacote n. 284, contendo obras impressas de uma só côr (paginas avulsas para albuns de sellos), pesando 3.300 grammas. (Vapor *Vasari*, de 26 de janeiro de 1915.)

Gomes & Comp.: Um pequeno volume n. 19.654, contendo amostras de tecido de algodão, collados em papelão, pesando bruto 300 grammas. (Vapor *Novctabala*, de 4 de agosto de 1919.)

Gustavo Ramos Sharp: Um pequeno volume n. 6.550, contendo quatro photographias (quaesquer outras estampas não classificadas), pesando bruto 300 grammas. (Vapor *Tennyson*, de 25 de fevereiro de 1913.)

Lote n. 12

Sacco n. 50 (3.152), contendo:

G. O. Brandão & Comp.: Um volume numero dous mil cento e trinta e seis, pesando bruto 300 grammas, contendo estampas annuncios, pesando nos envoltorios 300 grammas. (Vapor *Wimbayo*, de 27 de janeiro de 1919.)

Central Rio Grande do Norte Estrada de Ferro: Um volume n. 3|389, pesando bruto 280 grammas, contendo estampas annuncios, pesando nos envoltorios 280 grammas. (Vapor *Florida*, de 13 de março de 1918.)

Charles Nivert: Um volume n. 44.486, pesando bruto 800 grammas, contendo doces completamente inutilizados. (Vapor *Aron*, de 11 de dezembro de 1911.)

Dr. Carlos de Almeida Lustosa: Um volume n. 30.100, pesando bruto 550 grammas, contendo um apparelho physico não classificado, *ad-valorem*. (Vapor *Tennyson*, de 29 de agosto de 1912.)

Companhia Braga da Costa: Dous volumes ns 3.495 e 3.496, pesando bruto 1.700 grammas, contendo cinco chapéos de palha de arroz. (Vapor *Amazon*, de 23 de janeiro de 1913.)

Chas. S. E. Dryem: Um volume numero 1.349, pesando bruto 200 grammas, contendo objectos de moda de qualquer te..., pesando liquido 80 grammas, *ad-valorem*. (Vapor *Slaure*, de 7 de julho de 1913.)

Companhia Technica e Importadora: Um volume n. 19.169, pesando bruto 500 grammas, contendo apparelhos physicos não classificados, *ad-valorem*. (Vapor *Vestris*, de 9 de novembro de 1912.)

Corrêa Sampaio: Um volume n. 8.001, pesando bruto 300 grammas, contendo amostras de gomma, sem valor mercantil. (Vapor *Verdi*, de 19 de julho de 1916.)

Casa Pratt: Um volume n. 7.405, pesando bruto 150 grammas, contendo zinco em obras não classificadas e não especificadas, pesando nos envoltorios 100 grammas, livres. (Vapor *Poconé*, de 23 de março de 1919.)

Companhia Fiat Lux: Um volume numero 8.896, pesando bruto 350 grammas, contendo differentes amostras, sem valor mercantil. (Vapor *Hollandia*, de 19 de abril de 1919.)

Cammerino & Comp.: Um volume numero 26.693, pesando bruto 600 grammas, contendo lamparinas de qualquer qualidade, pesando nos envoltorios 600 grammas. (Vapor *Amazon*, de 1 de outubro de 1913.)

Christine Lapsing: Um volume numero 23.673, pesando bruto 500 grammas, contendo modelos para artes e officios pesando nos envoltorios 500 grammas, livres. (Vapor *Voltaire*, de 10 de julho de 1912.)

C. F. G. Lihenbdum: Um volume numero 17.574, pesando bruto 350 grammas, contendo amostras de meias, sem valor. (Vapor *Tennyson*, de 27 de fevereiro de 1916.)

Claudomiro Augusto: Um volume numero 566, pesando bruto 450 grammas, contendo dous chapéos de castor, lisos. (Vapor *Drina*, de 26 de janeiro de 1917.)

Carlos Ebner: Um volume n. 28.725, pesando bruto 350 grammas, contendo perfumarias em massa, completamente inutilizadas. (Vapor *Rensashos*, de 5 de novembro de 1919.)

Carlos Pinto: Um volume n. 42.168, pesando bruto 500 grammas. (Vapor *Byron*, de 1 de novembro de 1911.)

C. A. Bakem: Um volume n. 2.851, pesando bruto 270 grammas, contendo brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios 270 grammas. (Vapor *Vasari*, de 19 de janeiro de 1920.)

Carlos Rieks: Um volume n. 11.052, pesando bruto 800 grammas, contendo oleo lubrificante para machinas, livre. (Vapor *Verdi*, de 9 de novembro de 1916.)

Francisco de Carvalho: Um volume n. 13.284, pesando bruto 200 grammas, contendo uma chapa de cobre, propria para fabrica de estamparia, pesando nos envoltorios 200 grammas. (Vapor *Wandyck*, de 6 de maio de 1913.)

Carlitos Scriber: Um volume n. 8.002, pesando bruto tres kilos, contendo catalogos annuncios, pesando nos envoltorios tres kilos. (Vapor *Desna*, de 20 de março de 1913.)

E. C. Burgois: Um volume n. 8.426, pesando bruto 400 grammas, contendo papel pautado para escrever, pesando nos envoltorios 400 grammas. (Vapor *Johsherm*, de 4 de maio de 1918.)

Cardoso Braga & Comp.: Um volume n. 25.613, pesando bruto 2.900 grammas, contendo estampas annuncios, pesando 2.900 grammas. (Vapor *Asquarn*, de 3 de outubro de 1913.)

Lote n. 13

Sacco n. 51 (1.594), contendo:

José da Costa Ribeiro: Um pacote numero 9.254, pesando bruto 2.200 grammas, contendo quatro camisas de algodão simples e quatro ceroulas de algodão. (Vapor *Araguaya*, de 7 de janeiro de 1916.)

Julios Rohring: Um volume n. 1.210, pesando bruto 4.300 grammas, contendo dous tamboretes de ferro com armação de lona, simples;

Obras de fio de arame de ferro, não especificadas, galvanizadas (cabides, quatro), pesando bruto 700 grammas;

Duas torneiras de madeira, pesando bruto 250 grammas. (Vapor *Santa Cruz*, de 7 de janeiro de 1913.)

José Paula e Souza: Um volume numero 3.063, pesando bruto dous kilos, contendo tres chapéos de pello de lebre, lisos. (Vapor *Oronza*, de 28 de agosto de 1915.)

Joaquim Ferreira Baptista: Um volume n. 6.249, pesando bruto 3.500 grammas, contendo dous pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros. (Vapor *Desna*, de 24 de dezembro de 1915.)

João A. Massad: Um volume n. 14.405, pesando bruto 1.250 grammas, contendo cigarros de fumo, pesando bruto 500 grammas, deteriorados. (Vapor *Aragon*, de 14 de maio de 1913.)

José Gomes: Dous volumes ns. 17.423 e 17.424, pesando bruto 1.400 grammas, contendo uma bomba commum, de balão, pesando bruto 600 grammas;

Mercadoria deteriorada, irreconhecivel, pesando bruto 900 grammas. (Vapor *California*, de 13 de outubro de 1917.)

J. Mari Bordevall: Um pequeno embrulho n. 16.508, contendo amostras de obras não classificadas, de ferro, pesando bruto 200 grammas. (Vapor *Torvald*, de 17 de maio de 1920.)

F. C. Diaz: Um volume n. 2.587, pesando bruto 1.200 grammas, contendo carteiras de couro, sem aros, pesando bruto nas caixinhas um kilo. (Vapor *Amazon*, de 14 de fevereiro de 1917.)

J. Noronha: Um pequeno embrulho, n. 3.875, contendo amostras de asbestos e ladrilhos, pesando bruto 500 grammas. (Vapor *Vestris*, de 17 de abril de 1916.)

Lote n. 14

Sacco n. 52 (655), contendo:

Lima Martins: Um volume n. 43.574, pesando bruto 4.700 grammas, contendo catalogos annuncios, pesando bruto 4.700 grammas. (Vapor *Vasari*, de 10 de dezembro de 1912.)

L. F. Julien: Um volume n. 14.160, pesando bruto 4.100 grammas, contendo 102 oculos de metal ordinario. (Vapor *Cap Vilano*, de 16 de maio de 1913.)

Donati: Tres volumes ns. 9.776|78, pesando bruto 7.950 grammas, contendo estampas e photographias para reclame, pesando bruto 7.950 grammas. (Vapor *Leon XIII*, de 25 de agosto de 1916.)

Luiza Tupynambá Godinho: Dous volumes ns. 12.574|75, pesando bruto 7.800 grammas, contendo renda de algodão não especificada, pesando bruto nos envoltorios de papel 4.550 grammas. (Vapor *Blucher* de 26 de abril de 1913.)

Lote n. 15

Sacco n. 53 (5.925), contendo:

Jules Girasse: Um volume numero 15.909, pesando bruto 3.400 grammas, contendo amostras de fivelas e botões sem valor mercantil. (Vapor *Cap Finisterre* de 30 de maio de 1913.)

José Simões: Um volume n. 27.729, pesando bruto 1.500 grammas, contendo flores de panno, estragadas, pesando liquido 180 grammas. (Vapor *Araguaya*, de 7 de outubro de 1913.)

J. C. Mawell: Um volume n. 17.830, pesando bruto 2.600 grammas, contendo chá da India, pesando bruto 2.100 grammas. (Vapor *Byron*, de 10 de junho de 1919.)

J. B. da Cunha Pinto: Um volume n. 12.678, pesando bruto 2.500 grammas, contendo catalogos, annuncios, pesando bruto 2.500 grammas. (Vapor *Oronsa*, de 9 de abril de 1912.)

Jm. Lacklan: Um volume n. 27.603, pesando bruto 550 grammas, contendo amostras de algodão em rama, sem valor mercantil. (Vapor *Aragon*, de 16 de setembro de 1913.)

Jons Bergginst: Um volume numero 28.315, pesando bruto 370 grammas, contendo gacheta de borracha, pesando bruto 350 grammas. (Vapor *Verdi*, de 12 agosto de 1912.)

Jé Augusto Bevilacqua: Um volume n. 3.565, pesando bruto 450 grammas, contendo cartazes, annuncios pesando bruto 450 grammas. (Vapor *Florida*, de 13 de março de 1918.)

Lote n. 16

Sacco n. 54 (1.582), contendo:

Angelo Bellomaria: Quatro volumes ns. 318 e 320/322, pesando bruto 18.750 grammas, contendo sementes para hortas e jardins, pesando bruto 18.750 grammas, livre de direito. (Vapor *P. di Udine*, de 3 de março de 1919.)

Banco de Londres e Rio de La Plata: Dous volumes ns. 17.779 e 17.781, pesando bruto 5.900 grammas, contendo: tecido de algodão bordado, até 100 grammas por met. quad. pesando liquido 2.350 grammas. Tiras de algodão bordadas, pesando bruto nos envoltorios de papel 2.200 grammas. (Vapor *Orissa* de 23 de maio de 1912.)

A. Mallos Junior: Um volume numero 24.850, pesando bruto 4.800 grammas, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 4.800 grammas. (Vapor *Santos*, de 1 de setembro de 1913.)

Antonio Ferreira Pacheco: Um volume n. 52.292, pesando bruto 4.700 grammas, contendo varetas de barbatanas, para espartilhos, pesando bruto 4 kilos. (Vapor *Acclen*, de 30 de novembro de 1912.)

Arande Herrissen: Um volume numero n. 11.271, pesando bruto 2.700 grammas, contendo solução medicinal de qualquer qualidade, pesando bruto 1.300 grammas. (Vapor *Hohenstaufen*, de 30 de julho de 1911.)

Lote n. 17

Sacco n. 55 (9.929), contendo:

Brazilianische Bank für Deutschland: Um volume n. 1.096, pesando bruto 3.670 grammas, contendo films virgens, pesando bruto nas caixinhas 1.980 grammas. (Vapor *Tijuca*, de 21 de janeiro de 1914.)

Eduardo Oppenheimer: Um volume n. 30.639, pesando bruto 1.500 grammas, contendo um par de berzeguins de couro, de mais de 22 centimetros. (Vapor *Tilian*, de 5 de novembro de 1913.)

Bruner & Comp.: Dous volumes numeros 7777, pesando bruto 5 kilos, contendo tecido lavado de seda, pesando liquido 4 kilos (retalhos que se prestam para gravatas). (Vapor *K. Wilhelm*, de 17 de janeiro de 1914.)

Lote n. 18

Sacco n. 56 (2.977), contendo:

Otero e Filhos: Um volume numero 3.641, pesando bruto 450 grammas, contendo estampas annuncios, pesando nos envoltorios 450 grammas. (Vapor *Florida*, de 13 de março de 1918.)

Orlando Raffael: Um volume numero 29.558, pesando bruto 3.200 grammas, contendo estampas annuncios pesando nos envoltorios 3.200 grammas. (Vapor *Tennyson*, de 4 de novembro de 1923.)

Olyntho P. da Silva: Um volume sem numero, pesando bruto 1.600 grammas, contendo livro impresso, com capa de papelão, para leitura, pesando nos envoltorios 1.600 grammas. (Vapor *Pancras*, de 1 de março de 1920.)

O. Voge: Um volume n. 17.184, pesando bruto 2.100 grammas, contendo fumo em charutos (42 charutos) completamente avariados;

Livros impressos, com capa de papelão, para leitura, pesando nos envoltorios 700 grammas livre. (Vapor *Itaberá*, de 10 de novembro de 1918.)

O. Gomes & Comp.: Um volume n. 2.332, pesando bruto 1.700 grammas contendo livro impresso, com capa de papelão, para leitura, pesando nos envoltorios 1.700 grammas, livre. Vapor *Byron*, de 7 de fevereiro de 1917.)

Otto Wintgen: Um volume n. 7.640, pesando bruto 3 kilos, contendo pós para dourar, pesando nos envoltorios 1.500 grammas. (Vapor *K. Well II*, de 23 de maio de 1914.)

Olivia Magalhães: Um volume n. 15.784, pesando bruto 700 grammas, contendo perfumarias em massa, pesando nos envoltorios 700 grammas. (Vapor *Desna*, de 29 de maio de 1913.)

Observatorio Nacional: Um volume n. 9.654, pesando bruto 3.600 grammas, contendo papel chimico, pesando nos envoltorios 2.500 grammas. (Vapor *C. Finisterre*, de 28 de março de 1913.)

D. Olga Augusta Macedo Guimarães: Um volume n. 2.664, pesando bruto 980 grammas, contendo perfumarias em vidro n.1, pesando liquido 400 grammas. (Vapor *Demerara*, de 23 de janeiro de 1913.)

Oscar S. Smith: Um volume n. 3.334, pesando 200 grammas, contendo pilulas medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido 40 grammas. (Vapor *Florida*, de 13 de março de 1913.)

O. L. Vaz: Tres volumes ns. 28.114 e 28.116, pesando bruto 10.100 grammas, contendo tecido de seda e algodão, em partes eguaes, pesando liquido 7.850 grammas. (Vapor *Cap Orteyal*, de 6 de outubro de 1912.)

(A mercadoria acima classificada, acha-se completamente avariada.)

O. Gomes & Comp.: Um volume n. 5.649, pesando bruto 5.200 grammas, contendo obras impressas de uma só côr, pesando nos envoltorios 5.200 grammas. (Vapor *Saya*, de 29 de março de 1917.)

Lote n. 19

Sacco n. 57 (2.917), contendo:

Bise: Seis volumes ns. 5.877/9 e 5.883/5, pesando bruto 26 kilos, contendo catalogos para distribuição gratuita, pesando bruto 26 kilos. (Vapor *Cap Arcona*, de 20 de abril de 1914.)

Banco Francez e Italiano: Dous volumes ns. 19.957/8, pesando bruto 3.600 grammas, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 3.600 grammas. (Vapor *H. Glen*, de 8 de agosto de 1919.)

Bise: Um volume n. 3.876, pesando bruto 4.700 grammas, contendo amostras de papel para forrar casas, sem valor mercantil. (Vapor *Cap Arcona*, de 20 de abril de 1914.)

Brazil Trading Co.: Um volume n. 14.666, pesando bruto 800 grammas, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 400 grammas. (Vapor *Dresde*, de 6 de junho de 1919.)

Branchi Augusto: Um volume n. 30.527, pesando bruto 2.100 grammas, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 2.100 grammas. (Vapor *Oriana*, de 27 de agosto de 1912.)

Bruno Hoeltgelaune: Um volume n. 13.421, pesando bruto 2.200 grammas, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 2.200 grammas. (Vapor *S. Paulo*, de 20 de agosto de 1917.)

Ban Frederico: Um volume n. 31.905, pesando bruto 2.750 grammas, contendo xarope medicinal, pesando liquido 1.850 grammas. (Vapor *Araguaya*, de 3 de dezembro de 1913.)

Bento Marques: Um volume n. 27.437, pesando bruto 700 grammas, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 500 grammas. (Vapor *Oronsa*, de 9 de outubro de 1913.)

Lote n. 20

Sacco n. 58 (3.009), contendo:

H. P. Rockwell: Um pacote n. 5.315, contendo catalogos, pesando bruto 1.700 grammas.

Idem: Um pacote n. 5.316, contendo catalogos pesando bruto 2.300 grammas. (Vapor *Tennyson*, de 26 de março de 1917.)

H. Moura: Um pacote n. 8.071, pesando bruto 2.750 grammas, contendo fitas de seda com qualquer outra materia, pesando nos papeis 2.400 grammas. (Vapor *Desna*, de 20 de março de 1913.)

Idem: Um pacote n. 3.160, pesando bruto 4.900 grammas, contendo fitas de algodão, pesando nos envoltorios 4.500 grammas. (Vapor *Cap Finisterre*, de 25 de janeiro de 1913.)

Hubert & Baer: Um pacote n. 8.640, contendo amostras de papel de côr, em pequenos retalhos, pesando bruto 1.200 grammas. (Vapor *Cap Vilano*, de 8 de junho de 1914.)

Rev. H. Ebelke: Um volume n. 17.475, pesando bruto .... grammas, contendo papeis chimicos, pesando nos envoltorios 1.200 grammas. (Vapor *F. Prince*, de 24 de dezembro de 1916.)

H. St. John: Um pacote n. 8.919, pesando bruto 250 grammas, contendo obras de malha de lã, pesando liquido 100 grammas. (Vapor *Minas Geraes*, de 7 de maio de 1918.)

K. M. Welge: Um pacote n. 8.130, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 2 kilos. (Vapor *Desna*, de 20 de março de 1913.)

H. H. José Sanders: Um pacote n. 42.711, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 2.400 grammas. (Vapor *Cap Rocca*, de 1 de dezmebro de 1912.)

Haas & Clemence: Um volume n. 550, contendo estampas annuncios, pesando bruto 500 grammas. (Vapor *Hight Prince*, de 12 de abril de 1915.)

Hine & Comp.: Dous volumes ns. 359 e 360, contendo chanas de ferro lisas,

pesando bruto cinco kilos, em pequenos pedaços (amostras). (Vapor *Amazon*, de 22 de julho de 1912.)

H. Pratt: Um pacote n. 6.540, contendo chapas de cobre sobre madeira (*clichés*), pesando bruto dous kilos. (Vapor *Tennyson*, de 25 de fevereiro de 1913.

Henrique Borges: Um volume numero 17.725, contendo pequenos retalhos de oleados, pesando 2.300 grammas. (Vapor *Avaré*, de 19 de setembro de 1918.)

Hugo Spreacht: Um pacote n. 6.964, contendo asphalto em tijolos (amostras), pesando bruto cinco kilos. (Vapor *Habsburgo*, de 8 de março de 1913."

Lote n. 21

Sacco n. 59 (3.000), contendo:

Kobler & Comp.: Um volume numero 12.856, pesando bruto 120 grammas, contendo amostras de material para construcção (amiantho), sem valor mercantil. (Vapor *Voltaire*, de 26 de novembro de 1914.)

Karl Dehi: Um volume n. 31.421, pesando bruto 1.700 grammas, contendo placas photographicas sobre vidro, pesando nos envoltorios 1.700 grammas. (Vapor *K. Wilhelm*, de 27 de agosto de 1912.)

Kino Tiennam: Dous volumes numeros 10.254|55, pesando bruto 8.600 grammas, contendo livro impresso, com capa de papelão, para leitura, pesando nos envoltorios 8.600 grammas. Vapor *Blucher*, de 11 de julho de 1914.)

Kastrupp & Comp.: Um volume numero 12.570, pesando bruto 2.350 grammas, contendo papel para cigarros em mortalhas, pesando nos envoltorios 2.350 grammas. (Vapor *Blucher*, de 26 de abril de 1913.)

Karl Krupp: Um volume n. 45.764, pesando bruto 850 grammas, contendo flores artificiaes de palha, pesando nos envoltorios 850 grammas. A mercadoria acha-se completamente avariada. (Vapor *Hohenstaufen*, de 30 de dezembro de 1912.)

Kramer & Comp.: Um volume numero 6.542, pesando bruto 700 grammas, contendo amostra de farinha, sem valor mercantil. (Vapor *Verdi*, 28 de dezembro de 1915.)

L. W. Heshop: Um volume n. 9.032, pesando bruto 900 grammas, contendo roupa feita de feltro, não especificada, pesando liquido 700 grammas; Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros, usados. (Vapor *Arlanza*, de 25 de agosto de 1913.)

Rinef Abrâham: Um volume n. 614, pesando bruto 300 grammas, contendo objectos de moda, pesando liquido 100 grammas, *ad valorem*. A mercadoria acha-se completamente avariada. (Vapor *Verdi*, de 25 de fevereiro de 1915.)

Krabe & Comp.: Um volume n. 14.889, pesando bruto 700 grammas, contendo estojos não especificados, *ad valorem*. Vapor *Iowan*, de 20 de novembro de 1919.)

L. I. Hoffmann: Um volume numero 40.381, pesando bruto 1.700 grammas, contendo 12 collarinhos de algodão; Um par de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; Dous pótes de pomada medicinal, completamente inutilizada. (Vapor *Amazon*, de 13 de novembro de 1911.)

M. Welge: Um volume n. 15.548, pesando bruto tres kilos, contendo quaesquer outras estampas, pesando nos envoltorios, tres kilos. (Vapor *Arlanza*, de 27 de maio de 1913.)

Luiz Ruas: Um volume n. 29.662, pesando bruto 4.400 grammas, contendo musicas impressas, encadernadas, pesando nos envoltorios 4.400 grammas. (Vapor *Andes*, de 24 de novembro de 1919.)

Herm Kock: Um volume n. 17.264, pesando bruto 1.350 grammas, contendo graxa, em massa, para sapatos, pesando nos envoltorios 1.350 grammas. (Vapor *C. Arcona*, de 10 de junho de 1913.)

M. Welge: Um volume n. 9.294, pesando bruto 1.700 grammas, contendo diversas miudezas de difficil classificação, *ad valorem*. (Vapor *C. Finisterre*, de 30 de junho de 1914.)

Kastrupp & Comp., Um volume numero 14.124, pesando bruto 800 grammas, contendo oleo preparado para lubrificação de machinas, pesando nos envoltorios 800 grammas. (Vapor *Verdi*, de 9 de janeiro de 1916.)

Hanserlichen Coesandtem: Um volume n. 32.468, pesando bruto 4.900 grammas, contendo estampas, não especificadas, pesando nos envoltorios 4.900 grammas. (Vapor *Asturias*, de 17 de julho de 1917.)

Lote n. 22

Sacco n. 60 (1.637), contendo:

Abrano Cabil: Um volume n. 6.405, pesando bruto 220 grammas, contendo obras não classificadas de borracha e algodão (tres collarinhos), pesando bruto 200 grammas. (Vapor *Verdi*, de 28 de dezembro de 1915.)

A. Cherineya & Comp.: Um volume n. 28.834, contendo fumo em cigarros (470), pesando bruto 750 grammas; fumo desfiado, pesando bruto 500 grammas. (Vapor *Garonna*, de 14 de janeiro de 1920.)

Androlino Remo: Um volume numero 11.132, pesando bruto 2.750 grammas; contendo roupa feita de tecido, não especificado, pesando liquido 60 grammas; Brinquedo não especificado pesando bruto 850 grammas (Vapor *Cap Trafalgar*, de 30 de julho de 1914.)

Adolpho Vasconcellos: Um volume numero 33.516, pesando bruto 4.200 grammas, contendo obras de papel não especificado (capsulas), pesando bruto 3.360 grammas adv. (Vapor Pernambuco, de 22 de dezembro de 1913.)

A. Libomitzer: Um volume numero 32.557, pesando bruto 700 grammas, contendo amostras de trança de algodão, sem valor mercantil (Vapor *Cap Vilano*, de 9 de setembro de 1910.)

Alberto Moura: Um volume numero 18.879, pesando bruto 2.600 grammas, contendo amostras de tecido de algodão, sem valor mercantil (Vapor *Arthemis*, de 19 de novembro de 1917.)

Arnaud Alves & Comp.: Um volume n. 28.560, pesando bruto 1.850 grammas, contendo obras impressas de uma só côr, sobre papelão pesando bruto 1.850 grammas (Vapor *Aledia*, de 21 de outubro de 1913.)

Alfredo Miguel Azevedo Vieira: Um volume n. 43.103, pesando bruto 650 grammas, contendo dous pares de meias de algodão, curtas, de mais; Tres camisas de algodão, ponto de meia (Vapor *Orcoma*, de 3 de dezembro de 1912.)

Attilio Pepe: Um volume n. 30.375, pesando bruto 150 grammas, contendo amostras de tecido de seda, estragada, sem valor mercantil (Vapor *Oriana*, de 27 de agosto de 1912.)

A G. Wilson: Um volume n. 281, pesando bruto 100 grammas, contendo dous cartões de visita, sem valor mercantil (Vapor *Voltaire*, de 2 de janeiro de 1913.)

Lote n. 23

Sacco n. 61 (339), contendo

John Dnesburry: Um pacote numero 12.308, contendo jornaes, pesando bruto 3.500 grammas (Vapor *Sark*, de 20 de julho de 1917.)

J. Amaral: Um pacote n. 3.993, contendo uma pasta de mostruario e uma saia branca pesando 950 grammas (Vapor *Desna*, de 16 de outubro de 1915.)

Bey Simon & Irmãos: Um volume numero 22.646, contendo roupa usada, pesando bruto 2.500 grammas.

Idem: um volume n. 23.311, contendo roupa usada, pesando bruto 1.500 grammas.

Idem: Um volume n. 22.645, contendo roupa usada (lenços de algodão com bastante uso), pesando bruto 2.800 grammas (Vapor *Orita*, de 3 de julho de 1912.

Lenon Perig: Um volume n. 2.970, pesando bruto 700 grammas, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 550 grammas (Vapor *Oriana*, de 25 de fevereiro de 1914.)

Soares Leite & Comp.: Uma pequena lata n. 21.162, contendo amostras de tintas, pesando bruto 150 grammas (Vapor *Byron*, de 17 de julho de 1913.)

Bey Simon & Irmãos: Um pacote numero 22.644, contendo roupa de algodão usada pesando bruto 1.800 grammas (Vapor *Orita*, de 3 de julho de 1912.)

Lote n. 24

Sacco n. 62 (3.089), contendo:

J. L. Bruce: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 3.100 grammas (Vapor *California*, de 17 de junho de 1914.)

Julio F. Lay: Um volume n. 46.256, pesando bruto 2.700 grammas, contendo catalogos pesando bruto 2.700 grammas (Vapor *Indian Prince*, de 21 de dezembro de 1911.)

Joseph Kooineky: Um volume numero 30.945, contendo jogos de madeira ordinaria, pesando nas caixinhas 2.750 grammas (Vapor *Cuthbert*, de 25 de novembro de 1919.)

J. N. Davis: Um pacote n. 74.991, contendo pequenas amostras de tecidos de lã, colladas em papelão, pesando bruto 1.700 grammas (Vapor *Danube*, de 11 de março de 1913.)

J. M. Hansen: Um pequeno volume n. 2.861, contendo anzóes, pesando bruto 250 grammas (Vapor *Itaquera*, de 3 de agosto de 1915.)

J. Banho & Comp.: Um pacote numero 3.978, contendo livros impressos para leitura, brochados, pesando bruto 2.200 grammas (Vapor *Byron*, de 20 de janeiro de 1913.)

Joseph Francisco: Um pequeno pacote n. 19.612, contendo duas gravatas de seda e algodão, pesando liquido 20 grammas (Vapor *Saga*, de 4 de dezembro de 1917.)

J. M. Chumaceiro: Um pequeno volume n. 16.559, contendo navalhas de qualquer feitio — duas navalhas de metal ordinario (Vapor *Tennyson*, de 3 de junho de 1913.)

Lote n. 25

Sacco n. 63 (3.924), contendo:

Emilio J. C. Moritz: Tres volumes ns. 10.776|78, pesando bruto 13.850 grammas, contendo: tubos de amiantho, pesando bruto da mercadoria 6.400

grammas; — panno de amiantho, pesando bruto da mercadoria 3.300 grammas (Vapor *Asuncion*, de 27 de julho de 1914.)

Idem: Um volume n. 1.423, pesando bruto dous kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto dous kilos. (Vapor *Cap Vilano*, de 20 de janeiro de 1914.)

Ernesto Beck: Um volume n. 46.504, pesando bruto um kilo, contendo capas de linho para espingarda, pesando liquido 800 grammas. (Vapor *Vasari*, de 9 de setembro de 1912.)

Empreza Lillenaria: Um volume numero 3.500, pesando bruto 3.400 grammas, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 3.400 grammas. (Vapor *Callao*, de 1 de janeiro de 1921.)

Eduardo Wigg & Comp.: Um volume n. 3.443, pesando bruto 400 grammas, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 400 grammas. (Vapor *Florida*, de 13 de março de 1918.)

Francisco da Silva Rangel: Um volume n. 2.939, pesando bruto 400 grammas, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 400 grammas, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 400 grammas. (Vapor *Anna*, de 28 de fevereiro de 1918.)

Ehvling Poster: Um volume n. 4.362, pesando bruto 100 grammas, contendo estampas sem valor mercantil. (Vapor *Chenese*, de 11 de janeiro de 1912.)

E. Jacy Monteiro: Um volume numero 5.048, pesando bruto 700 grammas, contendo catalogos, pesando bruto 700 grammas. (Vapor *Vauban*, de 15 de maio de 1916.)

Lote n. 26

Sacco n. 64 (1.833), contendo:

Pereira Lopes: Um volume n. 40.871, pesando bruto 5.100 grammas, contendo alamares de seda, pesando liquido 3.200 grammas. (Vapor *Cap Finisterre*, de 16 de novembro de 1916.)

Taddeo Dauclavick: Um volume numero 34.898, pesando bruto 2.150 grammas, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando nos envoltorios 2.150 grammas. (Vapor *Cap Arcona*, de 26 de setembro de 1912.)

Pinto Guimarães & Comp.: Um volume n. 386, pesando bruto 2.200 grammas, contendo catalogos, pesando nos envoltorios 2.200 grammas. (Vapor *Voltaire*, de 2 de janeiro de 1913.)

Pio Allacar: Um volume n. 3.749, pesando bruto 4.600 grammas, contendo aneis electricos, pesando nos envoltorios 2.700 grammas. (Vapor *Bahia*, de 9 de março de 1914.)

Paulo Cezar: Um volume n. 10.068, pesando bruto 2.300 grammas, contendo livros impressos para leitura. (*Vapor Darro*, de 14 de junho de 1917.)

Perez: Um volume n. 488, pesando bruto 2.250 grammas, contendo revistas, pesando nos envoltorios 2.250 grammas. (Vapor *Aragon*, de 5 de março de 1917.)

Lote n. 27

Sacco n. 65 (2.928), contendo:

E. L. Langley: Um volume n. 13.275, pesando bruto 350 grammas, contendo fumo de mascar, pesando nos envoltorios 350 grammas. (Vapor *Wandyck*, de 6 de maio de 1913.)

Edgar A. Eschmann: Um volume numero 1.213, pesando bruto 350 grammas, contendo lã em fio frouxo para bordar, pesando nos envoltorios 350 grammas. (Vapor *Tennyson*, de 4 de junho de 1914.)

E. Berto Tilhosy: Um volume numero 20.032, pesando bruto 2.100 grammas, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de casas, pesando nos envoltorios 2.100 grammas. (Vapor *Curvello*, de 15 de dezembro de 1917.)

Ed. Widener & Comp.: Um volume numero 2.057, pesando bruto 1.450 grammas, contendo tecido de linho de fantasia, de mais de 20 até 40 grammas por metro, pesando liquido um kilo. (Vapor *Darro*, de 25 de fevereiro de 1916.)

Edmundo da Silva Junior: Um volume n. 20.041, pesando bruto 1.700 grammas, contendo zinco em obras não classificadas e não especificadas, pesando nos envoltorios 1.700 grammas. (Vapor *Curvello*, de 18 de dezembro de 1917.)

Emilio Bronar: Um volume n. 59, pesando bruto 3.450 grammas, contendo estampas annuncios, pesando nos envoltorios 2.400 grammas. (Vapor *Byron*, de 7 de janeiro de 1915.)

Madame Pinto Bravo: Um volume numero 41.100, pesando bruto 2.100 grammas, contendo roupa feita de tecido de linho enfeitada, adv. (Vapor *Amazon*, de 19 de novembro de 1912.)

Ernesto Zahaysky: Um volume numero 41.104, pesando bruto 1.750, contendo quaesquer outras photographias, pesando nos envoltorios 1.750 grammas. (Vapor *Amazon*, de 19 de novembro de 1912.)

Ernesto Faul: Dous volumes numeros 11.074|75, pesando bruto 9.700 grammas, contendo catalogos, pesando nos envoltorios 9.700 grammas. (Vapor *K. F. August*, de 14 de abril de 1913.)

Lote n. 28

Sacco n. 66 (9), contendo:

Edward Carneiro: Um pequeno embrulho n. 3.059, contendo amostra de borracha em tecido de algodão, pesando 260 grs.

Eugenio Martim Pereira: Um volume n. 9.668, contendo dous pares de botinas de couro de mais de 0,22 de comprimento. (Vapor *Asturias*, de 29 de junho de 1914).

Dr. Ernesto L. Vose & Comp.: Uma caixa n. 30.995, contendo caixinhas de papelão vasias, semelhantes as para botica, pesando liquido 1.500 grs. (Vapor *Oriissa*, de 19 de novembro de 1922).

Emilio F. C. Horwitz: Um pacote, n. 2.114, contendo estampas para annuncios e cartazes, pesando bruto tres kilos. (Vapor *Cap Ancona*, de 6 de fevereiro de 1914).

Dr. Ezequiel Ubatuba: Um embrulho sem numero, pesando bruto 350 grs., contendo uma estampa não classificada. (Vapor *Wimodyck*, de 27 de janeiro de 1919).

Emilio F. C. Horwich: Dous volumes ns. 40.177|78, contendo amostras de rendas de seda, em pequenos pedaços collados em papelão, pesando liquido 4.400 grs. (Vapor *Deseado*, de 9 de julho de 1917).

Engenheiro José de Mello: Um volume n. 7.812, pesando bruto quatrocentas grammas, contendo roupa feita de tecido de seda, enfeitada, pesando liquido 90 grammas; um par de sapatos de pellica até 0,22 de comprimento. (*Aragon*, de 17 de março de 1923).

Emilio J. C. Howich: Dous pacotes pesando bruto cinco kilos e quatrocentas grs., ns. 7.851 e 7.852, contendo um mostruario de alfinetes com cabeça de [illegible] e agulhas de aço, adv. (*K. Wilhelm*, de 15 de janeiro de 1914.

Lote n. 29

Sacco n. 67 (3.928), contendo:

Banco Francez e Italiano: Dous volumes ns. 19.955|56, pesando bruto 7.800 grs., contendo acido phosphorico solido ou glacial, pesando bruto da mercadoria 5.400 grs. (Vapor *H. Glen*, de 8 de agosto de 1919.

Brazilianiche Bank Deutslland: Um volume n. 1.097, pesando bruto 3.500 grs., contendo films virgens para photographia, pesando bruto nos envoltorios de papel dous kilos. (Vapor *Tijuca*, de 21 de janeiro de 1914).

Brito Lino & Comp.: Um volume n. 36.874, pesando bruto 700 grs., contendo obras não especificadas de cobre polido, pesando bruto 550 grs. (Vapor *Voltaire*, de 10 de outubro de 1912).

B. Ribeiro da Costa: Dous volumes ns. 32.533|34, pesando bruto 5.200 grs., contendo roupa feita de tecido de lã, enfeitada, pesando liquido 1.200 grs., adv. (Vapor *Asturias*, de 17 de setembro de 1911).

Brasilianische Bank fur Deutschland: Um volume n. 36.903, pesando bruto..., contendo: almofadas para carimbo, pesando um kilo, adv.; obras de madeira não especificada pesando liquido 800 grs., adv. (Vapor *Hohenstaufen*, de 11 de outubro de 1912).

Bacher Dias: Um volume n. 2.161, pesando bruto 1.400 grs., contendo amostras de palha e fibras, pesando bruto 1.400 grs., sem valor mercantil. (Vapor *Byron*, de 7 de fevereiro de 1917).

Bruno Webshy: Um volume numero 37.805, pesando bruto 500 grs., contendo uma photographia de familia. Sem valor mercantil. (Vapor *Terence*, de 2 de outubro de 1912).

Braz de Aguiar: Um volume numero 14.341, pesando bruto 400 grs., contendo duas cartas geographicas, pesando bruto 350 grs., Sem valor mercantil (Vapor *Aragon*, de 14 de maio de 1913).

Lote n. 30

Sacco 68 (2.909) contendo:

Francisco E. Pratt: Um volume numero 3.624, pesando bruto quatro kilos e duzentas grammas contendo quaesquer outros objectos physicos, adv. (*California*, de 1 de outubro de 1915).

F. H. Scotex: Um volume n. 3.483, pesando bruto 900 grammas, contendo films cinematographicos impressos, pesando nos envoltorios 900 grammas. (*Byron*, de 5 de abril de 1913).

F. C. Buerger: Um volume numero 14.384, pesando bruto dous kilos e quinhentas grammas, contendo desenhos para brinquedos, pesando nos envoltorios dous kilos e meio. (*Cap Roca*, de 12 de maio de 1913).

F. G. Kolb: Um volume n. 34.295, pesando em bruto um kilo e oitocentas grammas, contendo catalogos, pesando nos envoltorios um kilo e oitocentas grammas. (*Byron*, de 23 de setembro de 1912).

Mme. Bonjour: Um volume numero 10.782, pesando bruto cinco kilos, contendo livros impressos, com capa de papelão para leitura, pesando nos envoltorios cinco kilos. (*Assumpcion*, de 27 de julho de 1914).

Ferreira da Cunha: Um volume numero 11.974, pesando bruto um kilo e

oitocentas grammas, contendo amostras de casemira, em pequenos pedaços. (*Vauban*, de 29 de setembro de 1916).

F. Taves & Comp: Um volume numero 14.092, pesando bruto quatrocentas grammas, contendo borracha em obra para calçado, pesando nos envoltorios quatrocentas grammas. (*H. Ibsen*, de 11 de setembro de 1917).

Fritz Krauff: Um volume n. 31.717, pesando bruto quatro kilos e novecentas gramm as, contendo obras impressas em uma só côr, pesando nos envoltorios um kilo. (*C. Finisterre*, de 28 de abril de 1913).

Roupa feita não especificada de casemira singela, pesando liquido dous kilos e cem grammas: uma camisa de algodão pesando nos envoltorios tresentas grammas. (*C. Finisterre*, de 28 de janeiro de 1913).

Freitas Jorge de Souza: Um volume n. 12.768, pesando bruto tresentas e cincoenta grammas, contendo vidro em pó, pesando nos envoltorios tresentas e cincoenta grammas. (*Vasari*, de 23 de outubro de 1916).

F. Passos & Comp.: Um volume n. 25.370, pesando bruto quatro kilos e meio, contendo folhinhas de uma só côr, pesando nos envoltorios quatro kilos e quinhentas grammas. (*Saga*, de 17 de dezembro de 1918.)

Faria Curvello: Um volume n. 4.042, pesando bruto dous kilos e cem grammas, contendo productos chimicos não especificados, pesando nos envoltorios dous kilos e cem grammas. (*Araguaya*, de 15 de março de 1917.)

Faculdade de Medicina: Um volume n. 2.529, pesando bruto tres kilos, contendo livros impressos com capa de papelão, para leitura, pesando nos envoltorios tres kilos (*Oriana*, de 16 de janeiro de 1912.)

Ernesto Schoene: Um volume n. 44.743 pesando bruto um kilo, contendo fazenda em pó, pesando nos envoltorios tresentas grammas. (*Vasari*, de 12 de dezembro de 1911.)

Elsom Rocher: Um volume n. 2.551, pesando bruto um kilo e tresentas grammas, contendo obras impressas, de mais de uma côr, pesando nos envoltorios um kilo e tresentas grammas. (*Amazon*, de 28 de setembro de 1918.)

Frank M. Garcia: Um volume numero 11.073, pesando bruto tresentas grammas, contendo catalogos, pesando nos envoltorios tresentas grammas. (*Aeolus*, de 23 de abril de 1921.)

F. Passos & Comp.: Um volume numero 25 368, pesando bruto quatro kilos e quatrocentas grammas, contendo obras impressas de uma só côr, pesando nos envoltorios quatro kilos e quatrocentas grammas. (*Saga*, de 17 de dezembro de 1918.)

F. H. Walter & Comp.: Um volume n. 6.371, pesando bruto novecentas grammas, contendo obras impressas de uma só côr, completamente inutilizadas. (*Byron*, de 21 de junho de 1916.)

Lote n. 31

Sacco n. 69 (3.191), contendo:

Carvalho & Comp.: Um volume numero 25.315, pesando bruto dous kilos e cem grammas, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto da mercadoria dous kilos. (*Saga*, de 17 de novembro de 1918.)

G. J. Rosas: Tres volumes ns. 34.457 a 34.459, pesando bruto tres kilos e novecentas grammas, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido dous kilos e cem grammas. (*Amazon*, de 29 de setembro de 1912.)

Costa Pacheco: Um volume n. 22.980, pesando bruto um kilo e quinhentas grammas, contendo amostras de tecido de lã, sem valor mercantil. (*H. Ibsen*, de 21 de dezembro de 1917.)

Dr. Cesar d'Albuais: Um volume numero 10.158, pesando bruto um kilo e duzentas grammas, contendo catalogos, pesando bruto um kilo e duzentas grammas. (*H. Piper*, de 28 de abril de 1919.)

Companhia Fiat Lux: Um volume n. 17.675, pesando bruto quatrocentas grammas, contendo palitos de madeira para dentes, pesando bruto nos envoltorios duzentas e cincoenta grammas. (*Byron*, de 10 de julho de 1919.)

Carlos Mayer: Um volume n. 27.438, pesando bruto tresentas grammas, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto nos envoltorios trinta grammas. (*Verdi*, de 9 de maio de 1912.)

Correio do Povo: Um volume n. 1.129, pesando bruto quatro kilos e seiscentas grammas, contendo clichés de cobre assentados sobre madeira, pesando liquido quatro kilos e quatrocentas grammas. (*Wienbago*, de 27 de janeiro de 1919.)

C. de Pinna: Um volume n. 10 631 pesando bruto seis kilos e duzentas grammas, contendo solução medicinal, pesando bruto dous kilos e cem grammas. (*Orbita*, de 9 de abril de 1920.)

Correio do Povo: Um volume n. 1.127, pesando bruto quatro kilos e setecentas grammas, contendo clichés de cobre assentados sobre madeira pesando liquido quatro kilos e quinhentas grammas. (*Wienbago*, de 27 de janeiro de 1919.)

Companhia General Electrica do Brasil: Um volume n. 30 803, pesando bruto tres kilos e oitocentas grammas contendo livros impressos para leitura, pesando bruto tres kilos e oitocentas grammas.

Idem: Um volume n. 30.801, pesando bruto oitocentas grammas, contendo cartazes annuncios, pesando bruto setecentas e cincoenta grammas. (*Cuthbert*, de 28 de novembro de 1919.)

Cruz Senna & Carvalho: Um volume n. 10.624, pesando bruto duzentas e cincoenta grammas, contendo amostras de brim de algodão, sem valor mercantil (*Voltaire*, de 14 de setembro de 1916).

Custodio Luiz da Costa: Um volume n. 20.030, pesando bruto um pilo e tresentas grammas, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto nos envoltorios um kilo e tresentas grammas. (*Calão*, de 16 de junho de 1920).

Lote n. 32

Sacco n. 70 (3.005), contendo:

P. Kisch: Dous volumes ns. 4.380 e 4.381, pesando bruto sete kilos, contendo apparelhos de cobre prateado, para cima de mesa, pesando nas caixas de papelão sete kilos. (*Vestris*, de 26 de março de 1918).

Lote n. 33

Sacco n. 71 (2.956)., contendo:

Mme. A. Goulart: Uma pequena caixa n. 3.363, pesando bruto quinhentas grammas, contendo um pote de brilhantina (deteriorada), pesando duzentas grammas. (*Asturias*, de 3 de março de 1914).

Adolphe Joseph Berger: Um volume n. 30.834, pesando bruto dous vilos oitocenta e cincoenta grammas, contendo quadros pequenos com molduras de madeira ordinaria, com ornatos de fantasia, pesando nas caixinhas um kilo seiscentas e cincoenta grammgs. (*Almanzora*, de 28 de agosto de 1920).

Senhora Antonio Pereira: Uma caixa n. 564, pesando bruto dous kilos e seiscentas grammas, contendo chumbo em obras não especificadas, pesando nas caixas um kilo e duzentas grammas. (*Orita*, de 14 de janeiro de 1914).

Albert Wolet: Um pacote n. 37.061, contendo catalogos, annuncios, pesando bruto um kilo e oitocentas grammas. (*Belle Isle*, de 27 de setembro de 1920).

Anais Piquet: Um volume n. 12.966, pesando bruto dous kilos e tresentas grammas, contendo perfumaria em vidro n. 1, pesando nos envoltorios um pilo e setecentas grammas. (*Danube*, de 6 de maio de 1913).

Lote n. 34

Sacco n. 72 (9.757), contendo:

B. Moura: Tres volumes ns. 3.221 a 3.223, pesando bruto quatorze kilos, contendo contas de vidrilho, pesando nos envoltorios onze kilos e duzentas grammas. (*C. Finisterre*, de 25 de janeiro de 1913).

B. Moura: Tres volumes ns. 3.218 a 3.220, pesando bruto quatorze kilos, contendo contas de vidrilho, pesando nos envoltorios onze kilos e duzentas grammas. (*C. Finisterre*, de 25 de janeiro de 1913).

Lote n 33

Sacco n. 73 (2.946), contendo:

Banco de Londres y Rio de la Plata: Tres volumes ns. 30.190 a 30.192, pesando bruto treze kilos e tresentas grammas, contendo vinte e sete duzias de pares de meias não especificadas, de algodão compridas de mais. (*Rugia*, de 23 de agosto de 1912).

Bruner & Comp.: Dous volumes numeros 8.404 e 8.405, pesando bruto quatro kilos e oitocentas e cincoenta grammas, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido quatro kilos. (*Tijuca*, de 24 de março de 1913).

Lote n. 34

Sacco n. 74 (20), contendo:

Araujo Silva: Um volume n. 29.673, pesando bruto dous kilos e novecentas grammas, contendo alfinetes de fio de arame, pesando nos envoltorios cento e cincoenta grammas;

Duas caixas de madeira para joias e semelhantes, pesando nos envoltorios tresentas grammas;

Uma bolsa de couro, de mão, com preparos de metal dourado, pesando nos envoltorios duzentas grammas.

Seis gravatas de linho, lisas;

Um chapéu de sól de seda simples. (*Orcoma*, de 4 de novembro de 1919).

International Mfg. Co: Um volume, n. 9:653, desando bruto um pilo oitocentas e trinta grammas, contendo quaesquer outras photographias, pesando nos envoltorios um kilo oitocentas e trinta grammas. (*Saga*, de 25 de abril de 1919).

Prisco Chaves: Um volume n. 44.390, pesando cento e cincoenta grammas, contendo um retrato a crayon. (Vapor *Crosshil*, de 5 de dezembro de 1919).

Antunes Corrêa & C.: Um volume numero 31.782, pesando bruto trezentas e cincoenta grammas, contendo obras impressas de mais de uma côr, completamente inutilizadas. (Vapor *Crosshill*, de 5 de dezembro de 1919).

Deolindo Pinto: Um volume numero 31.869, pesando bruto trezentas e cincoenta grammas, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando nos envoltorios trezentas e cincoenta grammas, avariadas. (Vapor *Crosshill*, de 5 de dezembro de 1919).

José Balbi & Comp.: Um volume numero 31.946, pesando bruto trezentas e cincoenta grammas, contendo impressos de mais de uma côr, pesando nos envoltorios trezentas e cincoenta grammas, avariados. (Vapor *Crosshill*, de 5 de dezembro de 1919).

Vudem Nnutkonsky: U mvolume numero 31.693, pesando sete kilos quinhentas e quarenta grammas, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando nos envoltorios sete kilos quinhentas e quarenta grammas. A mercadoria acima classificada, tem avaria. (Vapor *Casback*, de 25 de novembro de 1919).

J. Kamencheau: Um volume n. 12.212, pesando bruto dous kilos e trezentas grammas, contendo fórmas de madeira para outros usos, pesando liquido dous kilos e cem grammas. (Vapor *Larne*, de 3 de julho de 1918).

Zeferino Santos: Um volume numero 28.149, pesando bruto um kilo e trezentas grammas, contendo *productos* chimicos não classificados, completamente deteriorados. (Vapor *Nile*, de 25 de abril de 1919).

J. Marco Rolanes: Um volume numero 16.813, pesando bruto um kilo seiscentas e cincoenta grammas, contendo *pintura a oleo*, mercadoria omissa, adv. (Vapor *Amazon*, de 3 de junho de 1913).

D. Cacilda de Carvalho Caldas: Um volume n. 35.057, pesando bruto dous kilos, contendo dous chapéos de sól, com cobertura de tecido de algodão. (Vapor *Ortega*, de 26 de setembro de 1923).

Hilde Munn: Um volume n. 14.316, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas, contendo brinquedos para creanças, com machinismos de dar corda, pesando nos envoltorios duzentas e cincoenta grammas:

Roupa feita de casemira dobrada, não especificada, pesando liquido um kilo e duzentas grammas;

Borracha em obras não classificadas, pesando nos envolotrios quatrocentas grammas;

Duas camisas de algodão, lisas, pesando quatrocentas grammas. (Vapor *Orita*, de 10 de novembro de 1916).

Victorino & Comp.: Um volume numero 1.891, pesando bruto um kilo e trezentas grammas, contendo obras impressas de mais de uma côr, completamente inutilizadas. (Vapor *C. Finisterre*, de 20 de janeiro de 1914).

Luiz Hermany: Dous volumes numeros 9.232 e 9.233, pesando bruto cinco kilos quatrocentas e cincoenta grammas, contendo quaesquer outras estampas, com avaria. (Vapor *Nile*, de 27 de março de 1911).

Lote n. 37

Sacco n. 75 (102), contendo:

Joreg Rider: Um pacote n. 3.538, pesando bruto quatro kilos trezentas e cincoenta grammas, contendo amostras de oleado, em pequenos retalhos. (Vapor *Byron*, de 9 de abril de 1916).

J. J. Thomé: Um pacote n. 1.974, pesando bruto dous kilos duzentas e cincoenta grammas, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto dous kilos duzentas e cincoenta grammas. (Vapor *Vasari*, de 9 de fevereiro de 1918)..

J. B. Lampman: Um pacote numero 21.493, contendo estampas annuncios, pesando bruto tres kilos. (Vapor *Brasbug*, de 14 de agosto de 1919).

J. Wewies Foidham: Um volume numero 6.337, pesando bruto um kilo, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto oitocentas e cincoenta grammas. (Vapor *Eastern Prince*, de 27 de dezembro de 1915).

John S. Fitch: Um pacote n. 10.704, pesando bruto dous kilos trezentas e cincoenta grammas, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando dous kilos duzentas e cincoenta grammas. (Vapor *Voltaire*, de 14 de setembro de 1916).

Joaquim Alves de Macedo: Uma pequena caixa de madeira n. 6338, pesando, bruto, quinhentas grammas, contendo prata em obras (um calice), pesando liquido oessenta grammas. — *Avon*, de 25 de fevereiro de 1920.

J. A. Bousef: um pacote n. 37.832, contendo um par de botas compridas, de montar. (*Terence*), de 21 de dezembro de 1912.

José Vitilmon: Tres columnas numeros 841 a 843, pesando, bruto, nove kilos e quatrocentas grammas, contendo escovas não especificadas, pesando, bruto, um kilo e setecentas grammas.

Estampas-annuncios pesando, bruto, tres kilos e trezentas grammas;

Carterras de couro e papelão pesando liquido, quatrocentas e trinta grammas;

Obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas (annuncios), pesando, bruto, dous kilos. (Petropolis, de 4 de janeiro de 1914).

João Manoel da Silva: Um volume numero 3.606 pesando, bruto, um kilo e quatrocentas grammas, contendo tres pares de meias de algodão, curtas, de mais de 0m20 de comprimento, duas camisas de meia de algodão e duas ceroulas de algodão. (*Amazon*, de 29 de 29 de janeiro de 1913.

J. B. Carter: Um pequeno volume n. 19.841, pesando, bruto, trezentas grammas, contendo amostras de tecido de algodão, em pequenos retalhos. (*Chinese Prince*, de 6 de junho de 1912.

Lote n. 38

Sacco n. 76 (2.940), contendo:

Estevão Luiz Osorio: Um volume numero 4.794, pesando, bruto, um kilo e novecentas grammas, contendo elixir medicinal, pesando, liquido, seiscentas grammas. (*Orissa*, de 25 de março de 1919.

C. Cwrezet: Um volume n. 12.995, pesando, bruto, dous kilos e cem grammas, contendo amostra de cimento sem valor mercantil. (*Danube*, de 6 de maio de 1913.

Edgard Evethes: Um volume numero 8.343, pesando, bruto, tres kilos e cem grammas, contendo catalogos-annuncios, pesando, bruto, tres kilos e cem grammas. (*Siegland*, de 19 de dezembro de 1913.

Moreno Borlido & Comp.: Um olume n. 8.970, pesando, bruto, quatro kilos e duzentas grammas, contendo catalogos-annuncios, pesando, bruto, tres kilos e setecentas grammas. (*Uberaba*, de 27 de fevereiro d e1920.

Emilio J. C. Menoikz: Um volume n. 10.239, pesando, bruto, quatro kilos e quatrocentas grammas, contendo perfumarias (para dentes), pesando, bruto, dous kilos e novecentas grammas. (*Blucher*, de 11 de fevereiro de 1911.

Edwards Ashworth: Um volume numero 6.271, pesando, bruto, tres kilos e setecentas grammas, contendo amostras de cobertores de lã, pesando, liquido, tres kilos e trezentas grammas, sem vador mercantil. *Cap. Verde* de 25 de fevereiro de 1913.

C. Bertho & Filho: Um volume numero 1.898, pesando, bruto, trezentas grammas, contendo amostras de oleado, sem vador mercantil. (*Vasari*, de 9 de agosto de 1918.

Esmeraldino Bandeira: Um volume n. 1.362, pesando, bruto, um kilo setecentas e cincoenta grammas, contendo livros impressos para leitura, pesando, bruto, um kilo e setecentas grammas. (*Amazon*, de 11 de maio de 1915.

National City Banck: Um volume numero 18.939, pesando, bruto, um kilo e setecentas grammas, contendo jornaes, pesando, bruto, um kilo e setecentas grammas. (V *Artenas*, de 12 de novembro de 1917.

Emilio C. Montz: Um volume numero 12.140, pesando, bruto, quatro kilos e duzentas grammas, contendo tubos de amiantho, pesando, liquido, tres kilose duzentas grammas. (*V. Cap. Arcona*, de 24 de agosto de 1914.

Lote nº 67

Sacco n. 77 (3157), contendo:

José M. de Carvalho: Um volume numero 622, pesando, bruto, um kilo novecentas e cincoenta grammas, contendo roupa feita de tecido de meia de lã, pesando, liquido, setecentas e cincoenta grammas;

Roupa feita, de tecido de linho bordado, enfeitada, pesando, liquido, quatrocentas grammas, adv. *K. Wilhelm*, de 3 de janeiro de 1913

José Daltro: Um volume n. 490, pesando, bruto, dous kilos, contendo machinas pequenas, para uso domestico, pesando, liquido, um kilo duzentas e cincoenta grammas. (*A. Prince*, de 2 de janeiro de 1913.

José Barbosa: Um volume n. 5.277, pesando, bruto, dous kilos e seiscentas grammas, contendo catalogos-annuncios, pesando, bruto, dous kilos e seiscentas grammas. (*Orissa*, de 19 de novembro de 1913.

Juan Zuerer: Um volume n. 13.302, pesando bruto dous kilos e quatrocentas grammas, contendo catalogos annuncios, pesando bruto dous kilos e quatrocentas grammas; *Vandyck*, de 6-5-913.

J. W. Finch: Um volume n. 22.118, pesando bruto dous kilos e cem gram-

nas, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto dous kilos e cem grammas; *Uberaba*, de 9-8-919.

João Ferreira: Um volume n. 3.668, pesando bruto setecentas grammas, contendo um par de sapatos de couro, de reais 22c.; *Oronsa*, de 1-2-912.

J. Pimentel: Um volume n. 9.103, pesando bruto tres kilos e novecentas grammas, contendo catalogos annuncios, pesando bruto tres kilos e novecentas grammas; *Uberaba*, de 19-3-920.

José Casaretto: Um volume n. 3.510, pesando bruto quatrocentas e cincoenta grammas, contendo estampas annuncios, pesando bruto quatrocentas e cincoenta grammas; *Florida*, de 12-5-918.

J. C. Buerges: Dous volumes numeros 14.182 e 14.183, pesando bruto nove kilos, contendo estampas de qualquer qualidade pesando bruto oito kilos; *Cap Roca*, de 12-5-913.

Lote n. 40

Sacco n. 78 (2.949), contendo:

Frankenthal: Um volume n. 16.469, pesando bruto cinco kilos duzentas e cincoenta grammas contendo amostras de papel, em pequenos pedaços, sem valor mercantil; *Thorwald*, de 17-5-920.

Franco & Comp.: Um volume numero 13.659, pesando bruto dous kilos e meio, contendo brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios um kilo e quinhentas grammas; *Leon XIII*, de 6-7-918.

Fco. Moreira: Um volume n. 6.111, pesando bruto um kilo e tresentas grammas, contendo tecido de linho de fantasia pesando liquido um kilo, completamente avariado; *Avon*, de 1-10-911.

Francisco Camara: Um volume numero 3.342, pesando bruto novecentas grammas, contendo caixa de papelão enfeitada para confeiteiro, pesando nos envoltorios quatrocentas grammas; *Asturias*, de 3-3-914.

Florimundo Pinto de Figueiredo: Um volume pesando tres kilos, n. 44.973, contendo seis pares de meias de algodão, curtas de mais de 20 c.:

Roupa feita não especificada de tecido de linho pesando liquido um kilo e oitocentas grammas, adv.:

Duas ceroulas de qualquer tecido;
Uma camisa de qualquer tecido; *Avon*, de 23-12-917.

Ferreira & Comp.: Um volume numero 7.085, pesando bruto duzentas e setenta grammas, contendo estampas annuncios, pesando nos envoltorios duzentas e setenta grammas; *H. Land*, de 14-5-914.

Francisco Lama: Um volume numero 42.518, pesando bruto cinco kilos, contendo lã em fio fino, para tecelagem, pesando nos envoltorios cinco kilos; *C. Arcona*, de 30-1-912.

Lote n. 4.

Sacco n. 79 (3.143), contendo:

Esmeraldino Bandeira: Um volume n. 420, pesando bruto dous kilos e novecentas grammas, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto dous kilos e novecentas grammas; *Voltaire*, de 12-2-915.

E. Rougand: Dous volumes ns. 11.102 e 11.103, pesando bruto cinco kilos e setecentas grammas, contendo catalogos annuncios, pesando bruto cinco kilos; *Ortega*, de 29-7-914.

Ed. Schmidt: Um volume n. 18.688, pesando bruto quatro kilos, contendo chaves de ferro, não classificadas, pesando bruto nos envoltorios dous kilos e novecentas grammas; *Cap Ortegal*, de 26-6-913.

Estabile Bastos & Comp.: Um volume n. 24.942, pesando bruto tres kilos e tresentas grammas, contendo pós medicinaes compostos, pesando liquido um kilo quatrocentas e vinte e cinco grammas; *Santos*, de 1-9-913.

Estabile Bastos: Tres volumes numeros 39.029 a 39.031, pesando bruto oito kilos e oitocentas grammas, contendo phosphato de ferro composto, pesando liquido dous kilos tresentas e dez grammas; *Oropesa*, de 7-11-911.

Lote n. 42

Sacco n. 80 (1.654), contendo:

Laurence de Lalande: Um volume pesando bruto um kilo e setecentas grammas, n. 17.280, contendo livros impressos com capa de papelão para leitura, pesando nos envoltorios um kilo e setecentas grammas, livre; *Amazon*, de 21-5-912.

Die Drekmann: Um volume n. 28.185, pesando bruto um kilo e tresentas grammas, contendo um bonet forrado de lã; *Cap Roca*, de 11-10-913.

Leclerc & Comp.: Um volume numero 8.324, pesando bruto um kilo, contendo diversas amostras de café, em pequenos vidros, sem valor; *Bonna*, de 3-2-912.

Lucksinger Dielik: Um volume numero 32.494, pesando bruto tresentas e cincoenta grammas, contendo bijouteria de cobre dourado, pesando nos envoltorios cem grammas; *Vasari*, de 9-9-912.

Liane de Flavigny: Um volume numero 51.650, pesando bruto dous kilos e quatrocentas grammas, contendo 12 pares de sapatos de tecido de seda, até 22c. comprimento; *Asturias*, de 10-7-910.

Legação Imperial da Austria: Dous volumes ns. 27.566 e 27.567, pesando bruto cinco kilos e seiscentas grammas, contendo jornaes, pesando nos envoltorios cinco kilos e seiscentas grammas, livre. (Vapor *Oronsa* em 7 outubro de 1913).

London River Plate Bank: Um volume n. 10.973, pesando bruto dous kilos e cem grammas, contendo amostras de ferro, em pequenos pedaços, sem valor mercantil. (*Aragon de* 28 de julho de 1914).

Luiz Bartholomeu: Tres volumes numeros 9.860 a 9.862, pesando bruto sete kilos, contendo catalogos para distribuição gratuita, pesando nos envoltorios sete kilos (*Amazon* de 31 de março de 1913.

L. O. Munick: Um volume n. 10.444, pesando bruto quinhentas grammas, contendo amostras de lona, em pequenos pedaços, sem valor mercantil (Vapor *Santa Rosalia* de 23 de junho de 1917).

Lenis S. L. Naire: Um volume numero 10.723, pesando bruto quatro kilos e quinhentas grammas, contendo obras impressas de uma só côr, pesando nos envoltorios quatro kilos e meio. (Vapor *Wearside* de 8 de abril de 1913).

Livraria Garnier: Um volume numero 28.559, pesando bruto um kilo e setecentas grammas, contendo obras impressas de uma só côr, pesando nos envoltorios um kilo e setecentas grammas. (Vapor *Alcalá* de 21 outubro de 1913).

L. P. Barcellos: Um volume numero 32.874, pesando bruto trezentas e cincoenta grammas, contendo estampas annuncios, pesando nos envoltorios trezentas e cincoenta grammas. (Vapor *Byron* de 21 setembro de 1911).

Lote n. 43

Sacco n. 81 (2.986), contendo:

João Marques: Um pequeno volume numero 7.716, pesando bruto oitocentas grammas, contendo: fio de seda em carreteis, pesando quatrocentas grammas; meadas de seda frouxa, para bordar, pesando liquido sessenta grammas. (Vapor *Oregom* de 4 de abril de 1918).

José Faria Queiroz: Um volume numero 9.778, pesando bruto um kilo e setecentas grammas, contendo tres toalhas de algodão, felpadas, pesando liquido quatrocentas e cincoenta grammas, já usadas. (Vapor *Darro* de 14 de junho de 1917).

Joaquim Vivas Martins: Dous pacotes ns. 12.466 e 12.467, contendo estampas não classificadas, pesando bruto nove kilos e quinhentas grammas. (Vapor *Cap Finisterre* de 25 de janeiro de 1913).

Tencarelli & Comp.: Tres pacotes numeros 3.070 a 3.072, contendo cadarço de algodão, de qualquer qualidade, pesando nos envoltorios treze kilos e seiscentas grammas. (Vapor *Cap Finisterre* de 25 de janeiro de 1913).

José Antonio do Amorim: Um volume n. 19.342, pesando bruto tres contendo: duas camisas de algodão, lisas; tres camisas de meia de algodão; duas ceroulas de algodão; lenços de algodão, pesando trezentas grammas. (Vapor *Victoria* de 4 de julho de 1913).

Joarez Pereyra Rego: Um volume numero 24.247, pesando bruto um kilo e quinhentas grammas, contendo sementes para hortas e jardins. (Vapor *Frizia* de 20 de setembro de 1919).

Julio Zocca: Um embrulho numero 27.033, pesando bruto dous kilos, contendo: obras não classificadas de madeira, adv.; cartões postaes para photographia e placas photographicas sobre zinco, pesando nos envoltorios setecentas grammas (inutilizadas). (Vapor *Byron* de 24 de outubro de 1919).

Lote n. 44

Sacco n. 82 (2.998), contendo:

Mar Stabsant Betscher: Um volume n. 1.883, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas, contendo dous pares de borzeguins de couro, de mais de 22 centimetros (2 pares). (Vapor *Cap Finisterre* de 30 de janeiro de 1914).

Saez & Low: Um volume n. 9.112, pesando bruto um kilo e seiscentas grammas, contendo obras de papelão, não especificadas, adv. (Vapor *Minas Geraes*, de 1 de agosto de 1912).

Soares & Maia: Dous volumes numeros 23.882 e 23.883, pesando bruto quatro kilos e quinhentas grammas, contendo: sete navalhas com cabo de metal, systema *Gilette*; liminas para navalhas Gilette (2 1|2 duzias); obras de co-

bre prateado, pesando bruto nos envoltorios um kilo. (Vapor *Asturias* de 24 julho de 1911).

Stemfield Griffi: Um volume numero 15.187, pesando bruto quatro kilos e setecentas grammas, contendo catalogos annuncios, pesando bruto quatro kilos e setecentas grammas. (Vapor *Vestris* de 30 de abril de 1920).

Sme Haragkhic & Comp.: Um volume n. 3.125, pesando bruto quatrocentas e cincoenta grammas, contendo cartazes annuncios, pesando bruto quatrocentas e cincoenta grammas. (Vapor *Anna*, de 28 de fevereiro de 1918.)

Silva Sodeasan & Comp.: Um volume n. 3.136, pesando bruto quatrocentas e cincoenta grammas, contendo cartazes annuncios, pesando bruto quatrocentas e cincoenta grammas. (Vapor *Anna*, de 28 de fevereiro de 1918.)

Siemens Schuck estward: Um volume n 3.135, pesando bruto quatrocentas e cincoenta grammas, contendo cartazes annuncios, pesando bruto quatrocentas e cincoenta grammas. (Vapor *Anna*, de 28 de fevereiro de 1918.)

Sartorio Rocha Lopes & Comp.: Um volume n. 6.686, pesando bruto setecentas grammas, contendo amostras do papel, sem valor mercantil. (Vapor *Byron*, de 21 de fevereiro de 1920.)

Salomão Maimer: Um volume numero 19.878, pesando bruto tresentas grammas, contendo um vestidinho de tecido de algodão, bordado, *ad valorem*. (Vapor *California*, de 14 novembro de 1917.)

S. Pinho: Um volume n. 40.230, pesando bruto um kilo, contendo roupa feita de tecido de linho bordado, enfeitada, pesando liquido tresentás grammas *ad valorem*. (Vapor *Arlanza*, de 11 de dezembro de 1913.)

Lote n. 43

Sacco n. 83 (356), contendo:

Director do Banco de Industria de Automoveis: Um volume n. 18.911, pesando bruto dous kilos e quatrocentas grammas, contendo catalogos, pesando nos envoltorios dous kilos e quatrocentas grammas, livre. (Vapor *Orissa*, de 20 de junho de 1911.)

Carlos Pareto: Um volume n. 32.177, pesando bruto novecentas grammas, contendo um cinto de seda, pesando nos envoltorios seiscentas grammas. (Vapor *Wandyck*, de 9 de setembro de 1912.)

Carlos Schlosser & Comp.: Um volume n. 27 084, pesando bruto dous kilos e quatrocentas grammas, contendo catalogos, pesando nos envoltorios dous kilos e quatrocentas grammas. (Vapor *Oravia*, de 15 de agosto de 1911.)

Charles C. Gano: Um volume n. 346, pesando bruto seiscentas grammas contendo uma camisa de seda, não especificada, pesando liquido cento e cincoenta grammas, *ad valorem*. (Vapor *Byron*, de 11 de janeiro de 1916.)

Osar de Jesus Pausi: Um volume numero 3.877, pesando bruto um kilo cento e cincoenta grammas, contendo frascos para agua de cheiro, pesando liquido seiscentas e noventa grammas, vidro numero 1, livre. (Vapor *Araguaya*, de 15 de outubro de 1917.)

Casado y Garrido: Um volume numero 2.922, pesando bruto novecentas e vinte grammas, contendo oleo purificado para machinas de costura, pesando nos envoltorios seiscentas grammas, livre. (Vapor *Verdi*, de 7 de março de 1917.)

Chardon: Um volume n. 15.160, pesando bruto dous kilos e setecentas grammas, contendo revistas, pesando nos envoltorios dous kilos e setecentas grammas, livre. (Vapor *Darro*, de 12 de setembro de 1917.)

Lote n. 46

Sacco n. 84 (9.780), contendo:

Pierre Lafite & Comp.: Um volume n. 1.896, contendo uma revista brochada, pesando liquido tres kilos e duzentas grammas. (Vapor *Amazon*, de 29 de janeiro de 1913.)

Claire Leober — Consulado Allemão: Uma caixa de papelão n. 22.438, pesando bruto quatro kilos, contendo tecido em algodão em retalhos; uma panela e uma chaleira de ferro esmaltado, com [illegible] uso. (Vapor *Cap Finisterre*, de 1 de agosto de 1913.)

Mme. Clarinda Carneiro: Uma caixa de papelão n. 1.991, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas, contendo cortinas (quatro) de algodão, enfeitadas, pesando liquido dous kilos e duzentas grammas, *ad valorem*. (Vapor *Drina*, de 5 de fevereiro de 1914.)

Lote n. 47

Sacco n. 85 (3.091), contendo:

John Sterner: Um volume n. 7.680, pesando bruto duzentas e vinte grammas, contendo olhos artificiaes de vidro (100 olhos). (Vapor *Vasari*, de 12 março de 1913.)

João Pinto F. Leite: Tres volumes ns. 9.652 a 9.654, pesando bruto sete kilos e setecentas grammas, contendo capsulas de estanho para garrafas, pesando nos envoltorios sete kilos e setecentas grammas. (Vapor *Demerara*, de 25 de agosto de 1916.)

João Pinto F. Leite: Tres volumes ns. 9.649 a 9.651, pesando bruto oito kilos, contendo capsulas de estanho, para garrafas, pesando nos envoltorios oito kilos. (*Demerara*, de 25 de agosto de 1916.)

Josephina de Toledo: Dous volumes ns. 4.432 e 4.433, pesando bruto cinco kilos e oitocentas grammas, contendo perfumarias em vidro n 1, pesando nos envoltorios quatro kilos. (*Descado*, de 1 de maio de 1916.)

Januario L. Netto: Um volume numero 27.029, pesando bruto dous kilos cento e cincoenta grammas, contendo duas machinas de multiplicar. (*Byron*, de 24 de outubro de 1919.)

Club Central: Um volume n. 412, pesando bruto dous kilos e novecentas grammas contendo catalogos, pesando nos envoltorios dous kilos e novecentas grammas. (*Avon*, de 4 de janeiro de 1914.)

Joaquim Luiz: Um volume numero 34.375, pesando bruto um kilo e tresentas grammas, contendo diversas miudezas. Adv. (*Oropeza*, de 31 de dezembro de 1913.)

José Maria Pinto: Um volume numero 31.957 pesando bruto um kilo contendo rouna feita de tecido de algodão. Adv. (*Aragon*, de 3 de setembro de 1917.)

José J. Fonseca, Tunior: Um volume n 15.747, pesando bruto dous kilos e tresentas grammas, contendo modelos para artes e officios, pesando nos envoltorios dous kilos e tresentas grammas. Livre. (*Desna*, de 29 de maio de 1913.)

Jayme Cunha: Um volume n. 4.787, pesando bruto dous kilos e quatrocentas grammas, contendo vestes sacerdotaes, lavradas e com prata falsa, pesando liquido um kilo e novecentos grammas. (*Orissa*, de 25 de março de 1914.)

Lote n. 48

Sacco n. 86 (9.794), contendo:

A. Ribeiro de Oliveira: Uma caixa de papelão n. 6.318, pesando bruto tres kilos, contendo seis caixinhas de metal com seringas de vidro, completas, para injecção hypodermicas. (*K. Friederick August*, de 25 de abril de 1914.)

Alfredo Marinho: Um pacote numero 5.174, contendo um livro impresso (periodicos), pesando um kilo e setecentas grammas. (*Tennyson*, de 23 de setembro de 1916.)

A. C. Mesquita: Um pacote numero 11.794, pesando bruto seiscentas grammas, contendo amostras de tecidos de algodão, colladas em papelão. (*Vauban*, de 23 de setembro de 1916.)

Agenor Vianna de Castro: Uma pequena caixa n. 3.527, pesando bruto dous kilos, contendo amostras de mozaico. (*A. A. Rower*, de 23 de setembro de 1915.)

Alfredo Eleck: Um volume numero 5.828, pesando bruto dous kilos, contendo amostras de oleados e alguns catalogos. (*Voltaire*, de 1 de junho de 1916.)

Antonio Braga: Um volume numero 12.128, pesando bruto quinhentas grammas, contendo fumo em folha inutilizado. (*Voltaire*, de 1 de junho de 1916.)

Antunes dos Santos: Um volume numero 21.091, contendo amostras de vidros, pesando bruto um kilo e cem grammas. (*Pio de Janeiro*, de 16 de julho de 1917.)

A. Campos & Comp.: Uma caixa de madeira n. 31 153, pesando bruto quatro kilos e oitocentas grammas, contendo: papel albuminado para photographia (mercadoria assemelhada), pesando nos envoltorios um kilo e duzentas grammas; productos chimicos não classificados, pesando bruto (quatro latas), novecentas grammas. Adv: vistas de vidros, photographadas meia duzia (*Cap Vilano*, de 24 de novembro de 1913.)

Brandão Covo & Comp.: Um volume n. 16.466, pesando bruto quinhentas grammas, contendo obras impressas de uma só côr. (*Tennyson*, de 3 de junho de 1913.)

Lote n. 49

Sacco n. 87 (1.652), contendo:

Paulo Diefusck: Um volume numero 21.396, pesando bruto dous kilos e quatrocentas grammas, contendo tinta preparada a oleo, pesando bruto um kilo e duzentas e cincoenta grammas. (*Cap Verde*, de 21 de julho de 1913.)

Preiava & Comp.: Um volume numero 5.097, pesando bruto um kilo e duzentas e cincoenta grammas, contendo amostras de tecido de lã, sem valor mercantil. (*Vauban*, de 15 de junho de 1916.)

Peter Joaiac: Um volume n. 19.235, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto dous kilos e

setecentas grammas (*Vestris*, de 22 de novembro de 1917).

Prejava & C.: Um volume n. 2.603, pesando bruto um kilo e tresentas grammas, contendo amostras de tecidos de lã, sem valor mercantil (*S. Paulo*, de 5 de fevereiro de 1917).

Paulo Sterne: Um volume n. 13.950, pesando bruto 400 grammas, contendo musicas em carretéis pesando liquido 300 grammas (*California*, de 9 de novembro de 1913).

Pinto & Comp.: Um volume n. 42.722, pesando bruto 500 grammas, contendo duas latas vasias sem valor mercantil (*Byron*, de 22 de novembro de 1911).

P. Hopplimano: Um volume n 12.549, pesando bruto um kilo e setecentas grammas, contendo sementes para hortas e jardins pesando bruto um kilo (*Vestris*, de 27 de julho de 1917).

Paulo Hollens: Um volume n. 5.127, pesando bruto dous kilos e cem grammas, contendo pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais (*Vasari*, de 5 de fevereiro de 1913).

Pietro Diatho: Um volume n. 44.246, pesando bruto dous kilos e novecentas grammas, contendo pertences para automoveis, pesando liquido dous kilos e quatrocentas grammas (*Vauban*, de 15 de novembro de 1912).

E. Reshil: Um volume n. 14.195, pesando bruto quatro kilos contendo livros impressos para leitura pesando bruto quatro kilos (*Canova*, de 10 de setembro de 1913)

Paul Geverzv: Um volume n. 10.205, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas, contendo catalogos impressos, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas (*Cap Arcona*, de 5 de abril de 1913).

Pedro Zerlini: Um volume n. 18.073, pesando bruto 550 grammas, contendo amostras de papel, sem valor mercantil (*Ipiranga*, de 3 de novembro de 1917).

Pauline Cavalcante: Um volume numero 8.580, pesando bruto dous kilos e duzentas grammas, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido dous kilos (*Tennyson*, de 3 de junho de 1914).

Pinto Fragal & Comp.: Um volume n. 2 782, pesando bruto dous kilos e sem grammas, contendo amostras de tecido de algodão, sem valor mercantil (*Vasari*, de 26 de fevereiro de 1917).

Proença Echevarria & Comp.: Um volume n. 2.106, pesando bruto 550 grammas, contendo diversas amostras sem valor mercantil (*Amazon*, de 1 de fevereiro de 1919).

Placido Carvalho: Um volume numero 1.689 pesando bruto 350 grammas, contendo amostras de tecido de borracha, sem valor (*Chebanly*, de 6 de janeiro de 1920).

P. P. Stevenson: Um volume numero 9.113, pesando bruto 400 grammas, contendo duas photographias, sem valor (*Voltaire*, de 26 de fevereiro de 1913).

Pan America Trading & Co.: Um volume n. 3.877, pesando bruto um kilo e tem grammas, contendo amostras de fichas, sem valor mercantil (*Tennyson*, de 10 de março de 1914).

Edmundo Machado: Um volume numero 9.061, pesando bruto 200 grammas, contendo amostras de papel, sem valor mercantil (*Voltaire*, de 26 de fevereiro de 1913).

Lote n. 50

Sacco n. 88 (2.933), contendo:

Silva Coelho & Comp.: Um volume n. 32.502, pesando bruto quatro kilos e quatrocentas grammas, contendo: oito duzias de oculos de nickel, seis duzias e meia de pince-nez de nickel (*Vasari*, de 9 de setembro de 1912).

Souza Leite: Um volume n. 14.996, pesando bruto tres kilos e setecentas grammas contendo livros impressos para leitura, pesando bruto da mercadoria tres kilos e setecentas grammas (*Bahia*, de 20 de abril de 1911).

Theodora Will: Um volume n. 6.388, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas, contendo bilhetes de visita, pesando bruto de mercadoria dous kilos (*Cap Finisterre*, de 19 de fevereiro de 1912).

Tullio de Carvalho: Um volume numero 1.968, pesando bruto 800 grammas, contendo amostras de papel sem valor (Saga, de 4 de fevereiro de 1917).

T. C. Davidson: Um volume n. 9.516, pesando bruto dous kilos e duzentas grammas, contendo jornaes, pesando bruto da mercadoria dous kilos e duzentas grammas (*Grasshill*, de 31 de março de 1920).

S. Garcia: Um volume n. 7.618, pesando bruto dous kilos e duzentas grammas, contendo amostras de papel sem valor. (*Poconé*, de 22 de março de 1918.)

S. A. Martinelli: Um volume numero 39.399, pesando bruto dous kilos e setecentas grammas, contendo saltos de borracha, pesando liquido um kilo e duzentas grammas. Adv. (*Aragon*, de 4 de novembro de 1912.)

Ste. Industrial Auto: Um volume numero 11.548, pesando bruto dous kilos e duzentas grammas, contendo obras de ferro batida, simples, pesando bruto da mercadoria dous kilos. (*Panuco*, de 4 junho de 1919.)

F. C. Konter: Um volume n. 15.618, pesando bruto tresentas e cincoenta grammas, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto da mercadoria tresentas e cincoenta grammas. (*S. Francisco*, de 13 de junho de 1919.)

F. P. Goinley & Comp.: Um volume n. 8.448, pesando bruto setecentas grammas, contendo uma amostra de vinho, sem valor.

S. Gomes: Um volume n. 9.983, pesando bruto cinco kilos, contendo livros impressos, brochados, pesando bruto da mercadoria cinco kilos. (*Byron*, de 25 de março de 1912.)

Thomaz Contel Fento & Comp.: Um volume n. 21.573, pesando bruto tresentas e cincoenta grammas, contendo palitos para dentes, pesando bruto da mercadoria tresentas grammas. (*Brobsburg*, de 17 de agosto de 1919.)

Theodoro Dinsttar: Um volume numero 6.222, pesando bruto quinhentas grammas, contendo chapas de cobre sobre madeira, pesando liquido quatrocentas grammas. (*Jovon*, de 23 de abril de 1917.)

The Brazilian Remer: Um volume n. 5.646, pesando bruto tresentas grammas, contendo chapas de cobre sobre madeira, pesando liquido duzentas grammas. (*Vauban*, de 1 de dezembro de 1913.)

Thomaz J. Carroll: Um volume numero 16.727, pesando bruto tresentas grammas, contendo amostras de ceramica, sem valor. (*Tennyson*, de 3 de junho de 1912.)

Trommel & Comp.: Um volume numero 24.210, pesando bruto seiscentas grammas, contendo amostras de papel, sem valor. (*Graena*, de 17 de setembro de 1919.)

Lote n. 51

Sacco n. 89 (3.882), contendo:

Consulado Real da Italia: Um volume n. 31.833, pesando bruto duzentas grammas, contendo seis gravatas de linho, lisas. (*P. Prince*, de 29 de novembro de 1914.)

J. Vianna: Um volume n. 5.953, pesando bruto quatrocentas grammas, contendo uma pasta de panno forrada, pesando nos envoltorios quatrocentas grammas. (*Voltaire*, de 1 de junho de 1916.)

R. C. da Costa & Comp.: Um volume n. 26.481, pesando bruto quinhentas e cincoenta grammas, contendo 22 collarinhos de algodão para camisa. (*Vestris*, de 23 de setembro de 1913.)

Light Rio de Janeiro Co.: Um volume n. 17.607, pesando bruto quinhentas grammas, contendo quaesquer outros objectos physicos não especificados. Adv. (*Tennyson*, de 27 de dezembro de 1916.)

Raymundo Corrêa: Um volume numero 10.697, pesando bruto setecentas grammas, contendo chapa de cobre sobre madeira, pesando nos envoltorios setecentas grammas. (*Wearside*, de 2 de abril de 1913.)

R. C. Penty & C.: Um volume numero 43.008, pesando bruto cento e oitenta grammas, contendo amostra de vidro, sem valor mercantil. (*Wandyck*, de 1 de dezembro de 1912.)

Roberto Kumnes: Um volume numero 37.274, pesando bruto um kilo e quinhentas grammas, contendo amostras de rendas, em pequenos pedaços, sem valor mercantil. (*Ortegal*, de 14 de outubro de 1912.)

Rosalvo de Miranda: Um volume sem numero, pesando bruto cento e vinte grammas, contendo brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios cento e vinte grammas. (*Byron*, de 1 de julho de 1914.)

Rosemimni & Leone: Um volume numero 18.221, pesando bruto cento e cincoenta grammas, contendo amostras de tecidos em pequenos pedaços, sem valor mercantil. (*J. Alfredo*, de 14 de julho de 1919.)

Ribeiro & Moraes: Um volume numero 13.370, pesando bruto dous kilos e tresentas grammas, contendo diversas miudezas de difficil classificação. Adv. *A. Prince*, de 6 de maio de 1913).

Raphael Aggarloti: Um volume numero 5.113, pesando bruto tres kilos, contendo papel mata-borrão, pesando bruto tres kilos, livre. (*Vauban*, de 15 de maio de 1916).

Rodrigues Peres: Um volume numero 12.621, pesando bruto 400 grammas,

contendo borracha em obras não classificadas. adv. (*Rio de Janeiro*, de 23 de outubro de 1914).

Richard Wilson: Um volume n. 246, pesando bruto um kilo e 100 grammas, contendo doces completamente inutilizadas. Adv. (*Rio de Janeiro*, de 23 de outubro de 1914).

R. F. West: Um volume n. 14.000 pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas, contendo revistas, pesando nos envoltorios dous kilos e oitocentas grammas, livre. (*Matui*, de 10 de setembro de 1917).

R. Rebecchi & Comp.: Um volume numero 17.881, pesando bruto quatro kilos e duzentas grammas, contendo catalogos para distribuição gratuita, pesando nos envoltorios quatro kilos e duzentas grammas. (*Acaré*, de 19 de setembro de 1918).

Rubens Moutinho: Um volume numero 6.511, pesando bruto 400 grammas, contendo uma pasta forrada de panno, pesando nos envoltorios 400 grammas. (*Chiucha*, de 14 de junho de 1916).

Raack & Comp.: Um volume numero 23.148, pesando bruto quatro kilos oitocentas e quarenta grammas, contendo 42 pares de meias de qualquer qualidade de mais de 20 c. de comprimento, no pé, pesando quatro kilos e oitocentas grammas. (*Curvello*, de 15 de fevereiro de 1917).

Rosas Camanheias & Comp.: Um volume [illegible].360, pesando bruto dous kilos e setecentas grammas, contendo tecido de [illegible] goião, em partes iguaes, pesando liquido um kilo e quinhentas grammas. (*Aragon*, de 20 de abril de de 1912).

Lote n. 52

Sacco n. 90 (61), contendo:

Paul Wilte: Um pacote n. 18.486, contendo amostras de papelão, em pequenos pedaços, pesando bruto um kilo e novecentas grammas. (*Opequan*, de 18 de julho de 1919).

Pacheco Botelle: Um pequeno volume n. 10.754, pesando bruto duzentas grammas, contendo duas amostras de sabão, sem perfume, pesando 100 grammas. (*Voltaire*, de 14 de setembro de 1916).

Pharmacia Pacheco: Um pequeno pacote sem numero, pesando bruto tresentas e cincoenta grammas, contendo: pastilhas comprimidas de qualquer qualidade, pesando nas caixinhas de papelão cento e dez grammas (estão alteradas); pós medicinaes compostos, pesando nas caixinhas de folha duzentas grammas. (*Vestris*, de 16 de agosto de de 1916).

Pereira Mendonça: Um pequeno pacote n. 33.262, pesando bruto quatrocentas grammas. (*Oriana*, de 16 de fevereiro de 1913).

Pascoal Vermilli: Um volume numero 5.125, pesando bruto tresentas grammas, contendo perfumaria em latas (deteriorada), pesando duzentas grammas. (*Verdi*, de 11 de fevereiro de 1913).

Pareto Carlo: Um volume n. 17.313, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas contendo *écharpes* de seda pesando liquido dous kilos. (*Cap Arcona*, de 10 de junho de 1913).

Paul Ingland: Um volume numero 21.231, pesando bruto dous kilos e tresentas grammas, contendo doze escovas de palha, para outros usos. (*Almanzora*, de 24 de junho de 1920).

O. Gomes & Comp.: Um volume numero 1.794, pesando bruto quatrocentas e cincoenta grammas, contendo amostras de botões;

Idem: Um volume n. 1.795, pesando bruto oitocentas grammas, contendo amostras de botões diversos. (*Hammershus*, de 24 de janeiro de 1917).

Pereira Lopes & Simões: Um volume n. 50.873, pesando bruto tres kilos e setecentas grammas, contendo flores artificiaes de qualquer tecido, em ramos, pesando liquido oitocentas e setenta grammas; galões de seda, pesando liquido setecentos e cincoenta grammas. (Cap. *Finisterre*, de 16 de novembro de 1912).

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas devidamente licenciados na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

Apenas são vendidas as mercadorias sem os saccos, por pertencerem estes a Repartição Geral dos Correios.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1924. — O escripturario, *J. Lopes da F e Souza*.

MINISTERIO DA MARINHA

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 37

Brasil—Estado do Rio de Janeiro

Alteração provisoria dos caracteristicos da luz do pharol de Cabo Frio (n. 106 da lista de pharóes).

Avisa-se aos navegantes que o pharol de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, passou a exhibir luz fixa desde a noite de 6 do mez corrente, por estar com a sua machina de rotação parada.

Novo aviso communicará o restabelecimento dos caracteristicos da luz do referido pharol.

Coordenadas do pharol:

Lat...—23°—03'—42" S.

Long.—42°—03'—03" W. Gw.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 8 de maio de 1924.— *Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director de Pharóes.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Exmo. Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos constantes do edital publicado no *Diario Official* de 2 de maio corrente (pagina n. 11.278).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1924.—*Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, G. Commte. reformado secretario. (a

Directoria de Engenharia Naval

Additamento ao edital de concurrencia para a construcção da ala principal do edificio do Ministerio da Marinha em terrenos situados na area central do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Em additamento aos editaes publicados no *Diario Official* de 6, 11, 19 e 25 de abril do corrente faço publico, para conhecimento dos interessados:

1°, dada a natureza do terreno onde vae ser levantado o edificio ser em grande parte de aterro, ficam de nenhum effeito as condições estabelecidas nas especificações, artigo 17, § A;

2°, o terreno sufficientemente resistente foi encontrado na profundidade média de 13 metros abaixo do nivel do terreno;

3°, está a disposição dos Srs. pretendentes o resultado das sondagens effectuadas na Directoria de Engenharia.

O. Jardim, contra-almirante, director de engenharia.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 9 do corrente á 9 horas nesta Inspectoria.

Francisco dos Santos, José da Silva João Pedro Vieira, Oswaldo Mendonça de Menezes, Manoel Teixeira, Manoel de Lima Valverde, Amadeu Corrêa, Antonio Pedro Rodrigues Nabal, Carlos Belmiro Rodrigues e Manoel da Silva Souto.

Turma supplementar

Manoel Gonçalves, Francisco Antonio de Sousa, Adolpho Vieira, Francisco Faria, Pompeu Fortunato dos Santos, Paulo Barbosa da Rocha Vaz e Alvino dos Santos.

Prova regulamentar

Valentim Gomes.

Prova pratica

Aleixo dos Santos Guedes e Antonio Gonçalves Guerreiro.

Inspectoria de Vehiculos, em 8 de maio de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Francisco B. Lopes	49	Sid-car	4	Maio	1924	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	276	Automovel	»	»	»	Excesso de velocidade	«
Studebaker do Brasil	460	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Humberto Nunes Guerra	519	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Antonio Moço	628	»	»	»	»	Angariar passageiro	Proprietario.
José Fernandes da Cruz	660	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Theophilo B. de Paulo	1 072	»	»	»	»	Descarga livre	Proprietario.
Francisco Pereira Pinto Bastos	1.092	»	»	»	»	Angariar passageiro	Motorista.
Hilario C. Martins	1.334	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alvaro Carlos de Araujo	1.411	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio Gomes	1 467	»	»	»	»	» » »	»
Vicissimo Guimarães	1 499	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio Carneiro Tavares	1 835	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Studebaker do Brasil	2.127	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo	2.190	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Iriaes Pinto da Silva	2.249	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Ary de Castro Portugal	2.260	»	»	»	»	Angariar passageiro	»
José Leite Brandão	2 307	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Elias Jorge Duprat	2.515	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Domingos dos Santos	3.132	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Mario Garcia	3 373	»	»	»	»	» » »	»
Garage Royal Ltd	3 597	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco d'Almeida	3 853	»	»	»	»	Angariar passageiro	Motorista.
Heitor Pinto da Silva	4 317	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio de Almeida	4 449	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
José Gayer	4.537	»	»	»	»	Tabella occulta	Motorista.
José Felizola Zacarino	4.583	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Raul Lopes	4.655	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Alberto Pereira Teixeira	4.683	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Companhia Cervejaria Brahma	4.824	»	»	»	»	Escapamento livre	Proprietario.
João da Cruz Lima	5.190	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Antonio José Ribeiro	5.460	»	»	»	»	Contra mão	»
Deodoro Luiz da S. Pessôa	5.490	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Vieira Lima	5.515	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Horacio Gomes Peixoto	5 594	»	»	»	»	» » »	»
Manoel J. Rodrigues	5.637	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Gumercindo V. Lima	5.670	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
José Ribeiro França	6.011	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
R. F. R. Mc-Neill	6.397	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José F. Zucarino	6.534	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Luiz Teixeira Mendonha	6.597	»	»	»	»	Escapamento livre	Motorista.
Manoel Castello Branco	6.673	»	»	»	»	Desuniformisado	Proprietario.
Companh a America Fabril	6.702	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João Gomes Guerra	6.785	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Juliano C. de Carvalho	6.789	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Gastão dos Santos Biar	6.939	»	»	»	»	» » »	»
Antonio José da Silva	6 994	»	»	»	»	Abandonado	Proprietario.
Maximiniano F. da Costa	6.999	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista
José Augusto Reis	7.002	»	»	»	»	Contra mão	»
Studebaker do Brasil	7.184	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Domingos T. dos Santos	7.199	»	»	»	»	Lanternas apagadas	Motorista.
Wileon & Evill	7.216	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Companhia Auto Omnibus	7.520	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Geraldo Vianna	7.629	»	»	»	»	Entregar a direcção a outro	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 8 de maio de 1924. O Inspector, [illegible]

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ESQUADRIAS DE FERRO NO PAVILHÃO DE DETENTOS, NA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, conforme o aviso n. 1.600 C, de 28 de abril, no dia 26 de maio corrente, ás 14 horas, serão recebidas neste escriptorio propostas para fornecimento e assentamento de esquadrias de ferro no pavilhão de detentos, em construcção na Casa de Detenção, observadas as seguintes condições:

1ª. As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão a este escriptorio até o dia 24 de maio corrente, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de réis 1:000$ para garantia da sua proposta.

2ª. As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucro com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do logar onde é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal, de constructor.

3ª. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia nem propostas que contenham uma reducção sobre a proposta mais barata.

4ª. A preferencia para execução das obras caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que, em carta fechada, fizer maior reducção.

5ª. O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de 6:000$ em dinheiro, no Thesouro Nacional.

6ª. O contractante obriga-se a cumprir as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concurrentes neste escriptorio, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

7ª. Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concurrentes direito a indemnização de qualquer especie.

8ª. O prazo para a conclusão das obras será no maximo de 120 dias uteis, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

9ª. O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100$) por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), equivalente ao excesso de 15 dias do prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, a caução de que trata a clausula quinta, e o mais que lhe fôr devido.

10ª. Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occurrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

11ª. Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despezas ou por qualquer outro motivo.

12ª. O serviço será executado com o melhor acabamento e todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio.

13ª. As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da caução de que trata a clausula quinta deste edital, obrigando-se o proponente a integralizal-a, sempre que desfalcada pelas multas em que incorrer.

14ª. Não serão acceitas propostas que excedam a 110:000$ (cento e dez contos de réis).

15ª. O pagamento será feito em uma só prestação, quando estiver concluida a obra e acceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

16ª. O proponente preferido que, dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada, feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a clausula primeira deste edital, sendo aberta nova concurrencia.

17ª. Só serão acceitas propostas de firmas que disponham de officina metallurgica, o que será verificado pelos documentos apresentados.

ESPECIFICAÇÕES

Grades, portas e portões em numero de 120 vãos, de accôrdo com os desenhos. Essas esquadrias serão fornecidas e assentes nos seus vãos respectivos, com fechos, fechaduras ou cadeados, como fôr mais conveniente, verificando, portanto, o proponente, no local, as dimensões exactas.

Escada de entrada inteiramente em ferro, com patamar intermediario e corrimão de metal. Opportunamente será fornecido o projecto definitivo.

Escada para as galerias, apenas uma; igual á que existe na prisão da Casa de Detenção.

Grade da galeria em tudo de ferro galvanizado e barras de ferro, exactamente igual á existente na prisão da Casa de Detenção.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 8 de maio de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho.*

Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

	Protocollo
Augusto Granado da Silva....	102.224
João Cintra Filho	5.567
José Moreira	15.746
Mario Lameiro	54.413
Germano José Rodrigues.....	88.771
Armando Joaquim da Silva....	64.998
João Emilio Del-hommeau.....	21.407
Helio Miranda	21.172
Vicente Ottati	51.601
Augusto Veiga	70.425
Eliscario Pessôa	70.670
Antonio de Freitas Guimarães.	22.258
Rubens da Silva Guimarães...	38.147
Alfredo Nogueira Rojick.....	56.555
Augusto Martins	7.662
Americo dos Santos Diniz.....	75.288
Milton Manhães Pinheiro.....	49.297
Felisberto Andrade e Silva....	91.251
Fernando Candido d'Alviar....	41.209
Manoel do Amaral Segurado..	24.990

Em 5 de maio de 1924. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados á prova escripta hoje 9, ás 9 30 no Hospital Central do Exercito, os seguintes candidatos:

Turma effectiva

1. Dr. Luiz Pauliro de Mello.
2. Dr. Anastacio da Silva Monteiro.
3. Dr. Jayme Cabral

Capital Federal, 9 de maio de 1924. — Dr. *Carlos Antonio de Mattos*, 1º tenente secretario.

Quartel General da Primeira Região Militar e Primeira Divisão de Infantaria

DIRECTORIA DIVISIONARIA DE INTENDENCIA

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MILHO VERMELHO E ALFAFA NACIONAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1924

De ordem do Exmo. Sr. general commandante da 1ª Região Militar e presidente do conselho de administração deste quartel general, chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica para a acquisição de milho vermelho e alfafa nacional, publicado ás paginas 11.701 e 11.702 do *Diario Official* de 8 do corrente.

Quartel General da 1ª Região Militar, 8 de maio de 1924. — Capitão contador, *Columbano Pereira*, secretario do conselho.

Segundo Regimento de Infantaria

Por ordem do Sr. presidente da commissão de rancho foi transferida a primeira sessão de concurrencia publica para o dia 12 do corrente, ás 14 horas, por motivo de força maior independente da referida commissão.

Quartel na Villa Militar, 8 de maio de 1924. — *Eliezer Lopes Lobato*, 2º tenente contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 27, PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE PIZA, DURANTE OS ANNOS DE 1924, 1925 E 1926, AUTORIZADA PELO AVISO N. 142, DE 11 DE MARÇO DE 1924, DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Aos seis dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás doze horas, presente da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Bauru, Estado de S. Paulo, a commissão composta dos Srs. Dr. Abeylard Netto Amarante, ajudante interino do chefe da

2ª divisão, Dr. José Maria de Figueiredo Nogueira e Oscar Telles, 3º e 4º escripturarios da Contabilidade, sob a presidencia do primeiro dos designados para dirigir os trabalhos desta concurrencia publica, para o arrendamento do serviço de botequim da estação de Piza, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, de accôrdo com o edital n. 27, de 21 de março do corrente anno, publicado em diversos numeros do *Diario Official* entre outros em o de n. 83, de 8 de abril proximo passado, foram recebidos dous envolucros contendo os documentos de idoneidade dos proponentes e duas propostas, sendo uma do Sr. Aurelio de Oliveira França, proprietario e commerciante residente nesta cidade, que se compromette a pagar o aluguel mensal de quarenta mil réis, e outra do Sr. Pedro Bastos Pereira, actual arrendatario do mesmo botequim, que se propõe pagar o aluguel de vinte e cinco mil réis. A commissão julgou idoneos os concurrentes em virtude de haverem apresentado os documentos exigidos pela clausula quarta do edital de concurrencia. Em seguida foram as propostas lidas e rubricadas pela commissão e pelos proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. As propostas ficaram em poder da commissão e serão publicadas no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pela commissão, por mim Oscar Telles, membro da commissão, que a escrevi, e pelos proponentes. — *Abeylard Netto Amarante*. — *José Maria Nogueira*. — *Oscar Telles*. — *Aurelio de Oliveira França*. — *Pedro Bastos Pereira*. Confere com o original. Baurú, 6 de maio de 1924. — *Oscar Telles*, 4º escripturario. Visto — Em 6-5-1924.— *José Maria Nogueira*, 1º ajudante do chefe da Contabilidade.

Aurelio de Oliveira França, proprietario e commerciante, residente nesta cidade, á rua 1º de Agosto n. 25, vem pela presente offertar pelo arrendamento do botequim da estação de Piza a importancia de 40$000 (quarenta mil réis) mensaes, compromettendo-se ter sempre á venda os generos descriminados na tabella official, assim como submetter-se a todas disposições do edital n. 28, de 8 de abril do corrente.

Baurú, 6 de maio de 1924. — *Aurelio de Oliveira França*.

Reconheço a firma supra e dou fé. Baurú, 6 de maio de 1924. — Em testemunho (signal publico) da verdade, *Heitor Pimenta*.

Pedro Bastos Pereira, cidadão brasileiro, maior, casado, residente no municipio de Pirajuhy, deste Estado, apresenta a sua proposta para o arrendamento do botequim que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil possue na estação de Piza, para os annos de 1924, 1925 e 1926, nas seguintes condições:

a) Declara sujeitar-se ao exigido nos XXVII dispositivos constantes do edital de concurrencia publica para o arrendamento do serviço de botequim, expedido em 21 de março de 1924, sob o n. 27, pelo Sr. chefe da Contabilidade;

b) declara que por esse arrendamento se compromette a pagar a quantia de 25$000 (vinte e cinco mil réis), nos termos e condições exigidas pelo referido edital n. 27;

c) declara ainda sujeitar-se ao pagamento de maior quantia, si maior quantia for offerecida por outro concurrente, para que, nos termos do art. VII do mencionado edital, lhe seja dada a preferencia por ser o actual arrendatario.

Faz acompanhar esta proposta das provas de idoneidade exigidas pelo artigo IV do edital, deixando de juntar a certidão da Junta Commercial por não estar sujeito a essa exigencia pelo Codigo do Commercio, dado o seu diminuto capital.

De Pirajuhy, para Baurú, em 5 de maio de 1924. — *Pedro Bastos Pereira*.

Reconheço a firma supra e dou fé. Pirajuhy, 5 de maio de 1924. — Em testemunho (signal publico) da verdade, *Domingos Santos Abreu*, 1: tabellião.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 28, PARA O ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE CINCINATO, DURANTE OS ANNOS DE 1924, 1925 E 1926, AUTORIZADA PELO AVISO N. 142, DE 11 DE MARÇO DE 1924, DO MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Aos seis dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, reuniu-se a commissão composta dos Srs. Dr. Abeylard Netto Amarante, ajudante interino do chefe da 2ª Divisão, José Maria Nogueira, Oscar Telles, escripturario da Contabilidade, sob a presidencia do primeiro dos designados, para dirigir os trabalhos desta concurrencia publica, para o arrendamento do botequim da estação de Cincinato, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, de accôrdo com o edital n. 28, de 21 de março do corrente anno, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no de numero 83, de 8 de abril do corrente anno, foi recebido um envolucro contendo os documentos de idoneidade e uma unica proposta do Sr. Ernesto Monte, commerciante residente nesta cidade. A commissão julgou idoneo o concurrente, em virtude de haver apresentado os documentos exigidos pela clausula quarta do edital de concurrencia e abriu o envolucro contendo a proposta. Em seguida foi a proposta lida em voz alta e rubricada pela commissão. Os documentos de idoneidade foram devolvidos ao proponente. A proposta ficou em poder da commissão e será publicada no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vae assignada pela commissão, por mim, José Maria Nogueira, membro da commissão, que a escrevi, e pelo proponente. — *Abeylard Netto Amarante*. — *Oscar Telles*. — *José Maria Nogueira*. — *Ernesto Monte*. — Confere com o original. Baurú, 6 de maio de 1924. — *Oscar Telles*, 4º escripturario. — Visto, em 6 de maio de 1924. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da Contabilidade.

Ernesto Monte, proprietario, residente nesta cidade, á rua Liberdade n. 15, vem, pela presente, mui respeitosamente offertar pelo arrendamento do botequim da estação de Cincinato, a importancia de 30$ (trinta mil réis) mensaes, obrigando-se a submetter-se a todas as disposições constantes do edital de 28 de abril do fluente.

Baurú, 6 de maio de 1924. — *Ernesto Monte*.

Reconheço a firma supra e dou fé. Baurú, 6 de maio de 1924. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Heitor Pimenta*, tabelliã.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario abaixo mencionado a intimação que lhe expediu esta repartição, renovo-a de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecida dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Marechal Machado Bittencourt n. 16, José de Almeida (procurador), concertar as torneiras de boia e do chuveiro.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de cumprirem as respectivas intimações e effectuarem o pagamento das multas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva:

Rua Paranhos n. 33, 100$000
Praça D. Antonia ns. 18 e 22, réis 100$000.
Rua Iong n. 1, 100$000.
Rua dos Arcos n. 6, fundos, 40$000.
Rua Viuva Claudio n. 231, 40$000.
Rua dos Arcos n. 39, 40$000.
Rua Marqueza de Santos ns. 41 e C 21, 40$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de maio de 1924. — *Casemiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola de Minas

EDITAL N. 11

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto esta secretaria faz sciente que, a partir desta data, até o dia 22 de julho de 1924, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 2ª secção desta mesma escola. A segunda secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª (geometria descriptiva, perspectiva e sombras); 7ª (topographia, legislação de terras e principios geraes de colonisação) e 10ª (trigonometria espherica, astronomia e geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 e 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 22 de março de 1924. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Superintendencia do Abastecimento

DECLARAÇÃO DE «STOCK» DE ARROZ E ASSUCAR

O superintendente do Abastecimento, nos termos do art. 3º, letra *g*, do regulamento approvado pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, declara que tôdas as pessoas, firmas commerciaes, emprezas ou companhias, estabelecidas nesta Capital, e que negoceiam, depositam, ou guardam quaesquer quantidades de *arroz* e *assucar*, acima de dez saccos, deverão entregar, na séde desta superintendencia, no andar terreo do palacio da Agricultura, antigo dos Estados, em frente á rua Misericordia, na proxima segunda-feira, 12 do corrente, até ás 13 horas, um *memorandum* mencionando os *stocks* dos generos acima indicados e existentes na tarde de sabbado, 10, com especificação da quantidade e da qualidade, dos nomes dos possuidores ou depositantes e dos depositarios, e dos locaes onde se acham armazenados.

Ficam sujeitos ás penas do art. 8º, do alludido regulamento os que, obrigados a esta declaração, deixarem de satisfazel-a no dia e hora determinados.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924.—*Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente.

SOCIEDADES ANONYMAS

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

Casa matriz: Londres

Filiaes em: Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Ayres, Montevidéo, Rosario de Santa Fé, Pergamino e Mercedes

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE ABRIL DE 1924

Activo			*Passivo*		
Capital a realizar		8.888:888$880	Capital		17.777:777$760
Letras descontadas		11.566:718$970	Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação)		4.219:899$520
Letras e effeitos a receber:			Depositos em conta corrente com juros	19.612:365$560	
Letras do exterior	15.405:287$670		Dito, limitadas	12.884:548$680	32.496:914$240
Letras do interior	25.478:303$260	40.883:590$930			
Valores em liquidação		3.353:717$840	Depositos em contas correntes, sem juros		6.202:903$760
Emprestimos em contas correntes		24.468:697$400	Depositos a prazo fixo		14.472:677$200
Valores caucionados		19.756:717$280	Titulos em caução e em deposito		154.291:725$910
Valores depositados		93.678:439$930	Caixa matriz		10.193:539$560
Agencias e filiaes		14.523:000$780	Agencias e filiaes		2.420:768$780
Correspondentes do estrangeiro		817:474$470	Correspondentes do estrangeiro		537:170$700
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		998:533$120	Valores hypothecarios		2.854:790$000
Hypothecas		3.005:781$370	Letras a pagar		3:279$630
Caixa:			Diversas contas		1.015:495$770
Em moeda corrente	18.518:507$010				
No Banco do Brasil	3.348:927$410				
Em outros bancos	1.875:098$170	23.742:532$590			
Diversas contas		802:849$300			
		246.486:942$860			246.486:942$860

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. — Pelo The British Bank of South America, Limited, *C. F. Mackintosh*, subgerente. — *H. E. Young*, contador interino.

COMPANHIA DE TIRAS BORDADAS E RENDAS VALENCIANAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE TIRAS BORDADAS E RENDAS VALENCIANAS, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1924.

Aos seis dias do mez de maio de 1924, ás 15 horas, reunidos no 2º andar do predio n. 120 da rua General Camara, 17 senhores accionistas, representando 1.525 acções, o presidente da Companhia Dr. Jorge de Toledo Dodsworth declara que, havendo numero legal, abre a sessão, propondo para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. commendador Antonio Jannuzzi, o que é unanimemente approvado.

Assumindo a presidencia, o Sr. commendador Antonio Jannuzzi agradece a sua escolha e convida para secretarios os Srs. Nicolino Felpo e coronel Manoel Joaquim Valladão, que occupam os respectivos logares.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do annuncio da convocação publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* dos dias 15, 16 e 17 do mez de abril proximo passado, o que é feito pelo primeiro secretario. Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da assembléa geral ordinaria de 25 de julho de 1923, que, depois de submettida á discussão, é approvada. Declara então o Sr. presidente que vae mandar ler o relatorio da directoria. O Sr. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro pede a palavra e diz que, tendo sido publicados o relatorio e mais documentos no *Diario Official* do dia 2 do corrente, propõe a dispensa da leitura, o que é approvado. E' lido então o seguinte parecer do conselho fiscal: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas, tendo examinado devidamente a escripturação da mesma companhia, o balanço, as contas e demais documentos relativos ao anno social terminado em 31 de dezembro de 1923, e achando tudo em perfeita regularidade, é de parecer que sejam approvados pela dignissima assembléa geral o referido balanço, as contas e os actos da directoria referentes ao anno social que terminou em 31 de dezembro de 1923. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1924. — *João T. Soares*. — *Antonio Jannuzzi*. — *José de Siqueira Silva da Fonseca*.» Postos em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente põe em votação o parecer do conselho fiscal, que é approvado por unanimidade, deixando de tomar parte na votação os membros

da directoria e do conselho fiscal presentes.

Passa-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, sendo reeleitos por unanimidade para membros do conselho fiscal os Srs. Dr. João Teixeira Soares, commendador Antonio Jannuzzi e José de Siqueira Silva da Fonseca, e supplentes os Srs. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, commendador Nicolão Penlagna e coronel Manoel Joaquim Valladão.

O Sr. Dr. José Valentim Dunham propõe que a mesa fique autorizada a assignar a acta, o que é approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e encerra a sessão ás 16 horas.

E eu, Nicolino Ielpo, 1° secretario, lavrei a presente acta, que, depois de lida, é asignada pelo Sr. presidente por mim e pelo 2° secretario. — *Antonio Jannuzzi*, presidente. — *Nicolino Ielpo*, 1° secretario. — *Manoel Joaquim Valladão*, 2° secretario.

(3.387).

EMPREZA BRASILEIRA DE PRODUCTOS CHIMICOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 1923.

A's 15 horas, no sobrado da rua da Quitanda n. 83, escriptorio do liquidante da Empreza Brasileira de Productos Chimicos, especialmente designado para a presente assembléa, achando-se reunidos accionistas representando 485 acções, maioria absoluta, foi acclamado presidente o Sr. commandante Elysiario Pereira Pinto, que, assumindo o seu logar, convidou para secretarios os Srs. Roque de Moraes Costa e Domingos José Dias, que acceitaram e agradeceram a sua investidura.

Organizada assim a mesa, declarou o presidente quaes os fins da presente convocação, sendo lidos pelo 1° secretario os editaes respectivos e constantes do *Diario Official* de 15 e 22 e *Jornal do Commercio* de 16 e 23 de abril.

Deu em seguida a palavra ao liquidante da empreza, o qual leu um longo relatorio demonstrando com exactidão a liquidação a que está procedendo, apresentando para isso o balanço completo da receita e da despeza, mostrando a necessidade imperiosa que o obrigou a entregar sem mais demora as chaves do barracão da rua da Alegria n. 70, pela impossibilidade absoluta em que se encontrava para satisfazer o pagamento dos alugueis, preço da occupação do immovel.

Offerecida a prestação de contas pelo liquidante, suspendeu o presidente a sessão por 30 minutos e nomeou para proceder ao respectivo exame os accionistas Roque de Moraes Costa, Feliciano Bermudes e Domingos José Dias, que após detido exame concluiram estar a prestação de contas perfeita, havendo um saldo a favor do liquidante de réis 28$100, desistindo ainda o liquidante de quaesquer commissões que porventura pudesse receber da empreza; dando assim ao liquidante plena quitação do seu mandato.

Consultada a assembléa sobre o pedido de exoneração feito pelo liquidante, tendo em vista as razões expostas pelo mesmo e ser o pedido irrevogavel, resolveu conceder a exoneração, louvando o modo empregado para conduzir a liquidação, procurando evitar a ruina geral, o que infelizmente lhe foi difficil obstar, dadas as condições em que se encontrava a empreza, quasi em estado de fallencia, quando foi forçado a acceitar o cargo de liquidante.

O liquidante demissionario agradeceu as honrosas referencias que lhe foram feitas e entregou á assembléa todos os documentos que estavam em seu poder. Em seguida pedia a palavra o accionista Feliciano Bermudes, que, á vista do exposto e do estado da empreza, cuja situação não póde ser modificada, propoz fosse dada por encerrada e finda a liquidação, ficando o secretario da presente assembléa autorizado a dar baixa da empreza nas repartições e Junta Commercial.

Estando terminado o fim da convocação, foi suspensa novamente a sessão por 30 minutos para que se lavrasse a presente acta, o que foi feito por mim, 2° secretario, sendo extrahidas duas cópias para serem pela mesa e accionistas presentes assignada. Reaberta a sessão, procedeu-se á leitura da acta, que foi approvada e em seguida assignada. Eu, 2° secretario, escrevi e assigno. — O presidente, *Elysiario Pereira Pinto*. — O 1° secretario, *Domingos José Dias*. — *Roque de Moraes Costa*. — *Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo*.—*José Maria Campos* — *Feliciano Bermudes*.

(3.376).

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Séde — Rio de Janeiro

Filiaes — S. Paulo e Santos

Capital — Rs. 50.000:000$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAES, EM 30 DE ABRIL DE 1924

Activo

Capital a realizar		18.140:100$000
Letras descontadas		22.169:017$003
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior	2.171:484$840	
Letras do interior	34.487:791$808	36.659:276$648
Emprestimos em conta corrente		50.569:788$011
Hypothecas		926:211$474
Titulos e fundos pertencentes ao banco		43.383:543$700
Valores caucionados	30.255:883$634	
Valores depositados	130.195:458$996	160.451:342$630
Acções em caução		80:000$000
Agencias e filiaes		13.875:006$590
Correspondentes no paiz e no estrangeiro		44.822:222$010
Valores em liquidação		354:476$580
Contas diversas		79.049:356$123
Caixa:		
Em moeda corrente nacional	10.822:911$278	
Em ouro	$	
Em outras especies	30$400	
Em deposito noutros bancos	19.174:577$428	29.997:519$106
		500.477:859$875

Passivo

Capital		50.000:000$000
Fundo de reserva		5.015:554$219
Fundo de previdencia		80:000$000
Governo federal — c/Melhoramentos Baixada Fluminense		30.826:708$363
Depositos em contas correntes com juros:		
C/c de movimento	41.752:449$160	
C/c moeda estrangeira	5.610:595$242	
C/c garantidas, saldos credores	4.219:465$064	
C/c limitadas	14.519:615$184	66.102:124$650
Depositos em contas correntes sem juros		5.125:368$256
Depositos a prazo		19.124:077$419
Titulos em caução e em deposito	156.751:842$630	
Valores hypothecarios	3.699:500$000	160.451:342$630
Agencias e filiaes		8.900:335$799
Caução da directoria		80:000$000
Credores por letras e effeitos a receber		36.659:276$648
Correspondentes no paiz e no estrangeiro		58.446:610$910
Dividendos a pagar		283:579$500
Contas diversas		59.382:881$481
		500.477:859$875

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. — O chefe da contabilidade, *J. Aragão*. — O presidente, Visconde de *Moraes*.

(3.380).

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

ESTABELECIDO EM 1880

Casa matriz — Yokohama, Japão

Capital	Yen.	100.000.000,00
Capital realizado	"	100.000.000,00
Fundo de reservas	"	74.500.000,00

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1924

Activo

Letras descontadas		150:136$200
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior	576:267$880	
Letras do interior	216:738$600	793:006$480
Emprestimos em conta corrente		621:078$469
Valores caucionados		694:635$760
Valores depositados		$
Caixa matriz		409:253$867
Agencias e filiaes		2.350:488$842
Correspondentes no Brasil		189:016$280
Titulos e undos pertencentes ao Banco		40:000$000
Diversas contas		679:246$890
Caixa:		
Deposito no Banco do Brasil	116:248$911	
Deposito em outros Bancos	355:211$800	
Em moeda corrente	105:259$110	
Em outras especies	348$000	577:067$821
Letras para cobrança		341:262$800
		6.845:193$409

Passivo

Capital		1.000:000$000
Depositos:		
Em conta corrente com juros	823:697$393	
Para letras a liquidar	34:133$310	
A prazo fixo	895:753$530	1.753:584$233
Titulos em caução e em deposito		694:635$760
Caixa matriz		643:808$466
Agencias e filiaes		1.360:099$710
Valores hypothecarios		502:000$000
Letras a pagar		453:568$020
Diversas contas		96:234$420
Deposito em conta de cobrança		341:262$800
		6.845:193$409

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1924. — *K. Kojima*, gerente. — *T. Arai*, contador. (3.373)

EMPREZA DE TRANSPORTE "COMMERCIO E INDUSTRIA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1924

Aos dezesete dias de abril de mil novecentos e vinte quatro, ás 13 horas, reunidos na séde desta empreza, á rua Visconde de Inhauma n. 57, os Srs. accionistas representando mais de dous terços do capital social, o director-secretario-thesoureiro, Manoel da Silva Peixoto declarou installada a reunião convocada para hoje, em vista de haver numero legal, como consta do respectivo livro de presença, e pediu fosse indicado o presidente da mesa que devia presidir os trabalhos. Pediu a palavra o accionista Sr. J. S. Campos, que apresentou o nome do Sr. capitão Francisco da Silveira Machado para presidente, cuja indicação foi acceita por unanimidade. Assumiu, então, a presidencia da mesa o Sr. capitão Francisco da Silveira Machado que, agradecendo a sua indicação, convidou para secretarios os Srs. J. S. Campos e Severino Ferreira Pinto que tomaram assento. Em seguida, declarou o Sr. presidente que o fim da presente reunião, conforme os termos da convocação publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 9 do corrente, era a eleição para preenchimento do cargo de director-presidente da empreza, vago com a renuncia do Sr. João Augusto Alves, em carta que dirigiu ao seu collega de directoria Sr. Manoel da Silva Peixoto. Pediu a palavra o accionista Sr. Severino Ferreira Pinto e propoz, que em vista de ser inabalavel a resolução do Sr. presidente, se conformasse com ella a assembléa; propunha, porém, que se consignasse em acta um voto de agradecimento pelos serviços prestados pelo renunciante durante o longo tempo de sua gestão, proposta por unanimidade acceita. O Sr. presidente, declarando que ia se proceder a eleição, suspende a sessão para que os Srs. accionistas se munissem de suas cedulas.

Reaberta a sessão, foram recolhidas as cedulas que apuradas deram o seguinte resultado: Dr. Adhemar de Faria, mil novecentos e oitenta votos. Em vista do resultado e, na fórma dos estatutos, o Sr. presidente declarou eleito director-presidente da Empreza de Transporte "Commercio e Industria" o Sr. Dr. Adhemar de Faria que na mesma occasião tomou posse do cargo. Não havendo mais nada a tratar-se, o Sr. presidente da mesa agradecendo a presença dos Srs. accionistas, declarou encerrada a assembléa e mandou fosse lavrada a presente acta que vae assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes, depois de lida e approvada. — *Francisco da Silveira Machado.* — *J. S. Campos.* — *Severino Ferreira Pinto.* — *José Joaquim de Brito.* — *Adhemar de Faria.* — *Luiz Robin Filho.* — *Manoel da Silva Peixoto.* — Pela Companhia Transportes e Carruagens, *José Joaquim de Brito.* — Por procuração de Castro, Silva & Comp., Zenha Ramos & Comp., Sequeira Veiga & Comp., Sequeira & Comp. e Antonio da Silva Araujo, *Adhemar de Faria.* (3.391)

COMPANHIA AGRICOLA "CONCORDIA"

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Immoveis	250:000$000
Despezas de installação	10:000$000
Acções caucionadas	10:000$000
Accionistas	45:000$000
Degredo (plantações)	953$000
Limão (plantações)	525$100
Barra Secca (plantações)	4:342$770
Contas correntes	20:508$150
Usina Paineiras	181:196$650
Moveis e utensilios	145$000
Caixa	8:000$000
	533:671$870

Passivo

Capital	300:000$000
Directoria	10:000$000
Contas correntes	31:823$270
Reservas para culturas	8:409$100
Lucros e perdas, saldo	18$800
Lucros em suspenso	183:420$700
	533:671$870

DISCRIMINAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo antigo	5:301$000
Juros	3:009$170
Honorarios, salarios e gratificações	8.236$800
Despezas geraes	1.980$600
Saldo a transportar	18$800
	18:545$370

Credito

Canavial Barbados recebido por conta	11:734$930
Canavial Santo Antonio, idem	6:810$440
	18:545$370

O presidente, *M. Lotar.* — O director, *A. da Cunha.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agricola «Concordia», tendo pleno conhecimento dos negocios da mesma e depois de examinarem os seus livros e balanço, fechado em 31 de dezembro de 1923, declaram que encontraram a escripta feita com clareza nos livros exigidos pela lei, que approvam o alludido balanço e contas da directoria, louvando a mesma pela gestão realizada. — *Malcher de Bacellar.* — *José Vivacqua.* — *Pierre Barreme.* (3.393).

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO BENEFICENTE DOS MILITARES

ACTA DA 45ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1924

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, ás dezesete horas, na séde social, á rua Buenos Aires, cincoenta e oito, o director-presidente da sociedade, doutor Mario de Albuquerque Lima declara aberta a sessão, visto estarem presentes dezenove socios titulares, cujos nomes constam do livro de presença e a totalidade de votos por emprestimos, em numero de duzentos e vinte e cinco (225), de accôrdo com a relação organizada pelos sênhores director secretario e contador, a qual foi publicada com o edital de convocação ó se acha affixada nesta sala; o senhor director presidente manda o senhor director secretario ler o edital de convocação e assim elucidado o objecto da presente assembléa, pede á mesma que indique um socio titular para dirigir os trabalhos. E' acclamado o socio titular senhor marechal Carlos de Oliveira Soares, o qual, assumindo a presidencia, convida para secretario o socio titular senhor commandante Ildefonso Gouvêa de Castilho, que fica incumbido de lavrar a presente acta de trabalhos. Passando-se á primeira parte da ordem do dia, são apresentadas pela directoria varias suggestões de modificações e suppressões de artigos dos estatutos sociaes, as quaes, discutidas e votadas uma a um, dão a seguinte redacção definitiva dos ditos artigos, approvada unanimemente. Artigo sete, paragrapho unico. "Não ha limite de idade para a admissão de socios supplentes, mas os candidatos de idade superior a cincoenta annos só serão admittidos a juizo da directoria". Artigo dez, lettra *f*, "propor novos socios". Artigo onze, aliás artigo nove, lettra *d*, "supprima-se". Artigo dez, lettra *f*, "propor novos socios". Artigo onze, lettra *e*, "propor novos socios". Artigo doze, supprima-se. Artigo treze. "A partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, em deante, todo o socio que fizer emprestimo á União Beneficente dos Militares, através de qualquer de suas secções, de quantia igual ou superior a dez contos de réis (10:000$), por prazo igual ou maior de vinte mezes, terá direito, nas votações de assembléa para todos os assumptos e effeitos, sem excepção, a um voto para cada dez contos de réis (10:000$), liquidos, que houver emprestado á União Beneficente dos Militares, durante o referido prazo, mas isto sómente depois de ter promovido a sua inscripção no livro especial de registro de votos, de onde será feita a lista de que trata o artigo cem, paragrapho primeiro". Artigo trese, paragrapho segundo. "Os votos dos socios titulares por essa sua investidura independem dos votos que venham a ter direito por effeito de emprestimo ou acquisição de titulos, de peculio, de accôrdo com o que acima se prescreve". Artigo trese, paragrapho tres. "Os socios que fizerem emprestimos ou acquisição de titulos de peculio em epocas differentes, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte em deante, accumularão essas quantias para o computo de votos a que teem direito". Artigo trese, paragrapho quarto. "Os socios que fizerem emprestimos com amortizações periodicas, entrarão para o computo de votos tão sómente com o saldo liquido de que forem realmente credores, por occasião da assembléa geral em que votarem" Artigo quatorze. "O credor da União Beneficente dos Militares que tiver suas notas promissorias avalizadas por um socio titular na data da emissão desses titulos, perderá em favor desse socio avalista, qualquer direito de voto, que aquella qualidade de credor lhe confira em qualquer assembléa, em que se trate de assumptos relativos á União Beneficente dos Militares". Artigo dezenove: supprima-se. Artigo vinte e cinco, lettra *b* "A directoria a de eliminação". Artigo vinte e seis, "qualquer das penalidades constantes deste capitulo, só póde ser applicada aos socios titulares pela assembléa geral, á qual o director-presidente communicará o occorrido, com excepção do disposto na lettra *a* do artigo vinte e tres, cuja eliminação competirá á directoria". Artigo quarenta e um, paragrapho unico: supprima-se. Artigo quarenta e tres: supprima-se. Artigo quarenta e cinco. "Emquanto não forem estabelecidos officialmente as bases difinitivas a que se refere o artigo duzentos e setenta e tres (273) da lei numero quatro mil setecentos e noventa e sete (4.797), de sete (7) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), (lei de despeza para o anno de mil novecentos e vinte e quatro) os emprestimos a socios desta sociedade obedecerão ás seguintes condições: *a*) as consignações não poderão exceder mensalmente á terça parte das remunerações, isto é, dos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes que perceba cada funccionario, mensalista, diarista ou operario; *b*) os juros dos emprestimos aggravados com todas as commissões ou bonificações, não poderão ser superiores a doze por cento (12 %) ao anno, sobre a importancia realmente emprestada; *c*) o prazo maximo do emprestimo não poderá ultrapassar de dous annos; *d*) o archivamento no Thesouro ou repartição a que caiba fazer o pagamento da folha de um exemplar do respectivo contracto de emprestimo, afim de que o mesmo thesouro ou repartição possa, *ex-officio* ou mediante reclamação do interessado, cancellar a consignação, uma vez decorrido o prazo de duração do emprestimo; *e*) os compromissos já tomados com as associações ou estabelecimentos a que se refere este artigo, excedendo a um terço de vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes, serão regularizados, mediante dilatação dos prazos desde que as consignações não excedam, mensalmente, a um terço das remunerações que perceba cada funccionario ou empregado, de que os juros não sejam superiores a doze por cento (12 %) ao anno. Artigo quarenta e seis a cincoenta supprima-se. Artigo cincoenta e um. «Poderão ser concedidos aos socios emprestimos independente da garantia de consignação em folha de pagamento, emprestimos esses que serão feitos a juizo do director-presidente que fixará os juros e deverá ter em vista a completa segurança da operação, respondendo perante a sociedade pelos prejuizos que dahi lhe resultarem.. Artigo cincoenta e quatro. Emquanto a beneficencia a que se refere o artigo trinta e quatro (34) não fôr sufficientemente elevada para cobrir as dividas deixadas pelos socios que fallecerem em debito com a secção de emprestimos, será exigida dos socios que queiram transigir nesta secção, tomando dinheiro emprestado, uma garantia que, a juizo do director-presidente, salvaguarde o capital empregado, no caso de fallecimento. Paragrapho primeiro. Essa garantia poderá constar de aval ou endosso idoneo, ou caução de promissorias emittidas pela sociedade em favor de qualquer credor, ou em seu seguro de vida no valor do emprestimo em favor da sociedade, em caução feita em companhia idonea, ou outra qualquer garantia julgada bôa pelo director-presidente a quem cabe, exclusivamente, julgar em cada caso concreto. Paragrapho segundo. Liquidado que seja o debito, no periodo normal ou por antecipação, será restituido ao socio liquidante a garantia que houver prestado. Paragrapho terceiro. Em caso de fallecimento de socio que tenha feito seguro de vida em favor da União Beneficente dos Militares em caução, será entregue a seus seus herdeiros legaes o remanescente do premio recebido, uma vez indemnizada a sociedade do saldo devedor do fallecido. Artigo cincoenta e dous supprima-se. Artigo oitenta e um. A secção de previdencia tem por fim acceitar dinheiro dos socios a juros que serão fixados pelo director-presidente, de accordo com as necessidades da sociedade, na occasião. «Artigo oitenta e dous. O director-presidente procurará, sempre alliar em cada caso concreto os interesses sociaes do momento com as vantagens offerecidas aos socios. «Artigo cento e vinte *d*) apresentar semestralmente, ao conselho fiscal, balanço, inventario e contas, «lettra *f*) assignar contracto com estabelecimentos de credito ou particulares para o supprimento de capitaes á sociedade, sob a fórma que julgar mais conveniente, para o que fica investido de todos os poderes necessarios a esse fim, podendo assignar o que fôr necessario, inclusive escripturas e notas promissorias. Artigo cento e trinta e oito e paragrapho unico supprimam-se. Terminada a primeira parte da ordem do dia passa-se á segunda. O senhor presidente da assembléa manda ler duas cartas dirigidas ao senhor director-presidente da sociedade, pelas quaes fica sciente que os senhores almirante doutor José Pinto da Motta Porto e doutor Jorge Ilesse de Mello renunciam suas investiduras de socio titular. Posto em votação esses pedidos de renuncia, são ambos unanimemente acceitos. Diz então o senhor presidente da assembléa que ficam assim abertas duas vagas na classe de socios titulares sendo portanto necessario proceder-se á respectiva eleição para o que vae levantar a sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão são recebidas e apuradas cedulas que dão como eleitos unanimemente socios titulares os socios supplentes commandante Frederico Monteiro de Barros e Eschylo Ferraz os quaes estando presentes são immediatamente empossados. Pede a palavra o senhor director-presidente Dr. Mario de Albuquerque Lima que pede á assembléa que se manifeste sobre o constante das duas actas das sessões conjunctas da directoria e conselho fiscal, realizadas em doze de junho e cinco de agosto do anno proximo passado de mil novecentos e vinte e tres, lançadas no livro respectivo. Lidas pelo senhor secretario essas duas actas a assembléa geral ratifica unanimemente o que nellas se contem. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente da assembléa suspende a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão as de-

zoito horas e quarenta minutos, é sem observações lida e unanimemente approvada esta como está redigida por mim Ildefonso Gouvêa de Castilho, secretario da assembléa, sendo a mesma assignada de accordo com os estatutos sociaes pela mesa da assembléa geral e pelos socios presentes á sua leitura e votação. E eu, Ildefonso Gouvêa de Castilho, secretario da assembléa geral incumbido de lavrar a presente acta, a ridiji e assigno. — Marechal *Carlos de Oliveira Soares*, presidente da assembléa. — *Ildefonso Gouvêa de Castilho*. — *Antonio de Azevedo Maia*. — Dr. *Mario de Albuquerque Lima*. — *Sebastião Guillobel*. — *Ilka de Castilho Rangel*. — *Iracema de Castilho*. — *Carolina Gouvêa de Castilho*. — *Frederico Monteiro de Barros*. — *Eschylo Ferraz*. — *Julia de Castilho Lima*. — *Luiz Claudio de Castilho*. — Por procuração de Felippe Schmidt, *Ildefonso Gouvêa de Castilho*. — Dr. *Luiz da França Marques de Faria*. — Por procuração de Luiz Fernandes Barata, *Ildefonso Gouvêa de Castilho*. — *Lauro de Albuquerque Lima*. — *Maria das Dôres Ferraz de Albuquerque Lima*. — *Alvaro Rohe*. — *Alberto Domingues Lopes*. Todas estas firmas estão reconhecidas pelo tabellião do 9° officio. (3.389)

ANNUNCIOS

SOCIEDADE ANONYMA DE VIAGENS INTERNACIONAES

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas para se reunirem no dia 23 do corrente, ás 14 horas, no andar terreo do predio n. 56 da rua General Camara, séde social, em assembléa geral ordinaria, para conhecerem do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal.

Rio, 7 de maio de 1924. — *A directoria*. (3.369)

SOCIEDADE ANONYMA DE VIAGENS INTERNACIONAES

De conformidade com o art. 47 do decreto n. 434, de 1890, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere aquelle dispositivo legal, na séde social, á rua General Camara n. 56, loja.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. — *A directoria*.

COMPANHIA THYSSEN DO BRASIL S. A.

Avisamos aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, na séde desta companhia, á rua Theophilo Ottoni numero 96, sobrado, nesta praça, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1924. — *A directoria*. (3.372)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LTD.

Na reunião dos accionistas, que terá logar no dia 15 do corrente, a directoria do banco vae propôr a distribuição, em 16, idem, de um dividendo de 10 (dez) shillings por acção, sujeitos ao imposto de renda. Com esta distribuição, o dividendo total relativo ao anno de 1923 será de 10 %. A quantia de £ 10,000, será addicionada ao fundo de pensões e beneficencia, transportando-se para o corrente exercicio a somma de £ 106.746. (3.370)

MANOEL GARCIA & COMP.

(Artigos para dentistas — Rua Sete de Setembro n. 172)

Communico ao respeitavel corpo commercial desta praça e ao publico, que foi dissolvida a firma Manoel Garcia & Companhia, em 2 do mez corrente, tendo se retirado, pago e satisfeito de seu capital e lucros, o socio Manoel Garcia, e, na mesma data, assumi eu a responsabilidade de todo o activo e passivo da extincta firma, conforme distracto devidamente legalizado e archivado na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1924. — *Elias Alves de Almeida e Albuquerque*. (3.388)

BANCO DO BRASIL

De ordem do Sr. presidente, faço publico que a directoria resolveu autorizar o recolhimento das cedulas de 1:000$, da estampa 1ª e série 9ª, bem como das de 500$, da série 1ª e estampa 1ª, fabricadas na Casa da Moeda, as quaes serão recebidas a troco, na Secção de Emissão deste Banco, a partir de 1 de janeiro proximo.

Nos termos do § 2° do art. 13 dos estatutos, o prazo do recolhimento terminará a 30 de junho de 1924, data a partir da qual perderão seu valor as cedulas referidas.

Rio, 6 de dezembro de 1923. — O secretario, *Tavares*. (7.542)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGEENSE

JUROS DE DEBENTURES

Coupon n. 24

Tendo sido solucionado pelo Exmo. senhor ministro da Fazenda, sobre o pagamento do imposto de *debentures* desta companhia, avisamos aos Srs. debenturistas que os juros vencidos em 30 de abril proximo passado, serão pagos em nosso escriptorio, á rua Conselheiro Saraiva n. 25, loja, nos dias 8, 9, 10 e 12 do corrente, das 13 ás 15 horas, e depois desses dias, ás quintas-feiras, ás mesmas horas, á razão de 7$ por *coupon*, com o desconto de $116, pagos ao Thesouro Nacional, referente aos dous ultimos mezes do anno de 1923.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1924. — *A directoria*. (3.375)

A' PRAÇA

Vasco Ortigão & Comp., proprietarios do Parc Royal, estabelecidos á rua Sete de Setembro, Ramalho Ortigão e largo de S. Francisco, com o negocio de fazenda, modas e armarinho, communicam a todos os seus clientes e amigos, a esta praça e ás do interior e exterior do Brasil, que, em virtude das alterações do seu contracto social, archivadas na MM. Junta Commercial, sob os ns. 93.711 e 95.039, respectivamente, em 10 de janeiro e 1 de maio do corrente anno, deixaram de fazer parte da sua firma, na melhor harmonia e embolsados de todos os seus haveres, os seus amigos: Sr. João Ribeiro Machado, desde 1 de setembro de 1923 e Sr. Luiz Barroso, desde 1 de abril do corrente anno.

Communicam ainda que continuam fazendo parte da mesma firma, o seu antigo chefe, Sr. commendador José Vasco Ramalho Ortigão, como socio commanditario; José Vasco Ramalho Ortigão Filho, como socio-gerente, e os demais socios Vasco Marques Nunes, Pedro de Mello e Joaquim da Silva Peixoto, como solidarios.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1924. — *Vasco Ortigão & Comp.* (3.385)

RIO DE JANEIRO LIGHTERAGE COMPANY LTD.

Communica-nos a directoria de Londres que não foram distribuidos dividendos relativos ao anno de 1923.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. — Pela Rio de Janeiro Lighterage Company, Ltd., *A gerencia*. (3.371)

COMPANHIA PECUARIA E FRIGORIFICA DO BRASIL

Em liquidação amigavel

TERCEIRA E ULTIMA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil, para, em terceira e ultima convocação, por não ter havido numero nas primeira e segunda, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 10 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua Buenos Aires n. 25, sobrado, de accôrdo com o art. 163 do regulamento que rege as sociedades anonymas, decreto n. 434, de julho de 1891, que deliberará com qualquer numero de accionistas presentes, como determina o § 2° de nossos estatutos, art. 22.

Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 da mesma lei.

Ficam suspensas as transferencias de acções, devendo as acções ao portador serem depositadas no escriptorio desta companhia até á vespera do dia da reunião.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — *Os liquidantes*. (3.382)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, na séde da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1924. — *João T. Soares*, presidente (3.038)

COMPANHIA NACIONAL DE CONSTRUCTIVEIS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De ordem da directoria, convido os Srs. acciconistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sua séde social, á avenida Rio Branco n. 69, ás 14 horas do dia 16 do corrente, para cumprimento do que prescreve o art. dos estatutos da companhia e art. 143 da lei que rege as sociedades anonymas.

Ficam, outrosim, á disposição dos senhores accionistas os documentos e esclarecimentos exigidos pelo art. 147 da referida lei.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1924. — *Nelson Medeiros*, guarda-livros. (3.267)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRAMWAYS, LUZ E FORÇA

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, serão pagos, a partir de 15 de maio proximo futuro, os juros de 4 %, relativos ao primeiro semestre deste anno, sobre o emprestimo de 4.000:000$, por obrigações ao portador (*debentures*).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *A directoria*. (3.377)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 112 — SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1924

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Projecto de regulamento do imposto sobre a renda, mandado publicar de ordem do Sr. ministro da Fazenda, afim de receber suggestões, por escripto, que deverão ser remettidas ao chefe do Gabinete de S. Ex. até o dia 15 do corrente

SENHOR MINISTRO.

Desobrigando-me da incumbencia que me foi confiada, entrego a Vossa Excellencia o projecto de Regulamento do imposto sobre a renda e o da organização do serviço especial de arrecadação, autorizado na lei de 1923.

A regulamentação do imposto presuppõe montado o mecanismo para o seu lançamento, que não poderá ser feito sem accrescer ao organismo fiscal existente este novo apparelho administrativo.

Será, é certo, mais uma repartição publica e não faltará quem combata o novo imposto porque delle decorre esta creação.

Não valerá a critica superficial nesta materia. Antes de fazel-a é mistér examinar se a nova repartição é ou não indispensavel e como e de que fórma se vae creal-a.

Que é indispensavel demonstra a historia fiscal da União. Abram-se os orçamentos da receita federal e nelles não se encontrará, desde época longinqua até a do actual exercicio, o imposto pessoal directo. Acharemos, sem duvida, instituido, ha 32 annos, o de dividendos; encontraremos, creado diversas vezes, o de vencimentos e ultimamente o de lucros commerciaes, o de juros de emprestimos e o de ganhos das profissões liberaes.

Estão ahi, dir-nos-ão, tributos directos, cedulas do imposto de renda que produziram receita sem que tivessemos creado o apparelho especial de arrecadação.

Com excepção talvez dos tres ultimos, estes impostos não tiveram o caracter pessoal. Sem dar contas da capacidade de contribuição individual dos accionistas, o de dividendos sempre foi percebido nas fontes, tanto que as taxas gradativas se applicavam á somma total dos dividendos a distribuir e quando ainda estava em poder das companhias. Era um imposto real. Sempre o de vencimentos teve o caracter de uma reducção provisoria de ordenados e jámais foi percebido sobre as importancias liquidas, após deducções de encargos necessarios a garantil-os. É exemplo, claramente demonstrativo, a fórma por que era elle cobrado dos exactores. Quaes as causas deste imposto em 1915 e em 1922? O primeiro resultou da situação em que se encontrou o Thesouro quando, ao estalar a guerra de 1914, se vio forçado a reduzir os vencimentos dos seus funccionarios e o segundo nada mais vizou que corrigir alguns excessos a que deu lugar a tabella Lyra. Num e noutro caso, o que se quiz foi reduzir os vencimentos do funccionalismo e nunca lançar sobre elle um tributo pessoal directo.

Em relação aos outros impostos, não se póde negar o caracter pessoal directo da tributação, mas é innegavel tambem o insuccesso na tentativa de arrecadal-os. Por que? No Thesouro Nacional não faltam funccionarios zelosos e competentes; falta, porém, o orgão de que não póde prescindir para a arrecadação dos impostos pessoaes directos.

Todo o seu mecanismo arrecadador viza o tributo indirecto e não póde funccionar quando o quizermos adaptar a impostos que daquelles divergem na investigação da materia tributavel e na do contribuinte, na determinação do imposto e na expedição do acto que declara o direito creditorio do Estado sobre cousa certa.

Nunca é demais insistir neste ponto. O Thesouro Nacional não está apparelhado para a percepção dos impostos da natureza dos de que tratamos. Toda a sua organização obedece ao mecanismo dos impostos de consumo e de circulação, cuja percepção diverge profundamente da do imposto de renda. Instituir este e querer forçar a machina montada a trabalhar, sem lhe dar como accrescimo indispensavel o mecanismo necessario, é sacrificar o novo tributo e submettel-o ao risco da desmoralização, que impedirá adoptal-o no regimen fiscal do paiz. Que nos sirvam de exemplo os impostos de lucros liquidos do commercio e de profissões liberaes.

Basta considerarmos como são diversas as naturezas dos dous tributos (directo e indirecto), como differem os processos de percepção de um e outro para darmos conta da conveniencia de adaptar á machina do Thesouro Publico os orgãos que não tem e sem os quaes será impossivel arrecadar o imposto de renda, com o minimo de vexame para os contribuintes e o maximo de efficiencia para o Thesouro.

É sobretudo essa diversidade entre as naturezas dos dous impostos e entre os processos de arrecadação peculiares a cada um que justifica plenamente a creação do novo serviço.

Senhor Ministro. Defendemos esta addição de novos orgãos á machina do Thesouro Nacional, desde alguns annos passados, e, entre as razões que nos levaram e levam ainda a pleitcal-a, pedimos licença para reproduzir o que já escrevemos em 1920, quando tratámos do mesmo assumpto junto ao illustrado antecessor de Vossa Excellencia na pasta da Fazenda.

No imposto indirecto a obrigação de pagal-o surge no acto do consumo, seja qual fôr a capacidade do consumidor.

No imposto directo esta obrigação decorre da faculdade de contribuição individual.

Na incidencia os impostos de consumo e sobre a renda divergem profundamente. Os primeiros não consideram a pessoa que o deve pagar definitivamente, nem de antemão póde ser conhecida a divida de cada contribuinte para com o fisco. No dizer de Otto Mayer ligam-se por meio de regras simples aos phenomenos passageiros da vida commum. A percepção segue então a origem da divida que é preciso apanhar na corrente rapida das cousas. Os segundos, não. A lei fixa as taxas para as diversas classes de contribuintes e as constitue devedoras do fisco, porque o rendimento de cada uma póde ser satisfatoriamente avaliado pelo conhecimento de uns tantos dados capazes de fornecerem seguros elementos de calculo.

Emquanto no imposto de consumo não póde o Estado calcular a capacidade do contribuinte e só o torna devedor de cousa certa ao fisco no momento de consumir, no imposto sobre a renda o contribuinte fica devedor de cousa certa desde que o Estado calcule a sua capacidade contributiva, o que aliás é sempre possivel.

Conclue-se, pois, que radicalmente diversos devem ser os caminhos seguidos em um e outro caso pelo acto administrativo que estabelecer o modo de percepção.

E o são de facto. No primeiro caso, não ha trabalho preliminar algum a executar para calcular a importancia da divida do contribuinte e um simples regulamento fiscal completa a tributação. No segundo, porém, torna-se indispensavel um processo préviamente estabelecido, um inquerito, um cadastro, donde resulte a relação de devedores.

Na theoria das finanças, quando o imposto é directamente reclamado daquelles a quem se quer taxar, a arrecadação é immediata e o imposto directo. Se é, porém, exigido de alguem que, segundo o desejo do legislador, não deve supportar o encargo, a arrecadação é mediata, antecipada e o imposto indirecto.

Otto Mayer, em seu "Direito Administrativo Allemão" (edição franceza pelo autor), trata detidamente do assumpto nas paginas que acompanharemos em seguida.

A percepção dos impostos directos é precedida de um processo cujo fim é assegurar a applicação exacta da regra legal de imposição ao caso individual. Este processo é constituido por um trabalho de informação cujo resultado é a comprovação da divida do imposto. É o lançamento, o qual, sob o ponto de vista financeiro, póde ser considerado como o termo material das investigações e calculos effectuados pelos departamentos competentes da administração. Juridicamente é o acto da autoridade que declara a importancia da divida e tem por fim notifical-a ao devedor.

Póde acontecer, diz o autor citado, que a autoridade tenha que regular casos individuaes separadamente, á medida que se apresentarem. A declaração do lançamento é então um acto administrativo de fórma ordinaria; será communicado ao devedor do imposto por uma notificação verbal ou escripta; adquirirá assim seu effeito juridico. Mas, em regra, as cousas não se apresentam de modo tão simples. Na maioria dos casos os impostos directos exigem um trabalho preparatorio de observação e de calculo, revestindo a fórma de uma obra collectiva e permanente.

O imposto directo recahe, em regra, sobre cousas que simultaneamente se encontram em poder de varios individuos e que têm, na phrase de Mayer, uma certa qualidade de *duração*, offerecendo, para o effeito do imposto, o mesmo objecto. Por meio de informações e comprovações diversas chega-se ao cadastro, que nada mais é que a synthese do trabalho effectuado.

Uma vez estabelecido o cadastro, não ha necessidade de refazel-o, com frequencia, inteiramente. O que importa conhecer é a medida na qual o objecto do imposto, por sua natureza, é susceptivel de constancia e de permanencia na posse do mesmo contribuinte.

Resulta, portanto, que o cadastro, se não é da essencia dos impostos directos, é, no emtanto, um dos seus elementos ordinarios.

A percepção do imposto sobre a renda deve ser feita mediante a organização de listas nominaes, de accôrdo com as prescripções das leis e regulamentos.

Intrinsecamente, estas listas são indispensaveis porque da sua organização decorre, em regra geral, o direito creditorio do Estado sobre cousa certa.

Forçoso é reconhecer que na organização do Thesouro Nacional falta o orgão competente para este trabalho. Eis porque, ao instituir o imposto de renda, o Congresso Nacional instituiu tambem o novo serviço, cuja organização deixou ao criterio do Poder Executivo.

É desse serviço que emana a nova repartição, necessaria á execução da lei.

De que fórma, porém, organizal-a?

Deprehende-se do que acima ficou dito que as falhas administrativas não se prendem ao pessoal. Não se põe em duvida a competencia deste. O que falta é a repartição e não o homem. O que ha a fazer é aproveital-o e oriental-o no funccionamento do novo serviço. Organizemol-o, pois, com o pessoal existente, senão na totalidade, pelo menos na medida em que pudermos por elle distribuir os novos encargos.

*

Como, porém, construir o novo mecanismo?

Certo, sobram paradigmas na vida financeira de outros povos e se, na sabedoria e experiencia destes, devemos nos inspirar para executar as nossas reformas e lançar as bases do nosso aperfeiçoamento, comtudo jamais devemos perder de vista as nossas proprias condições sociaes, o ambiente em que

vivemos, os nossos habitos, a extensão consideravel do nosso paiz, as difficuldades de transporte e até mesmo, muito principalmente em se tratando de impostos pessoaes, os censuraveis costumes politicos que ainda existem em extensa área do nosso territorio.

Se estão ahi factores que nos obrigam a leis que cream instituições talvez imperfeitas, quando se trata de medidas geraes, com mais forte razão estão ahi tambem elementos que não podem ser desprezados quando instituimos um tributo pessoal sobre os rendimentos.

Eis porque a organização que propomos não se filia rigorosamente aos typos adoptados nos principaes paizes do imposto de renda.

De facto, ha entre ella e estes semelhança, mas não ha igualdade. Se quizessemos attender cégamente ao factor psychologico, teriamos de modelar o nosso serviço pelo da França. Esta nação, porém, confiou a arrecadação do imposto de renda á velha e bem conhecida Repartição das Contribuições Directas, cuja organização não nos póde servir de modelo, sabido como é que a percepção dos impostos directos na França obedece a regras e preceitos incompativeis com o nosso regimen politico.

Nesse rumo seria preferivel seguir o systema dos Estados-Unidos, do qual, aliás, se approxima a organização proposta.

Antes de descrevel-a, demos succintamente as linhas geraes do typo inglez, do allemão e do americano, deixando de lado o da França pelos motivos expostos e o da Italia em virtude da extensão das fraudes — as maiores até hoje conhecidas no imposto de renda.

O TYPO INGLEZ

Na Inglaterra a arrecadação do *Income tax* está entregue a duas especies de agentes: uns são simples particulares, com funcções locaes; outros são funccionarios publicos.

Ao primeiro grupo pertencem os *General Commissioners*, os *Additional Commissioners*, os *assessors* e os *collectors*. Do segundo fazem parte, como representantes do Estado, os commissarios especiaes do rendimento interno, os *surveyors* e os *inspectors*.

O Parlamento nomeia os commissarios do *Land-tax*; estes escolhem, entre os habitantes dos districtos, sete nomes para o desempenho das funcções de *General Commissioners*, os quaes, por sua vez, nomeiam os *Additional Commissioners*, que são, em geral, membros autorizados das classes conservadoras, com funcções especiaes para lançamentos determinados.

A' segunda destas commissões compete nomear um ou mais *assessors* em cada parochia. Entre os habitantes da parochia, a primeira escolhe os *collectors*, cujas funcções são as de cobradores do imposto. Ao lado dos *Additional Commissioners* funcciona o *sollicitor*, em regra, um advogado por elles nomeado.

Compete ao *assessor*: enviar as formulas das declarações ás pessoas susceptiveis de ser tributadas em algumas cedulas, recolhel-as, verifical-as e em seguida organizar a lista dos contribuintes parochiaes.

Estas listas são remettidas ao *surveyor*, que tem competencia para as rever e as modificar, enviando-as depois aos *General Commissioners*, que lhes dão publicidade e as tornam executorias.

O contribuinte póde então apresentar as suas reclamações.

Os *General Commissioners* ouvem o reclamante, o *surveyor* e o *inspector* (funccionario publico) e podem conceder as reducções solicitadas se o *assessor* e os agentes do Thesouro com ellas concordarem.

Desta decisão ha recurso para os commissarios especiaes do rendimento interno, que resolvem em ultima instancia sobre as questões de facto, mas não sobre as de direito, das quaes ha recurso para os tribunaes ordinarios. Podem interpôr os recursos os contribuintes, os *surveyors* e os *inspectors*.

O TYPO ALLEMÃO

Neste systema o ponto de partida para os lançamentos é a lista nominal, com designação dos rendimentos *presumidos*, organizada pelos Conselhos de Administração Communal.

Em cada communa ou em cada grupo de communas ha uma commissão de avaliação previa (*Voreinschätzungcomission*) e em cada districto duas outras, respectivamente encarregadas de estabelecer o imposto (*Veranlagunscommission*) e de resolver as reclamações e recursos (*Berufungskommission*).

Os membros destas commissões são em parte nomeados pela administração e em parte eleitos: para a primeira pela assembléa communal; para a segunda pela assembléa dos circulos formados por um ou mais districtos para fins do imposto; e para a terceira pelo Conselho Provincial.

A *Voreinschätzungcommission* revê o trabalho dos Conselhos de Administração Communal, estabelece o rendimento tributavel e a taxa do imposto referente a cada contribuinte. A *Veranlagunscommission*, cujo presidente é o Delegado do Ministro das Finanças e que tem sob suas ordens todas as autoridades administrativas da circumscripção, dispondo de poderes amplos, procede á revisão das declarações e de todo o trabalho até então feito, tendo as suas decisões força executoria.

Destas deliberações ha recurso para a *Berufungskommission*, que é um tribunal administrativo, o qual resolve varios casos em ultima instancia.

O contribuinte e o presidente da *Berufungskommission*, commissario do Governo nomeado pelo Ministro, podem recorrer para o *Oberverwaltungsgericht*. Para este tribunal, que tambem é administrativo, mas superior, sobem os recursos relativos ás falsas applicações das leis e dos regulamentos e aos vicios de processo.

O TYPO AMERICANO

(ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA DO NORTE)

Existe a Repartição das Rendas Internas, dividida em cinco departamentos, dos quaes o primeiro (*Income tax unit*) se preoccupa exclusivamente com o imposto de renda.

Cada departamento está sob a direcção de um *Deputy Commissioner*, que é substituido nos seus impedimentos pelo *Assistant Commissioner*.

O territorio dos Estados-Unidos é dividido em districtos fiscaes, havendo em cada um o collector respectivo, que tem sob sua direcção o pessoal necessario.

O contribuinte entrega a declaração ao collector do districto e deposita uma parte ou toda a importancia do imposto, á vista do rendimento declarado.

No acto de receber a declaração, o collector póde fazer algumas objecções afim de corrigil-a. Compete-lhe organizar as listas dos contribuintes com os rendimentos presumidos ou declarados e com a importancia do imposto e envial-as para Washington ao *Income tax unit*.

As declarações são ahi revistas e confrontadas com as listas dos collectores. Procede-se, depois, á revisão dos lançamentos, indo os papeis á secção competente do departamento, para se organizarem as listas supplementares, nos casos em que a importancia depositada pelo contribuinte tiver sido inferior á do imposto devido.

O collector, ao receber as "supplementares", immediatamente notifica o contribuinte de que tem o prazo de 10 dias para entrar com a differença.

Em Washington funcciona o *Committee on Appeals and Review*, cujos membros são escolhidos pelo *Commissioner* entre os funccionarios da Repartição. A importancia deste *Committee* tem sido muito diminuida em vista da sua fraqueza diante das deliberações do *Commissioner*.

O ponto mais interessante do typo americano é a centralização dos serviços em Washington, onde, sob as vistas directas do *Commissioner*, o *Income Tax unit* organiza o serviço de revisão das declarações, mediante *divisões*, occupando-se dos problemas technicos proprios ao imposto de renda.

Nessa organização, que é ampla e não seria possivel descrever aqui, se encontram secções especializadas ao estudo das diversas origens de rendimentos, exame e fiscalização de cada uma. Assim, tudo quanto interessa aos rendimentos originados de funcções administrativas está centralizado numa *divisão* de 13 secções: o exame de rendimentos pessoaes compete á *2ª divisão*, de oito secções; destina-se ás sociedades anonymas a 3ª, de seis secções, entre as quaes predominam as referentes ás manufacturas, ao commercio e aos bancos; a 4ª abrange 13 secções e tem a seu cargo rendimentos de diversas naturezas; a 5ª preoccupa-se, em suas nove secções, com as industrias extractivas, das quaes cinco têm a seu cargo a avaliação das producções mineiras e consequentes rendimentos; existem ainda *divisões* para serviços administrativos e estatisticos e, finalmente, a denominada *divisão* de campo, á qual pertence o corpo de 35 agentes directamente subordinados ao *Commissioner*.

Tem-se censurado a extrema centralização do typo americano. Não obstante, são innegaveis os resultados que tem dado

Em 1917 fizeram-se 3.472.890 lançamentos e em 1920 1.259.944. A arrecadação, que em 1918 foi de $2.838.999.894, passou em 1920 a $ 3.956.936.003.

As despesas de todo o serviço têm variado de 55 centavos a 72 centavos por 100 dollars de arrecadação, isto é, de 0,55 % (cincoenta e cinco centesimos por cento) a 0,72 % (setenta e dous centesimos por cento).

Vê-se, pois, que, apesar da amplitude dada á organização technica, a despesa não attinge a 1 % da arrecadação.

O TYPO PROPOSTO PARA O BRASIL

A organização que propomos é simples e aproveitará o apparelhamento do Thesouro Nacional, quanto ás diversas circumscripções fiscaes da Republica.

O serviço terá a seu cargo todo o processo de lançamento, competindo-lhe receber as declarações, revel-as, organizar as listas nominaes e lançar o imposto. Findará ahi a sua missão. Com o acto declaratorio da divida do contribuinte está terminado o lançamento e as questões subsequentes serão resolvidas pelo serviço no desempenho de funcções complementares que lhe dizem respeito.

Cada Estado constituirá uma Região do Imposto sobre a Renda. O Territorio Federal do Acre ficará annexo ao do Amazonas e o do Districto Federal constituirá uma Região á parte, com o encargo de superintender o serviço em todo o paiz.

Em cada Região haverá uma Delegacia Regional, situada na capital e á qual competirá organizar o lançamento do imposto no territorio da mesma.

As Collectorias e Mesas de Rendas receberão as declarações e envial-as-ão, por intermedio das Delegacias Fiscaes, á Delegacia Regional. Nesta far-se-á o trabalho de apuração dos rendimentos dentro do Estado, classificação, revisão, lançamento e organização das listas nominaes, de cuja publicação decorre o direito creditorio da União.

Estas listas serão enviadas ás Delegacias Fiscaes do Thesouro para que providenciem sobre a cobrança do imposto, de conformidade com as leis, regulamentos e instrucções vigentes.

A Delegacia Regional, de accôrdo com as Delegacias Fiscaes, providenciará sobre a organização do cadastro dos contribuintes, nas Collectorias e Mesas de Rendas, de cada districto fiscal.

Algumas divergencias, suscitadas sobre lançamentos, serão resolvidas pelas Delegacias Regionaes e outras por instancia superior.

O contribuinte entender-se-á com o collector do seu districto, que é o orgão natural e intermediario entre elle e a Delegacia Regional.

O projecto crea um Conselho Regional de Contribuintes em cada Região, funccionando annexo ás Delegacias e com funcções limitadas a decidir recursos exclusivamente relativos ás questões de lançamento. Ganhar-se-á, dest'arte, tempo precioso sobre as decisões desta natureza. Deste Conselho ha recurso para o Ministro da Fazenda.

Normalmente, todas as declarações serão entregues até 1 de março. Desta data até 31 de maio far-se-á a revisão das mesmas e todo o processo de lançamento, de sorte que a publicação das listas, em cada districto fiscal, seja feita durante o mez de junho. Com esta publicação começam os prazos para reclamações e recursos dos lançamentos, resolvendo os Delegados Regionaes sobre os de sua alçada e encaminhando aos Conselhos os que a estes competirem. Os Conselhos funccionarão, normalmente tambem, durante dous mezes, de 15 de julho a 15 de setembro.

Os pagamentos do imposto começarão em 1 de julho e far-se-ão em tres quotas iguaes, de modo a terminarem em 31 de dezembro

Na Região do Districto Federal e com encargo da execução de todos os trabalhos desta Região, inclusive o recebimento de declarações e recursos, bem como a organização do cadastro, estará situada a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Além de todas as attribuições das Delegacias Regionaes, competirá tambem á Delegacia Geral superintender o serviço no territorio da Republica, resolver sobre tudo quanto disser respeito ao imposto, dar organização technica aos trabalhos de cadastro e revisão das declarações, colleccionar e publicar todas as decisões sobre o imposto de renda, baixar as instrucções necessarias, dar pareceres e, finalmente, centralizar e dirigir os serviços em todo o paiz.

Em relação á arrecadação do imposto, a missão da Delegacia Geral termina com a remessa das listas nominaes á competente repartição arrecadadora do Thesouro Nacional.

Não compete ao serviço do imposto sobre a renda fazer a arrecadação. O seu fim deve ser especializado e restricto a organizar e lançar o tributo. Que dê contas satisfactorias deste encargo e muito já terá feito pela reorganização financeira da União.

*

Isto posto, vejamos agora o projecto de Regulamento.

O art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, instituio o imposto geral de renda sobre o conjuncto liquido dos rendimentos de qualquer origem. Estavamos, portanto, deante de uma tributação geral de rendimentos do capital e do trabalho, quer estivessem ou não associados.

A lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, especificou quaes os rendimentos sujeitos ao imposto, nos termos abaixo:

« Art. 3º. O imposto sobre a renda creado pelo art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, recahirá sobre os rendimentos produzidos no paiz e derivados das origens seguintes:

1ª categoria: commercio e qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola; 2ª categoria: capitaes e valores mobiliarios; 3ª categoria: ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e fórma contractual; 4ª categoria: exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior. »

A tributação não é mais geral, pois na especificação acima não se incluem todos os rendimentos produzidos no paiz. Faltam nelles tres grandes classes: a dos derivados do capital applicado nas propriedades construidas, isto é, nos immoveis urbanos; a dos derivados do capital applicado em propriedades não construidas, isto é, em predios ruraes; e a dos originados do emprego de capital e trabalho na exploração agricola.

Levando-se em conta os mais recentes dados de estatistica rural, publicados pelo Governo da União, e o numero de immoveis urbanos existentes nas principaes cidades do paiz, não será exaggerado avaliar em perto de 1.000.000 o numero de pessôas com rendimentos tributaveis e dessa fórma isentas do imposto. Quanto ao valor dos rendimentos respectivos, temos motivos para suppôr que attingirá a avultada somma, nunca menor de quatro milhões de contos de réis.

Em taes condições, andou acertadamente o legislador de 1923, quando na emenda substitutiva do Senado, afinal incorporada á lei n. 4.783, frizou que o nosso imposto de renda é um tributo que attinge a grupos de rendimentos parcelladamente, e de fórma alguma que recaia sobre o conjuncto dos rendimentos derivados de todas as origens. Releva ponderar que a emenda apresentada á Commissão de Finanças do Senado incluia uma dellas — rendimentos da exploração agricola — a qual figurava no projecto da Camara. A maioria da Commissão, entretanto, discutindo-a, resolveu acceital-a como sua mediante a eliminação dos rendimentos da exploração agricola.

Outra prova de que o imposto não recae sobre o conjuncto dos rendimentos está na redacção dada ao § 8º do mencionado art. 3º. As taxas do imposto, diz a lei, recahirão sobre os rendimentos *de cada uma* das categorias. Se recahissem sobre os rendimentos globaes discriminados no artigo citado, sem embargo da imperfeição consequente a uma tributação, incompleta, a redacção deste § 8º teria sido certamente outra, deixando claro que as taxas seriam applicadas ao conjuncto dos rendimentos mencionados.

Ainda mais: nos termos da lei n. 4.783, citada, o imposto sobre a renda tanto é devido pelas pessôas physicas como pelas juridicas. De facto, nada existe ahi que nos autorize a admittir a isenção das pessôas juridicas.

Assim é que o § 1º do art. 3º se refere ao rendimento liquido tributavel das sociedades e o § 3º, ns. I e II, a estes mesmos rendimentos dos commerciantes e industriaes em nome individual e em firmas collectivas. E o § 4º, especificando as sociedades anonymas como contribuintes do imposto, comprova o asserto. Basta considerar os termos do § 12, o que manda revigorar o art. 31 da lei n. 4.625, na parte em que não contrariar as disposições do art. 3º, para nos certificarmos da tributação sobre as pessôas juridicas.

Se neste artigo não consta a isenção destas, está em pleno vigor o texto do art. 31 da outra lei, o qual declara que o imposto será devido, annualmente, por toda pessôa physica ou juridica, residente no territorio nacional e pelas pessôas não residentes no paiz, bem como pelas sociedades com séde no estrangeiro, umas e outras obrigadas a pagal-o sobre a renda liquida que lhes fôr apurada dentro do territorio nacional. (N. I do art. 31 — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

Ora, o imposto sobre o rendimento global é inapplicavel ás pessôas juridicas.

A capacidade contributiva destas diverge profundamente da relativa aos individuos. As pessôas moraes não têm encargos reductores da capacidade de contribuição semelhantes aos que pesam sobre as naturaes. As dividas e as perdas são, talvez, as unicas deducções communs a umas e outras e isto mesmo quanto aos debitos, com restricções apreciaveis. O minimo de subsistencia, caracterizado pela isenção na base, e os abatimentos por encargos de familia, que são peculiares ao imposto sobre a renda global, não poderiam ser conferidos ás pessôas juridicas.

Tributando igualmente as pessôas physicas e juridicas e não provendo em relação a disposições indispensaveis ao imposto sobre a renda global, a lei de 1923 instituio um tributo

sobre os rendimentos derivados de algumas origens, sobre os quaes incidirão as taxas, separadamente, no logar proprio onde se originarem.

Nem outra póde ser a conclusão em face do disposto no § 12, alinea *a*), que manda adoptar a arrecadação nas fontes de rendimento. Essa fórma de percepção é inapplicavel ao imposto sobre o rendimento global.

Finalmente, a lei a regulamentar creou um imposto sobre alguns rendimentos, com percepção nas fontes (stoppage à la source) e tabella progressiva. Creou, tambem, um imposto especial sobre as sociedades anonymas, com a mesma tarifa de taxas. A percepção nas fontes, com tabella progressiva, apresenta difficuldades grandes, das quaes trataremos mais adiante. Por emquanto, salientemos que o Regulamento tem de ficar restricto a este rumo definido que lhe traçou a lei.

Examinemol-o.

Em linhas geraes, comprehende as seguintes partes:

PRIMEIRA PARTE

DOS RENDIMENTOS EM GERAL

Capitulo I — Da classificação dos rendimentos.
Capitulo II — Dos rendimentos tributaveis.
Capitulo III — Dos rendimentos isentos.
Capitulo IV — Dos contribuintes.
Capitulo V — Da base do imposto.
Capitulo VI — Do rendimento bruto.
Capitulo VII — Das deducções.
Capitulo VIII — Do rendimento liquido.
Capitulo IX — Dos rendimentos derivados do commercio e industria.

SEGUNDA PARTE

DO IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS LIQUIDOS DAS SOCIEDADES ANONYMAS, DOS CONTRACTANTES DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA E DOS RESIDENTES FÓRA DO PAIZ

Capitulo X — Dos rendimentos tributaveis das sociedades anonymas.
Capitulo XI — Dos rendimentos liquidos dos contractantes de serviços de utilidade publica.
Capitulo XII — Dos rendimentos produzidos no paiz e pertencentes a residentes no estrangeiro.

TERCEIRA PARTE

DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Capitulo XIII — Das informações nas fontes de rendimento.
Capitulo XIV — Das declarações.
Capitulo XV — Da revisão das declarações.
Capitulo XVI — Do lançamento do imposto.
Capitulo XVII — Do lançamento *ex-officio*.
Capitulo XVIII — Da arrecadação nas fontes de rendimento.
Capitulo XIX — Das reclamações e recursos.
Capitulo XX — Do pagamento do imposto.
Capitulo XXI — Da fiscalização e das penalidades.
Capitulo XXII — Disposições geraes.

CLASSIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

O capitulo I discrimina as fontes de rendimentos tributaveis em cada uma das categorias em que a lei os classificou.

Estão isentos os rendimentos da exploração agricola, mas não o estão os da industria, communmente denominada rural, a qual abrange a fabricação do assucar, alcool e aguardente, fecula, amido, dextrina, glucose, extracção de gorduras e oleos, conservação de productos alimentares, lacticinios, isto é, fabricação de queijo e manteiga.

Estas industrias não fazem parte da agricultura. Algumas dellas precisam funccionar annexas ás fazendas, mas por isso não se incorporam á exploração agricola. O que as dintingue não é a situação da fabrica em relação á da empreza fornecedora da materia prima, mas, sim e fundamentalmente, a diversidade entre a fórma da producção e o módo de trabalho de uma e de outra.

A agricultura, desde Jean Baptiste Say, nas suas memoraveis lições em 1803, até Yves Guyot em 1914, sempre teve como caracteristico: preparar a producção com o auxilio dos agentes naturaes e recolhel-a das mãos da natureza. A manufactura separa, mistura, modela e combina productos naturaes para obter outros através de successivas transformações.

A cultura da canna é industria agricola, mas a fabricação de assucar é industria manufactureira. Para obtel-o é preciso uma serie de operações e transformações successivas que vão desde a extracção do caldo de canna, passando pela diffusão, clarificação, carbonatação, filtração, evaporação, cosimento, até a turbinagem, tudo isto por meio de apparelhos apropriados, avultados capitaes e pessoal director especializado.

Igualmente, se a cultura da mandioca, milho ou arroz faz parte da exploração agricola, para obter a fecula, a dextrina, a glucose ou o amido é indispensavel submetter o producto natural a diversas transformações, pouco importando se os machinismos são rudimentares ou aperfeiçoados, se os processos são modernos ou anachronicos.

Nas mesmas condições estão a industria da fermentação alcoolica, acetica ou vinica, a distillação e as que extrahem dos productos vegetaes e animaes as gorduras, os oleos e productos derivados.

Não se incluem neste rol, é bem de ver, as operações industriaes de mero beneficiamento, porque estas não transformam em outro os productos naturaes da terra.

São grandes e intimas as dependencias da agricultura com a producção extractiva vegetal e animal, taes como a caça e a pesca, notadamente em nosso paiz. Na actualidade, julgamos conveniente tributar, apenas, os rendimentos derivados da industria extractiva mineral. As riquezas do nosso sub-solo voltam a ser exploradas, senão em busca do ouro, como outr'ora, ao menos na de outros e innumeros productos,

que amplamente estão renunerando os capitaes applicados em sua exploração.

Depois, entre estas e a agricultura é bem pronunciada a linha de demarcação, emquanto que, relativamente ás primeiras, este traço é ainda muito tenue.

*

Na segunda categoria — valores mobiliarios — não estão incluidos os dividendos e qualquer outro producto de acção, distribuidos aos accionistas. Tendo sido creado um imposto sobre os rendimentos liquidos das sociedades anonymas, pareceu ao autor deste projecto que o accionista ficou isento.

O dividendo é, sem duvida, um rendimento de capitaes mobiliarios, de sorte que a sua exclusão, á primeira vista, é injustificavel, maximé quando ha quem veja na letra da lei o proposito de reconhecer, no accionista e na sociedade, capacidades economicas e contributivas perfeitamente distinctas. Ha, porém, razões que justificam a isenção e das quaes adiante trataremos.

*

Os juros das dividas publicas ficaram isentos neste projecto.

Os constitucionalistas brasileiros e, entre elles, o Dr. Carlos Maximiliano, são de parecer que "não podem servir de base para o lançamento do tributo sobre a renda, por parte da União, os juros de apolices estadoaes e municipaes" (pag. 250 — *Commentarios*) e o Dr. Araujo Castro "considera essencial á vida do regimen o disposto no art. 10 da Constituição, pois o contrario faria desapparecer a independencia e a harmonia que devem existir entre os dous governos. Em virtude dessa disposição, não podem ser tributados pela União os bens, rendas e serviços publicos dos Estados, inclusive os salarios dos funccionarios publicos, os titulos de divida publica, bem como as concessões de serviços publicos feitas pelos Estados". (Pag. 52. *Manual da Constituição.*)

Sendo inconstitucional o imposto sobre os juros das dividas estadoaes e municipaes, os unicos titulos passiveis de tributação em seus rendimentos seriam os emittidos pelo Governo Federal, sem a clausula de immunidade fiscal.

Ora, isto prejudicaria o Thesouro Nacional, porque não recahindo o tributo sobre todos os titulos de divida publica, não haveria *absorpção do imposto*, e tão somente aquelles cujos rendimentos fossem tributados soffreriam, exclusivamente, a inevitavel depreciação nas bolsas.

E', talvez, amplo o ponto de vista dos constitucionalistas brasileiros. Se o tributo fôr geral, isto é, recahir sobre todos os titulos, quaesquer que sejam os emissores (governo federal, estadoal ou municipal), se a tabella de tributação fôr uma unica para todos, é sabido que a *absorpção do imposto* dar-se-á inevitavelmente, recahindo o encargo, unicamente, sobre os actuaes portadores de taes titulos. O comprador futuro não encontrará um só destes titulos isento do imposto; e, sendo assim, não haverá depreciação nas cotações dos mesmos. Por conseguinte, o principio federativo que se procura defender com o art. 10 será mantido. Tributando a renda dos titulos estadoaes e municipaes, o Governo Federal não embaraçaria a plena expansão dos Estados. Não seria um *bem* dos Estados que se tributaria, porém, sim, *a renda* deste *bem*, a qual não pertence aos cofres publicos. Os portadores dos titulos, os particulares, seriam os taxados e deante da tributação de todos os titulos semelhantes, federaes, estadoaes e municipaes, nenhuma repercussão teria o tributo sobre o valor dos mesmos, nas bolsas.

Mas não foram esses os unicos motivos que levaram o autor deste projecto a não incluir entre os valores mobiliarios os titulos das dividas publicas. Não sendo tributaveis os rendimentos das dividas estadoaes e municipaes, o imposto recahiria, apenas, sobre os das federaes e como entre estes a maioria gosa da clausula de immunidade fiscal existente nos contractos, crearia o Thesouro Nacional para os seus proprios titulos uma situação de desigualdade prejudicial, salvo se a clausula fosse abolida.

Poderá o Governo Federal revogal-a?

Uma promessa *deste genero*, feita por governos passados, prende *juridica* e *politicamente* os governos futuros?

Eis a pergunta que em recente estudo sobre a materia formulou Gaston Jéze, no Artigo da *Revue de Science et Législation Financières* (numero de julho, agosto e setembro de 1923).

Depois de brilhante explanação do assumpto e apesar de não o ter completado no trabalho mencionado, o autor conclue:

« Em resumo, tanto do ponto de vista politico e juridico, como do ponto de vista economico e financeiro, ou ainda sob o aspecto social, as conclusões são as mesmas, a saber:

1°. A immunidade fiscal não deve ser promettida pelos governos, quando contractam um emprestimo.

2°. Se foi estabelecida, deve ser interpretada no sentido restricto; particularmente, deve ser considerada como limitada a *certos impostos*. Para que abranja *todos os impostos* é preciso que a estipulação tenha sido feita em termos *inteiramente determinados*; as clausulas de estylo, mesmo concebidas em termos geraes, deverão ter interpretação restricta.

3°. A immunidade fiscal póde ser retirada a todo momento. E' neste sentido que deve ser interpretada, quando os termos que a concedem são imprecisos. Nos casos em que fôr estabelecida expressamente *para o futuro*, tanto sob o ponto de vista politico como juridico e social, os governantes poderão legitimamente supprimil-a, desde que a sua contra-parte deixe de ser sensivelmente equivalente. »

*

Apesar da opinião de um acatado mestre, é preciso reconhecer quanto a questão é discutivel e, principalmente, quanto é inconveniente adoptarmos o seu ponto de vista. O projecto declara, expressamente, que serão mantidas as Immunidades fiscaes e, para não sujeitar alguns titulos do Governo Federal a uma situação precaria de desigualdade, perante outros, seus e dos Estados e Municipios, não con-

sidera tributaveis os juros dos titulos das dividas publicas.

Pensa o autor do projecto que a delicada questão só poderá ser resolvida de outra fórma depois que o Congresso Nacional, explicitamente, manifestar-se sobre a materia.

*

Na segunda categoria, propositadamente, não estão incluidos os vencimentos dos magistrados federaes e de todo o funccionalismo estadoal e municipal.

Os primeiros, dadas as repetidas manifestações do Poder Judiciario, parecem isentos em virtude da nossa Constituição e sobre os segundos não póde recahir o imposto, em vista da interpretação dada ao art. 10 da Constituição Federal.

Apoiado em Cooley, Willoughby, Tucker e Barbalho, o Dr. Carlos Maximiliano sustenta que os vencimentos dos funccionarios publicos, estadoaes e municipaes, não podem ser tributados pela União.

« ... União jamais tributará os ordenados de empregados ..... estadoaes ou municipaes. » (Pag. 220 — *Commentarios.*)

« Suppõe-se que os funccionarios percebem apenas os vencimentos indispensaveis; ..... Do imposto resultaria, portanto, ...quanto aos empregados, a urgencia de se lhes elevar os ordenados. Logo, o *onus* estadoal diminuiria a receita e augmentaria a despesa federal; e, reciprocamente, os tributos da União trariam o desequilibrio aos orçamentos das differentes circumscripções administrativas da Republica. » (Pag. 220 — *Commentarios.*)

Do mesmo parecer é o Dr. Araujo Castro, no trecho do seu livro que acima transcrevemos. Em nota da pag. 52 deste trabalho ha uma referencia ao Acc. do Supremo Tribunal Federal n. 2.536, de 16 de dezembro de 1918, em que se declara que o art. 10 veda tão sómente a creação de impostos e não a creação de taxas, que representam a retribuição da utilidade de determinado serviço.

Em taes condições, o projecto de Regulamento não póde consignar, entre os rendimentos tributaveis, os vencimentos do funccionalismo publico estadoal e municipal.

Para maior esclarecimento do assumpto, transcrevemos o que em relação aos Estados-Unidos da America do Norte encontramos na obra de Montgomery — "Income tax procedure 1923".

SALARIES OF STATE OFFICERS AND EMPLOYEES EXEMPT

— As a result of judicial interpretation of the scope of the federal taxing power, an implied limitation has been placed upon the power of Congress, prohibiting it from taxing the salaries of state officers. But there has been no interpretation of that power since the passage of the sixteenth amendment. The idea of abandoning this doctrine has therefore found considerable support. If the war had continued, it is probable that the employees formerly specifically exempted would have been specifically taxed. The 1918 bill as it passed the House of Representatives so provided. Senator Simmons, in reporting to the Senate the law as is was finally passed, said: "The Committee amended section 213 (*a*) so as to require that any..... salaries paid be subject to the income tax, leaving the Constitutional question as to the authority of Congress to tax certain salaries to be settled by the courts in any case in which the question may be raised.

The attitude of the Treasury under the 1918 law, the language of which is re-enacted in the 1921 law, is based on an opinion of the Attorney General (31 Op. A. G. 441) and is expressed in the following regulation and decision:

> RULING .... In accordance with an opinion of the Attorney-General, dated May 6, 1919, and based on the well-settled rule that governmental agencies of the states are not subject to taxation by the federal government, it is held that salaries of state officials and salaries and wages of employees of a state are not subject to the income tax imposed by the said Revenue Act of 1918. (T. D. 2.843, dated May 17, 1919.)
>
> REGULATION. Compensation paid its officers and employees by a state or political subdivision thereof, including fees received by notaries public commissioned by states and the commissions of receivers appointed by state courts, is not taxable. Compensation received for services rendered to a State or a political subdivision thereof is included in gross income unless the person receives such compensation as an officer or employee of a State or political subdivision. An officer is a person who occupies a position in the service of the State or political subdivision, the tenure of which is continuous and not temporary and the duties of which are established by law or regulations and not by agreement. An employee is one whose duties consist in the rendition of prescribed services and not the accomplishment of specific objects, and whose services are continuous, not occasional or temporary. Employees of universities receiving salaries paid in part or in whole from funds available under the Smith-Lever Act of May 8, 1914, who are officers or employees of a State, are not required to return as taxable income the salaries so received. This is also true with respect to the Act of August 30, 1890, relating to colleges for the benefit of agriculture and the mechanic arts, and to the Act of March 2, 1887, relating to agricultural experiment stations in such colleges .... (Art. 88.)

The issue is essentially constitutional — not administrative — and the matter cannot be deemed to be definitely settled until the courts have passed upon it. In view of the Treasury's position, however, it is difficult to see how the question will be litigated.

Since the 1918 provision was re-enacted into the 1921 law, the Treasury should proceed to collect taxes from state officers and employees. The question would then be settled by the United States Supreme Court

The compensation of the following has been held to be exempt from tax:

Attorneys employed by state — when relation of employer and employee.

(C. B. 5, page 113; O. D. 1099.)

Chief engineer appointed by sewerage commission. (C. B. I, page 96; O. D. 309.)

County Surveyor. (C. B. I, page 96; O. D. 33.)

Deputy Sheriff. (C. B. 5, page 106; O. D. 1053.)

National Guard. (C. B. 4, page 112; O. D. 942; but compensation during field training when paid by federal government, is taxable.)

Notar's fees in partnership income. (C. B. 3 page 125; O. D. 648.)

Receiver. Exempt as to fees arising from appointment by state court, but fees from federal appointment are taxable. (C. B. 2, page 99; O. D. 503.)

Referee in drainage appointed by state district judge. (C. B. 2, page 100; O. D. 525.)

Special counsel to state comptroller. (C. B. 2, page 99; O. D. 494.)

Special deputy bank examiners and clerks, State of Washington. (C. B. I-1, page 105; I. T. 1.316, but the compensation of attorneys appointed by the State Bank Examiner is not exempt.)

State jurors. (C. B. 2, page 98; O. D. 434.) — Virginia debt commissioners. (C. B. I, page 96; O. D. 257.)

COMPENSATION OF CERTAIN STATE AND FEDERAL OFFICERS EXEMPT

Although there is no specific provision in the law exempting from taxation the compensation of any federal or state officers or employees, it has been held that the salaries of the President and federal judges are not subject to taxation if the appointment to office was prior to February 24, 1919. State officers and employees are held not to be taxable as a result of judicial interpretation of the scope of the federal taxing power.

SALARIES OF THE PRESIDENT AND UNITED STATES JUDGES

The omission in the 1918 and 1921 laws of the specific exemption formerly granted to the President and United States judges raised the interesting question as to whether or not the salaries of these officers (whose compensation is not supposed to be diminished during their terms of office) may be objected to a federal income tax. The Supreme Court held in *Evans v. Gore*, that "..... the fathers of the Constitution intended to prohibit diminution by taxation as well as otherwise —.... they regarded the independence of the judges as of far greater importance than any revenue that could come from taxing their salaries... the tax was imposed contrary to the constitutional prohibition, and must be adjudged invalid".

The (acting) Attorney General in an opinion rendered on June 21, 1920 (32 Op. A. G. 248) stated, in part: "I am unable to see, therefore, that there is anything in the recent opinion of the Supreme Court (*Evans v. Gore, supra*), which relieves a judge appointed since the enactment of the income tax law from paying the tax imposed by that law".

It has been ruled that the dicision in *Evans v. Gore* does not apply to referees in bankruptcy, judges of territorial courts, retired federal judges and to members of the Board of United States General Appraisers.»

RENDIMENTOS TRIBUTAVEIS

O capitulo II trata dos rendimentos tributaveis, estabelecendo principios geraes, quaesquer que sejam as origens dos rendimentos.

Estão isentos os rendimentos em natureza, devendo-se entender como taes as vantagens percebidas em productos ou sob qualquer outra fórma, que não seja pecuniaria.

Rigorosamente, esta isenção é inacceitavel porque os rendimentos em natureza accrescem, sem duvida, a capacidade contributiva individual.

Diante, porém, das grandes, e talvez invenciveis, difficuldades para avaliar em moeda todas as remunerações em natureza, em um paiz como o nosso, onde, na grande maioria dos casos, não se dá o devido valor a taes vantagens, pareceu-nos mais prudente, nesta phase inicial do imposto sobre a renda, não computal-as no rendimento sujeito ao imposto. Ficaremos, talvez, isolados, entre os povos que tributam a renda, no que respeita a esta isenção ; será um defeito do nosso imposto, mas tal motivo não nos parece sufficiente para justificar orientação contraria, maximé quando, adoptando-a; trariamos aos trabalhos de lançamento, numa phase em que tudo está por fazer, uma complicação a mais e, aliás, não pequena.

A fraude, que porventura se originar desta disposição do projecto, encontrará, na propria redacção do artigo, a necessaria repressão.

Sob o titulo de imposto sobre a renda continúa a figurar no Orçamento da Receita o tributo sobre premios de seguros, lucros fortuitos, sorteios, etc. Propositadamente, o legislador não os incluio entre os que seriam substituidos pelo novo imposto, creado no art. 3º. Por este motivo o projecto declara que a cobrança do mesmo continuará a ser feita de accôrdo com o decreto n. 15.589.

RENDIMENTOS ISENTOS

Se, nos termos do art. 3º da lei n. 4.783, serão tributados, unicamente, os rendimentos produzidos no paiz, estão isentos os produzidos no estrangeiro e que forem consumidos no territorio nacional, quaesquer que sejam as nacionalidades dos seus possuidores. Não serão tributados, assim, os nacionaes e estrangeiros que, vivendo no Brasil, temporariamente ou não, recebam rendimentos produzidos fóra do paiz. Entre os ultimos estão os membros do corpo diplomatico.

Este caracteristico do nosso imposto suggère a critica de termos aberto as portas á evasão dos capitaes de nossa patria. Aqui applicados, a renda que produzirem será tributada; se applicados fóra, embora para cá venham os seus rendimentos, estes ficarão isentos. Emigrarão para outras patrias, dirão os criticos. Para onde? Perguntaremos. Em que paiz o imposto sobre a renda não existe hoje com elevadas taxas, incomparaveis ás modestissimas da nossa lei? Para a Argentina e para o Chile? Ha dous ou tres annos o Congresso Argentino discutio um projecto de imposto sobre a renda que, cedo ou tarde, será adoptado nesta Republica visinha e, quanto ao Chile, no organismo fiscal desta Republica, já se adoptou definitivamente o imposto de renda.

Não devemos, portanto, receiar a evasão do capital aqui applicado.

Poder-se-á censurar a isenção da renda estrangeira aqui consumida? Tambem não. Somos um paiz devedor e não credor, de sorte que o contingente de receita que poderemos perder será pequeno. Sob o ponto de vista social e economico, se não podemos isentar do imposto os rendimentos aqui produzidos, temos, entretanto, o maximo interesse em attrahir para o paiz os rendimentos produzidos lá fóra. Que em nossa patria venham consumil-os os *touristes*, augmentando o consumo das nossas riquezas, proporcionando, dest'arte, o desenvolvimento da nossa producção e, concomitantemente, facilitando a inversão do rendimento de capitaes applicados noutros paizes em capital fixo nacional. Estamos, assim, preparados para recuperar amanhã o que perdermos hoje em virtude da isenção.

A lei manda isentar os rendimentos das instituições philanthropicas. Considerando o vocabulo — philanthropia — no seu mais amplo sentido, isto é, como significando a abnegação que leva o homem a interessar-se pelo seu semelhante, o projecto isenta os rendimentos destinados ao aperfeiçoamento social.

*

Com o fim de evitar a dupla tributação, são tambem isentos os rendimentos já tributados em poder das pessôas juridicas. Recahindo o imposto sobre os rendimentos liquidos de uma sociedade anonyma, a elle não ficarão sujeitos os dividendos distribuidos aos accionistas, sejam ou não estes pessôas physicas.

Igualmente, se uma sociedade anonyma commanditar-se em uma firma collectiva, não poderá ser tributada a parte dos seus rendimentos proveniente dos lucros desta firma, quando estes já tiverem sido submettidos ao imposto.

RENDIMENTO LIQUIDO

O projecto de Regulamento consigna as regras para determinar o rendimento liquido. Como fazem os regulamentos e instrucções concernentes a outros paizes, define o rendimento bruto e discrimina as deducções permittidas.

Em todas as categorias ha sempre o que abater no rendimento bruto, para determinar o liquido tributavel, de sorte que os capitulos que tratam do assumpto constituem um dos pontos mais dignos de attenção.

Entre as deducções permittidas está incluida a que se refere aos juros das dividas na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, respectivamente, valores mobiliarios, ordenados, etc., e profissões não commerciaes.

Este encargo reduz incontestavelmente a capacidade contributiva e a sua não deducção motivaria uma dupla tributação. A justa solução deste tão debatido problema depende dos systemas fiscaes adoptados.

Estudando-o, em paginas escriptas com muito bom senso e grande illustração, R. Brunet salienta que se póde resolvel-o de modo relativamente facil, quando se trata de um paiz que tenha adoptado o imposto sobre o rendimento global. Esta tributação caracteriza-se essencialmente pela deducção dos juros das dividas, que é, por assim dizer, um dos seus elementos indispensaveis.

Neste systema, para calcular o imposto devido pelo contribuinte, totalizam-se de um lado todas ás receitas, inclusive os juros dos creditos, e de outro lado todos os encargos, comprehendendo-se nestes os juros mencionados.

Estes são, assim, tributados em mãos do credor.

Invertem-se, porém, os termos do problema e cresce consideravelmente a complexidade, quando muda o systema fiscal.

Theoricamente, o imposto real ignora a existencia da divida e recae sobre um objecto determinado, sem preoccupação alguma pessoal. Ha nisto, sem duvida, uma injustiça. Se o nosso imposto viza de preferencia o rendimento e não o seu possuidor, não se póde, entretanto, negar a sua natureza de imposto directo em intima correlação com a faculdade contributiva individual. Se um individuo ganha cem e paga oitenta de juros, é grande injustiça tributal-o sobre cem e não sobre vinte, que, afinal, é a sua capacidade de contribuição.

Infelizmente, quando o imposto é do typo do nosso, na maioria dos casos o problema fica insoluvel, maximé quando recae apenas sobre alguns rendimentos.

Consistindo a solução em permittir a deducção, quando ás dividas se applicarem exclusivamente aos rendimentos tributados em cada uma das classes, não resolve ella a questão, principalmente, no nosso caso, em que tres grandes categorias estão isentas. Satisfaz, quanto aos rendimentos derivados do commercio e industria, mas não satisfaz em relação ás demais categorias, sem deixar aberta a porta a desenfreada fraude, desmoralizadora do imposto e perniciosa ao fisco e á economia geral. Pondere-se que, ainda mesmo quando a moralidade do imposto, a evasão das rendas e a uniformidade da tributação não devessem ser zeladas avaramente no imposto sobre a renda, ainda assim, permittindo-se a deducção, não se evitaria a dupla tributação do devedor.

E se assim acontece, melhor seria abandonar a deducção dos juros das dividas, excepto para os rendimentos derivados do commercio e da industria. Os termos da lei são, entretanto, taxativos e o projecto de Regulamento tem de permittir a deducção.

RENDIMENTOS DERIVADOS DO COMMERCIO E DA INDUSTRIA

De modo geral, o imposto recáe sobre o rendimento liquido, que tem por base o realmente percebido no anno anterior. (Lei n. 4.625, art. 31. — Lei n. 4.783, art. 3º, § 3º, n. IV.)

Exceptuam-se desta regra alguns rendimentos do commercio e de qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola, resultando, em consequencia, tres regimens differentes para a tributação dos rendimentos desta categoria:

1º. Os contribuintes que exercem profissões commerciaes e industriaes em nome individual ou em firmas collectivas, quando sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, pagarão o tributo sobre a renda, na base de lucros presumidos, de accôrdo com o coefficiente de rendimento liquido sobre a somma das operações realizadas e comprovadas pelo valor total dos sellos sobre as vendas mercantis. (Lei n. 4.783, art. 3º, § 3º, n. I, alinea *a*) — § 3º, n. II.)

2º. As sociedades anonymas, quando sujeitas ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, pagarão o tributo sobre a renda segundo os lucros liquidos, revelados em balanço. (Lei n. 4.783, art. 3º, § 4º.)

Nos termos claros da lei, *tão sómente* os rendimentos pertencentes aos commerciantes e industriaes, em nome individual ou em firmas collectivas, serão tributados na base de lucros presumidos sobre as operações mercantis. (Lei n. 4.783, art. 3º, § 3º, n. I, alinea *a*.)

3º. Exceptuadas as sociedades anonymas, todos os demais contribuintes que perceberem rendimentos derivados do commercio e da industria e que não estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis serão tributados de accôrdo com coefficientes de lucro liquido, estabelecidos para cada profissão. (Art. 31 — Lei n. 4.625 — Lei n. 4.783, art. 3º, n. I — *b* — § 3º.)

*

A tabella deve ser applicada pelas differenças, exactamente, como no caso da tarifa das taxas do imposto. Assim, no caso de operações mercantis no valor de 8.000:000$, o rendimento tributavel, calculado segundo os coefficientes será,

Até.....	500:000$		500:000$	6 %	30:000$
Entre	500:000$	e	1.000:000$	dif.	500:000$	5 %	25:000$
»	1.000:000$	»	2.000:000$	»	1.000:000$	4 %	40:000$
»	2.000:000$	»	3.000:000$	»	1.000:000$	3 %	30:000$
»	3.000:000$	»	8.000$000$	»	5.000:000$	2 %	100:000$
					8.000:000$		225:000$

Seguindo outro criterio, praticariamos injustiças. No caso acima, por exemplo, poderiamos calcular o rendimento tributavel applicando aos oito mil contos a taxa de 2 %, que é a indicada para os rendimentos superiores a tres mil contos. O rendimento seria então de 160 contos, ao invés de 225 contos.

Com este criterio os contribuintes que effectuarem operações mercantis entre 500 e 3.000 contos ficariam injustamente tributados. Um negociante que vendesse 500 contos teria um lucro presumido de 30:000$ e pagaria de imposto 150$000. Outro que vendesse 550 contos, teria um lucro presumido de 27:500$ e pagaria de imposto 125$000.

O primeiro criterio, não sómente corresponde ao texto da lei, como uniformiza o modo de applicar as tabellas, tanto a dos coefficientes de lucro, como a das taxas do imposto.

*

Dentro da lei, a verdadeira base de tributação das firmas commerciaes, sujeitas ao imposto sobre as vendas mercantis, é o valor total do sello adhesivo, adquirido para pagamento deste ultimo tributo, e por isto o projecto deixa claro que o valor a considerar tem de ser o que constar das respectivas guias. Só na falta destas, ou quando os agentes fiscaes julgarem conveniente, recorrer-se-á ao valor real das operações registradas nos competentes livros, creados pelo decreto n. 16.275 de 23 de dezembro de 1923.

*

O lançamento do imposto sendo feito em relação ás firmas, é claro que só ellas podem responder pela importancia respectiva.

O lançamento é o acto declaratorio da divida do imposto e tão somente ha de referir-se á pessôa a quem pertencerem os rendimentos que lhe serviram de base para calcular a divida.

Pretendem alguns que o imposto sobre rendimentos reaes ou presumidos das sociedades mercantis póde ser distribuido pelos socios, na razão de lucros de cada um.

A lei n. 4.783, cit., no § 1º do art. 3º, refere-se, é certo, á responsabilidade dos socios, mas unicamente dos das sociedades *em nome collectivo*. Se, baseado nesta disposição, o projecto de Regulamento adoptasse esse criterio, resultariam lançamentos desigualmente feitos sobre os lucros das sociedades mercantis. De facto: quando em nome collectivo, ficariam isentas as firmas e tributados individualmente os socios; ficariam, porém, isentos os socios e tributadas as firmas como pessôas juridicas, quando as sociedades fossem em commandita de capital e industria, em conta de participação ou por quotas, de responsabilidade limitada.

Se a divida é da sociedade, como póde o projecto responsabilizar por seu pagamento certos socios que, em face da legislação commercial do paiz, não respondem pelas dividas sociaes?

O referido § 1º não foi interpretado assim.

Diante da natureza do imposto, da fórma estabelecida para o seu lançamento e da interpretação geral da lei, tributados são os lucros das pessôas juridicas do commercio.

*

Para os contribuintes não sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis, a lei n. 4.783 instituio o systema de coefficientes sobre o valor total das operações realizadas, tendo em consideração cada ramo de negocio. Manteve, pois, as disposições primeiramente adoptadas pela Camara dos Deputados para todos os contribuintes do commercio e da industria.

Em taes condições, o projecto de Regulamento é obrigado a definir o que é algarismo de negocios, em differentes casos

Esta será uma das partes mais interessantes do nosso imposto sobre a renda, certo como é que das revisões dos coefficientes estabelecidos pela commissão ha de resultar um criterio seguro e muito approximado para conhecer o rendimento liquido de cada ramo de negocio, em funcção das operações commerciaes. É, a nosso ver, o melhor caminho para tributar os rendimentos do commercio, com justiça e sem vexames para os contribuintes.

Nesta phase inicial do novo regimen a idéa primordial do projecto da Camara foi, em parte, sacrificada, mas não deixou de ser habil a solução que conservou as linhas geraes do systema. Houve, sem duvida, uma pequena mutilação no plano inicial, mas o que ficou representa, ainda assim, uma conquista no momento, justamente, em que maior era a repulsa contra o imposto, consagrando na organização fiscal do paiz o methodo moderno e perfeito de tributar os lucros do commercio, categoria em toda a parte difficil de arrecadar e a mais delicada do imposto sobre a renda.

Neste primeiro anno de tributação serão inevitaveis as reclamações. Se, como tudo faz suppôr, a execução do regulamento fôr presidida por elevado espirito liberal, facillimo será introduzir, posteriormente, as modificações destinadas a aperfeiçoar a lei, lançada, aliás, com as grandes linhas de um regimen tributario moderno e justo.

*

O imposto é sobre os rendimentos e manda a mais elementar justiça que não o pague quem não os tiver auferido. pouco importa que seja o rendimento determinado *à forfait* ou, como no caso da nossa lei, que a base permitta sempre suppôr que o rendimento foi percebido. O valor das operações realizadas só póde servir como base de imposto sobre a renda quando ao contribuinte se dá o direito de escolher entre esta base e o rendimento real. Póde dar-se o caso de um negociante realizar um avultado algarismo de negocio e não ter lucro: tributal-o será uma injustiça. O imposto deixaria de recahir sobre a renda para, transformando-se noutro, incidir sobre o producto e quem o pagaria, afinal de contas, neste caso, seria o consumidor.

O IMPOSTO SOBRE AS SOCIEDADES ANONYMAS

A lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, instituio o imposto de 2 ½ % sobre os dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal. Esta tributação foi mantida até 1897, quando a lei n. 489, de 15 de dezembro desse anno, a estendeu ás que tivessem séde nos Estados.

Em 1913 — lei n. 2.841, de 31 de dezembro — desappareceu a restricção até então feita quanto á sede social e, genericamente, o art. 1° — IV — n. 29 da lei mencionada se referia tão sómente ás companhias ou sociedades anonymas. O imposto continuou, entretanto, a recahir sobre os dividendos.

A lei da Receita para 1915 (lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914) estendeu-o a outros productos de acções — que fossem distribuidos — e aos juros das obrigações emittidas pelas sociedades, ficando estas responsaveis pelo pagamento do imposto, com recurso contra os accionistas e obrigacionistas.

Posteriormente, as leis ns. 3.979, 4.230 e 4.625, todas de 31 de dezembro, respectivamente, dos annos 1919, 1920 e 1921, consideraram como materia tributavel, não sómente os dividendos e juros, como tambem outros productos de acções.

Na 2ª discussão do projecto de orçamento da Receita para 1924, na Commissão de Finanças da Camara, o relator reproduziu as mesmas disposições acima.

Em 3ª discussão soffreu o projecto profunda modificação. O n. 47 — IV — art. 1°, supprimio da rubrica geral — impostos sobre a renda — os que recahiam sobre os dividendos, etc. e instituio, em lugar dos supprimidos, o imposto sobre a renda cobrado de accôrdo com o art. 3° do projecto. E assim foi este enviado ao Senado.

Examinando o art. 3°, não encontramos referencia alguma aos dividendos ou ás sociedades. Não podemos, porém, concluir que tivessem ficado isentos, porque o que nesse artigo se instituia era um imposto cedular que recahia sobre as pessôas physicas e juridicas. Estavam, portanto, as sociedades anonymas incluidas como contribuintes do imposto, segundo os rendimentos liquidos produzidos no territorio nacional.

Por sua vez, se o imposto era tambem devido pelas pessôas physicas; se, como cedula, estava especificada a relativa aos dividendos dos capitaes e valores mobiliarios e se o dividendo deve ser, forçosamente, classificado nesta categoria, segue-se que o projecto da Camara dos Deputados mandava cobrar o imposto, simultaneamente, da sociedade e do accionista, considerando-os entidades economicas tão distinctas quanto o são juridicamente e, por conseguinte, com faculdades contributivas diversas.

Este projecto, remettido ao Senado, não foi approvado. A emenda substitutiva desta casa do Congresso, que é hoje o art. 3°, § 4°, da lei n. 4.783, creou, porém, um imposto especial sobre os rendimentos liquidos das sociedades anonymas e incluio, entre os tributaveis, os derivados dos capitaes e valores mobiliarios.

O imposto recahirá, agora, simultaneamente, sobre os accionistas e a sociedade?

Pensamos que não, porque entre as disposições restabelecidas da lei n. 4.625 está a que faz recahir o tributo sobre as pessôas physicas *ou* juridicas e não, como constava do projecto da Camara, sobre as pessôas physicas *e* juridicas.

A idéa alternativa ahi está consignada — ou a pessôa physica ou a juridica.

Qual dellas, então, a contribuinte? Evidentemente, a juridica, porque no § 4° do art. 3° da lei n. 4.783 está especificada a sociedade anonyma e definida a materia tributavel, isto é, o seu rendimento liquido, considerado como tal o lucro revelado em balanço.

O projecto de Regulamento deve, assim, isentar o accionista e tributar a sociedade.

Desapparece o imposto sobre dividendos, surgindo, em seu lugar, outro especial sobre as sociedades. Estas e não os accionistas são agora as responsaveis pelo pagamento do tributo.

Nos termos da lei (§ 4º — art. 3º — lei n. 4.783), que se deve entender por lucro revelado em balanço?

Para determinar o rendimento liquido a lei n. 4.625, que instituio o imposto de renda, permitte a deducção de impostos, juros de divida, perdas extraordinarias, que especifica, e "despesas ordinarias, realizadas para garantir e assegurar a renda".

E' claro que a expressão " despesas ordinarias, realizadas para garantir e assegurar a renda" não póde ser entendida como restricta aos gastos commummente denominados "despesas geraes" na contabilidade commercial.

E' proprio do imposto sobre a renda attingir á capacidade de contribuição da pessôa sujeita ao tributo. Esta capacidade não fica determinada pela deducção, tão sómente, de impostos, juros, perdas extraordinarias e " despesas geraes ", principalmente tratando-se de uma sociedade anonyma. Uma perda de capital reduz a faculdade de contribuição, impede ou difficulta a producção de rendimentos ; a depreciação de machinismos e installações é causa reductora da capacidade contributiva e da producção de rendimentos ; creditos máos podem acarretar perdas e em certos casos absorver o lucro.

O imposto não póde, portanto, recahir sobre o lucro apurado antes das deducções de todos os factores que o affectem.

Está no interesse do proprio fisco facilitar a restauração do capital ou a substituição dos orgãos productores de rendimentos. As quotas destinadas á constituição de fundos, tendo por fim prevenir reducção do capital, depreciação e substituição de machinismos ou prejuizos capazes de atrazar a expansão productora de uma empreza, são dispendios necessarios a garantir e a assegurar a renda ; e, como taes, o projecto de Regulamento os considera incluidos na expressão "despesas ordinarias", a que se refere a lei.

O IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DOS RESIDENTES FORA DO PAIZ

Estão sujeitas ao imposto as sociedades que têm séde no estrangeiro ?

A resposta é affirmativa.

O imposto é devido pelas pessôas physicas ou juridicas, residentes ou não no paiz, e recae sobre rendimentos produzidos no territorio nacional. (Art. 31 e 1 — Lei n. 4.625, citado art. 3º — Lei n. 4.783, citada.)

Portanto, nos termos da lei, não tem cabimento indagar onde estão os titulos representativos do capital, onde residem e que nacionalidade têm seus possuidores. Não é a pessôa a tributada ; o imposto recae sobre rendimentos ; não se indaga da faculdade de contribuição dos accionistas, da sua situação de familia ou dos seus encargos. O tributo, neste caso, não é pessoal. Incide sobre a cousa e não sobre o individuo.

Por outro lado, temos que considerar a verdadeira situação juridica destas sociedades — em face das nossas leis, como muito justamente escreveu o Dr. Justiniano Serpa no parecer contrario que deu ao projecto n. 108 A — 1917 — mandando isental-as de impostos.

> « Embora sejam estrangeiras, isto é, tenham a sua séde no estrangeiro, acham-se nacionalizadas, pela necessidade de autorização do Governo para funccionarem no paiz, onde devem ter um representante com plenos poderes e onde terão de realizar dous terços do seu capital, ficando sujeitas ás leis e tribunaes brasileiros. » (Codigo Civil, art. 20 da *Indroducção.*)
>
> « São, pois, indubitavelmente, as sociedades estrangeiras que funccionam no Brasil, sujeitas á jurisdicção do Estado, equiparadas ás pessôas physicas nacionaes ou estrangeiras e não se explicaria constitucionalmente um regimen de favor que as puzesse em melhores condições que as sociedades brasileiras. » (Parecer de 30 de outubro de 1917 — Camara dos Deputados Federaes.)

Sendo assim, o imposto tem de recahir igualmente sobre umas e outras.

*

Eis porque o projecto annexo não mantém o disposto no § 3º do art. 4º do decreto 15.589, de 29 de julho de 1922, o qual faz a tributação recahir " sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil".

As sociedades com séde no estrangeiro, diz claramente o art. 31 — 1 — da lei n. 4.625, citado, "pagarão o imposto sobre a renda liquida que lhes fôr apurada dentro do territorio nacional".

Se a sociedade tem séde no exterior, opera simultaneamente em nosso paiz e fóra delle, ou o faz sómente em nosso territorio. No primeiro caso a sua renda total será sempre dividida em duas porções — uma relativa aos lucros produzidos fóra do territorio nacional e outra correspondente aos apurados no Brasil. No segundo caso todos os seus lucros são originados em nosso paiz. Verificada a primeira hypothese, é evidente que o imposto não incidirá sobre os rendimentos ganhos fóra das nossas fronteiras, incidindo, entretanto, em ambos os casos, sobre lucros verificados dentro do nosso territorio, porque taes valores estão sujeitos á jurisdicção do nosso Governo.

Esse mesmo criterio da *limitação territorial* foi brilhantemente defendido pelo Dr. Ruy Barbosa, em memoravel parecer de 27 de janeiro de 1916 — sobre uma consulta da "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited".

A forte argumentação do grande mestre do direito, para demonstrar que o *principio da territorialidade* justifica a tributação do capital-acções e do capital-obrigações das companhias estrangeiras, se applica inteiramente ao caso em apreço.

Antes da lei n. 4.783 citada, o imposto recahia sobre o dividendo — que só era conhecido depois que a empreza estrangeira *apurasse* as porções de lucros produzidos dentro e fóra do paiz. O criterio para determinar a importancia sujeita ao tributo brasileiro era a proporção do capital da sociedade existente no paiz.

No regimen, porém, daquella lei, pouco importa saber qual a somma representada por esse capital. Seja ella qual

fôr, a porção de lucro que a sociedade *apurar* no Brasil é, e não póde deixar de ser, tributavel.

Não consideramos sufficiente para isentar as referidas emprezas o argumento da dupla tributação por autoridades concorrentes (Brasil e paizes estrangeiros).

Nacionaes e estrangeiros, pessôas physicas ou juridicas, são igualmente tratados no projecto de Regulamento e, se perecebem rendimentos tributaveis, igualmente respondem pelo pagamento do imposto, residam ou não no territorio nacional.

Em face dos dispositivos da lei, o autor do projecto unicamente procurou saber se o rendimento é ou não produzido no paiz. Se é, pouco importa conhecer onde está o titulo correspondente e onde está e que nacionalidade tem o portador deste titulo.

Se ha emprestimos externos e se os juros são produzidos no Brasil, estes serão tributados, desde que sejam cobraveis dentro do paiz.

«Quem pagar rendimentos a residentes fóra do paiz responde pela arrecadação do imposto devido por estes.» (Art. 3º, § 2º — Lei n. 4.783, citada.)

O projecto, portanto, não sómente está dentro das disposições das leis ns. 4.625 e 4.783, como parece estar dentro tambem da Constituição Federal, apoiado, aliás, na opinião do Dr. Carlos Maximiliano. (*Commentarios*, pag. 167 E.) Estudando o principio da igualdade do imposto, escreveu o illustrado constitucionalista :

> «O poder de exigir dinheiro dos particulares para as despesas com os serviços publicos está sujeito, em toda parte, ao que em Economia e Direito se denomina *limitação territorial*. Dentro da jurisdicção do Governo que lançou o imposto deve achar-se a pessôa, a propriedade ou o valor tributado. Os que alli não vivem, nem possuem bens, não gosam de protecção alguma das autoridades federaes ou locaes, e, portanto, não podem ser compellidos a concorrer para a manutenção das mesmas. (Everett Kimball — *The Nacional Goverment of the United States* — 1920, pag. 448 ; Cooley — *On Taxation*, vol. I pag. 84.)
>
> Não é necessario que o individuo habite o Paiz, Estado ou Municipio e alli possua propriedade.
>
> Para ser tributado basta que se verifique um só dos requisitos : ou resida sómente, ou tenha alli algum immovel, ou apenas *valores moveis*. Póde o imposto recahir sobre o credito hypothecario ou qualquer somma devida pelo habitante ou não residente; bem como o capital e o *juro de titulos possuidos* por aquelle, embora de empreza ou governo estranho.»

Esta opinião, inteiramente de accôrdo com a norma seguida por quasi todos os Governos, justifica as disposições da lei e do projecto de Regulamento.

Dirão, entretanto, os que sustentam ponto de vista contrario : pertencendo estes rendimentos a pessôas sujeitas á jurisdicção de outros Governos, poderá ser lançado o imposto, mas não poderá a União cobral-o no territorio alheio.

Na verdade, todo imposto só póde ser cobrado "dentro da jurisdicção do poder que o instituio (Cooley, op. cit., pags. 1-2, v. I), salva a hypothese de um convenio com autoridades do exterior para arrecadar no territorio destas as contribuições lançadas na zona tributaria de outra". (Acc. do Supremo Tribunal Federal de 31 de janeiro de 1919 — *V. Commentarios*, etc., do Dr. Carlos Maximiliano, pag. 186.)

A lei n. 4.783 resolve a questão no § 2º do art. 3º, quando torna responsavel pelo pagamento do imposto devido pelos residentes fóra do paiz todo aquelle que tiver o encargo de lhes pagar rendimentos.

Como na Inglaterra e nos Estados Unidos, quem pagar, no Brasil, rendimentos de certa natureza, reterá e entregará ao fisco a importancia do imposto.

No primeiro dos paizes citados o grande successo do *Income tax* está exactamente ahi.

Nos Estados Unidos da America do Norte, diz a lei de 1913 :

> «Sec. 1.205 E — All persons, firms, copartnerships, companies, corporations, joint-stock companies, or associations, and insurance companies, in whatever capacity acting, includind lessees or mortgagors of real or personal property, trustees acting in any trust capacity, executors, administrators, agents, receivers, conservators, employers, and all officers and employees of the United States having the control, receipt, custody, disposal, or payment of interests, rents, salaries, wages, premiums, annuities, compensations, remunerations, emoluments or other fixed or determinable annual gains, profits and income of another person.....
> who are required to make and render a return in behalf of another, as-provided herein, to the collector of his, her or its district, are hereby authorized and required to *deduct and withhold* from such annual gains, profits and income such sum as will be sufficient to pay the normal tax imposed thereon by this section, and shall pay to the officer of United States Government authorized to receive the same ; and they are each hereby made personally liable for such tax.» (*Federal Income Tax Laws* — Barton & Browning — 1922.)

*

A partir de 1917 esta lei foi modificada no sentido de ser substituida a *arrecadação* pela *informação* nas fontes de rendimentos quanto aos pagamentos feitos no interior dos Estados Unidos, sendo, porém, mantida em relação aos que se fizessem aos residentes fóra do paiz.

Assim é que a mais recente lei americana — mantém a alteração seguinte na lei de 1913 :

> «Sec. 221 — That all individuals, corporations, ... having the control, receipt, custody ..... or payment of interests ..... of any non resident

alien individual or partnership composed in whole or in part of non resident aliens .... DEDUCT AND WITHHOLD from such annual or periodical gains, profits, and income a tax equal to 8 per centum there of ..... (Barton & Browning, cit.) »

No Brasil a lei de 1915 tornou as sociedades responsaveis pelo imposto sobre dividendos e juros e reconheceu-lhes o direito de haver as respectivas importancias dos accionistas e obrigacionistas.

*

Isolado não ficaria o Brasil neste caso de dupla tributação.

Dos quatro principios em que se inspira a legislação financeira, a nossa lei adoptou o territorialista. Consideramos unicamente o lugar onde o rendimento é produzido; entre nós domina a noção do imposto real; nada exigimos, nada pedimos aos nacionaes e estrangeiros proprietarios de rendimentos originados fóra das fronteiras; mas desejamos que ambos entreguem ao Thesouro Nacional pequena parcella de rendimentos derivados da exploração das nossas riquezas

Estaremos errados?

Pensamos que não.

Se o individuo reside em um paiz, a sua pessôa e a sua propriedade gosam de todas as protecções e garantias dadas pelo respectivo Governo. E' justo que pague o imposto ao fisco do paiz onde reside. Se, porém, pede ao sólo, ão trabalho, ao apparelhamento de outra nação a producção dos rendimentos que percebe, deve tambem contribuir para os encargos publicos do Governo desta, porque de taes encargos decorre a protecção dos bens materiaes que alli possuir, a garantia da propriedade, a segurança da producção continua dos seus rendimentos.

Eis porque, em sã doutrina, a economia politica offerece ao Direito Internacional o principio no qual deve assentar a solução do problema da dupla tributação por autoridades concorrentes: toda a pessôa póde ser tributada por mais de um Estado, na medida em que seus interesses economicos estão sob a guarda e protecção de cada um.

O systema adoptado na lei n. 4.783, citada, é o que mais se approxima deste principio.

Praticamente, nas soluções que se vão esboçando nas conferencias internacionaes esse é o criterio dominante.

Em junho de 1921 os novos Estados, entre os quaes se dividio o territorio da Austria-Hungria, firmaram, em Roma, uma convenção sobre a materia, na qual ficou assentado que o imposto que recahir sobre os valores mobiliarios pertencerá ao Estado onde estiver a séde do estabelecimento devedor dos rendimentos; os tributos sobre os rendimentos do trabalho deveriam ser percebidos pelo Estado onde fosse exercida a actividade da qual provinha o rendimento; no caso de transacções commerciaes, seria arrecadado em proveito daquelle onde estivesse a séde principal da empreza, ainda que a actividade desta se estendesse ao exterior. Todavia, se taes emprezas possuissem succursaes permanentes no estrangeiro, cada Estado perceberia o tributo relativo aos lucros das filiaes situadas em seu territorio.

Em Londres, no anno de 1921, industriaes, commerciantes e banqueiros, delegados ao Congresso da Camara de Commercio Internacional, reconheceram, como base para um convenio entre nações, que todos os rendimentos produzidos em um paiz fossem tributados pelo fisco deste paiz, sem distinguir a nacionalidade de quem os percebesse e que as mesmas regras eram applicaveis tanto ás pessôas moraes como ás physicas. (Roger Picard — *Les doubles impositions au point de vue international.*) R. E. I. 1923.)

Quanto aos Estados Unidos, encontramos em Montgomery : (*Income tax procedure* — 1923).

« The 1921 law deals at greater length than prior laws with the determination of the gross income of non — resident aliens.

All individuals residing in the United States, whether citiziens or not, and all corporations maintaining an office or place of business in the United States, whether organized under the law of the United States (domestic corporation) or of foreign countries (foreign corporations), are subject to the income tax. The theory of tax laws is that, wherever property is found within the jurisdiction of the law (excepted the portion devoted to public or charitable uses), is must make a contribution to the support of the government; and all person or corporation enjoying the benefit of the laws of the United States are called upon to pay a tax on the income which they receive under the protection of those laws. Since non-resident alien individuals and corporations are outside the jurisdiction of the United States so far as their persons are concerned, the only method by which the tax on their incomes from sources within the United States can be collected is by withholding it at the source. »

*

Vê-se, assim, a possibilidade de tributar os rendimentos originados no paiz quando pertencerem aos residentes no estrangeiro.

Uma unica condição é indispensavel — a cobrança deve ser feita no territorio nacional. A percepção nas fontes do rendimento resolve a questão, mas, para adoptal-a, é preciso que o imposto tenha a fórma cedular.

O que recahir sobre o rendimento global não póde attingir aos residentes no exterior. E' um tributo pessoal, sendo impossivel cobral-o de pessôas que estão sujeitas á jurisdicção de outro Estado. Neste caso, o unico criterio admissivel e logico, quanto á percepção, é o da residencia dos contribuintes' aliás, como salientou, na Conferencia de Genova, a commissão de peritos nomeada pela Sociedade das Nações.

*

O imposto brasileiro não é global. Mas tendo adoptado a tabella progressiva, para que se não torne injusto e até mesmo

iniquo, é cobravel sómente quando os agentes da administração determinarem a pessôa que o deve pagar.

O processo de arrecadação nas fontes de rendimento fica, assim, na dependencia das listas nominaes. Só diante destas, quem pagar os rendimentos poderá deduzir e reter a importancia do imposto. O processo de informações nas fontes, adoptado no projecto, resolve a questão em parte, porque é impossivel conhecer os proprietarios dos rendimentos de titulos ao portador. Tratando-se de titulos nacionaes, o Estado ainda poderia evitar a isenção forçada, se fosse possivel instituir a caderneta de coupons, mas, se são titulos estrangeiros, se os rendimentos são pagos no exterior, por intermedio de terceiros, que tomam a si o encargo de os distribuir pelos legitimos possuidores, o systema da caderneta é inapplicavel.

As sommas remettidas para fóra do paiz, quando desconhecidos os proprietarios das partes em que se dividirem, não podem ser tributadas com tabella progressiva.

Se 100:000$ enviados a uma agencia no estrangeiro forem distribuidos por 10 pessôas, no exterior, a applicação da tabella progressiva, no acto da remessa, dará lugar á cobrança do imposto contra expressa disposição da nossa lei, porque os rendimentos até 10:000$ estão isentos.

Neste e noutros casos semelhantes, não é possivel applicar a arrecadação nas fontes. Eis porque o projecto faz depender a tributação da possibilidade de applicação do processo mencionado.

Todos estes defeitos desapparecerão quando a tabella progressiva fôr substituida por taxas proporcionaes.

Com a adopção de taxas progressivas perde o Thesouro somma apreciavel de receita, tanto pela sensivel reducção da arrecadação nas fontes, como pela isenção forçada que tem de conceder.

*

A tributação dos rendimentos dos residentes fóra do paiz suggere uma interrogação. Não será descabido adoptal-a exactamente no momento em que precisamos attrahir o capital estrangeiro e chamamos para estudar as nossas possibilidades economicas uma missão na qual depositamos justas e fundadas esperanças?

Pensamos que, em principio, a isenção perpetua não tem cabimento. Nacionaes e estrangeiros, percebendo rendimentos aqui produzidos, devem ser tributados dentro dos principios do Direito e da Economia Politica.

De accôrdo com uns e outros, é preciso reconhecer que os capitaes novos, importados de futuro, encontrarão um encargo no paiz, que não existia para os capitaes nacionaes e estrangeiros applicados entre nós. Estes, por muito tempo, gosaram desta vantagem, cresceram, multiplicaram-se, produziram rendimentos que, em regra geral, se capitalizaram, enriquecendo os seus proprietarios. Em relação aos que vão ser importados, estão numa situação privilegiada. Supportarão daqui por diante um novo encargo sobre os rendimentos delles derivados, mas, em compensação, usufruiram, por largo tempo, as regalias da isenção.

Os novos, os que vão, agora, emigrar de suas patrias terão de ser tributados nos rendimentos que produzirem, desde os primeiros tempos de sua applicação.

Ao autor destas linhas isto não parece equitativo.

A Italia, na sua mais recente lei de imposto de renda, concedeu grandes facilidades ao capital estrangeiro que entrasse no seu territorio, depois da publicação da lei. Durante um certo periodo ficaram isentos os emprestimos contrahidos e as obrigações collocadas no estrangeiro pelos Governos e particulares.

Entre nós seria relevante uma providencia no mesmo sentido.

IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DOS CONTRACTANTES DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA COM OS ESTADOS E MUNICIPIOS

Tendo em vista o art. 10 da Constituição Federal, o projecto de Regulamento discrimina os casos nos quaes os rendimentos dos contractantes de serviços de utilidade publica, estadoaes ou municipaes, ficam sujeitos ao imposto.

De accôrdo com a idéa geral defendida pelos constitucionalistas brasileiros, a União não póde tributar a renda dos serviços de utilidade publica, porque dahi poderá decorrer, para os Estados e Municipios, consequente augmento de despesa orçamentaria, pela contingencia em que porventura se possam encontrar, forçados como poderão ficar a supprir com novos recursos as deficiencias devidas aos encargos impostos pela União.

Nos casos estabelecidos no projecto, os orçamentos estadoaes e municipaes estarão a salvo de qualquer gravame em consequencia, mesmo indirecta, do tributo federal.

A estes casos não parecem applicaveis os impedimentos constitucionaes. As disposições citadas inspiraram-se no despacho dado pelo Sr. Ministro da Fazenda, em 26 de outubro proximo passado, no processo relativo ao recurso da firma Simmonds & Williamson, de Santa Catharina. (V. *Diario Official* da União, n. 278, de 30 de novembro de 1923.)

OS DEFEITOS DA LEI

Cremos que não ha exemplo de se instituir o imposto de renda sem grandes defeitos na primeira lei. Em toda parte encontramos leis successivamente promulgadas para corrigir as deficiencias da que o instituio.

A historia do imposto de renda é instructiva neste pormenor. Quer se estude a vida já centenaria do *Income tax* inglez ou a do *Einkommensteuer*, ou ainda a de *L'imposta sui redditi della richezza mobiliarie*, quer se examine a de *L'impôt sur les revenus* ou a do *Income tax* americano, encontramos sempre repetidas leis a corrigir as falhas da que a antecedeu. Não admira, pois, que, ao terminar esta justificação, o autor do projecto de Regulamento venha apontar os defeitos que encontrou na lei cuja regulamentação lhe foi confiada.

Um delles é a tarifa progressiva para a fórma do imposto adoptado, com a aggravante de ser unica para todas as categorias.

Por si, a tarifa progressiva difficulta o processo de percepção nas fontes de rendimento e reduz consideravelmente

a sua applicação, limitado como tem de ficar aos casos em que o contribuinte só perceber rendimentos pagos por uma só pessôa e em um só local. Fóra dahi as taxas progressivas são inapplicaveis. Dessa impraticabilidade decorre maior despesa de arrecadação.

Em relação aos rendimentos dos titulos ao portador, poder-se-ia evitar a evasão do imposto com a adopção systematica do processo acima. A tarifa progressiva, porém, impossibilita a cobrança deste tributo nas fontes de rendimento, e, em consequencia, a evasão do imposto não tem limites, nem ha como reprimil-a. O mesmo se dá quanto aos rendimentos produzidos no paiz e pagos aos seus possuidores no estrangeiro. Se fôr possivel conhecer o nome de cada um e a somma dos rendimentos que receber em cada categoria, será applicavel o processo e a evasão evitada. Contrariamente, o lançamento é impossivel. O Estado não póde obrigar a quem paga a reter o imposto sobre a importancia total da remessa que vae fazer para o exterior, porque esta quantia póde pertencer a mais de uma pessôa e ser até distribuida a alguem que tenha direito a uma parte da mesma em somma inferior á isenção na base. Applicando a tarifa progressiva sobre a somma global, os possuidores de rendimentos serão tributados mediante taxas superiores áquellas que cada um devia supportar. A tributação por esta fórma seria contraria á lei e, quando a lei a permittisse, seria inconstitucional, pois é evidente que, assim applicada, teria criterios differentes, conforme a residencia do contribuinte, e deixaria de ser igual para todos.

Em nosso imposto não ha discriminação de rendimentos. Provenham do trabalho ou do capital, associados ou não, a tarifa é uma só, qualquer que seja a categoria. Isto não é da natureza do tributo.

Esse e os outros defeitos acima serão facilmente corrigidos com a substituição da tarifa progressiva pela taxa proporcional, sem isenção geral na base.

Quanto á tributação geral dos rendimentos, é preciso incluir nella os da exploração agricola e os derivados do capital applicado em titulos da divida publica e nos immoveis ruraes e urbanos. Estão ahi, bem sabemos, problemas de ordem constitucional, mas é para desejar que o Congresso Nacional debata a questão sem esquecer as naturezas differentes do capital invertido nesses *bens* e a dos rendimentos que delle derivam.

Sem que taes problemas sejam resolvidos, não é possivel adoptarmos o imposto sobre o rendimento global.

A presumpção do rendimento tributavel do commercio e da industria por meio de coefficientes é uma conquista, como já o dissemos. Todavia, é preciso não esquecer que a escolha destes coefficientes sem levar em conta o ramo de negocio ou de industria a que devem ser applicados admitte-se como uma phase de transição, mas é inacceitavel de modo permanente.

Seria tambem para desejar, e é, aliás, do interesse dos contribuintes, que a excepção feita para os que estão sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis fosse substituida pelo systema geral estabelecido para os que não pagam este imposto.

A diversidade entre a fórma por que são determinados os rendimentos tributaveis das sociedades anonymas e das firmas commerciaes sujeitas áquelle tributo desappareceria com a adopção do systema geral de coefficientes nos termos adoptados no projecto da Camara, que a Commissão de Finanças do Senado não acceitou.

Todavia é preciso ter presente que a lei creou um imposto especial sobre as sociedades, o que é perfeitamente justificavel.

Ha, de facto, divergencia entre o processo de determinação do rendimento tributavel dellas e o das firmas commerciaes, quando umas e outras operam no mesmo ramo de negocio. Essa diversidade é, sem duvida, chocante. Não está, entretanto, errado o processo que se adoptou para as sociedades anonymas.

Lembremo-nos de que já os dividendos das sociedades eram tributados muitos annos antes de se ter creado o imposto sobre os lucros do commeccio e de que, entre as datas iniciaes das duas tributações, decorreram 28 annos.

A lei de 1923 modificou os dous tributos, sem a preoccupação de igualar os encargos consequentes. Estes não eram iguaes no periodo em que os dous impostos coexistiram e iguaes tambem não eram as determinações dos rendimentos tributaveis. As firmas commerciaes pagavam o imposto sobre o lucro liquido total, emquanto que o tributo recahia sobre a parte dos lucros liquidos das sociedades que fosse destinada á distribuição de dividendos.

Não ha, portanto, motivos para se pleitear agora a igualdade de tributação, maximé quando entramos numa phase transitoria e a fixação dos coefficientes representa, no momento, um passo no caminho da justa tributação dos rendimentos do commercio.

Ao demais, trata-se de pessôas distinctas, de classes diversas de contribuintes que a lei tributa de modos differentes, sem que por isto deixe de ser igual para todos, dentro da mesma classe.

*

Senhor Ministro — Ao terminar esta longa justificação, agradeço ter-me Vossa Excellencia attendido quando pedi que me fosse permittido utilizar, na elaboração do projecto de Regulamento, dos conselhos e das observações do Sr. Dr. Carlos Guimarães.

A sua cultura juridica e financeira e a sua experiencia da magistratura e da administração, alliadas ao interesse que tomou pelo assumpto, foram elementos valiosos de collaboração no trabalho que tenho subida honra em passar ás mãos de Vossa Excellencia.

Acceitae, Senhor Ministro, os protestos da minha alta estima e profundo respeito.

Ao Excellentissimo Senhor Doutor Raphael de Abreu Sampaio Vidal, muito digno Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda. — *F. T. de Souza Reis.*

S. Paulo 10 de fevereiro de 1924.

PROJECTO DE REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

PRIMEIRA PARTE

Dos rendimentos em geral

CAPITULO I

Da classificação dos rendimentos

Art. 1º. São tributaveis os rendimentos produzidos no territorio nacional e derivados das origens seguintes :

1ª *categoria* — Commercio e qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola ;

2ª *categoria* — Capitaes e valores mobiliarios ;

3ª *categoria* — Ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações, sob qualquer titulo e fórma contractual ;

4ª *categoria* — Exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.

Art. 2º. Estão comprehendidos na 1ª categoria os rendimentos do capital e do trabalho applicados :

a) no commercio que tiver por fim :

1º, comprar e revender, sem transformação, productos da agricultura, materia prima e productos manufacturados;

2º, explorar estabelecimentos destinados a fornecer ao publico alimentação, habitação, cuidados pessoaes e distracções ;

3º, negocios de commissões, consignações e corretagens;

4º, agenciar negocios de qualquer natureza ;

5º, mobilizar o capital em operações bancarias, penhores, compra e venda de metaes preciosos e moedas metallicas ou não ;

6º, comprar objectos para alugar ou recebel-os para concertar, reformar ou guardar ;

b) nas industrias extractivas mineraes ;

c) nas construcções de qualquer natureza ;

d) na industria manufactureira ;

e) na transformação de productos agricolas ;

f) na industria de transportes e communicações de qualquer natureza, seja qual fôr o systema adoptado ;

g) na producção de energia electrica para qualquer fim ;

h) no serviço de abastecimento d'agua, esgotos, remoção de lixo e outros trabalhos de saneamento e salubridade, quando executados por emprezas particulares, observado o disposto no capitulo XI.

Art. 3º. A 2ª categoria comprehende os seguintes rendimentos do capital:

a) juros de obrigações e de emprestimos, quaesquer que sejam as fórmas contractuaes da operação ;

b) juros de cauções e de depositos em dinheiro, á vista ou a prazo, quaesquer que sejam os depositarios e os destinos dos depositos ;

c) juros e qualquer outro producto das partes de fundador, quotas-partes de interesse de capital e commandita das collectividades que funccionem no paiz.

Art. 4º. A 3ª categoria comprehende os rendimentos do trabalho, a saber:

a) subsidios do Presidente e Vice-Presidente da Republica e dos membros do Poder Legislativo Federal ; vencimentos dos Ministros de Estado;

b) vencimentos dos funccionarios publicos federaes, civis e militares ;

c) pensões, meio soldo e vencimentos pagos aos inactivos federaes ;

d) remunerações pagas pelos cofres da União ao pessoal extranumerario e contractado ;

e) pensões instituidas por particulares sob qualquer titulo e fórma.

f) ordenados, gratificações, salarios, commissões, corretagens ou qualquer remuneração relativa á prestação de serviços pelos :

I, gerentes, contadores, guarda-livros, administradores e empregados do commercio ou de qualquer outra industria, inclusive a agricola, bem como das sociedades civis e instituições de que trata o capitulo III ;

II, caixeiros viajantes e outras pessôas que, tomando parte num acto de commercio, todavia não o praticam por conta propria ;

III, representantes do commercio e da industria que se limitarem a comprar e vender por conta de commerciantes e industriaes, desde que não operem, tambem, por conta propria;

g) emolumentos e custas, quando reverterem em beneficio pessoal ou de instituições sujeitas ao imposto ;

h) bonificações, gratificações, ordenados e quaesquer remunerações, distribuidos aos directores e membros dos conselhos fiscaes das instituições philanthropicas, sociedades anonymas e civis.

Art. 5º. Na 4ª categoria estão comprehendidos os rendimentos seguintes :

a) do exercicio de profissões ou artes quaesquer ou da prestação de serviços, desde que taes rendimentos não estejam especificados neste capitulo e sejam tributaveis ;

b) das industrias e profissões educativas, taes como imprensa diaria, periodica e editora, livrarias, agencias de jornaes, officinas de typographia e encadernação, etc ;

c) dos contractos de locação de serviço por empreitada de qualquer natureza, quer se trate de trabalhos architectonicos, topographicos, ou de serviços de utilidade publica, tanto de estudos como de construcções ;

d) de todas as occupações lucrativas, como seja locação de immoveis, quando o locador não fôr o proprietario; exploração de patentes de invenção, quando o possuidor auferir lucros sem a explorar directamente, ou de direitos de autor, etc.

Art. 6º. Os rendimentos não especificados neste capitulo serão classificados, entre os analogos, em uma das categorias de que trata o art. 1º.

CAPITULO II

Dos rendimentos tributaveis

Art. 7º. Os rendimentos liquidos, produzidos no territorio nacional, são tributaveis na base dos realmente percebidos

no anno immediatamente anterior ao exercicio financeiro em que o imposto é devido, observado o disposto neste capitulo. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e art. 3º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

§ 1º. O anno considerado será o civil. Quando neste fôr desconhecida a totalidade dos rendimentos tributaveis de uma categoria, considerar-se-á o periodo de doze mezes consecutivos, anterior ao ultimo balanço.

§ 2º. Na determinação da base serão computados todos os rendimentos liquidos, percebidos no anno considerado, inclusive os originados em epocha anterior.

Art. 8º. Os rendimentos em natureza não entrarão no computo dos tributaveis, salvo quando trocados por moeda.

Art. 9º. São tributaveis os rendimentos pertencentes ás pessôas physicas ou juridicas, sem distincção de nacionalidades, residentes ou não no territorio nacional. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

Paragrapho unico. Serão respeitadas as immunidades fiscaes, constantes de contractos assignados com o Governo Federal.

Art. 10. Os premios de seguro, os lucros fortuitos, os valores sorteados, os valores distribuidos em sorteio por clubs de mercadorias, os premios concedidos em sorteio mediante pagamento em prestações por associações constructoras não entrarão no computo do rendimento tributavel, de accôrdo com as disposições deste Regulamento, continuando em vigor o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, na parte em que se refere aos mesmos. (Art. 1º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 — IV — ns. 51 e 52.)

CAPITULO III

Dos rendimentos isentos

Art. 11. Ficam isentos do imposto os rendimentos:

a) produzidos fóra do paiz;

b) applicados em obras de assistencia social, caridade, educação, protecção á infancia e á velhice; luta contra a tuberculose, syphilis, morphéa e outros flagellos sociaes; defesa nacional e instrucção;

c) destinados a substituir ou restaurar um capital productor de renda;

d) os das associações que têm por objecto cuidar dos interesses geraes da agricultura, commercio e industrias;

e) os dos syndicatos e cooperativas;

f) os das sociedades scientificas, literarias e artisticas;

g) os das associações de beneficencia, quando integralmente applicados aos fins sociaes;

h) os dos clubs e sociedades recreativas, exceptuados os de jogos não sportivos;

i) os das instituições, das congregações e dos ministros religiosos, quando applicados em obras de philanthropia;

j) os já tributados em poder de pessôas juridicas, antes de distribuidos aos seus possuidores.

Art. 12. Cessará a isenção a que se refere o art. 11 quando as instituições, associações, clubs e sociedades remunerarem as suas directorias, ou quando nos clubs e sociedades recreativas houver gerentes, administradores ou arrendatarios que auferam lucros sob qualquer fórma, excepto salarios e ordenados.

Art. 13. Os rendimentos tributaveis de uma successão vaga, quando o *de cujus* fallecer antes de 1 de janeiro do exercicio financeiro, em que o imposto deve ser pago, serão tributados em nome da herança.

Art. 14. Fallecendo o contribuinte no correr de um exercicio financeiro, a herança responde pelo pagamento do imposto.

CAPITULO IV

Dos contribuintes

Art. 15. As pessôas physicas ou juridicas, residentes no paiz em 1 de janeiro de cada exercicio financeiro, são contribuintes do imposto sobre a renda. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

§ 1º. Todo aquelle que possuir, na data acima, uma séde de negocios ou uma habitação no territorio nacional, a titulo de usufructuario, locatario ou proprietario, é considerado residente no paiz.

§ 2º. Os que transferirem domicilio para o territorio nacional, no correr de um exercicio financeiro, ficam sujeitos ao imposto no exercicio seguinte, salvo se já estiverem arrolados naquelle exercicio. A tributação recahirá sobre a porção dos rendimentos produzidos no paiz, no anno da transferencia.

§ 3º. O imposto não será devido, quando cessar a percepção de rendimentos antes de 1 de março, em virtude de transferencia de domicilio para fóra do paiz.

§ 4º. No caso do paragrapho anterior, é indispensavel a communicação da transferencia á repartição arrecadadora ou á encarregada do lançamento.

Art. 16. Os não residentes no paiz pagarão o imposto sobre o rendimento liquido, que lhes fôr apurado dentro do territorio nacional. (Art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.)

Art. 17. As distincções entre profissões commerciaes e não commerciaes, omissas neste Regulamento, serão reguladas pela legislação commercial em vigor.

Art. 18. Os que se iniciarem numa profissão, no decurso de um exercicio financeiro, não serão contribuintes do imposto nesse exercicio.

§ 1º. Neste caso, torna-se obrigatoria a declaração dos rendimentos, no exercicio que se seguir immediatamente ao anno em que se completarem doze mezes consecutivos de exercicio profissional.

§ 2º. Exceptuam-se os contribuintes cujos rendimentos sejam determinados em funcção do valor do sello sobre as vendas mercantis, os quaes serão tributados de accôrdo com o lucro presumido nas operações realizadas entre a data inicial e o ultimo dia do anno civil vencido.

Art. 19. Os prestamistas e os que receberem os rendimentos mencionados no art. 3º são contribuintes da 2ª categoria — capitaes e valores mobiliarios.

Art. 20. Na 3ª categoria o imposto será lançado em nome de quem receber os rendimentos discriminados no art. 4º, sendo os membros de uma mesma familia, ainda que vivendo em

commum, tributados na razão das importancias que cada um perceber das suas rendas, do seu trabalho proprio ou das pensões de que tiverem o goso privativo.

Art. 21. Na 4ª categoria o lançamento do imposto será feito em nome das pessôas que perceberem os rendimentos mencionados no art. 5º.

CAPITULO V

Da base do imposto

Art. 22. Na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, a base do imposto será dada pelo rendimento liquido, percebido no anno immediatamente anterior ao exercicio financeiro, em que o imposto fôr devido. (Art. 31, n. VI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e art. 3º, § 3º, n. IV, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 23. Quanto aos rendimentos derivados do commercio e de qualquer outra exploração industrial, exclusive a agricola, proceder-se-á de accôrdo com o disposto no capitulo IX.

Art. 24. No lançamento do imposto sobre os rendimentos das sociedades anonymas, ter-se-ão em vista as disposições dos capitulos X, XI e XII deste Regulamento.

CAPITULO VI

Do rendimento bruto

Art. 25. Consideram-se rendimentos brutos, na 2ª categoria, na 3ª e na 4ª, as receitas totaes, provenientes de negocios, salarios, ordenados, pagamento de serviços profissionaes, gratificações, bonificações, juros, rendas e outros ganhos do trabalho ou do capital

Art. 26. O rendimento bruto, na 1ª categoria, será o mencionado nos capitulos IX e X.

Art. 27. Em todas as categorias não entrarão no computo deste rendimento :

a) o capital das apolices de seguro pago por morte do segurado ;

b) a restituição de premios, em qualquer caso, inclusive no de renuncia do contracto ;

c) o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

d) os rendimentos em natureza.

Paragrapho unico. Os juros ou qualquer outro interesse destes capitaes serão tributaveis, se puderem ser classificados de accôrdo com o capitulo I.

Art. 28. Nas informações de que trata o capitulo XIII, serão computados no rendimento bruto as importancias em dinheiro, pagas para custeio de viagens necessarias a garantir a permanencia de um rendimento, bem como as quotas para a constituição de fundos de beneficencia.

CAPITULO VII

Das deducções

Art. 29. Serão feitas, no rendimento bruto, as deducções constantes deste capitulo.

Art. 30. O contribuinte solicitará á repartição fiscal encarregada do lançamento que as inclua no calculo do rendimento liquido, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Paragrapho unico. As deducções relativas aos rendimentos de uma categoria não serão contempladas no rendimento liquido de outras.

Art. 31. São deductiveis :

a) as despesas ordinarias, realizadas para conseguir e assegurar os rendimentos ; (Art. 31 — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

b) os impostos directos, pagos ao Governo Federal; (Art. 3º, § 9º — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923) e os impostos estadoaes e municipaes. (Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

c) as partes de rendimento, já tributadas em outras categorias ;

d) as quotas-partes de lucros liquidos, distribuidos a terceiros, desde que não façam parte de uma razão commercial;

e) as perdas extraordinarias, provenientes de casos fortuitos ou de força maior, como incendio, tempestade, naufragio e accidentes semelhantes a esses, desde que não sejam compensadas por seguros ou indemnizações ; (Art. 31 n. III — *c* — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922).

f) as quotas de amortização, relativas ao capital do primeiro estabelecimento para o exercicio de uma profissão ;

g) as contribuições e doações aos cofres publicos e instituições, de que trata o capitulo III.

Art. 32. São consideradas despesas ordinarias para conseguir e assegurar rendimentos :

a) salarios, ordenados, gratificações, bonificações e outras remunerações por serviços prestados no anno precedente;

b) as despesas de viagem e estadia ;

c) as despesas relativas á compra, reparo e manutenção ou ao aluguel de veiculos, usados para fins profissionaes ;

d) as despesas de consumo de agua, luz, força e assignaturas de telephone, quando realizadas nos locaes destinados ao exercicio da profissão e excepcionalmente, quanto ás ultimas, na residencia dos medicos e auxiliares desses profissionaes ;

e) as despesas de conservação de material, mobiliario e asseio geral das installações destinadas a fins profissionaes ;

f) as despesas de expediente, correspondencia e publicidade;

g) os encargos de propaganda que contribuam para augmentar a producção de rendimentos ;

h) as contribuições pagas ás associações scientificas e as assignaturas de jornaes technicos, relativos ás profissões liberaes ;

i) as importancias correspondentes aos gastos correntemente feitos com a compra de livros, materiaes, instrumentos e outros aprestos indispensaveis ao exercicio de qualquer profissão ;

j) o preço de custo e o aluguel de materiaes, instrumentos e utensilios indispensaveis ao exercicio de uma profissão não commercial ou industrial, quando obtidos no periodo considerado para o lançamento ;

k) o aluguel ou valor locativo de immoveis, destinados ao exercicio profissional, quando totalmente utilizados ;

l) os alugueis e outros encargos necessarios para manter a posse ou o uso de bens productores de rendimento ;

m) as commissões e corretagens sobre rendimentos tributaveis ;

n) os premios de seguro contra fogo, accidentes, inclusive os do trabalho e de outros riscos, os quaes tenham por fim garantir o rendimento.

Art. 33. São deductiveis todas as despesas, embora não pagas.

Art. 34. Quando o contribuinte possuir mais de um local destinado ao exercicio de sua profissão, ser-lhe-á permittido deduzir as despesas relativas a cada um. Se de permeio estiver a casa de moradia particular, propria ou alugada, poderá deduzir a terça parte do valor locativo ou do aluguel respectivo, bem como as despesas de que trata a alinea *d*) do art. 32.

Art. 35. São encargos de viagem e estadia :

a) os gastos pessoaes de passagem, conducção, alimentação e alojamento ;

b) os fretes e carretos de volumes indispensaveis aos fins da viagem.

§ 1º. A deducção tem cabimento, quer se trate de viagem feita pelo proprietario dos rendimentos, quer por terceiros.

§ 2º. Neste ultimo caso, as importancias respectivas serão computadas nos rendimentos brutos e deduzidas mediante solicitação, quando o viajante perceber ordenado ou commissão, quer seja indemnizado das despesas, quer não.

§ 3º. O aluguel de aposentos para mostruarios e escriptorios, a remuneração do pessoal auxiliar, as despesas de correspondencia e outras semelhantes são deductiveis, se correrem por conta de quem viajar.

§ 4º. O pedido de deducção far-se-á na repartição fiscal encarregada do lançamento, mediante justificação.

§ 5º. Os agentes fiscaes podem exigir os esclarecimentos necessarios.

Art. 36. Os juros das dividas pessoaes serão deductiveis mediante justificação, devendo o contribuinte indicar o nome e o endereço do credor ou prestamista, além da importancia paga annualmente e do titulo da divida.

Art. 37. As empresas mercantis e industriaes poderão computar, no calculo do rendimento liquido, as deducções deste capitulo que lhes forem applicaveis.

CAPITULO VIII

Do rendimento liquido

Art. 38. Considera-se rendimento liquido tributavel a differença entre o rendimento bruto e as deducções permittidas.

§ 1º. Referir-se-ão ambos ao anno civil ou ao commercial, salvo quanto ás perdas extraordinarias, occorridas no periodo comprehendido entre a data do ultimo balanço e 1 de maio do anno do lançamento.

§ 2º. Depois de feita a declaração de rendimentos, taes perdas serão tomadas em consideração, quando especialmente solicitadas.

CAPITULO IX

Dos rendimentos derivados do commercio e da industria

Art. 39. Os commerciantes e industriaes que exerçam taes profissões em nome individual ou em firmas collectivas, pagarão o imposto sobre a renda na base do rendimento liquido, determinado pela fórma estabelecida neste capitulo.

§ 1º. Quando estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, consideram-se rendimentos liquidos tributaveis os lucros constantes das porcentagens abaixo, sobre a importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre aquellas vendas, a saber ; (Art. 3º, § 3º, n. 1 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923):

Até.....			500:000$000	5 %
Entre	500:000$	e	1.000:000$000	5 %
»	1.000:000$	e	2.000:000$000	4 %
»	2.000:000$	e	3.000:000$000	3 %
Acima de 3.000:000$000				2 %

§ 2º. O calculo do rendimento liquido tributavel far-se-á pela fórma indicada na tabella annexa a este Regulamento.

Art. 40. O rendimento tributavel, determinado pela fórma acima estabelecida, é considerado liquido para o calculo do imposto, não sendo permittido abater-lhe qualquer parcella relativa ás deducções.

Art. 41. A importancia das operações realizadas será determinada, tomando-se por base o valor total do sello adquirido durante o semestre anterior, para pagamento do imposto sobre as vendas mercantis. (Art. 3º — § 3º — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

§ 1º. Este valor será o que constar das guias respectivas.

§ 2º. Sempre que os agentes fiscaes julgarem conveniente tomar-se-á em consideração o que constar dos competentes livros exigidos pelo decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923.

Art. 42. O imposto será calculado sobre o lucro correspondente ao valor total das operações mercantis effectuadas e cada semestre civil.

Art. 43. As firmas commerciaes farão as declarações de accôrdo com este Regulamento.

Art. 44. Exceptuadas as sociedades anonymas, os demais contribuintes que percebem rendimentos derivados do commercio e da industria, quando não estiverem sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, serão tributados na base do lucro liquido, calculado por meio de porcentagens sobre o algarismo total de negocios, no anno immediatamente anterior ao em que o imposto fôr devido. (Art. 3º, § 3º, n. 1 — b) da Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 45. De modo geral, o algarismo de negocio de um anno ou de um exercicio commercial ou industrial é a somma das vendas realizadas ou das remunerações percebidas como preço de serviços prestados no decurso do anno ou do exercicio.

Art. 46. O algarismo total de negocios comprehende todos os elementos constitutivos do preço das mercadorias, inclusive a importancia de despesas incorporadas ao mesmo.

Paragrapho unico. Do algarismo de negocios não será deduzida a importancia de impostos de qualquer natureza, sendo, entretanto, abatidos os descontos e outras deducções feita no valor das mercadorias.

Art. 47. E' considerado algarismo de negocio:

a) quanto ás profissões, cujos lucros não resultam de uma venda de mercadorias, a totalidade das remunerações percebidas como preço de serviços;

b) quanto ás profissões, cujos lucros decorram da venda de productos, a somma das vendas realizadas;

c) quanto aos negocios bancarios, a importancia total dos juros, descontos, agios, commissões, corretagens e qualquer outra retribuição relativa aos mesmos negocios;

d) quanto a negocios de penhores, o valor nominal dos emprestimos.

Paragrapho unico. Quando o exercicio profissional comportar operações de natureza mercantil e de prestação de serviços, ou quando o contribuinte operar por conta propria ou conjuntamente por conta de terceiros como representante, agente ou intermediario, o algarismo de negocios, é a somma das receitas que promanam dessas fontes.

Art. 48. A tabella de coefficientes de lucro liquido será organizada por uma commissão technica nomeada pelo Ministro da Fazenda, sendo constituida de funccionarios e representantes autorizados do commercio e das industrias.

Art. 49. A tabella será valida por tres annos. (Art. 3º, § 3º, n. III — Lei 4.783 cit.)

Art. 50. Quando o algarismo total de negocios provier de operações differentes e para as quaes a tabella especifique coefficientes, é facultado ao contribuinte indicar as parcellas das transacções relativas a cada coefficiente.

Paragrapho unico. Neste caso o rendimento liquido total será calculado pela somma dos rendimentos correspondentes ás operações indicadas.

Art. 51. Se constar das declarações a natureza das operações sem indicação dos valores correspondentes, o rendimento total tributavel será determinado por um coefficiente igual á média dos especificados na tabella, para as operações referidas.

Art. 52. O rendimento tributavel, determinado por meio de coefficientes, é considerado liquido, não estando sujeito a deducção alguma.

Art. 53. Na 2ª categoria, o imposto tanto póde ter por base o rendimento realmente verificado no anno anterior, como o calculado por meio de coefficientes.

Paragrapho unico. O contribuinte, no acto de fazer a declaração, optará expressamente por uma das bases, juntando, no primeiro caso, documentos sufficientes para comprovar o rendimento real. Applicar-se-á, então, o disposto nos arts. 54 e 55.

Art. 54. Na hypothese do artigo anterior, considera-se rendimento bruto a totalidade das importancias em dinheiro, correspondentes ás transacções mercantis, ás prestações de serviço ou ás operações lucrativas, ligadas ao exercicio da profissão.

Art. 55. Além das deducções constantes do capitulo VII, que forem applicaveis ao calculo do rendimento tributavel, referido no art. 53, serão consideradas mais as seguintes:

a) quanto ás emprezas que vendam unicamente mercadorias: o preço da acquisição dos artigos, o custo dos transportes, os seguros, as embalagens e outras despesas semelhantes;

b) quanto ás que tiverem por fim a fabricação de productos: o custo das materias primas e das varias mercadorias consumidas na fabricação, as despesas de mão de obra e outras especies de manufactura.

Paragrapho unico. Em relação a umas e outras:

c) os prejuizos relativos ás transacções commerciaes, quando não forem compensados por qualquer forma;

d) as quotas destinadas á depreciação de materiaes, machinismos e installações ou de patentes de invenção que figurem no activo da empreza, desde que representem perda real de valor, decorrente do tempo e do uso;

e) as quotas rasoaveis de amortização de creditos incertos;

f) os juros de dividas contrahidas para o desenvolvimento da empreza.

Art. 56. Os rendimentos derivados do commercio e da industria, quando a exploração estiver a cargo de empresa constituida em sociedade anonyma, serão tributados na fórma estabelecida nos capitulos X e XI.

SEGUNDA PARTE

Do imposto sobre os rendimentos liquidos das sociedades anonymas, dos contractantes de serviços de utilidade publica e dos residentes fóra do paiz

CAPITULO X

Dos rendimentos tributaveis das sociedades anonymas

Art. 57. São tributaveis os rendimentos liquidos das sociedades anonymas, nacionaes e extrangeiras, que funccionem no Brasil. (Art. 3º § 4º da Lei n. 4.783 — de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 58. O imposto será devido pelas sociedades que percebam rendimentos comprehendidos em qualquer uma das categorias do art. 1º.

Art. 59. O lançamento do imposto far-se-á em nome da matriz ou das filiaes no Brasil, quando a matriz funccionar no extrangeiro.

Art. 60. As sociedades, que tenham séde no extrangeiro, pagarão o imposto sobre o rendimento liquido que lhes fôr apurado dentro do territorio nacional. (Art. 31 — n. 1, da Lei n. 4.625 — de 31 de dezembro de 1922.)

Paragrapho unico. Entender-se-á como rendimento apurado no Brasil a totalidade dos lucros liquidos, produzidos no territorio nacional.

Art. 61. Para os fins do imposto, consideram-se rendimentos brutos as receitas percebidas durante o anno commercial ou industrial.

Art. 62. No calculo do rendimento liquido das sociedades anonymas, além das deducções mencionadas no capitulo VII e no art. 55, serão computadas as seguintes:

a) as quotas creditadas ao fundo de reserva e destinadas a prevenir perdas de capital até 10 % do rendimento liquido, no maximo;

b) as quotas razoaveis, creditadas ao fundo de depreciação e destinadas á restauração das installações e á substituição de machinismos;

c) os juros de dividas applicadas no desenvolvimento da empreza;

d) os ordenados, as gratificações, as bonificações e quaesquer outras remunerações aos membros da directoria e conselho fiscal;

e) as quotas destinadas á constituição de fundos de pensões, instituidos em virtude de lei;

f) as importancias correspondentes ás garantias de juros concedidas pelos Poderes Publicos.

Art. 63. O rendimento liquido tributavel das sociedades anonymas será a differença entre o rendimento bruto e as deducções permittidas neste Regulamento.

Art. 64. Respeitadas as disposições deste capitulo, tomar-se-á como base do imposto o lucro liquido, revelado pelos balanços semestraes ou annuaes, conforme estabelecerem os estatutos da sociedade.

Art. 65. Quando as sociedades anonymas distribuirem, além dos dividendos, qualquer outro interesse aos accionistas, ou utilizarem qualquer importancia do fundo de reserva ou de outros, para essa distribuição ou para entradas de acções novas ou velhas, as quantias respectivas ficarão sujeitas ao imposto, se não tiverem sido anteriormente tributadas.

Art. 66. As sociedades anonymas deduzirão e reterão dos rendimentos que pagarem a terceiros, excepto dividendos, a importancia de imposto por estes devida ao Thesouro Nacional, de accôrdo com as listas nominativas, enviadas pela repartição competente.

Paragrapho unico. Nos termos deste Regulamento, essa importancia será recolhida á repartição encarregada da arrecadação da Receita, situada no districto fiscal, onde estiver a matriz social ou a filial responsavel pelo imposto.

Art. 67. As sociedades anonymas declararão os seus rendimentos liquidos semestraes ou annuaes, comprovando o allegado com o balanço e outros documentos justificativos das parcellas deductiveis e do rendimento bruto, a que se refere este capitulo.

Art. 68. Continuam em vigor as disposições do § 2º do art. 4º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

CAPITULO XI

Dos rendimentos liquidos dos contractantes de serviços de utilidade publica

Art. 69. Os rendimentos liquidos das pessôas physicas ou juridicas, contractantes de serviços de utilidade publica, serão tributados de accôrdo com o disposto neste capitulo.

Art. 70. Os rendimentos da exploração de contractos celebrados com os Estados e Municipios estarão isentos do imposto, quando os respectivos governos participarem dos lucros dos contractantes ou estiverem obrigados ao pagamento de garantia de juros ou á elevação de tarifas.

Art. 71. Se houver contractos celebrados com os Governos da União, dos Estados e dos Municipios, o imposto recahirá sobre a parte dos rendimentos correspondentes ao contracto com o Governo Federal, quando se verificarem os casos do artigo anterior.

Paragrapho unico. Os rendimentos liquidos tributaveis serão calculados em relação ao capital necessario á execução do contracto federal.

Art. 72. Os rendimentos liquidos dos empreiteiros de estudos e construcções de obras de utilidade publica serão totalmente tributados e classificados na 4ª categoria.

Art. 73. As isenções previstas, neste capitulo, extendem-se ao pessoal empregado na execução dos contractos.

Art. 74. Applicam-se aos contractantes todas as disposições deste Regulamento, relativas ás pessôas physicas, sociedades mercantis e sociedades anonymas.

Art. 75. No computo da renda liquida das emprezas que exploram serviços de utilidade publica, mediante tarifas fixadas em contracto, além das deducções dos capitulos VII e X, é permittido deduzir mais as quotas referentes: (Art. 3º, § 5º, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923).

a) as despesas com obras novas durante o anno, inclusive as de material adquirido para tal fim;

b) a constituição do fundo de amortização do valor dos bens reversiveis.

§ 1º. Gosarão das vantagens deste artigo as emprezas que apresentarem até 31 de março, a relação documentada das despesas feitas com obras novas e com a acquisição de material a ellas destinado, durante o anno precedente ou no periodo anterior de 12 mezes consecutivos ao ultimo balanço. Esta relação deverá ser entregue á repartição fiscal competente, na séde da empreza ou no lugar onde estiver situado o escriptorio ou estabelecimento principal desta.

§ 2º. São consideradas obras novas as que contribuirem para valorisação dos bens sociaes, quer como primeira installação, quer como ampliação das mesmas.

§ 3º. Serão tributaveis as importancias que não fôrem applicadas durante o anno.

§ 4º. Caucular-se-á a quota a que se refere a alinea *b*) deste artigo, de accordo com os prazos dos contractos de concessão e valor dos bens reversiveis constantes do balanço.

CAPITULO XII

Dos rendimentos produzidos no paiz e pertencentes a residentes no extrangeiro

Art. 76. Os rendimentos produzidos no territorio nacional e pertencentes aos residentes no extrangeiro serão tributados, sempre que fôr possivel adoptar a arrecadação nas fontes do rendimento.

Art. 77. As filiaes, succursaes e agencias das firmas commerciaes e das sociedades, que tiverem séde no estrangeiro,

são obrigadas a adoptar processos de escripturação commercial, que demonstrem a somma total dos lucros verificados em negocios realizados dentro do paiz.

Paragrapho unico. Ficam dispensadas dessa obrigação as que tiverem todos os rendimentos isentos.

TERCEIRA PARTE

Da arrecadação do imposto

CAPITULO XIII

Das informações nas fontes de rendimento

Art. 78. Todas as pessôas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem rendimentos derivados da 2ª categoria e da 3ª, serão obrigadas a prestar informações quanto ás sommas pagas, nos termos deste Regulamento.

Art. 79. Até 1 de março de cada anno, as pessôas acima mencionadas enviarão ás repartições fiscaes situadas na séde de suas residencias, as informações devidamente assignadas, com a relação dos nomes, das respectivas importancias liquidas e dos endereços dos que receberam os rendimentos durante o anno anterior.

Art. 80. A informação especificará as importancias correspondentes a cada uma das categorias.

Art. 81. Os chefes das repartições do Governo Federal prestarão informações á estação fiscal situada na séde de sua repartição, sobre os rendimentos pagos aos seus subordinados no anno anterior.

Art. 82. As autoridades superiores do Exercito, da Armada e da Policia do Districto Federal providenciarão, de accôrdo com os regulamentos militares, sobre a entrega das informações ás repartições fiscaes.

Art. 83. A inobservancia do disposto neste capitulo dará lugar á multa estipulada neste Regulamento, a qual será applicada pelos chefes das repartições fiscaes, situadas nas capitaes dos Estados e no Districto Federal.

Art. 84. Não figurarão nas informações prestadas pelos estabelecimentos bancarios os juros das contas correntes relativas ao commercio.

Paragrapho unico. Os chefes das repartições de lançamento poderão, entretanto, em casos especiaes, solicitar as informações acima, sendo os bancos obrigados a fornecel-as.

CAPITULO XIV

Das declarações

Art. 85. Os contribuintes sujeitos ao imposto sobre a renda ficam obrigados a declarar, até 1 de março de cada anno financeiro, qual a importancia dos seus rendimentos tributaveis, na fórma deste Regulamento.

Art. 86. As delcarações serão entregues á repartição competente, situada na localidade onde estiver a residencia do contribuinte ou a séde do seu estabelecimento principal.

Paragrapho unico. Os rendimentos classificados na mesma categoria, quando provenientes de uma ou de varias fontes e quando percebidos em uma ou mais localidades, darão lugar a uma só declaração, que conterá a discriminação de umas e outras, bem como as importancias respectivas.

Art. 87. O contribuinte, que possuir rendimentos classificados em duas ou mais categorias, fará uma declaração unica.

Art. 88. As declarações obedecerão aos modelos annexos a este Regulamento.

Art. 89. Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição arrecadadora competente, impossibilitarem a entrega da declaração no prazo acima estabelecido, póde o respectivo chefe prorogar este prazo por mais 30 dias, no maximo.

Paragrapho unico. Findos os prazos, a falta de declaração dará lugar ao lançamento *ex-officio*.

Art. 90. As declarações serão assignadas pelos contribuintes ou por seus representantes.

Art. 91. Constarão das declarações o rendimento bruto e as deducções permittidas.

Art. 92. E' facultado ao contribuinte solicitar, até 1 de março, a revalidação da declaração anterior.

§ 1º. Quando o contribuinte transferir, de um municipio para outro, a sua residencia ou a séde do seu estabelecimento, fica obrigado a fazer as necessarias communicações ás repartições arrecadadoras competentes e perante a do municipio, para onde se mude, a renovar o pedido de revalidação.

§ 2º. As declarações revalidadas estão annualmente sujeitas á revisão e serão consideradas inexistentes quando o chefe da repartição de lançamento tiver elementos para as suppôr contrarias á verdade.

Art. 93. Uma declaração considerada inexistente dá lugar ao lançamento *ex-officio*.

Art. 94. As firmas commerciaes e as sociedades anonymas entregarão as declarações na data prevista no art. 85.

Art. 95. As declarações poderão ser entregues á repartição fiscal, em mão propria ou em carta registrada, pelo correio, a qual trará exteriormente o endereço do remettente e a indicação — "declaração de rendimentos".

§ 1º. A repartição fiscal é obrigada a dar o competente recibo e a registrar a entrega da declaração em livro especial.

§ 2º. O recibo de que trata o paragrapho anterior exonera o contribuinte de penalidade.

Art. 96. E' obrigação de todo contribuinte fazer, espontaneamente, a declaração dos seus rendimentos, dentro do prazo marcado neste Regulamento.

Art. 97. As repartições fiscaes terão á disposição dos contribuintes formulas impressas para as declarações.

Art. 98. Quando o contribuinte quizer corrigir a sua declaração já entregue, poderá fazel-o, mediante requerimento

Paragrapho unico. Os pedidos de correcção serão acceitos antes da publicação do lançamento.

CAPITULO XV

Da revisão das declarações

Art. 99. A revisão das declarações será feita pelo chefe da repartição de lançamento, auxiliado por seus subordinados immediatos, sob sua responsabilidade directa.

Art. 100. Far-se-á a revisão, mediante elementos certos, esclarecimentos verbaes e escriptos solicitados directamente aos contribuintes e outros meios facultados neste Regulamento.

Art. 101. Os funccionarios do Imposto sobre a Renda não poderão exigir dos contribuintes a exhibição de livros de contabilidade ou documentos de natureza reservada, relativos ás suas receitas e despesas. (Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 102. Os tabelliães de notas ou serventuarios que exercem funcções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, fórma e condição do pagamento do capital e juros. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1º. Nos casos de novação, reforço, prorogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse *onus*, os serventuarios referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto.

§ 2º. Se a hypotheca tiver sido constituida por instrumento particular não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente.

§ 3º. O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypotheca), no caso de quitação por instrumento particular, ou si fôr requerido o cancellamento da inscripção da hypotheca, nos termos do art. 851 do Codigo Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto.

§ 4º. Os tabelliães de notas ou serventuarios que exercerem funcções de notario publico enviarão, tambem no prazo de cinco dias, communicações das quitações, totaes ou parciaes, dos emprestimos garantidos por hypotheca.

Esta communicação compete aos officiaes do registro de immoveis, quando se derem as quitações por instrumento particular.

§ 5º. As estações fiscaes, que receberem os documentos acima, são obrigadas a remettel-os ás repartições de lançamento.

Art. 103. Serão igualmente obrigados a prestar as informações que lhes forem solicitadas, de accôrdo com as instrucções expedidas pelo Ministro da Fazenda:

I, todo aquelle que habitualmente se encarregar de receber juros, de comprar e de vender cambiaes e valores de bolsa por conta de outrem — quanto ás operações effectuadas em nome dos seus clientes;

II, as companhias de seguro, quaesquer que sejam as suas nacionalidades e formas de constituição — sobre o pagamento de pensões aos contribuintes;

III, os commerciantes sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis — quanto aos lançamentos effectuados nos competentes registros de vendas a prazo e á vista.

IV, as repartições publicas, bem como as juntas commerciaes — quanto ás informações, que possuirem, concernentes ás indicações relativas aos rendimentos dos contribuintes.

CAPITULO XVI

Do lançamento do imposto

Art. 104. Fa-se-á o lançamento do imposto em listas nominaes, que serão publicadas no mez de junho.

Art. 105. Estas listas conterão o nome do contribuinte, seu endereço, a importancia do imposto e as das multas relativas ao lançamento *ex-officio*.

Paragrapho unico. Para cada districto fiscal haverá uma lista de lançamento.

Art. 106. O contribuinte será incluido na lista da localidade onde tiver sua residencia principal ou a séde de seu estabelecimento.

Art. 107. Salvo quanto ás modificações autorizadas por decisão superior, os exactores não alterarão as listas, sob pena de responsabilidade.

Art. 108. Quando fôr necessario, far-se-á o lançamento em listas supplementares, que serão publicadas em qualquer epocha.

Art. 109. Os exactores, logo que receberem as listas das suas circumscripções, notificarão os contribuintes, pela imprensa ou por carta.

Art. 110. As taxas do imposto recahirão sobre o conjunto dos rendimentos liquidos de cada uma das categorias.

CAPITULO XVII

Do lançamento "ex-officio"

Art. 111. O lançamento *ex-officio* terá lugar quando o contribuinte:

a) não fizer a declaração dos seus rendimentos;

b) fizer uma declaração falsa e a repartição de lançamento tiver elementos para contradictal-a.

Art. 112. O lançamento *ex-officio* será sempre precedido do pedido de esclarecimentos, verbalmente ou por escripto.

§ 1º. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos dentro de dez dias, no maximo, contados da data em que tiverem sido feitos.

§ 2º. Passados esses dez dias, o contribuinte será notificado de que está sujeito ao lançamento *ex-officio*, caso não sustente a sua declaração, dentro do prazo improrogavel de 15 dias.

§ 3º. A notificação será feita por escripto e entregue em mão propria ou em carta registrada; pelo correio, archivando-se o recibo. Em livro competente será annotada a data respectiva, a partir da qual se contará o prazo.

Art. 113. Os lançadores só poderão impugnar os esclarecimentos quando dispuzerem de elementos certos e incontrastaveis.

Art. 114. No caso mencionado na alinea *a*) do art. 111 o lançamento *ex-officio* será baseado nos elementos que a repartição procurará obter.

Art. 115. Far-se-á o lançamento *ex-officio*, em todos os casos, com multa.

CAPITULO XVIII

Da arrecadação nas fontes de rendimentos

Art. 116. Tem lugar a arrecadação nas fontes, quando o contribuinte receber de uma só pessôa e em um só local a totalidade dos seus rendimentos, classificados na 2ª categoria ou na 3ª.

Art. 117. Todas as pessôas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem rendimentos derivados das duas categorias acima, serão obrigadas a deduzir das quantias respectivas a importancia do imposto, de accôrdo com as listas nominaes que receberem das repartições arrecadadoras.

Paragrapho unico. Dentro de 30 dias recolher-se-ão aos cofres das repartições competentes as importancias assim deduzidas.

CAPITULO XIX

Das reclamações e recursos

Art. 118. Dentro de 10 dias, a partir da data da publicação das listas, as estações fiscaes receberão as reclamações dos contribuintes.

Art. 119. Logo que taes reclamações forem despachadas, os exactores darão immediato conhecimento aos interessados.

Art. 120. Dos lançamentos e dos despachos acima haverá recurso para instancia administrativa superior.

Paragrapho unico. O prazo para recurso do lançamento termina em 15 de julho e para o dos despachos 15 dias depois da notificação dos mesmos, por carta ou pela imprensa.

CAPITULO XX

Do pagamento do imposto

Art. 121. Os pagamentos serão iniciados em 1 de julho.

Art. 122. Os exactores são obrigados a activar a cobrança do imposto, dentro dos prazos marcados nos artigos abaixo.

Art. 123. A importancia do imposto será dividida em tres quotas iguaes, que serão cobradas e pagas, successivamente, dentro dos seguintes prazos: a primeira, até 31 de agosto; a segunda, até 31 de outubro; e a terceira, até 31 de dezembro.

Art. 124. E' facultado ao contribuinte pagar uma ou mais quotas antecipadamente.

Art. 125. As que não forem pagas dentro dos respectivos prazos serão cobradas com a multa de 10 %, salvo quando o lançamento fôr contestado nos prazos regulamentares.

Art. 126. Quando forem publicadas listas supplementares e decisões que alterem lançamentos depois de decorridos os dous primeiros periodos para pagamento das quotas, estas serão pagas sem multa dentro do periodo seguinte.

§ 1º. Quando as listas supplementares forem publicadas até 30 de novembro, o pagamento será feito de uma só vez, até 31 de dezembro, sem multa.

§ 2º. Quando as listas ou as decisões, que alterarem lançamentos, forem publicadas até 31 de dezembro, será paga a somma das tres quotas até 31 de março, sem a multa do art. 125.

CAPITULO XXI

Da fiscalização e das penalidades

Art. 127. A fiscalização compete especialmente ás repartições encarregadas do lançamento, de accôrdo com as leis, regulamentos e instrucções em vigor.

Art. 128. Prestarão auxilio á fiscalização, dentro das suas attribuições:

a) a Directoria Geral da Receita Publica do Thesouro Nacional, a Recebedoria do Districto Federal, as Delegacias Fiscaes, as Alfandegas, as Mesas de Rendas e as Collectorias Federaes nos Estados;

b) as Camaras Syndicaes de correctores, os tabelliães, a Inspectoria Federal dos Bancos, os escrivães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições competentes os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

c) os juizes e os escrivães judiciarios;

d) as juntas commerciaes ou repartições que suas vezes fizerem, as quaes não archivarão distractos ou alterações de contractos de sociedades commerciaes ou por quotas, actos de assembléas geraes de sociedades anonymas ou em commandita, por acções, nacionaes ou extrangeiras, que alterem os seus estatutos e documentos relativos á liquidação ou dissolução de qualquer sociedade, sem a prova de quitação do imposto sobre a renda.

Art. 129. Os serventuarios de justiça, federaes ou estadoaes, não poderão fazer autos ou processos conclusos aos juizes, sem que as partes provem ter pago o imposto sobre os seus rendimentos tributaveis. Igualmente, os tabelliães de notas ou serventuarios que exerçam funcções de notario publico, federaes ou estadoaes, não poderão lavrar escripturas de venda ou transpasse de estabelecimentos fabris ou commerciaes, distractos de sociedades, liquidação ou dissolução de sociedades e quaesquer alterações referentes aos mesmos estabelecimentos e sociedades, sem que seja transcripta na escriptura a prova da quitação do imposto.

Art. 130. As contravenções deste Regulamento serão punidas mediante processo administrativo.

Art. 131. Os funccionarios, aos quaes competir impôr as multas estipuladas neste Regulamento, não terão direito a parte alguma das mesmas.

Art. 132. As contravenções do disposto no capitulo XII e nos arts. 77, 102, 103, 117 e 128 deste Regulamento serão punidas com multas de 500$ á 2:000$000.

Art. 133. Quando houver lançamento *ex-officio*, a multa será calculada sobre a importancia do imposto, na razão de

60 %, no caso de falta de declaração, e na de 75 %, no caso de declaração falsa.

Art. 134. Se o contribuinte embaraçar a acção fiscal, ou se tendenciosamente occultar, por qualquer forma, a somma real dos rendimentos tributaveis, seus ou de outrem, fica sujeito á multa de 2:000$000.

Art. 135. As penalidades serão impostas pelos chefes das repartições de lançamento.

Paragrapho unico. Aos exactores compete impor a multa de que trata o art. 125.

Art. 136. As multas serão dobradas nos casos de reincidencia.

Art. 137. Qualquer multa *não* excederá á importancia de 20:000$000.

Art. 138. Das penalidades impostas haverá recurso para instancia administrativa superior.

Art. 139. As multas referentes ao lançamento *ex-officio* constarão das listas nominaes, com indicação de motivos.

CAPITULO XXII

Disposições transitorias

Art. 140. Durante o anno de 1924, todos os prazos estabelecidos neste Regulamento ficam prorogados por 90 dias.

Art. 141. A tabella de coefficientes, a que se refere o art. 3º, § 3º, n. II da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, será organizada pela administração publica para vigorar no exercicio de 1924.

Art. 142. No exercicio de 1924 ficam isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de propriedades agricolas. Para os effeitos da isenção são consideradas como propriedades agricolas as fazendas de criação de gado de qualquer especie, os cacauaes, seringaes de "herva brasiliensis" e castanha de "bertholetia excelsa", castanhas do Pará, e outros terrenos, onde se desenvolve a industria extractiva. (Art. 24, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, revigorado pelo art. 12 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 143. No exercicio de 1924 as taxas do imposto que recahirem sobre o conjuncto dos rendimentos de cada uma das categorias referidas no art. 1º serão as constantes da seguinte tarifa:

1ª calsse:			Até 10:000$		isentos	
2ª classe:	Entre	10:000$	e	20:000$	0.5 %	(meio por cento).
3ª classe:	»	20:000$	»	30:000$	1 %	(um por cento).
4ª classe:	»	30:000$	»	60:000$	2 %	(dous por cento).
5ª classe:	»	60:000$	»	100:000$	3 %	(tres por cento).
6ª classe:	»	100:000$	»	200:000$	4 %	(quatro por cento).
7ª classe:	»	200:000$	»	300:000$	5 %	(cinco por cento).
8ª classe:	»	300:000$	»	400:000$	6 %	(seis por cento).
9ª classe:	»	400:000$	»	500:000$	7 %	(sete por cento).
10ª classe:			Acima de	500:000$	8 %	(oito por cento).

Art. 144. No calculo do imposto ter-se-á em consideração que as taxas recahem sobre a porção de rendimento comprehendida entre os limites assignalados em cada classe da tarifa, como indica a tabella annexa a este regulamento.

Paragrapho unico. A importancia total do imposto será a somma das parcellas correspondentes a cada classe da tarifa até o limite, indicado pelo valor do rendimento considerado.

Art. 145. Os contribuintes, qualquer que seja a importancia da sua renda, são obrigados a prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados para a organização do cadastro, sob pena de multa de 50$ a 2.000$, imposta pelo chefe da repartição competente.

Paragrapho unico. Quando taes informações forem solicitadas em boletins, estes deverão ser devolvidos dentro de 20 dias.

Art. 146. Para os fins do cadastro, sempre que um contribuinte transferir sua residencia de um para outro districto fiscal, deve communical-o á repartição do seu districto, sob pena de multa de 50$ a 2:000$, imposta pelo chefe da repartição do districto para onde se transferir.

Paragrapho unico. As communicações acima serão transmittidas á repartição interessada.

Art. 147. Revogam-se as disposições em contrario.

ANNEXO I

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 144 DESTE REGULAMENTO

	Classe			Porção de rendimento tributavel	Taxas	Parcellas	Imposto
1ª classe...		Até 10:000$		—	Isento	—	—
2ª classe...	Entre	10:000$	e 20:000$	10:000$000	0.5%	50$000	50$000
3ª classe...	»	20:000$	» 30:000$	10:000$000	1%	100$000	150$000
4ª classe...	»	30:000$	» 60:000$	30:000$000	2%	600$000	750$000
5ª classe...	»	60:000$	» 100:000$	40:000$000	3%	1:200$000	1:950$000
6ª classe...	»	100:000$	» 200:000$	100:000$000	4%	4:000$000	5:950$000
7ª classe...	»	200:000$	» 300:000$	100:000$000	5%	5:000$000	10:950$000
8ª classe...	»	300:000$	» 400:000$	100:000$000	6%	6:000$000	16:950$000
9ª classe...	»	400:000$	» 500:000$	100:000$000	7%	7:000$000	23:950$000
10ª classe...	Acima de	500:000$			8%		

Applicação. — Calculo de um rendimento tributavel de 45:000$000.

Sendo de 45:000$000, o rendimento está comprehendido na 1ª classe, na 2ª, 3ª e 4ª, da seguinte fórma:

	Porção tributavel	Taxas	Parcellas
na 1ª classe.....	10:000$000	—	Isento
na 2ª classe.....	10:000$000	0,5 %	50$000
na 3ª classe	10:000$000	1 %	100$000
na 4ª classe.....	15:000$000	2 %	300$000
Rendimento...	45:000$000	Imposto	450$000

Para se obter rapidamente a importancia do imposto a pagar, toma-se a differença entre o rendimento e o limite maximo da classe anterior á que o comprehende.

Limite maximo da classe anterior.....	30:000$000
Rendimento tributavel.....	45:000$000
Differença.....	15:000$000

Multiplica-se esta differença pela taxa da classe correspondente ao valor do rendimento e somma-se o producto com o imposto consignado na tabella para classe anterior.

15:000$000 × 2 % = 300$000
300$000 + 150$000 = 450$000

Qual o imposto sobre um rendimento tributavel de 1.720:000$000?

1.720:000$000 — 500:000$000 = 1.220:000$000
1.220:000$000 × 8 % = 97:600$000
97:600$000 + 23:950$000 = 121:550$000

O imposto é de 121:550$000.

ANNEXO II

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 30 — § 2º

OPERAÇÕES REALIZADAS	PARCELLAS DAS OPERAÇÕES SUJEITAS ÁS TAXAS	TAXAS OU COEFFICIENTES DE LUCRO	RENDIMENTOS PARCIAES	SOMMA DANDO O RENDIMENTO TRIBUTAVEL
Até 500:000$000.....	.....	6 %	30:000$000	30:000$000
Entre 500:000$ e 1.000:000$000...	500:000$000	5 %	25:000$000	55:000$000
» 1.000:000$ e 2.000:000$000...	1.000:000$000	4 %	40:000$000	95:000$000
» 2.000:000$ e 3.000:000$000...	1.000:000$000	3 %	30:000$000	125:000$000
Acima de 3.000:000$000.....	.....	2 %		

ANNEXO III

N. I

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado..... Entregue em.....
Municipio.....
Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2),.....

MODELO N. 1 2ª, 3ª e 4ª categorias

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Declaração de rendimentos

Subscripta em.... de..... de 192....

por (3).....
residente em (4).....
rua.....n.....ou (5).....
Profissão do declarante (6).....
.....
.....
.....
(*assignatura*)

(1) É a repartição situada no districto fiscal, á qual será entregue a declaração.
(2) É o numero do registro do contribuinte no cadastro da repartição fiscal do districto. Deve ser declarado pelo agente fiscal.
(3) Nome por extenso.
(4) Lugar onde o declarante tem sua residencia ou a séde do seu estabelecimento. Em caso de pluralidade declare todas e o lugar da principal.
(5) Nome por que é conhecido o lugar da residencia principal quando não houver designação da rua.
(6) O declarante indicará quaes são as suas occupações profissionaes.

I (VERSO)

2ª categoria — Rendimentos de capitaes e valores mobiliarios

Rendimentos brutos (1)..... ....$...

Deducções: (2)

Art. 31. — alinea *b*..... ....$...
» *e* (3)..... ....$...
» *g*..... ....$...
Art. 32. » *a*..... ....$...
» *b*..... ....$...
» *d*..... ....$...
» *c*..... ....$...
» *f*..... ....$...
» *i*..... ....$...
» *k*..... ....$...
» *m*..... ....$...
Art. 34..... ....$ ..
Art. 36..... ....$...

Somma das deducções..... ....$...
Rendimento liquido..... ....$...

Numero de fontes donde promanam os rendimentos e nome das localidades onde são pagos (4).....
.....
.....
.....
.....
.....

(1) Deve ser declarada a somma de todas as receitas, sem deducção alguma, de accôrdo com o capitulo VI do Regulamento.
(2) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item*, em periodo igual ao do rendimento bruto.
(3) A declaração deve ser feita de accôrdo com o paragrapho 1º do art. 38º do regulamento.
(4) Deve ser declarado o numero de lugares, onde o contribuinte recebe os rendimentos e quaes as localidades. Quando houver uma unica fonte, devem ser indicados o nome e o endereço da mesma.

II

3ª categoria: — Ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e fórma contractual.

Rendimentos brutos (1)..... ....$...

Deducções: (2)

Art. 31. — alinea *g*..... ....$...
» *a*..... ....$...
Art. 32. » *b*..... ....$...
» *e*..... ....$...
» *f*..... ....$...
» *i*..... ....$...
» *k*..... ....$...
» *n*..... ....$...
Art. 34..... ....$...
Art. 35..... ....$...

Somma das deducções..... ....$...
Rendimento liquido..... ....$...

Numero de fontes donde promanam os rendimentos e nome das localidades onde são pagos (3).....
.....
.....
.....
.....

(1) Deve ser declarada a somma de todas as receitas, sem deducção alguma, de accôrdo com o capitulo VI do Regulamento.
(2) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item* em periodo igual ao do rendimento bruto.
(3) Devem ser declarados todos os rendimentos com designação dos recebidos em diversos lugares. Quando houver uma unica fonte, devem ser indicados o nome e o endereço da mesma.

II (VERSO)

4ª categoria: — Exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.

Rendimentos brutos (1)..... ....$...

Deducções: (2)

Art. 31, alinea *b*..... ....$...
» *d*..... ....$...
» *e*..... ....$...
» *f*..... ....$...
» *g*..... ....$...
Art. 32 » *a*..... ....$...
» *b*..... ....$...
» *c*..... ....$...
» *d*..... ....$...
» *e*..... ....$...
» *f*..... ....$...
» *g*..... ....$...
» *h*..... ....$...
» *i*..... ....$...
» *j*..... ....$...
» *k*..... ....$...
» *l*..... ....$...
» *m*..... ....$...
» *n*..... ....$...
Art. 34..... ....$...
Art. 36..... ....$...

Somma das deducções..... ....$...
Rendimento liquido..... ....$...

(1) Deve ser declarada a somma de todas as receitas, sem deducção alguma, de accôrdo com o capitulo VI do Regulamento.
(2) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item* em periodo igual ao do rendimento bruto.

III

Deducção dos juros de dividas, de accôrdo com o art. 36º do Regulamento.

Nome e endereço do credor ou prestamista	Titulo da divida	Importancia dos juros.
.....	.....	.....$.....
.....	.....	.....$.....
.....	.....	.....$.....
.....	.....	.....$.....

(Na pagina III e III (verso) serão transcriptas as principaes disposições do Regulamento, concernentes ás declarações e penalidades).

ANNEXO IV

I

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado..... Entregue.....
Municipio..... .....
Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2)...

MODELO N. 2 — 1ª CATEGORIA

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Declaração de rendimentos

Subscripta em .... de ..... de 192..

por (3).....
estabelecido em (5).....
.....
rua..... n. ..... ou (4).....
Profissão do declarante (6).....
.....
.....
Ramos de commercio ou de industria (7).....
.....
.....
.....
.....

.....
(*assignatura*)

(1) É a repartição situada no districto fiscal, á qual será entregue a declaração.

(2) É o numero do registro do contribuinte no cadastro da repartição fiscal do districto. Deve ser declarado pelo agente fiscal.

(3) Nome ou firma commercial ou industrial.

(4) Nome por que é conhecido o logar do estabelecimento, quando não houver designação de rua.

(5) Logar onde o declarante tem seu estabelecimento principal e onde tiver filiaes, agencias ou succursaes.

(6) Indicar as occupações profissionaes, taes como: agencias, representações, etc.

7) A especie dos negocios que faz ou das industrias em que trabalha.

I (VERSO)

1ª Categoria — Rendimentos do commercio e de qualquer outra exploração industria, exclusive a agricola.

1º — Contribuintes não sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis:

Algarismo total de negocios (1).....$.....

Decomposição do algarismo de negocio: (2)

....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....
....$.....

Coefficiente (2) .....
Rendimento liquido tributavel.....$.....

(1) Faça a declaração de accôrdo com os arts. 45, 46 e 47 do Regulamento.

(2) Faça a declaração de accôrdo com os arts. 50 e 51 do Regulamento.

II

2º — Contribuintes sujeitos ao imposto sobre as vendas mercantis.

Valor total do sello adquirido (1):

durante o semestre civil anterior.....$...
durante o anno civil anterior.....$...

Importancia das operações realizadas (2):

durante o semestre civil anterior.....$...
durante o anno civil anterior.....$...

Calculo do rendimento tributavel (3):

.....$...
.....$...
.....$...
.....$...
.....$...

Rendimento liquido tributavel..... $

(1) O contribuinte declarará o valor do sello, durante o semestre ou durante o anno. Quando indicar o do semestre, dobrar-se-á o valor do sello para calcular o imposto em relação ao anno.

(2) Proceder-se-á como no caso anterior e calcular-se-á a importancia das operações, de accôrdo com o valor do sello por conto de réis, que tiver sido fixado pelo Orçamento da Receita Geral da Republica.

(3) O calculo do rendimento tributavel far-se-á applicando-se a tabella, de accôrdo com a Regulamento.

II (VERSO)

3ª — Declaração do rendimento real, no anno anterior (1).
Rendimento bruto (2).....$...

Deducções (3):

Art. 31. — alinea *b* (4).....$...
» *c* .....$...
» *d* .....$...
» *e* .....$...
» *g* .....$...
Art. 32. » *a* .....$...
» *b* .....$...
» *d* .....$...
» *e* .....$...
» *f* .....$...
» *g* .....$...
» *i* .....$...
» *k* .....$...
» *l* .....$...
» *m* .....$...
» *n* .....$...
Art. 34.....$...
Art. 55. — alinea *a* .....$...
» *b* .....$...
» *c* .....$...
» *d* .....$...
» *e* .....$...
» *f* .....$...
Somma das deducções.....$...
Rendimento liquido.....$...

(1) Esta declaração tem cabimento quando o contribuinte optar pelo rendimento real como base do imposto. Neste caso deverá preenchel-a deixando em branco a relativa aos coefficientes para que tenha o valor de uma opção expressamente feita, nos termos do Regulamento.
(2) Deve ser declarado de accôrdo com o art. 54 do Regulamento.
(3) Declare-se, apenas, a importancia total de cada *item*.
(4) São as despesas de viagem do negociante ou dos socios de uma firma em objecto de serviço da casa.

(Na pagina III (verso) serão transcriptas as principaes disposições do Regulamento, concernentes ás declarações e penalidades).

ANNEXO V

I

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado ..... Entregue em.....
Municipio..... .....
Repartição arrecadadora (1)..... N. do registro (2).....

MODÉLO N. 3 — SOCIEDADES ANONYMAS

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Declaração de rendimentos

Subscripta em....de.....de 192...

pela.....
.....
com séde em.....
rua..... n.....
Fins da sociedade.....
.....
.....
.....
Data do *Diario Official* da União onde foram publicados os Estatutos

.....
.....
(assignatura do gerente)

I (VERSO)

Rendimentos liquidos apurados no territorio nacional (1)..... .....$....
Deducções: (2)

Art. 62 — alinea *a*.....$....
» *b*.....$....
» *c*.....$....
» *d*.....$....
» *e*.....$....
» *f*.....$....
Art. 73 — » *a*.....$....
» *b*.....$....
Somma das deducções.....$....
Rendimento tributavel.....$....
Accrescentar os rendimentos referidos no art. 65 do Regulamento.....$....
Rendimento tributavel.....$....

(1) Será o rendimento constante do balanço desde que tenham sido respeitadas as disposições do Regulamento.
(2) Basta declarar as importancias correspondentes a cada *item*. As deducções do art. 73 são permittidas exclusivamente ás emprezas que exploram serviços de utilidade publica com tarifas fixadas em contracto.

(Nesta pagina serão transcriptas as principaes disposições concernentes ás declarações e penalidades).

PROJECTO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

CAPITULO I

Da organização geral

Art. 1º. O serviço de arrecadação do imposto sobre a renda terá a seu cargo effectuar todos os trabalhos e todas as operações necessarias ao lançamento do imposto.

Paragrapho unico. Com a organização das listas nominaes de contribuintes e as modificações de lançamentos, consequentes ás decisões de instancia superior, cessarão as attribuições dos funccionarios encarregados deste serviço.

Art. 2º. O serviço disporá:

a) de uma Delegacia Geral, com séde no Rio de Janeiro e immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda;

b) de vinte Delegacias Regionaes, directamente subordinadas á Delegacia Geral e com séde nas capitaes dos Estados, sendo uma para o Estado do Amazonas e Territorio Federal do Acre;

c) de vinte e um Conselhos Regionaes de Contribuintes, que funccionarão tres mezes durante o anno, annexos á Delegacia Geral e ás Regionaes.

§ 1º. A Recebedoria do Districto Federal, as Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados, sem alterarem as suas funcções, organizações e subordinações actuaes, tomarão parte no serviço de arrecadação e fiscalização do imposto, pela fórma estabelecida neste Regulamento.

§ 2º. O Districto Federal constituirá uma região á parte, inteiramente a cargo da Delegacia Geral.

§ 3º. Cada Estado constituirá uma Região do Imposto sobre a Renda, ficando o Territorio Federal do Acre annexo á Região do Amazonas.

CAPITULO II

Da Delegacia Geral

Art. 3º. A' Delegacia Geral compete:

a) organizar o serviço de lançamento e fiscalização do imposto no territorio nacional;

b) ter a seu cargo e sob sua responsabilidade immediata o lançamento e a fiscalização do imposto no Districto Federal;

c) servir como Secretaria do Conselho de Contribuintes do Districto Federal.

Art. 4º. O pessoal da Delegacia Geral será escolhido entre os funccionarios de Fazenda ou contractado pelo Delegado Geral, mediante autorização do Ministro e constará do seguinte:

a) um Delegado Geral, nomeado em commissão ou contractado, com vencimentos fixados pelo Ministro da Fazenda;

b) um chefe da secção de lançamentos;

c) um chefe da fiscalização;

d) um chefe de secretaria;

e) um encarregado da contabilidade;

f) um porteiro zelador;

g) escripturarios, dactylographos e agentes fiscaes recenseadores, de accôrdo com as exigencias do serviço.

§ 1º. Os funccionarios designados para servir em commissão, além dos seus vencimentos, poderão perceber, de accôrdo com o merito que tiverem, uma gratificação, arbitrada pelo Ministro, sob proposta do Delegado Geral.

§ 2º. O pessoal contractado perceberá vencimentos fixados pelo Delegado Geral, mediante approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 5º. Além das attribuições geraes conferidas aos Directores do Thesouro Nacional, compete, especialmente, ao Delegado Geral:

a) superintender os trabalhos da Delegacia Geral e das Delegacias Regionaes;

b) prover os serviços, de fórma a facilitar a arrecadação do imposto em todo o territorio da Republica;

c) redigir as instrucções para a fiel execução das leis e regulamentos relativos ao imposto sobre a renda;

d) emittir parecer sobre questões relativas ao imposto;

e) pronunciar-se, préviamente, sobre actos e processos das Delegacias Regionaes e Conselhos de Contribuintes que tenham de ser submettidos á deliberação do Ministro da Fazenda;

f) resolver sobre a admissão de pessoal subalterno, necessario á Delegacia Geral, e propôr ao Ministro da Fazenda a remoção, dispensa e rescisão de contractos dos empregados da Delegacia Geral e das Regionaes;

g) remover os agentes recenseadores e propôr ao Ministro a remoção dos Delegados Regionaes de umas para outras Regiões;

h) ordenar a inspecção das Delegacias Regionaes e das repartições encarregadas de receber as declarações dos contribuintes, restricta, porém, esta inspecção, quanto ás ultimas, aos serviços do imposto sobre a renda, que estiverem a seu cargo;

i) despachar todos os papeis, de accôrdo com as suas attribuições;

j) requisitar transporte de pessoal e material nas estradas de ferro e companhias de navegação, bem como o despacho de telegrammas, quando em objecto de serviço;

k) ordenar a despesa e requisitar os pagamentos de tudo quanto fôr necessario aos serviços da Delegacia Geral;

l) expedir o Regimento Interno da Delegacia Geral e distribuir os encargos ao pessoal da mesma;

m) organizar e dirigir a secção technica do serviço de revisão indirecta das declarações dos contribuintes, no Districto Federal, e providenciar sobre a introducção, nas Delegacias Regionaes, de serviço igual ao da Delegacia Geral;

n) resolver sobre os recursos cujas decisões lhe competirem;

o) ter sob sua immediata direcção o serviço de estatistica e o boletim do imposto sobre a renda;

p) desempenhar todas as funcções necessarias á fiel execução deste Regulamento e á bôa organização dos serviços relativos ao imposto.

CAPITULO III

Das Delegacias Regionaes

Art. 6º. A's Delegacias Regionaes competem os serviços seguintes:

a) de lançamento do imposto no territorio da Região em que estiver situada;

b) de Secretaria do Conselho Regional de Contribuintes;

c) de organização do archivo de informações pessoaes de todos os contribuintes da Região.

Art. 7º. Compete aos Delegados Regionaes:

a) dirigir os trabalhos das Delegacias, distribuir os serviços pelo pessoal das mesmas e responder pela bôa ordem dos trabalhos;

b) orientar as Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados, de accôrdo com as Delegacias Fiscaes, em relação á organização do cadastro dos contribuintes, em cada districto fiscal;

c) resolver sobre as reclamações relativas aos lançamentos;

d) encaminhar e informar os recursos ao Conselho Regional de Contribuintes, Delegado Geral e Ministro da Fazenda;

e) tomar parte nas reuniões do Conselho, esclarecendo os casos submettidos á decisão dos mesmos;

f) recorrer *ex-officio*, nos casos previstos nas leis e regulamentos da Fazenda;

g) impôr as multas de que trata este Regulamento;

h) fornecer todos os dados estatisticos sobre o imposto na sua Região á Delegacia Geral;

i) fazer publicar as listas nominaes e as decisões sobre reclamações e recursos;

j) prestar esclarecimentos e dar pareceres sobre questões relativas ao imposto na sua Região;

k) archivar e obedecer, nos casos identicos, ás decisões de caracter geral, proferidas em instancia superior;

l) enviar para publicação no boletim da Delegacia Geral as decisões sobre recursos de sua Região;

m) orientar o serviço dos fiscaes recenseadores nos districtos das suas regiões;

n) de accôrdo com os Delegados Fiscaes, inspeccionar os serviços do imposto sobre a renda nas Mesas de Rendas e Collectorias Federaes;

o) enviar ao Delegado Geral, annualmente, até 15 de fevereiro, o relatorio dos serviços a seu cargo;

p) prestar á Delegacia Geral todas as informações por esta solicitada;

q) ordenar as despesas da Delegacia e providenciar sobre o pagamento das mesmas;

r) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instrucções expedidas por quem de direito.

CAPITULO IV

Dos Conselhos Regionaes de Contribuintes

Art. 8º. Em cada Região e no Districto Federal haverá um Conselho de Contribuintes, nomeado pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º. Os membros do Conselho serão escolhidos entre contribuintes do commercio, industria, profissões liberaes e funccionarios publicos, todos de reconhecida probidade.

§ 2º. Os Conselhos serão constituidos por cinco membros e funccionarão nas sédes das Delegacias Regionaes e na da Delegacia Geral, no periodo de 15 de julho a 15 de setembro de cada anno. O Delegado Geral póde prorogar este prazo por mais 15 dias e o Ministro da Fazenda por maior tempo, mediante representação do Delegado Regional.

§ 3º. Os membros do Conselho serão nomeados para servir em um exercicio financeiro, podendo o Ministro conserval-os nas suas funcções por mais de um exercicio.

Art. 9º. O Ministro da Fazenda arbitrará as diarias á pagar por sessão.

Art. 10. Durante o prazo das sessões os Conselhos decidirão sobre os recursos, apresentados pelos contribuintes, dos actos das Delegacias sobre os lançamentos.

Art. 11. As Delegacias fornecerão todos os esclarecimentos e dados que possuirem, relativos unicamente aos casos concretos, submettidos ao exame e á apreciação do Conselho.

Art. 12. Os contribuintes poderão ser convidados a comparecer perante o Conselho, afim de prestarem os esclarecimentos julgados necessarios.

Art. 13. As decisões dos Conselhos serão publicadas, summariamente, na séde da Região e transcriptas, nos districtos fiscaes, nas partes que interessarem aos contribuintes dos mesmos. Quando não houver jornaes nas localidades, os exactores farão as notificações necessarias aos interessados.

CAPITULO V

Das repartições arrecadadoras do Thesouro Nacional

Art. 14. Compete ás Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nos Estados:

a) organizar o cadastro de todos os contribuintes do seu districto fiscal;

b) receber as declarações dos contribuintes e remettel-as, por intermedio das Delegacias Fiscaes, á Delegacia Regional, até 5 de março, bem como até 15 do mesmo mez a relação dos contribuintes que não entregaram as suas declarações de rendimentos;

c) publicar as listas nominaes, receber e encaminhar as reclamações e recursos referentes ás mesmas;

d) notificar cada um dos contribuintes das decisões dadas ás suas reclamações e recursos;

e) cobrar as importancias lançadas, procedendo dentro dos Regulamentos e instrucções existentes sobre o pagamento de impostos, em geral.

Art. 15. No Districto Federal compete á Recebedoria de Rendas, unicamente, o disposto na alinea *e*.

CAPITULO VI

Do processo de lançamento do imposto

Art. 16. Compete ás Delegacias Regionaes do Imposto sobre a Renda effectuar as operações de lançamento entre 1 de março e 31 de maio.

Art. 17. O processo de lançamento comprehende:

a) collecção de todas as informações e declarações, separadamente, relativas a cada districto fiscal em que estiver dividido o territorio da Região;

b) exame e confronto dos documentos acima com os dados que as Delegacias possuirem sobre os contribuintes;

c) organização das listas nominaes dos contribuintes, com discriminação das sommas totaes dos rendimentos tributaveis, conhecidos em cada uma das categorias e numero de fontes donde provêm;

d) revisão das declarações, confrontando-se as sommas referidas na alinea *c*) com os elementos existentes no archivo das Delegacias ou com os que possam ser obtidos, nos casos concretos, em virtude das disposições deste Regulamento;

e) modificações das listas nominaes (alinea *c*), de accôrdo com os resultados da revisão:

f) calculo do imposto;

g) organização das listas nominaes para cobrança do imposto.

Paragrapho unico. As listas mencionadas na alinea *c*) serão indicadas pela letra A e as referidas na alinea *g*) pela letra B e assim serão designadas neste Regulamento e em todos os actos relacionados com o imposto sobre a Renda. Estas listas obedecerão aos modelos annexos a este Regulamento.

Art. 18. O exame e confronto dos documentos alludidos na alinea *b*) têm por fim:

a) separar, para cada contribuinte, os rendimentos pertencentes ás diversas categorias;

b) verificar se na mesma categoria o contribuinte percebe rendimentos provenientes de mais de uma fonte e sommal-os, annotando qual a sua residencia ou séde principal do seu estabelecimento;

c) annotar as divergencias entre as declarações, informações e elementos de revisão que as Delegacias possuirem;

d) examinar os pedidos de deducções;

e) annotar as declarações e informações consideradas suspeitas.

Art. 19. De accôrdo com os resultados das operações de que trata o art. 18, o Delegado Regional resolverá sobre os pedidos de deducções, podendo solicitar esclarecimentos aos contribuintes sobre algumas ou todas as que forem requeridas.

Art. 20. A lista *A* conterá, em columnas:

a) o nome do contribuinte;

b) a designação do districto fiscal em que deve pagar o imposto.

c) a importancia do rendimento bruto, constante das declarações em cada uma das categorias;

d) idem das deducções pedidas;

e) idem do rendimento liquido constante das declarações;

f) o numero de fontes em cada uma das categorias;

g) os mesmos dizeres das alineas *c*, *d* e *e*, contendo, porém, os dados de informações e outros que as Delegacias possuirem;

h) a somma total das deducções permittidas pelo Delegado Regional;

i) a somma total do rendimento liquido tributavel;

j) a importancia do imposto a pagar;

k) a importancia correspondente á multa pelo lançamento *ex-officio*.

Paragrapho unico. Haverá uma lista *A* para cada districto fiscal, em que se dividir o territorio da Região.

Art. 21. A revisão das declarações têm por fim verificar se o rendimento liquido declarado é acceitavel, quando confrontado com os dados existentes nas Delegacias.

§ 1º. Quando os Delegados Regionaes julgarem conveniente, solicitarão esclarecimentos aos contribuintes ou a quem os representar.

§ 2º. Se os esclarecimentos forem negados ou não forem satisfactorios, os Delegados Regionaes farão o lançamento *ex-officio*, notificando, préviamente, o contribuinte.

Art. 22. O calculo do imposto será feito na lista *A*, tendo em vista a somma total do rendimento liquido tributavel em cada uma das categorias.

Art. 23. As listas *B* serão extrahidas das listas *A* e conterão o nome do contribuinte, as importancias das quotas do imposto a pagar, com as respectivas epochas e a importancia das multas. Estas listas não indicarão a importancia dos rendimentos, nem suas origens.

§ 1º. Haverá para cada districto fiscal uma lista *B*.

§ 2º. Quando houver arrecadação a fazer nas fontes de rendimentos, haverá uma lista *B* em triplicata para cada fonte.

Art. 24. Quando o contribuinte perceber rendimentos em varias localidades da Região fiscal, será incluido na lista de districto onde estiver a sua residencia principal ou a séde do seu estabelecimento.

Paragrapho unico. No caso de estar situada a residencia principal ou a séde do estabelecimento em outra Região, serão remettidas a esta pelo Delegado Regional todas as informações e declarações concernentes ao contribuinte em questão.

Art. 25. As listas *B* serão enviadas, em duplicata, até 31 de maio, á Recebedoria do Districto Federal e ás Delegacias Fiscaes, para que as façam publicar nos respectivos districtos fiscaes, no jornal de maior circulação local.

Paragrapho unico. As despesas de publicação correrão por conta das Delegacias Regionaes, que contractarão, em tempo devido, a publicação dos editaes, mediante proposta do editor, informada pelos encarregados das repartições arrecadadoras nos districtos fiscaes.

Art. 26. Os Delegados Regionaes resolverão sobre as reclamações relativas aos lançamentos dentro de 15 dias, a contar da entrada das mesmas nas suas repartições.

Art. 27. Em tudo que se referir ao imposto sobre a renda, a correspondencia das Delegacias Regionaes será sempre entre os respectivos Delegados, Delegado Geral, Director da Recebedoria do Districto Federal, Delegados Fiscaes e vice versa.

Art. 28. Os Delegados Regionaes ordenarão a organização de listas *B* supplementares, quando julgarem conveniente, sendo, porém, obrigados a justificar, por escripto, immediatamente, o seu acto, perante o Delegado Geral.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 29. O pessoal das Delegacias desempenhará as funcções que lhe forem designadas pelo Regimento Interno ou pelos respectivos delegados.

Art. 30. Os Delegados Regionaes serão designados em commissão pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do Delegado Geral.

Art. 31. O pessoal das Delegacias Regionaes será designado em commissão pelo Ministro da Fazenda ou contractado pelos respectivos Delegados, mediante prévia autorização do Delegado Geral.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão regulados pelas leis e regulamentos relativos á Fazenda Nacional.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrario.

IMPOSTO SOBRE A RENDA — LANÇAMENTO

LISTA «A»

A	B	C	D	E	F	C	D	E	H	I	J	K OBSERVAÇÕES
		Dados das declarações				Dados da repartição						

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Lista B

Estado.....

Municipio.....

Repartição arrecadadora.....

LANÇAMENTO

RELAÇÃO NOMINAL DE DEVEDORES

NOMES	IMPORTANCIA DO IMPOSTO A PAGAR	1ª QUOTA — ATÉ 31 DE AGOSTO	2ª QUOTA — ATÉ 31 DE OUTUBRO	3ª QUOTA — ATÉ 31 DE DEZEMBRO	MULTA

Art. 31 da Lei n. 4.625 — de 31 de dezembro de 1922

Art. 31. Fica instituido o imposto geral sobre a renda, que será devido, annualmente, por toda a pessoa physica ou juridica, residente no territorio do paiz, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto liquido dos rendimentos de qualquer origem.

I. As pessoas não residentes no paiz e as sociedades com séde no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda liquida, que lhes for apurada dentro do territorio nacional.

II. E' isenta do imposto a renda annual inferior a 6:000$ (seis contos de réis), vigorando para a que exceder dessa quantia a tarifa que for annualmente fixada pelo Congresso Nacional.

III. Será considerado liquido, para o fim do imposto, o conjunto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deducções seguintes:

a) impostos e taxas;

b) juros de dividas, por que responda o contribuinte;

c) perdas extraordinarias, provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incendio, tempestade, naufragio e accidentes semelhantes a esses, desde que taes perdas não sejam compensadas por seguros ou indemnizações;

d) as despesas ordinarias realizadas para conseguir e assegurar a renda.

IV. Os contribuintes de renda entre 6:000$ (seis contos de réis) e 20:000$ (vinte contos de réis) terão deducção de 2 % (dous por cento) sobre o montante do imposto devido por pessoa que tenha a seu cargo, não podendo exceder, em caso algum, essa deducção a 50 % (cincoenta por cento) da importancia normal do imposto.

V. O imposto será arrecadado por lançamento, servindo de base a declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco e com recurso para autoridade administrativa superior ou para arbitramento. Na falta de declaração o lançamento se fará *ex-officio*. A impugnação por parte do agente do fisco ou o lançamento *ex-officio* terão de apoiar-se em elementos comprobatorios do montante da renda e da taxa devida.

VI. A cobrança do imposto será feita cada anno sobre a base do lançamento realizado no anno immediatamente anterior.

VII. O Poder Executivo providenciará expedindo os precisos regulamentos e instrucções e executando as medidas necessarias ao lançamento, por fórma que a arrecadação do imposto se torne effectiva em 1924.

VIII. Em o regulamento, que expedir, o Poder Executivo poderá impôr multa até o maximo de 5:000$ (cinco contos de réis).

Art. 3º da lei n. 4.783 — de 31 de dezembro de 1923

Art. 3º. O imposto sobre a renda, creado pelo art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, recahirá sobre os rendimentos produzidos no paiz e derivados das origens seguintes:

1ª categoria: commercio e qualquer exploração industrial, exclusive a agricola.

2ª categoria: capitaes e valores mobiliarios.

3ª categoria : ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações, sob qualquer titulo e fórma contractual.

4ª categoria : exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.

§ 1º. Os socios das firmas em nome collectivo respondem pelo pagamento do imposto, de accôrdo com a razão de lucro que lhes couber no rendimento liquido da sociedade e que fôr considerado tributavel nos termos dos ns. I e II do § 3º.

§ 2º. Quem pagar rendimento a residentes fóra do paiz responde pela arrecadação do imposto devido por estes.

§ 3º. O lançamento do imposto far-se-á de accôrdo com a declaração dos contribuintes, exceptuados os casos previstos em regulamento e observado o seguinte :

N. I — No commercio e industria, considera-se rendimento liquido tributavel :

a) dos commerciantes e industriaes exercendo taes profissões, quer em nome individual, quer em firmas collectivas, a renda constante das percentagens abaixo sobre a importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre as vendas mercantis, a saber :

Até 500:000$, esse rendimento tributavel será á razão de 6 %;
Entre 500:000$ e 1.000:000$, 5 %;
Entre 1.000:000$ e 2.000:000$, 4 %;
Entre 2.000:000$ e 3.000:000$, 3 %;
Acima de 3.000:000$, 2 %;

b) dos contribuintes não sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, o lucro liquido correspondente a coefficientes applicados ao algarismo total de negocios no anno immediatamente anterior ao em que o imposto fôr devido.

N. II — A renda tributavel de que trata a alinea *a*) do n. I deste paragrapho será a correspondente ás operações mercantis relativas a cada semestre anterior.

N. III — Os coefficientes de que trata a alinea *b*) do n. I deste paragrapho serão determinados por uma commissão technica e validos por tres annos. Para o exercicio de 1924 a tabella será organizada pela administração publica.

N. IV — Os rendimentos liquidos tributaveis nas demais categorias terão para base os realmente percebidos no anno anterior do pagamento do imposto.

§ 4º. O rendimento liquido tributavel das sociedades anonymas nacionaes e estrangeiras, funccionando no Brasil, será o lucro revelado em cada balanço correspondente ao periôdo de seis mezes anterior á data do pagamento do imposto. As sociedades anonymas ficarão sujeitas á declaração obrigatoria, comprovada com a apresentação do balanço.

§ 5º. No computo da renda liquida das emprezas que exploram seviços de utilidade publica, mediante tarifas fixadas em contracto, serão levadas em conta, além das deducções a que se refere o n. III, lettras *a*, *b*, *c* e *d*, do art. 31 da lei n. 4.265, de 31 de dezembro de 1922, tambem as quotas ;

a) para depreciação do material ;

b) para despesas em obras novas durante o anno, inclusive para o material adquirido para tal fim ;

c) para o fundo de amortização de valor dos bens reversiveis.

§ 6º. As pessôas physicas e juridicas que pagarem rendimentos produzidos no paiz serão obrigadas a prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes fiscaes quanto ás pessoas que os receberem e as importancias pagas.

§ 7º. As declarações dos contribuintes estarão sujeitas á revisão dos agentes fiscaes, que não poderão solicitar a exhibição de livros de contabilidade, documentos de natureza reservada ou esclarecimentos, devassando a vida privada.

§ 8º. As taxas do imposto recahido sobre os rendimentos de cada uma das categorias referidas neste artigo serão as constantes da seguinte tabella :

Até 10:000$, isentos;
Entre 10:000$ e 20:000$, 0,5 % (meio por cento);
Entre 20:000$ e 30:000$, 1 % (um por cento);
Entre 30:000$ e 60:000$, 2 % (dous por cento);
Entre 60:000$ e 100:000$, 3 % (tres por cento);
Entre 100:000$ e 200:000$, 4 % (quatro por cento);
Entre 200:000$ e 300:000$, 5 % (cinco por cento);
Entre 300:000$ e 400:000$, 6 % (seis por cento);
Entre 400:000$ e 500:000$, 7 % (sete por cento);
Acima de 500:000$, ... 8 % (oito por cento).

§ 9º. Serão abatidos do rendimento liquido os impostos directos federaes.

§ 10. Das divergencias suscitadas entre contribuintes e agentes fiscaes haverá recurso para instancia administrativa superior.

§ 11. Ficam isentos deste imposto os rendimentos das instituições destinadas a fins philanthropicos.

§ 12. Fica o Poder Executivo autorizado :

a) a expedir o regulamento para a execução do disposto neste artigo, adoptando, sempre que fôr possivel, a arrecadação nas fontes de rendimentos, especificando os casos de lançamento *ex-officio* e impondo multas até 20:000$000 ;

b) a organizar o serviço de arrecadação deste imposto podendo despender até 500:000$, abrindo para este fim os creditos necessarios.

§ 13. Fica revigorado o art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, na parte em que não contrariar as disposições deste artigo.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 20 de maio corrente propostas para o fornecimento, durante o anno corrente, de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — Generos alimenticios — de conformidade com o edital de 26 de abril findo, publicado no *Diario Official*, de 29 e rectificado no *Diario Offical* de 30 de abril de 1924.

Directoria de Contabilidade, em 1 de maio de 1924. — Director geral, interino.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO A FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do art. 2º do decreto n. 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para apresentação de *maquettes* de um monumento que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.ª No monumento a estatua desse benemerito brasileiro será o motivo principal.

2.ª O monumento será erguido em ampla praça que será designada pela Prefeitura do Districto Federal.

3.ª Os concurrentes receberão os dados biographicos sobre o personagem que nelle deve figurar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.ª O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data deste edital. Até 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, nesta Capital e nas cidades de Paris e Roma, mencionando os projectos apresentados.

a) *maquette* em gesso, representando o conjuncto do monumento e todos os seus detalhes. (Escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso, modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto, em portuguez, em tres vias, com a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.ª O custo total do monumento, collocado no local, não poderá exceder da quantia de quinhentos contos de réis (500:000$000).

6.ª Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignadas por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo do concurrente.

De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.ª Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra de prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.ª O projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.ª Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu nome, projecto ou pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 20.000, 10.000 e 5.000 francos.

12 O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento da exposição e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13 A exposição será feita durante um mez e em seguida os projectos serão julgados por maioria de votos da commissão de jury.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia si nenhum dos proponentes apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a condição 4ª, sendo nesta Capital, a entrega feita á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e nas cidades de Paris e Roma, no mesmo dia, ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital serão abertos, conjunctamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 30 de outubro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA FLUVIAL

De ordem do Sr. director, faço saber que fica convidado o machinista da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, José Marques Brandão, com exercicio na referida inspectoria, a, dentro de 30 dias, contados da publicação, no *Diario Official* do presente edital, apresentar-se e tomar posse do cargo na referida inspectoria, sob pena de incorrer no disposto no § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 5 de maio de 1924. — *Antonio de Castro Leão Veloso*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

Por ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de maio proximo vindouro, serão recebidas propostas para o fornecimento a este departamento, até 31 de dezembro de 1924, de artigos do grupo 5 — Carne fresca de vacca, etc. — infra mencionados:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preços maximos		
1. Carne fresca de vacca, kilo.	40.000	1$200
2. Carne de porco, kilo	20	2$000
3. Figado, kilo.	20	1$600

CONDIÇÕES

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas, feitas especialmente e com preços para todos os artigos, as quaes serão apresentadas no dia marcado para o recebimento, em enveloppes fechados, contendo, no envolucro o numero do grupo e o nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias sendo a primeira sellada, datadas e assignadas, sendo nella discriminados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, *não sendo tomadas em consideração* as que não tenham os preços para todos os artigos do grupo de que se trata, nem acceitos os artigos que tenham preços superiores aos da base acima citada.

Terceira — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 de maio deste anno, em original ou publica fórma, *seus contractos sociaes*, desde que tenham socios, no caso contrario, *certidão da Junta Commercial*, indicando o capital com que gyram nesta, praça, registrados até 31 de dezembro de 1923, o qual será correspondente a um terço (1/3) do total do fornecimento a realizar, — *carta de negociante matriculado*, os talões que provem os pagamentos dos impostos de — *industrias e profissões, impostos sobre os lucros* e *licenças da Prefeitura Municipal*, e, bem assim, o *conhecimento do deposito da caução* a que se refere a condição seguinte.

Quarta — Cada proponente depositará, antes da inscripção, no Thesouro Nacional, a quantia de *dez contos de réis* (10:000$000), mediante guia que será fornecida até o dia 9 do maio proximo futuro das 11 ás 17 horas, pela Secção de Contabilidade, podendo o depósito em questão ser feito em *moeda corrente, apolices da divida publica ao portador*, ou *letras do Thesouro Nacional*.

Quinta — Dar-se-hão guias até ás 17 horas do dia 9 de maio, sómente aos candidatos préviamente julgados idoneos, terminando a inscripção ás 17 horas do dia 10 de maio futuro. áquelles que exhibirem o documento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional provando haverem feito a caução de que trata a condição anterior.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto é exigida a caução de 5 % sobre o total do fornecimento a realizar pelo proponente escolhido.

Recebimento e abertura das propostas

Setima — *As propostas serão recebidas*, abertas e lidas, deante dos concurrentes inscriptos que as rubricarão, folha a folha, *ás 13 horas do dia 14 de maio de* 1924, em reunião que será presidida pelo secretario geral deste departamento, Dr. Raul de Almeida Magalhães, perdendo a totalidade da caução mencionada na clausula *quarta* o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar sua proposta, revertendo a mesma a favor da Fazenda Nacional.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, no todo ou em parte, que não assignar o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis, contados da data da publicação do edital de chamada que esta secretaria fará publicar duas (2) vezes no *Diario Official*, perderá a caução feita para garantir a apresentação da proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas, integralmente, no *Diario Official*.

ENCERRAMENTO DA INSCRIPÇÃO

Decima — A inscripção dos candidatos, julgados idoneos, encerra-se, impreterivelmente, as 17 horas do dia 10 do mez de maio citado conforme está estabelecido na condição «quinta» deste edital.

Decima primeira — Os contractantes ficarão obrigados a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, incorrendo nas seguintes multas: de 10 por cento (10 %) sobre o valor total do pedido si este não satisfeito no prazo marcado e inferior a 24 horas; na de 25 % (vinte e cinco por cento) tambem sobre o valor total do pedido, si a entrega dos artigos pedidos for feita depois de 48 horas do prazo estabelecido e, finalmente, na de 50 % (cincoenta por cento) si o excesso fôr maior ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependencias do Departamento comprar, onde lhes convier, os artigos em falta, correndo a despeza da acquisição por conta do commerciante contractante;

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes abandonarem os fornecimentos ou quando se recusarem a satisfazer qualquer pedido, revertendo a caução, feita para garantia da execução do contracto, a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que possam incorrer nas contas por pagar, bem como as differenças de preços a que alude a clausula decima primeira deste edital, caso as dependencias do Departamento tenham sido forçadas a supprir-se em outrem, comprando por preços maiores que os do contracto assignado;

Decima terceira — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concurrencia que se vae proceder, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma;

Decima quarta — Os contractantes são obrigados a vender aos funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica, mediante apresentação da Secção de Contabilidade, os artigos de que necessitarem para seu consumo particular, pelos preços do contracto, mediante pagamento á vista, mas sem a obrigação de entregar a domicilio;

Decima quinta — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concurrente cuja proposta fôr mais barata o fornecimento em globo ou escolher por unidades, nas differentes propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as mencionadas na tabella junto a este edital, sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados;

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas orçamentarias votadas; caso haja recursos em lei e necessidade de maiores quantidades os commerciantes contractantes ficam obrigados a manter os preços do contracto assignado.

Decima setima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos *hospitaes Paula Candido, D. Pedro II* e *Lazareto da Ilha Grande*, que serão entregues no ponto de embarque indicado.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas *desde edital, não se tomando em consideração* quota de vantagens não previstas no mesmo edital, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora préviamente marcados, offerecer maior *reducção*.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido á sorte.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas (48) após o recebimento da intimação para tal fim.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigôr, em estampilhas appostas ao contracto.

Vigesima segunda — O fornecedor contractante é obrigado a fornecer a carne pedida em optimas condições de conservação, devendo o fornecimento ter dous terços (2/3) de carne dos quartos trazeiros da rez.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em abril de 1924. — Dr. *Raul de Almeida Magalhães*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 19 do corrente mez de maio, ás 13 horas, o predio e a garage n. 198 da Praia de Botafogo, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 7 de maio de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.091 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citada a Sra. D. Eulina Maia dos Santos, responsavel pelo predio n. 41 da rua Gurgel do Amaral, a no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do 2º termo de intimação n. 85.923, expedido para o citado predio, sendo considerada intimada uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio, 5 de maio de 1924. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria, no dia 26 do mez de maio fluente, ás 14 horas, o predio numero 47 da rua General Pedra, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella: querendo, o proprietario do alludido immovel ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 7 de maio de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com art. 770, do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou responsaveis pelos terrenos ns. 1.000, da rua Barão de Mesquita, rua Alegre, junto ao n. 97, rua Theodoro da Silva, junto ao n. 153 a rua Alegre, entre o n. 38, e a rua Visconde de Itamaraty, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 4ª Delegacia de Saude, sita á rua Visconde de Itamaraty n. 70, afim de tomar conhecimento dos termos de intimação ns. 24.723, 24.733, 24.734 e 24.795, expedidas para os alludidos terrenos, sendo dados por intimados desde o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 7 de maio de 1924. — Pelo secretario, *Henrico Manecbo*, 2º official.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCICIO DE 1924.

De ordem do Sr. director geral faço publico para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com as clausulas 12ª e 20ª do edital de concurrencia publica para fornecimento de material a esta repartição, publicado no *Diario Official* n. 76, de 30 de março ultimo de paginas 8.583 ás paginas 8.596, e rectificado no *Diario Official* n. 91, de 17 de abril ás paginas 10.062, realizar-se-ha, no dia 9 do corrente, ás 12 horas, na sala da bibliotheca desta directoria a abertura e leitura das propostas apresentadas de accôrdo com o referido edital pelos concurrentes constantes da seguinte lista de idoneidade:

The Ault & Wiborg Brazil Company, Castro d'Almeida & Comp., Oscar Taves & Comp., Ferreira Seixas & Comp., F. R. Moreira & Comp., Marques Couto & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Rocha Couto & Comp., Luiz Macedo & Comp., Litho Typographia Fluminense, Henrique Braga & Comp., Dias Garcia & Companhia, Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., Willmann, Xavier & Comp., J. G. Pereira & Comp., Standard Oil Company of Brazil, José da Silva & Comp., Mestre & Blatgé, Fontes Garcia & Comp., Souza Baptista & Comp., Cardinale & Comp., Lemos & Monteiro, Paul J. Christoph Company, Marvin S. A., Borlido Maia & Comp., A. Placido Marques & Comp., Bromberg & Comp., Moniz & Comp., Limitada, Robert K. Hintz, Villas Bôas & Comp., C. Fuersl & Company, Isnard & Comp., Cintra & Machado.

Do mesmo modo e de accôrdo com a clausula 6ª do edital de concurrencia publica, não serão abertas as propostas dos concurrentes que não figuram na presente lista, propostas essas que serão restituidas aos interessados, mediante recibo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, em 7 de maio de 1925 — Servindo de sub-director de Contabilidade. *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

(:

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCREVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão de concurso, scientifico aos interessados que, no dia 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, á Avenida Rio Branco, serão chamados ás provas escriptas de francez e arithmetica os seguintes candidatos, que deverão comparecer munidos de diccionarios francezes:

Arnaldo Nunes de Souza, Nelson Pereira Vianna, Dagmar Vaz da Costa, Bento De Wilton Morgado, Waldemar Ferreira Pimenta, Vespasiano de Cerqueira Luz, Rubens de Almeida Neves, Adalberto Machado Novaes Newton, Presciliano Vieira de Andrade, Jorzelino Pinto, Mafietta de Oliveira Guimarães, Lydia Alves de Assis Magalhães, Oswaldo Glech dos Passos, Edgard de Oliveira Gomes, Arthur Pires Lima, Frederico da Cruz Rocha, Eleuterio Justo Wieitz, Theosophilo Cardoso, Domingos Maia, Iracema da Rocha, Waldemiro da Silva Graça, Walter da Cruz Mattos, Margarida Ribeiro, Floriano dos Santos Vieira, Otto Pinto Fernandes, Nelson da Costa Faria, Roberto Azevedo da Motta, Celia Moraes, Maria Amelia da Costa Carvalho, Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Netto e Sylvia Figueiredo de Souza Fernandes.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCREVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão de concurso, scientifico aos interessados que, no dia 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco, serão chamados a provas escriptas de francez e arithmetica os seguintes candidatos, que deverão comparecer munidos de diccionarios francezes:

Pollux Victorino Coelho, Victorino Lopes Sampaio, Miguel Jorge Henrique, Carlos dos Santos Ferreira, Hippolyto da Silva Mucio, Darcilia Luiza de Carvalho, Joaquim Junquilho de Mello, João Baptista Sandim, Milton da Costa Medeiros, Firmino Ferreira, Benedicto Lopes de Camargo, José da Costa Drumond Netto, João Ribeiro Midões, João Elias Justo, Joaquim Gabalda Ferreira da Silva, Margarida Umbelina Moraes de Lacerda, Noemi Carvalho Barbosa, Licinio Gonçalves de Pinho, Manoel Isidoro da Silva, João Nery Guimarães, Francisca Cordeiro Soares, Stella Borges Moreira, Deolinda Gonçalves da Costa, Rodopiano Vieira Silvino Vieira, José Rodrigues Maia Junior, Isaura Peres Martins, José da Silva, João Baptista de Carvalho, Camelia Jordão, Helena Christino Bello Nogueira e Gentil José Teixeira.

Rio de Janeiro 7 de maio de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da commissão. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TABELLA DE PREÇOS PARA ANALYSES

De ordem da directoria, faço publico, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o despacho do Sr. Dr. director, de 9 de fevereiro ultimo, serão as analyses feitas no Laboratorio de Ensaios desta estrada, pagas a partir de 10 do corrente em deante, de conformidade com a seguinte tabella:

Taxa de ensaios

Aço, ferro e gusa	300$000
Aços especiaes	400$000
Agua	150$000
Agua raz	50$000
Alvaiade	50$000
Aluminio	50$000
Amarello chromo	50$000
Antimonio	150$000
Arame farpado	50$000
Areia	30$000
Argilas	200$000
Asphalto	300$000
Azul da prussia	50$000
Bronze e latão	300$000
Cabos de linho e canhamo	50$000
Cal	150$000
Calcareos	150$000
Carvão de coke	50$000
Chumbo	150$000
Cimento	200$000
Cobre	200$000
Colla	50$000
Correias	50$000
Estanho	150$000
Estopa	30$000
Estopim	20$000
Explosivo	200$000
Ferro silicio	150$000
Gasolina	100$000
Gesso	50$000
Goma laca	50$000
Graxas	50$000
Kerozene	50$000
Ladrilhos	100$000
Lithopone	50$000
Madeiras	100$000
Minio	50$000
Metaes brancos	400$000
Oleo combustivel	100$000
Oleo vegetal	50$000
Oleo mineral lubrificante	50$000
Oleo de creosoto	200$000
Oleos para gaz, transformador e signaes	50$000
Sabão	150$000
Seccantes solidos	100$000
Schistos betuminosos	200$000
Tijolos	50$000
Telhas	50$000
Tintas preparadas	100$000
Tubos de barro e ferro	50$000
Vermelhão	50$000
Vernizes	50$000
Zarcão	50$000
Zinco	150$000

Nota — As amostras não especificadas acima, serão pagas de accôrdo com a avaliação do chefe do laboratorio de ensaios.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENCERADOS DE LONA PARA A 2ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 481, de 22 de março proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de encerados de lona para a 2ª Divisão no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 24 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* n. 99, do dia 25 tambem de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 556, de 5 de abril proximo

passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos, para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 24 de abril ultimo publicado no *Diario Official* n. 99, do dia 25 tambem de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 558, de 5 de abril proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleo combustivel para locomotivas para a 4ª Divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 24 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* n. 99, do dia 25 tambem de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS ELECTRICOS DIVERSOS, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 50

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 557, de 5 de abril proximo passado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos electricos diversos, para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 25 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* n. 100 do dia 26, tambem de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO DE UMA ÁREA A PARALLELIPIPEDOS, NA ESTAÇÃO DO NORTE, SERVIÇO PARA A 5ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria e de conformidade com a autorisação constante do officio n. 559, de 5 de abril ultimo, do ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o calçamento de uma área a parallelipipedos, na estação do Norte, serviço para a 5ª Divisão, no corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria de 25 de abril proximo passado, publicado no *Diario Official*, n. 100, do dia 26 tambem de abril proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Oéste de Minas

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, faço publico que, no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, haverá leilão de mercadorias no pavimento superior da estação de passageiros desta Capital, de accôrdo com os artigos 159 do Regulamento de Transportes e 135 do decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, achando-se a respectiva relação detalhada affixada na pedra de avisos da citada estação.

Nenhuma reclamação acceitará a estrada depois da retirada dos volumes do seu armazem, a qual deverá ser feita dentro do prazo de 24 horas.

Bello Horizonte, 2 de maio de 1924. — *T. Teixeira*, pelo chefe do trafego.

Relação de mercadorias a serem vendidas em leilão, de accôrdo com os artigos 159 do Regulamento de Transportes e 135 do decreto n. 15.673, de 2 de setembro de 1922

Lotes:

264. 3 couros seccos (7.405/11).
320. 6 saccos de algodão (7.940/12).
2. 1 encapado com 13 peças de tecidos, avariadas (283/8).
3. 1 machina de costura (7.978/11).
4. 1 sacco de farinha de mandioca, do despacho encommendas n. 1.040, de 22-8-23, de Martinho Campos para Bello Horizonte (8.242/11).
5. 1 caixa com marmellada (9.080/12).
6. 1 encapado com colchetes, do despacho de encommendas numero 705, de 4-8-23, de Claudio para Bello Horizonte 8.242/12).
7. 4 saccos com algodão (2.684/9).
8. 1 couro secco (8.614/12).
9. 1 alavanca, 1 amarrado com duas pás e 1 dito com dous enxadões, do despacho de encommendas n. 12.554, de 23-8-23, de S. João d'El-Rey para João Pinheiro (8.607/11).
10. 2 latas vasias para crême, do despacho de encommendas numero 821, de 3-7-23, de Macaia para Perdões (8.270/11).
11. 1 lata vasia para conducção de leite (4.754/19).
12. 2 encapados de fumo em corda (10.986/12).
13. 1 caixa com louça esmaltada, do despacho a pagar n. 3.392, de 9-8-23, de Norte para Campo Bello (8.184/11).
14. 5 pacotes com saccos vasios, do despacho a pagar n. 4.862/203, de 18-9-23, de Santos para Cajurú (9.299/11).
15. 1 gaiola para aves, do despacho de encommendas n. 21.899, de 1-9-23, de Bello Horizonte para Matheus Leme (8.576/11).
16. 2 saccos de milho (9.401/12).
18. 2 saccos de feijão (9.127/11).
20. 1 amarrado de tapetes, do despacho de encommendas numero 1.365, de 15-9-23, de Bambuhy para Bello Horizonte (8.381/11).
21. 2 caixotes com tralhas, do despacho de encommendas numero 1.165, de 15-9-23, de Martinho Campos para Bello Horizonte (8.381/11).
23. 1 encapado de fumo, do despacho de encommendas n. 10.960, de S. João d'El-Rey para Nazareth (5.218/1).
24. 1 caixa de biscoutos, do despacho de encommendas n. 458, de 27-7-23, de S. Gonçalo do Pará para Bello Horizonte (5.218/1).
25. 1 encapado de roupas, do despacho de encommendas numero 5.858, de 24-9-23, de Formiga para São João d'El-Rey (8.735/11).
26. 5 caixotes com tralhas, 2 tamboretes, 1 amarrado de um tacho e um balde, 1 amarrado com ferramentas e 1 amarrado de taboas, do despacho de encommendas n. 1.135, de 5-9-23, de Ibiá para Patrocinio (8.575/11).
27. 1 caixote com treus de cozinha, 1 encapado de colchão, 1 mesa redonda, uma cadeira e um balaio vasio, do despacho de encommendas n. 788, de 3-9-23, de Claudio para São João d'El-Rey (7.773/11).
28. 1 barrica vasia, do despacho de encommendas n. 3.232, de 6-9-23, de Itaúna para Matheus Leme (8.576/11).
29. 1 chapéo de sol, do despacho de encommendas n. 616, de 18-10-23, de Patrocinio para Bello Horizonte (9.217/11).
30. 1 encapado de colchão, do despacho de encommendas numero 2.334, de 18-10-23, de Contagem para Bello Horizonte (9.217/11).
32. 2 caixotes vasios, do despacho de encommendas n. 160, de 20-10-23, de Porto Real para Bello Horizonte (9.217/11).
33. 1 sacco de feijão (3.014/9).
34. 1 barrica com sal de Glaubert, do despacho de encommendas n. 5.643, de 4-8-23, de Lavras para Paulo Freitas (8.005/11).
37. 1 guarda-chuva, preto (9.829/11).
38. 1 guarda-chuva, preto (9829/11).
39. 1 guarda-chuva, preto (9.829/11).
40. 1 bengala (9.829/11).
41. 16 saccos de varreduras (9.815/11).
43. 1 sacco de feijão (9.810/11).
44. 1 sacco de algodão (9.810/11).
45. 2 engradados para aves, do despacho pago n. 11.870, de 10-10-23, de São Diogo para Candeias (8.269/11).
46. 2 caixotes com roupas usadas (9.979/11).
47. 1 caixote com ferragens, do despacho de encommendas numero 15.596, de 17-10-23, de São João d'El-Rey para Perdões (9.770/11).
48. 1 sacco de algodão (304/8).
9. 1 barrica de cimento, do despacho a pagar n. 3.834, de 8-9-23, de Norte para Nazareth (9.519/11).

50. 2 quintos vasios, do despacho de encommendas, n. 16.680, de 5-11-23, de São João d'El-Rey para Nazareth (9.549/11).
51. 1 encapado de miudezas, do despacho encommendas, numero 16.808, de 7 de novembro de 1923, de S. João d'El-Rey para Nazareth (9.549/11).
53. 2 malas de saccos vasios, do despacho de encommendas, numero 6.483, de 6 de setembro de 1923, de Lavras para Formiga (8.482/11).
54. 1 sacco de batatas, do despacho encommendas, n. 906, de 30 de agosto de 1923, de Garças para Formiga (8.482/11).
55. 5 saccos de macarrão, do despacho encommendas, n. 2.986, de 2 de outubro de 1923, de Lavras para Fabrica (numero 8.890/11).
56. 10 amarrados de pancllas de ferro, do despacho a pagar, numero 26.397, de 15 de setembro de 1923, de Maritima para Jacaré (9.046/12).
57. 7 saccos de varreduras (9.518/11).
58. 1 amarrado de vergalhões de ferro (8.617/12).
60. 1 rôlo de tela de arame, do despacho de encommendas, numero 14.089, de 27 de novembro de 1923, de São Diogo para Bom Jardim (10.084/11).
61. 1 pacote de saccos vasios, do despacho encommendas, numero 1.089, de 28 de setembro de 1923, de Bernardo Monteiro para Bello Horizonte (nuemro 10.119/11).
62. 3 cadeiras, 1 mesa e 1 encapado do despacho encommendas, numero 3.611, de 9 de dezembro de 1923, de Bom Successo para Bello Horizonte (10.119/11).
63. 2 trouxas de roupas (9.890/12).
64. 1 encapado de roupas de uso, do despacho encommendas, numero 1.485, de 5 de novembro de 1923, de Norte para Pitanguy (10.109/11).
65. 1 mala vasia, do despacho encommendas, n. 23.113, de 5 de setembro de 1923, de Bello Horizonte para Pitanguy (numero 8.674/11).
66. 3 saccos de milho (9.813/11).
67. 1 sacco de feijão (10.463/12).
69. 1 guarda-chuva (10.808/12).
70. 1 guarda-chuva (10.805/12).
71. 1 valise com miudezas (numero 11.093/12).
72. 1 lata para conducção de crême (9.640/11).
73. 1 caixa com desnataderra, do despacho a pagar n. 4, de 21 de outubro de 1923, de Moeda para São João d'El-Rey (numero 9.706/11).
75. 2 latas para conducção de leite, do despacho encommendas numero 906, de 5 de dezembro de 1923, de Francisco Salles para A. Isaacson (10.148/11).
76. 1 caixa de vinho Rio Grande, do despacho encommendas, numero 14.333, de São Diogo para Alberto Isaacson (10.148/11).
77. 1 amarrado de taboas, do despacho a pagar, n. 192, de 4 de dezembro de 1923, de Barbacena para Lavras (10.320/11).
78. 2 engradados latas com balas (doces) do despacho a pagar, numero 1.954, de 1 de dezembro de 1923, de Juiz de Fóra para Lavras (10.320/11).
79. 1 encapado com 2 cabides, do despacho encommendas, numero 9.042, de 11 de dezembro de 1923, de Lavras para Bom Successo (10.258/11).
80. 2 saccos de adubos, do despacho gratis, n. 519, de 16 de outubro de 1923, de Norte para Alberto Isaacson (10.148/11).
82. 1 engradado para conducção de ovos, do despacho pago, numero 4.316, de 8 de setembro de 1923, de Maritima para Formiga (8.482/11).
83. 1 caixa de alcatrão, do despacho a pagar, n. 4.140, de 28 de agosto de 1923, de Maritima para Pauló Freitas (numero 8.315/11).
84. 1 chapéo de cabeça para homem (11.219/12).
85. 1 guarda-chuva para homem (11.374/12).
87. 1 sacco de algodão (10.410/11).
88. 1 colchão de capim (10.410/11).
89. 1 caixote com coalho (10.410/11).
92. 1 caixote de miudezas, do despacho de encommendas, numero 3.668, de 14 de dezembro de de 1923, de B. Successo para São João d'El-Rey (1.033/12).
93. 2 barris de bebidas (3.668/9).

Bello Horizonte, 1 de maio de 1924. — *T. Teixeira*, de ordem do chefe do trafego.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Conde de Porto Alegre sem numero, junto ao n. 38, concertar a torneira do tanque.

Rua Conde de Porto Alegre n. 58, concertar a torneira da pia da cosinha.

Rua Conde de Porto Alegre n. 90, concertar o ramal da torneira do quintal e o deposito d'agua.

Rua Conde de Porto Alegre n. 96, substituir a torneira de boia de deposito de agua e concertar a da caixa de descarga.

Rua Baroneza de Uruguayana n. 43 propriedade de Miguel Gonçalves de Mattos, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Pedro de Carvalho n. 103, propriedade de Victor Parames, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua D. Romana n. 180, propriedade de João Cezario de Andrade, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Gratidão n. 33, propriedade de Antonio Gomes da Silva, substituir o deposito d'agua por outro de 1.200 litros.

Rua Gratidão n. 31, propriedade de Antonio Gomes da Silva, substituir o deposito d'agua por outro de 1.200 litros.

Rua Gratidão n. 29, propriedade de Antonio Gomes da Silva, substituir o deposito d'agua por outro de 1.200 litros.

Rua Cosme Velho n. 136, propriedade de Luiz Felicio dos Santos, concertar a torneira do tanque.

Rua Victoria sem numero, propriedade da Companhia F. C. Carioca, concertar a canalização interna.

Ladeira do Castro n. 199, propriedade de dona Maria Camara Pinto, concertar a torneira e o deposito d'agua.

Ladeira do Castro n. 201, propriedade de Antonio M. Tinoco, concertar o deposito d'agua.

Rua Magalhães Castro n. 132, propriedade de Alfredo Braga, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão de Bom Retiro n. 63, propriedade de Alberto Cavalcante, collocar a torneira da pia da cosinha e o chuveiro.

Rua Anna Nery n. 232, propriedade da Cruz dos Militares, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Clara de Barros n. 35, propriedade de Manoel Rodrigues de Sá, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Pedro de Carvalho n. 65, propriedade de menores; procuradora Leonor Marques de Brito, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Mattoso n. 235, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Marquez de Sapucahy n. 25, concertar a torneira do tanque.

Rua Marquez de Sapucahy n. 24, concertar a torneira de boia do deposito d'agua e a da pia da cosinha.

Rua Sant'Anna n. 200, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Marquez de Sapucahy n. 8, casa II, concertar a torneira da pia da cosinha, a de boia e a do tanque.

Rua Marquez de Sapucahy n. 10, collocar a valvula do chuveiro.

Rua Marquez de Sapucahy n. 22 casa XX, concertar a torneira da pia da cosinha.

Rua Marquez de Sapucahy n. 22 casa XV, concertar a torneira da pia da cosinha.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA COM O PRAZO DE 15 DIAS, PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DESTINADAS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TUBOS, ETC., PARA AS OBRAS URGENTES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 16.287, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 21 do mez corrente, as 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 1.000 toneladas de carvão Cardiff, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente seilada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo na ponte maritima na Ponta do Cajú.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que re-

unirá cada concorrente os seus documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de *1:000$ feito em moeda corrente ou* letras, na thesouraria desta repartição, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 °|° da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue na ponte maritima da Ponta do Cajú ou na em que estiver, na occasião, a serviço da repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros. A concurrencia versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

4ª

A caução correspondente aos 10 °|°, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia ás ... horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, *serão abertos em primeiro* logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pelo chefe da secção Expediente que presidirá a concurrencia, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes de qualquer decisão publicadas na *integra no Diario Official*.

6ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

7ª

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcellas correspondentes aos pedidos, e dentro de 48 horas, a partir da em que for entregue o pedido ao fornecedor. No caso de recusa de algum dos fornecimentos, a substituição será feita no prazo maximo de 5 dias.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 °|° sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de serviço, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª

A differença de preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, a preferencia será dada de accôrdo com os artigos 742 e 756, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

12ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes. O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15ª

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4%) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0,9%) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

16ª

O carvão que submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 5 (cinco) dias.

17ª

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50%) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m,00049 e vinte e vinte e cinco por cento (20 á 25%) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto a parte terroza que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta gráos (60°) em relação ao solo.

18ª

Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicas ou 0m,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

19ª

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50% o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o Sr. Arthur Thadeu a comparecer nesta repartição, na rua do Riachuelo n. 287, ás 13 horas do dia 8 do corrente, trazendo a *respectiva* carta de bombeiro, afim de ser elucidada uma duvida que se apresenta.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de maio de 1924. — *Casemiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado, a vir a thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da multa pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua Alice n. 85, reparo executado no ramal de abastecimento de agua, na importancia de 10$216.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de maio de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo as

mesmas ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Santa Alexandrina n. 357, reparo executado no ramal da penna d'agua, na importancia de 6$543.

Rua Barão de Petropolis n. 78, reparo executado no ramal do abastecimento de agua, na importancia de réis 10$536.

Rua Cosme Velho n. 219, reparo executado no ramal de abastecimento de agua, na importancia de 5$290.

Rua Cachamby n. 21, concerto feito no ramal da penna d'agua, na importancia de 5$914.

Rua Pereira da Silva n. 203, reparo executado no ramal de agua, na importancia de 15$300.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de maio de 1924. — *Casemiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino. (:

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

SECÇÃO — CARNES E DERIVADOS

Inscripção para os cursos de especialização de inspecção das fabricas e entrepostos de carnes e derivados.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por 40 dias, contados da data do presente edital, na Secção de Carnes e Derivados, a inscripção para os candidatos á matricula nos Cursos de Especialização de Inspecção de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados, a serem realizados de 15 de junho a 15 de setembro do corrente anno, de accôrdo com as instrucções especiaes, approvadas pelo Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1924. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Directoria do Jardim Botanico

Faço publico que esta directoria receberá no dia dez (10) do corrente mez, ás 13 horas, propostas em tres vias para o fornecimento dos artigos abaixo relacionados de conformidade com a lettra A do § 2º do art. 738 e as regras estabelecidas pelos arts. 757 (primeira parte) a 763 do regulamento do Codigo de Contabilidade e ainda de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Relação dos artigos

200 taboas de peroba rosa de 4m,60××0m,20×0m,025, metro.
12 taboas de peroba de Campos de 5m,00×0m,30×0m,03, metro.
12 taboas de peroba de Campos, de 5m,00×0m,20×0m,02, metro.
12 taboas de peroba de Campos, de 5m,00×0m,30×0m,01,5, metro.
12 taboas de peroba de Campos, de 5m,00×0m,30×0m,01, metro.
6 taboas de pinho de Riga, de 0m,22×0m,3×5m,00, metro.
12 taboas de pinho do Paraná, de 4m,00×0m,33×0m,2,5, metro.
12 taboas de pinho do Paraná, de 4m,00×0m,22×0m,02,5, metro.
12 taboas de pinho do Paraná, de 4m,00×0m,33×0m,03,5, metro.
50 taboas de pinho de Riga para forro de esteira com 5m,00, metro.
24 taboas de pinho do Paraná para forro de esteira com 4m,90, metro.
24 taboas de pinho do Paraná, para forro, de macho e femea com 4m,90, metro.
200 taboas de pinho do Paraná, para forro de esteira com 4m,60, metro.
24 taboas de pinho do Paraná, de 4m,90×0m,30×0m,03, metro.
12 taboas de canella de 2ª, de 4m,00×××0m,23×0m,03, metro.
36 couçoeiras de pinho de Riga em pernas de 4 de 7m,00, metro.
36 couçoeiras de pinho de Riga em pernas, de 4 de 6m,00, metro.
24 couçoeiras de pinho de Riga, em pernas de 3 de 6m,60, metro.
16 couçoeiras de pinho de Riga em pernas de 3 de 7m,00, metro.
8 couçoeiras de G. Alves, de 7m,00×3"×9", metro.
2 1/2 couçoeiras de pinho de Riga, de 6m,00, metro.
14 1/2 couçoeiras de pinho de Riga, de 5m,00, metro.
2 1/2 couçoeiras de peroba Rosa, de 7m,50, metro.
1 1/2 couçoeira de peroba Rosa, de 6m,00, metro.
1 1/2 couçoeira de peroba Rosa, de 5m,00, metro.
1 1/2 couçoeira de peroba Rosa, de 8m,00, metro.
5 1/2 couçoeira de peroba Rosa, de 7m,00, metro.
12 pernas de pinho do Paraná, sem nó de 5m,00×0m,07 × 0m,05, metro.
6 pernas de pinho branco, sem nó de 8m,00×0m,07×0m,05, metro.
2 pernas de peroba de Campos, de 5m,00×0m,07×0m,07, metro.
3 pernas de peroba de Campos, de 5m,00×0m,07×0m,05, metro.
50 caibros de peroba Rosa, de 3 em couçoeira com 5m,00, metro.
50 caibros de peroba Rosa de 4 em couçoeira com 5m,00, metro.
5.000 tijolos Santa Cruz, milheiro.
2.000 telhas de canal, milheiro.
3.000 kilos de cal virgem, kilo.
3.000 kilos de cal de Cabo Frio, kilo.
50 barricas de cimento, marca Portland, barrica.

Directoria do Jartim Botanico, 7 de maio de 1924. — *Pacheco Leão*, director.

Instituto de Chimica

O director do Instituto de Chimica, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, faz publico que no dia 16 do corrente, ás 13 horas, se receberão propostas no citado instituto para a construcção do muro de arrimo para terras do instituto.

a) Este muro será de alvenaria de pedra secca, com 80 (oitenta) centimetros na base e 40 (quarenta) centimetros na face superior, com embasamento, abaixo do solo, de 40 (quarenta) centimetros de altura e 1m,20 (um metro e vinte centimetros) de largura.

A construcção será do systema polygonal pelasgico, sendo as pedras collocadas cuidadosamente e á vontade de suas irregularidades, formando paramento vertical externo e talude para os lados do terreno do instituto.

O muro dividirá os terrenos do instituto com os cedidos ao Instituto Profissional de Cegos Adultos e, para os fundos, com o Jardim Botanico.

Na divisão com o terreno do Instituto Profissional de Cegos, correrá o muro com a altura do nivel do passeio da via publica; na divisão com o Jardim Botanico, partirá em rampa deste nivel até ao dos terrenos em torno da casa de moradia do porteiro do instituto.

b) O proponente que fôr preferido, nos termos da legislação em vigor, obrigar-se-ha a dar inicio á obra no prazo de cinco dias, contados da data da recepção, por sua parte, do documento que a autorize e de empenho de despeza.

c) O prazo para a execução da obra será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data acima estipulada.

d) Si este prazo fôr excedido, sujeitar-se-ha o constructor á multa de cincoenta mil réis (50$) por dia de excesso, descontada do que lhe fôr devido.

e) A obra será fiscalizada e acceita pelo gabinete do engenheiro deste ministerio.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1924. — *Mario Saraiva*, director.

Instituto de Chimica

O director do Instituto de Chimica, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, faz publico que no dia 16 do corrente, ás 12 horas, se receberão propostas no citado instituto para a terraplenagem de seus terrenos comprehendidos entre seu edificio principal e suas divisas, á direita, com o Instituto Profissional de Cegos Adultos e, ao fundo, com o Jardim Botanico.

a) Na linha divisoria com o Instituto Profissional dos Cégos Adultos será o nivel o do meio fio da calçada da rua Jardim Botanico; na linha divisoria com o Jardim Botanico será feita a terraplenagem em rampa, partindo do nivel dos terrenos adjacentes á residencia do porteiro deste instituto, baixando até ao nivel anteriormente indicado. Toda a terraplenagem se fará nesta direcção;

b) em torno das fachadas direita e posterior será levantado um canteiro de um metro e cincoenta (1m,50) de largura e tal altura que forme linha horizontal partindo do ponto mais alto da terraplenagem que fôr adjacente ás citadas fachadas. O mesmo se fará em torno dos dous edificios que se encontram dentro da área a ser terraplenada;

c) o aterro será comprimido em toda a sua extensão, sendo-o nas partes mais profundas em camadas de 40 (quarenta) centimetros no maximo;

d) não será permittido, de nenhum modo, o emprego de lixo ou de detrictos organicos de qualquer especie para esta terraplenagem;

e) o proponente que fôr preferido obriga-se a dar inicio ao serviço no prazo de cinco (5) dias contados daquelle em que receber documento de empenho de despeza e autorização para inicial-o;

f) o prazo para a execução de toda a terraplenagem será de noventa (90) dias contados da data acima estipulada. Si este prazo fôr excedido, sujeitar-se-á o proponente á multa de cincoenta mil réis (50$) por dia de excesso, descontada do que lhe fôr devido;

g) a obra será fiscalizada e acceita pelo gabinete do engenheiro deste ministerio.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1924. *Mario Saraiva*, director.